GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII - Nº 60 | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1998 | PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GOVERNO	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24
SECRETARIA DE SAÚDE	24
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
SECRETARIA DE OBRAS	26
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	35
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	35
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	35

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	47
VICE-GOVERNADORIA	49
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	49
CASA MILITAR	49
SECRETARIA DE GOVERNO	50
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	50
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	51
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	53
SECRETARIA DE SAÚDE	55
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	58
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	59
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	59
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	60
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	60
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	60
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	61
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	61

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	62
SECRETARIA DE GOVERNO	62
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	62
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	63
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	66
SECRETARIA DE SAÚDE	66
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	67
SECRETARIA DE OBRAS	67
SECRETARIA DE TRANSPORTES	69
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	69
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	70
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	70
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	71
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	71
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	72
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	72
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	72
INEDITORIAIS	73
ÍNDICE	76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.124, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 136.805,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso III, alínea "a", da Lei n° 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos n°s 081.000.441/98 e 081.000.443/98, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Fundação Cultural do Distrito Federal crédito suplementar, valor de R$ 136.805,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais), par atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior proveniente dos Convênios n°s 079/97-CGCON/SAA/SE e 002/97-P.PJU-CEB firmado entre a União Federal, por meio do Ministério da Cultura, e a Companhia Energética de Brasília, respectivamente, com a Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Março de 1998.
110°da República e 38° de Brasília
ARLETE SAMPAIO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	1990.05.01	231	901	
	2580.01.00	232	135.904	
				136.805
00148/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	136.805

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230201/23201 16201 **FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL**				136.805
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000437 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.90.52	232	135.904	
				135.904
08.048.0247.2098 PROMOÇÕES CULTURAIS				
Ref: 000440 0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.39	231	901	
				901
00148/1 - 200033 * As transferências não constam do Total			TOTAL	136.805

DECRETO Nº 19.125, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 122.280,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso III, alínea "a", da Lei n° 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos n° 194.000.020/98, decreta:

Art. 1° Fica aberto ao Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 122.280,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior proveniente dos Convênios entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a União Federal, por meio do Ministério de Ciência e Tecnologia e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio do Departamento Regional do Distrito Federal, e o Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Governo do Distrito Federal fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Março de 1998.
110°da República e 38° de Brasília
ARLETE SAMPAIO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOURO	1990.05.01	132	122.280	122.280
00158/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	122.280

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160104/00001 21104 **INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**				122.280
03.010.0057.1155 PROJETO ALFA II - MÉRITO BRASILIENSE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref: 000602 0001 PROJETO ALFA II - MÉRITO BRASILIENSE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	34.90.41	132	101.487	
				101.487
03.010.0057.1162 PROGRAMA BRASÍLIA CONSERVAR - IMPLANTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 000611 0001 PROGRAMA BRASÍLIA CONSERVAR - IMPLANTAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	132	3.793	
	34.90.30	132	3.000	
	34.90.33	132	4.000	
	34.90.35	132	2.000	
	34.90.36	132	2.000	
	34.90.39	132	6.000	
				20.793
00158/1 - 200033 * As transferências não constam do Total			TOTAL	122.280

DECRETO Nº 19.126, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso I, alínea "a" da Lei n° 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n°s: 030.002063/98 e 148.000042/98, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Secretaria de Governo e a Região Administrativa XVII - Riacho Fundo crédito suplementar, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Março de 1998.
110° da República e 38° de Brasília
ARLETE SAMPAIO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 **SECRETARIA DE GOVERNO**				3.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000829 0029 FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	31.90.11	100	3.000	
				3.000
190119/00001 11119 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO**				24.000
8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000508 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.90.52	120	23.000	
				23.000
08.048.0247.2107 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 000502 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	1.000	
				1.000
00141/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	27.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 **SECRETARIA DE GOVERNO**				3.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000829 0029 FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	45.90.52	100	3.000	
				3.000
190119/00001 11119 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO**				24.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000508 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.30	100	1.000	
	34.90.30	120	23.000	
				24.000
00141/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	27.000

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

DECRETO Nº 19.127, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7°, inciso I, alínea "a" , da Lei n° 1.814, de 07 de janeiro de 1998 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n° 030.002.521/98, decreta:

Art. 1° Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador crédito suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Março de 1998.
110° da República e 38° de Brasília
ARLETE SAMPAIO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**				3.000
03.007.0040.2021 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO				
Ref: 000092 0001 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	34.90.39	100	3.000	
				3.000
00159/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	3.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**				3.000
03.007.0040.2021 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO				
Ref: 000092 0001 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	45.90.52	100	3.000	
				3.000
00159/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	3.000

DECRETO Nº 19.128, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante– RA VIII, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e 12, da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Conjunto "C", da Quadra 3, do Setor Industrial Bernardo Sayão, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, consubstanciado no Projeto Urbanismo – Parcelamento URB 009/98, no Memorial Descritivo MDE 009/98 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 009/98.
Parágrafo único. O Memorial Descritivo MDE 009/98 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 009/98 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo I.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Março de 1998
110º da República e 38º de Brasília
ARLETE SAMPAIO

ANEXO

PROCESSOS:	Nº 030.007.147/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	
REGISTRO NO CARTÓRIO.....OFICIAL	DATA

O presente projeto foi elaborado para definir o reparcelamento do Conjunto "C", da Quadra 3, do Setor Industrial Bernardo Sayão, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Compõe-se o Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 009/89, das folhas :

Folha 01/03 - SICAD 152-III (Planta Geral)
Folha 02/03 - SICAD 152-III-6-A
Folha 03/03 - SICAD 152-III-6-C

deste Memorial Descritivo – MDE 009/98 e das Normas de Edificação Uso e Gabarito - NGB 009/98.

Este projeto modifica e complementa o Projeto de Urbanismo – Parcelamento – MDE/URB 130/90, no que se refere ao reparcelamento do Conjunto "C" da Quadra 03 do Setor Industrial Bernardo Sayão, assim como à extensão de uso para algumas atividades industriais (terciárias ou de serviços de pequeno porte. secundárias ou manufatureiras, leves e toleráveis).

Projeto Geométrico – Planimétrico – PLN 130/90 não é alterado pelo presente, uma vez que o traçado viário anterior foi totalmente mantido.

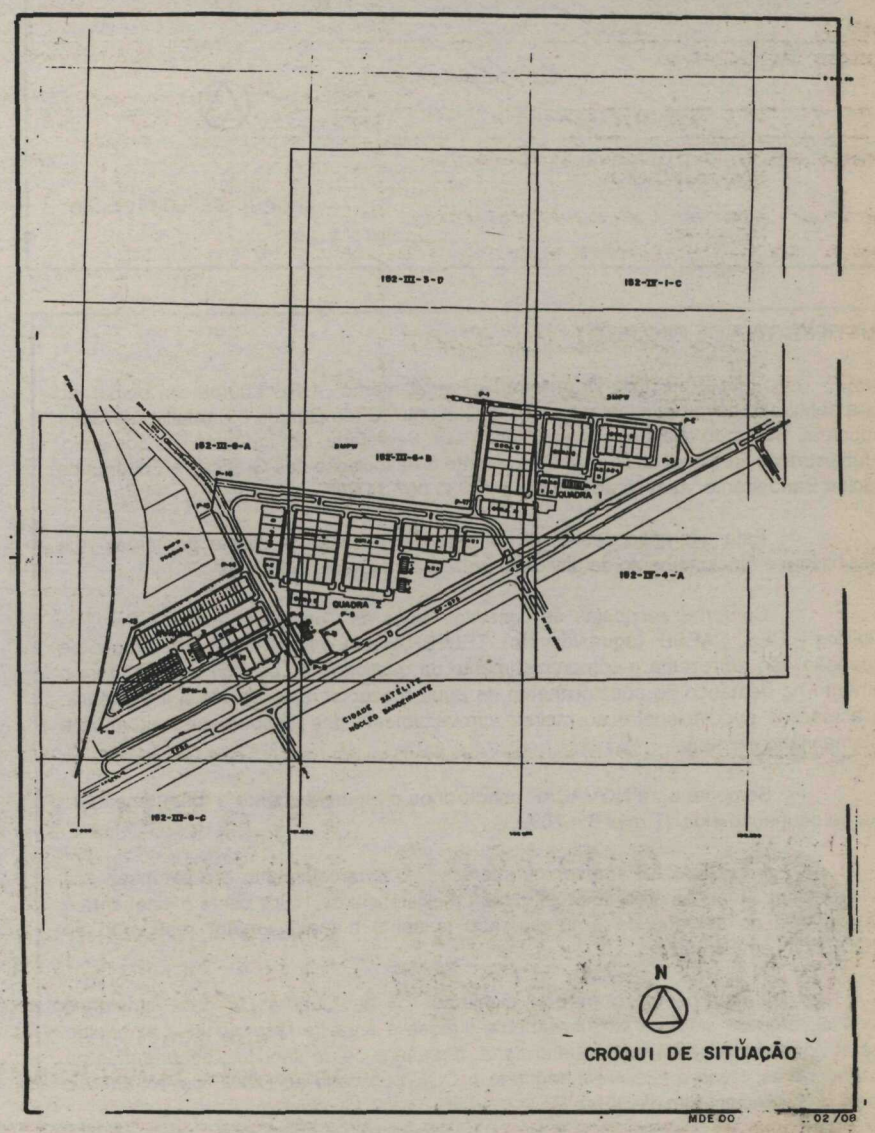
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE – 009/98 — NB - NÚCLEO BANDEIRANTE
SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO
QUADRA 3 - CONJUNTO C

FOLHA: 01 / 08

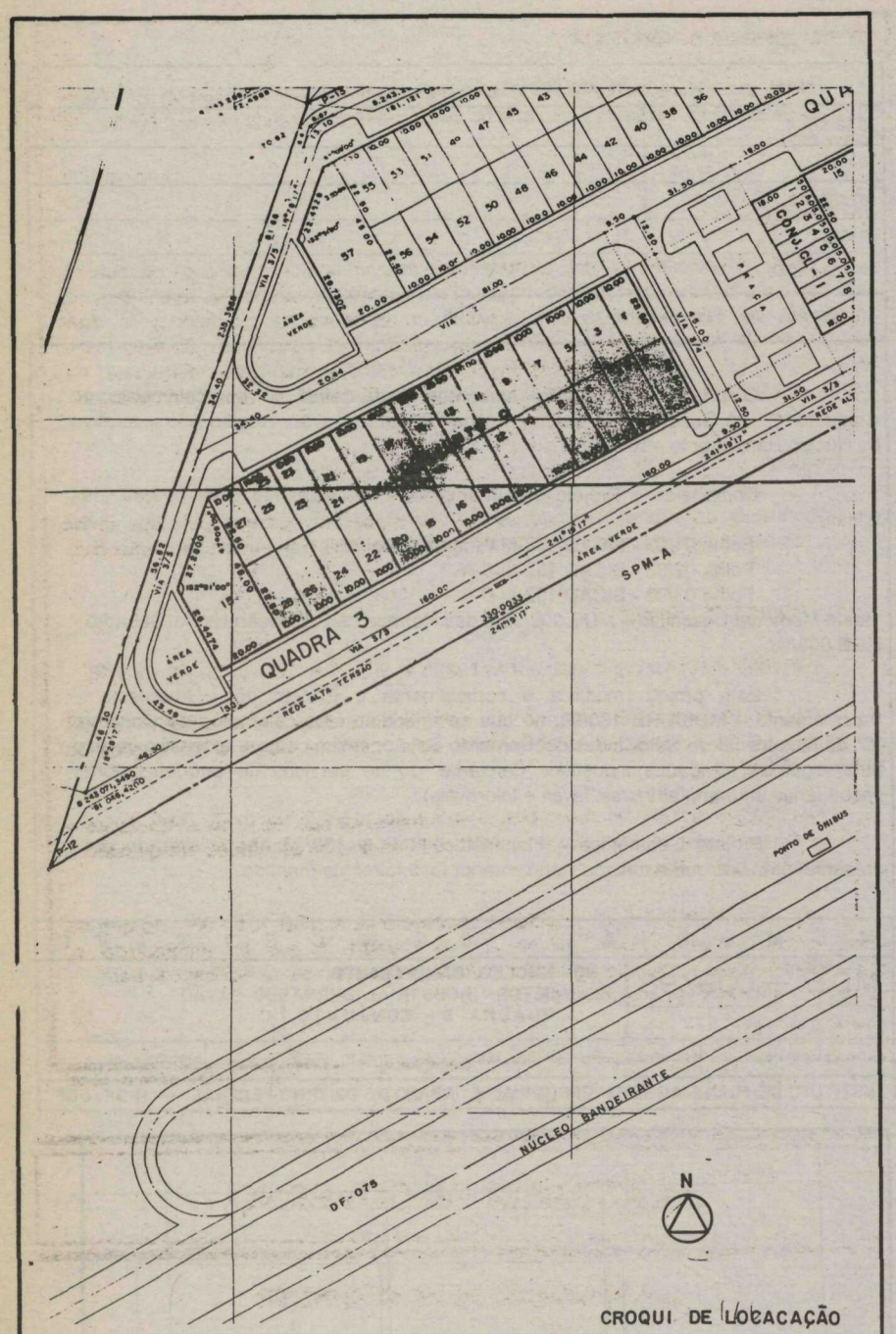
DATA: 24/01/98 | PROJETO: ENC. I.2.1 | CONF. MDE: GERENTE MARLIA | VISTO: DIRETOR BENNY | APROVO: DP-IPDF-TORELLY

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF/GDF



CROQUI DE SITUAÇÃO

MDE 00 02/08



CROQUI DE LOCACAÇÃO

MDE 009/98 - FL.03/08

JUSTIFICATIVA DE PROJETO

Este Projeto de Urbanismo – Parcelamento , URB 009/98, foi elaborado para definir um novo parcelamento para o Conjunto "C" da Quadra 03, relativo ao Setor Industrial Bernardo Sayão, por solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio, Administração Regional do Núcleo Bandeirante e Associação das Gráficas e Editoras do Núcleo Bandeirante, através do processo nº 030.007.147/97

Esta alteração deu-se em virtude da demanda existente por áreas que possibilitem o funcionamento de atividade gráfica e pequenas indústrias .

Conforme respostas às consultas feitas às Concessionárias de Serviços Públicos – CEB, CAESB (águas/esgoto), TELEBRASÍLIA e NOVACAP, a alteração de ocupação não representa o comprometimento da qualidade do espaço urbano, nem o aumento na demanda do abastecimento de água e esgotamento devido à inexistência de acréscimo populacional e ao melhor aproveitamento dos equipamentos urbanos e sistema viário existente.

Somente a , a NOVACAP condicionou o reparcelamento a manutenção da taxa de ocupação atual (T máx 0 = 70%)

A TERRACAP apresentou interesse no reparcelamento e a extensão das atividades industriais na área do projeto, haja a existência de 153 (cento e cinqüenta e três) imóveis no estoque da Empresa, não obstante a maioria estar reservado ao PRODECON em 24/09/97.

O uso permitido para o Conjunto "C" da Quadra 03 de " indústrias terceárias e/ou de serviços exclusivamente ligadas à área de Gemologia é extendido para atividades industriais de pequeno porte, terceárias ou de serviços, secundárias ou manufatureiras, leves e toleráveis segundo o COE publicado no DODF de 15/08/95 e Tabela de Licenciamento da SEMATEC.

A ocupação do Conjunto "C" é compatível com a demanda por gráficas e editoras o que representa o adensamento do local por microempresas de atividade industrial leve e não poluente, através da duplicação do número de unidades industriais neste conjunto.

Foi mantida a tipologia prevista para ao Conjunto "C", tendo sido este reparcelado de modo que cada lote possa a ter sua metragem quadrada dividida ao meio conforme apresentado a seguir:

- URB 130/90 - Lotes nº 01 ao nº 14 com 450 m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados)
- URB 009/98 -Lotes nº 01 ao nº 28 com 225,00 m^2 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

A área do lote nº 15 do projeto anterior (URB 130/90) não foi alterada, no entanto, seu endereçamento passa a ser lote nº 29 e o seu uso também extendido.

As coordenadas de canto do Conjunto "C" do setor não sofreram alterações, assim como os acessos aos lotes e ao Conjunto, que continuam a ser feitas a partir da rodovia DF 075 e da via de ligação NB/SRIA existente no local.

A alteração proposta representa, portanto, adensamento no setor e extensão de uso para outra atividade, sendo necessário, portanto a elaboração de Norma de Edificação, Uso e Gabarito para o Conjunto "C" da Quadra 03 alterando-se o uso e os afastamentos previstos, de modo a garantir a permanência das atuais Taxa de Ocupação, Taxa de Construção, Altura de Edificação e Taxa de Mínima de Área Verde.

MDE 009/98 - FL 05/08

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: CSNB – CIDADE SATÉLITE NÚCLEO BANDEIRANTE
SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO
QUADRA 03

REFERÊNCIAS: URB
PLANTA Nº: SICAD 152-III-6-A
DATA: JAN/98

ENDEREÇO		SUPERFÍCIE	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE	(m²)	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	HANFRO	
CONJ. "C"	01	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 02	Lote 03	VP		IND
	02	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 01	VP	Lote 04		IND
	03	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 04	Lote 05	Lote 01		IND
	04	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 03	Lote 02	Lote 06		IND
	05	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 06	Lote 07	Lote 03		IND
	06	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 05	Lote 04	Lote 08		IND
	07	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 08	Lote 09	Lote 05		IND
	08	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 07	Lote 06	Lote 10		IND
	09	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 10	Lote 11	Lote 07		IND
	10	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 09	Lote 08	Lote 12		IND
	11	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 12	Lote 13	Lote 09		IND
	12	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 11	Lote 10	Lote 14		IND
	13	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 14	Lote 15	Lote 11		IND
	14	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 13	Lote 12	Lote 16		IND
	15	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 16	Lote 17	Lote 13		IND
	16	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 15	Lote 14	Lote 18		IND
	17	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 18	Lote 19	Lote 15		IND
	18	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 17	Lote 16	Lote 20		IND
	19	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 20	Lote 21	Lote 17		IND
	20	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 19	Lote 18	Lote 22		IND
	21	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 22	Lote 23	Lote 19		IND
	22	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 21	Lote 20	Lote 24		IND
	23	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 24	Lote 25	Lote 21		IND
	24	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 23	Lote 22	Lote 26		IND
T máx 0	25	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 26	Lote 27	Lote 23		IND
	26	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 25	Lote 24	Lote 28		IND
	27	225,00	10,00	10,00	22,50	22,50	-	VP	Lote 28	Lote 29	Lote 25		IND
TOTAIS													

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: VP = Via Pública CONJ = Conjunto
IND = Industrial

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE: 009/98 FL. 08 / 08

ALTERAÇÕES DE PROJETO

PROCESSOS:	Nº 030.007.147/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

1.LOCALIZAÇÃO

Região Administrativa Núcleo Bandeirante VIII
Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS
Quadra 03 - Conjunto "C" - Lotes 1 a 29

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

CSNB – URB 009 / 98 - Folha 01 / 03 (SICAD 152 – III) Planta Geral
Folha 02 / 03 (SICAD 152 - III - 6-A)
Folha o3 / 03 (SICAD 152- III - 6 - C)

3. USO PERMITIDO

3.a. Industrial

3.a.1. Atividade: Indústrias ligadas à área de gemologia e/ou serviços gráficos, Indústrias de pequeno porte, terciárias ou de Serviços, secundárias ou manufatureiras, leves e toleráveis, segundo o COE publicado no DODF de 15.08.95 e Tabela de Licenciamento da SEMATEC.

4. AFASTAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Conjunto C Lote 1 a 28	3,00	-	1,50 em uma das laterais	
Conjunto C Lote 29	3,00	3,00	3,00	-

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 009/98 — NB - NÚCLEO BANDEIRANTE SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO QUADRA 3 - CONJUNTO C

FOLHA: 01/03

DATA: 24/01/98 | PROJETO: ENG. I.2.1 | CONF. NGB | GERENTE-MARILIA | VISTO DIRETOR-BENNY | APROVO DP-IPDF-TORELLY

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF/GDF

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada / pela área do lote) x 100

T. máx.0 = 70% (setenta por cento) da área do lote.

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada / pela área do lote) x 100

T máx. C = 140% (cento e quarenta por cento) da área do lote.

7. PAVIMENTOS

7a. Número Máximo: definido pela altura máxima da edificação

7b. SUBSOLO(s) Optativo (s) : destina(m)-se a garagem e/ou depósito, desde que asseguradas as condições corretas de iluminação e ventilação de acordo com o Código de Obras e Edificações de Brasília – COE.
As rampas de acesso deverão desenvolver-se dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro das áreas dos afastamentos obrigatórios.
A área em subsolo destinada para garagem não será computada na Taxa Máxima de Construção.

7c. COBERTURA : sobre a cobertura será permitida somente a construção da caixa d'água e casa de máquinas.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pela DRLFO da RA VII é de 7,00m (sete metros), contados a partir do ponto médio do terreno, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

As áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios que não forem ocupados por circulação e/ou estacionamento de veículos deverão ser ajardinadas e arborizadas devendo estar implantadas na ocasião de expedição da "Carta de Habite-se" .

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

11.a -O cercamento do lote será obrigatório nas divisas laterais e fundos, devendo ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

11.b .- Havendo cercamento na divisa frontal do lote, o mesmo deverá garantir um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área em elevação.

NGB-009/98 – FL 02/03

13. RESIDENCIA DE ZELADOR

Será permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria , com área máxima de 68,00m² (sessenta e oito metros quadrados), computada na Taxa Máxima de Construção.

14. GUARITA

Será permitida dentro dos afastamentos obrigatórios a construção de guarita, podendo para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, ser constituída de uma edificação de até 6,00 m² (seis metros quadrados) ou duas edificações de até 4,00 m² (quatro metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos apoiada nas duas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não será computada no cálculo da área de construção.

17. ACESSO

O acesso do veículos ao lote deverá ser processar somente pela sua divisa frontal, respeitando-se as indicações para arborização definidas em projeto específico.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3,4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 17 e 18.

18b. As atividades inerentes aos usos permitidos no item 3 (três) desta NGB está de acordo com a classificação de atividades do Código de Obras e Edificações de Brasília – COE.

18c. Esta NGB 009 / 98 é complementada pelas Normas Relativas a Atividades – NRA e Normas Gerais de Construção – NGC, pertinentes às atividades em questão e constantes do COE – Brasília.

18d. Esta NGB 009 / 98 modifica e complementa a NGB 131 / 90 no que se refere, exclusivamente , ao Conjunto "C" da Quadra 3 que foi reparcelado e, consequentemente, sofreu alteração de alguns itens das Normas de Edificações bem como teve ampliação do uso permitido.

NGB-009/98 FL 03/03

SECRETARIA DE GOVERNO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 18 de março de 1998 (*)

PROCESSO: 030-001.258/98
INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SOUZA FONTOURA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a favor de PAULO ROBERTO DE SOUZA FONTOURA, referente a suprimento de fundos para atender despesas miúdas de pronto pagamento da Residência Oficial de Águas Claras.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 56 , de 24-3-98.

Em 26 de março de 1998

PROCESSO: 030-002.591/98
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA E OUTROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R$ 1.150,40 (hum mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), a favor de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., R$ 48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos) para TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA., R$ 187,60 (cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos) à mercê de TRANSPORTE PROGRESSO LTDA. e R$ 13.310,70 (treze mil, trezentos e dez reais e setenta centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A., para fazer face à aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Governo e Gabinete do Governador, relativo ao mês de abril/98.

JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA
Em exercício

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ATO DO ADMINISTRADOR

MATERIAL APREENDIDO ABONDONADO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de novembro de 1.994, conforme determina a Lei 1.172, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 18.256, de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve:
Publicar a relação de material apreendidos não reclamados pelos proprietários no prazo estabelecido na Ordem de Serviço de 16 de janeiro de 1998, DODF 021 DE 16.01.98, página 33, o material abaixo relacionado será retirado do pátio, por não ter condições de uso e não servir aos interesses da Administração Regional:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Cobertura, lona bege 5x3m c/ armação de ferro
04	Canos de Ferro
	Algumas peças metálica, Quadrada
14	Telhas de zinco
07	Calhas para lâmpadas
21	Cadeiras de metal
06	Mesa de metal
01	Coletor para exaustor
02	Lâmpadas
01	Liqüidificador
03	Reator para lâmpada
01	Espelho
01	Placas para preços
01	Ventilador
01	Mangueira plástica
02	Bancos automotivos dianteiros
04	Pára-lamas de fusca
	Pequena Quantidade de sucata de automóvel
01	Quiosque metálico (vazio)
05	Prateleiras de madeira para exposição
10	Caixote de madeira
11	Chapas de maderite
02	Lonas plásticas (azul)
02	Lonas plásticas (amarela)
01	Lona de plástico 9x3 m
08	Metalon de ferro 25x25
04	Placas de indicação
12	Trailler metálico medindo 3mx3m
01	Quiosque de madeira
01	Chave combinada
03	Pacotes de sacos plásticos
01	Relogio para medição
04	Telhas medindo 244x50
01	Outdoor
04	Outdoor confeccionado em chapa metálica com suporte
01	Chave L 10
01	Martelo cabo de ferro
01	Chave
01	Frizer da coca cola

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO NO 26, DE 27 DE MARÇO 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII, do artigo 20 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244 de 28/12/94, considerando a necessidade de informar amplamente a comunidade com vistas a conferir maior transparência aos atos da Administração resolve:
Submeter em caráter consultivo através da DRALF, à Assembléia Comunitária, toda ultima quinta-feira do mês às 18:00 horas todos os processos a serem autorizados de ocupação de área pública e funcionamento de atividade comercial ou institucional em residência.

PAULO CÉZAR TIMM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 145.000.801/97
INTERESSADO: ALPHA - Informática Comércio e Representações
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

A vista das instruções contidas no Artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e ainda no uso das atribuições que me são conferidas, resolvo aplicar à firma Alpha -Informática, Comércio e Representação, a multa no valor de R$ 524,48 (Quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 15% (quinze por cento).do valor total da nota fiscal nº 016, tendo decorrido mais de trinta dias de atraso na entrega do material, conforme o item 7.1 inciso II alínea "b" do edital do convite 011/97 e Nota de Empenho nº 00295/97-RA XV.

PROCESSO : 145.000.143/97
INTERESSADO: RECAPAGEM ROYAL LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

A vista das instruções contidas no Artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e ainda no uso das atribuições que me são conferidas, resolvo aplicar à firma RECAPAGEM ROYAL LTDA., a multa no valor de R$ 35 ,25 (trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota fiscal nº 48082 tendo decorrido mais de trinta dias de atraso na entrega do material, conforme o item 7.1 inciso II alínea "b" do edital do convite 013/97 e Nota de Empenho nº 00320/97-RA XV.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CADASTRO DAS RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS - 1997

APRESENTAÇÃO

A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, órgão da Secretaria de Governo do Distrito Federal, torna público o Cadastro das Reclamações Fundamentadas, conforme prevê o artigo 44, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. "Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor."

O Cadastro apresenta, em ordem alfabética, as reclamações fundamentadas, resolvidas ou não, de 2.801 fornecedores de produtos e serviços, correspondendo a 12.153 consumidores.

Houve um decréscimo de 1,85% (52 fornecedores a menos) dos nomes reclamados presentes no Cadastro, com relação a 1996.

As informações constantes do Cadastro estão disponíveis, para orientação e consulta, a todos os interessados, pelo telefone 1512 e na sede do PROCON/DF.

As reclamações fundamentadas deverão estar em consonância com as definições adotadas pelos PROCONS, obedecendo os seguintes critérios básicos para sua instauração:

- registro escrito com base nas alegações e/ou documentação pelo consumidor (princípios da oralidade e fundamentação);
- caracterização do fato ou informação como relação de consumo (amparo legal);
- responsabilidade do fornecedor frente ao problema apresentado no produto ou no serviço (nexo causal).

A reclamação fundamentada é considerada resolvida quando, pela atuação ou intervenção do PROCON/DF, se obtém resultado favorável, com a solução do problema por acordo entre as duas partes, consumidor e fornecedor.

A reclamação fundamentada não resolvida implica nas sanções administrativas aplicadas pelo PROCON/DF, e/ou encaminhamento para providências a serem adotadas junto à Delegacia de Defesa do Consumidor - DECON; Promotoria de Defesa do Consumidor - PRODECON; Procuradoria Geral do DF; Procons de outros estados e demais órgãos legais de fiscalização.

DADOS ESTATÍSTICOS

1 - CLASSIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Área 1: Saúde	**Área 2: Habitação**	**Área 3: Educação**	**Área 4: Produtos**
Área 5: Serviços	**Área 6: Finanças**	**Área 7: Serv. Públicos**	**Área 8: Alimentação**

2 - DADOS ESTATÍSTICOS

Em 1997, o PROCON/DF registrou:

136.579 atendimentos, classificados nas respectivas áreas, sendo
12.153 reclamações fundamentadas, que constam deste Cadastro, indicando a situação das reclamações em 31/12/97, referentes a 2.801 fornecedores de produtos e serviços, com:

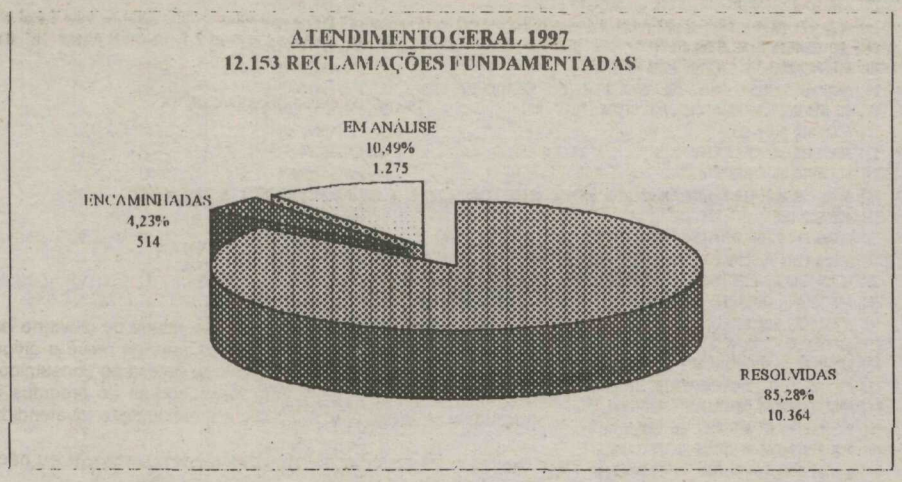
- número de reclamações por fornecedor
- número de reclamações resolvidas
- número de reclamações encaminhadas
- número de reclamações em análise até 31/12/97.

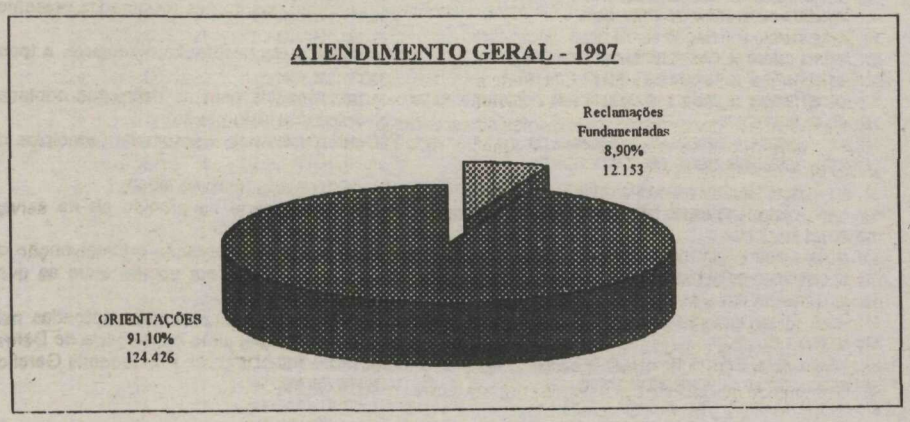
Das 12.153 reclamações fundamentadas:
10.364 (85,28%) foram **resolvidas** por acordo entre as partes na Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF.
514 (4,23%) foram **encaminhadas**: CEB, CAESB, TELEBRASÍLIA, PRODECON - Promotoria de Defesa do Consumidor, DECON - Delegacia de Defesa do Consumidor, Procuradoria do DF, Procons de outros estados.
1.275 (10,49%) permaneciam **em análise** até 31/12/97.

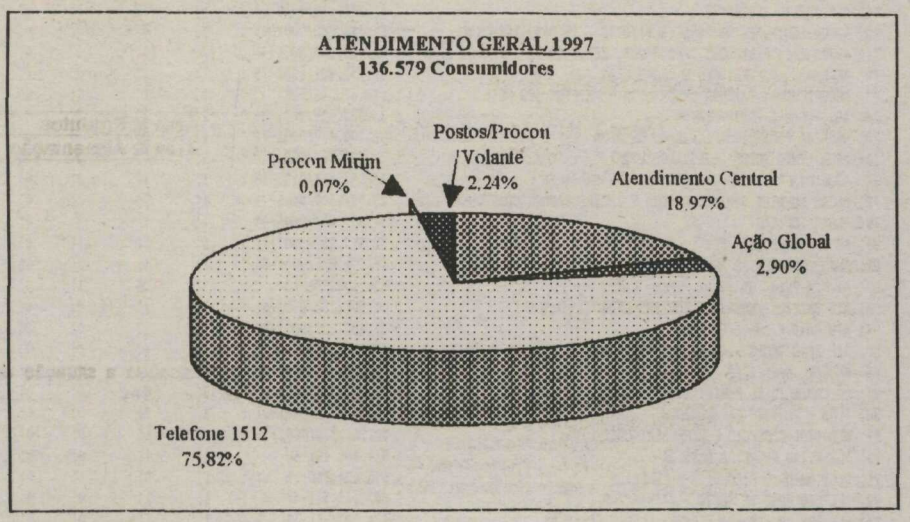
QUADRO GERAL DE ATENDIMENTO - 1997

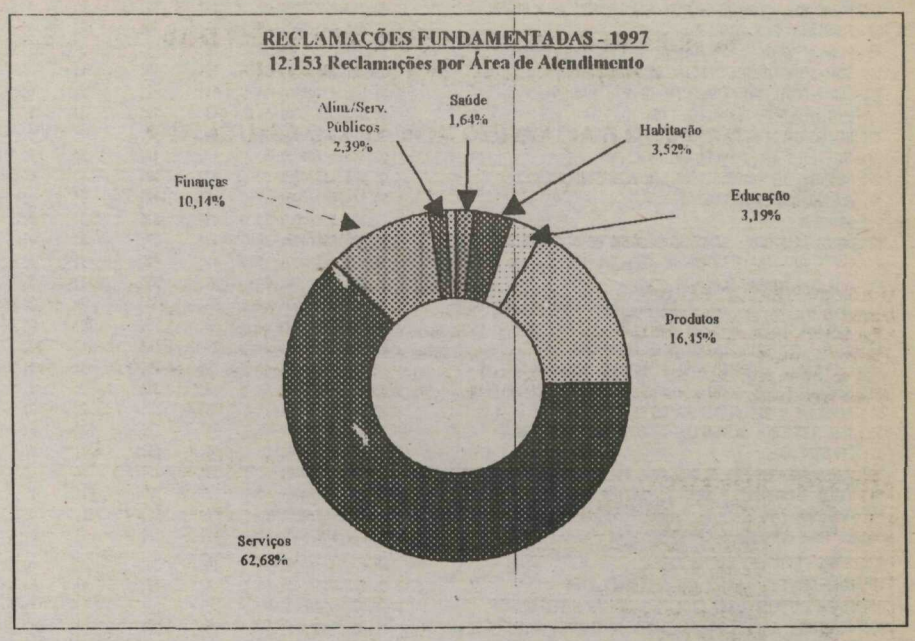
	Atend. Central	Ação Global	1512	Mirim	Total	Postos/ Procon Volante	Total	Total Acum.	Média Diária
JAN	1.978	-	4.219	1	6.198	214	6.412	6.412	291
FEV	1.701	-	3.098	7	4.806	25	4.831	11.243	268
MAR	1.888	-	3.682	19	5.589	191	5.780	17.023	289
ABR	2.070	1.169	3.460	9	6.708	229	6.937	23.960	330
MAI	2.092	-	6.652	2	8.746	284	9.030	32.990	452
JUN	2.011	888	7.970	-	10.869	361	11.230	44.220	535
JUL	2.145	-	11.583	3	13.731	373	14.104	58.324	613
AGO	2.199	784	10.214	2	13.199	317	13.516	71.840	644
SET	2.625	1.100	15.702	5	19.432	319	19.751	91.591	898
OUT	2.586	-	13.605	37	16.228	301	16.529	108.120	751
NOV	2.295	-	12.112	12	14.419	263	14.682	122.802	734
DEZ	2.317	-	11.270	6	13.593	184	13.777	136.579	626
Total	25.907	3.941	103.567	103	133.518	3.061	136.579		542

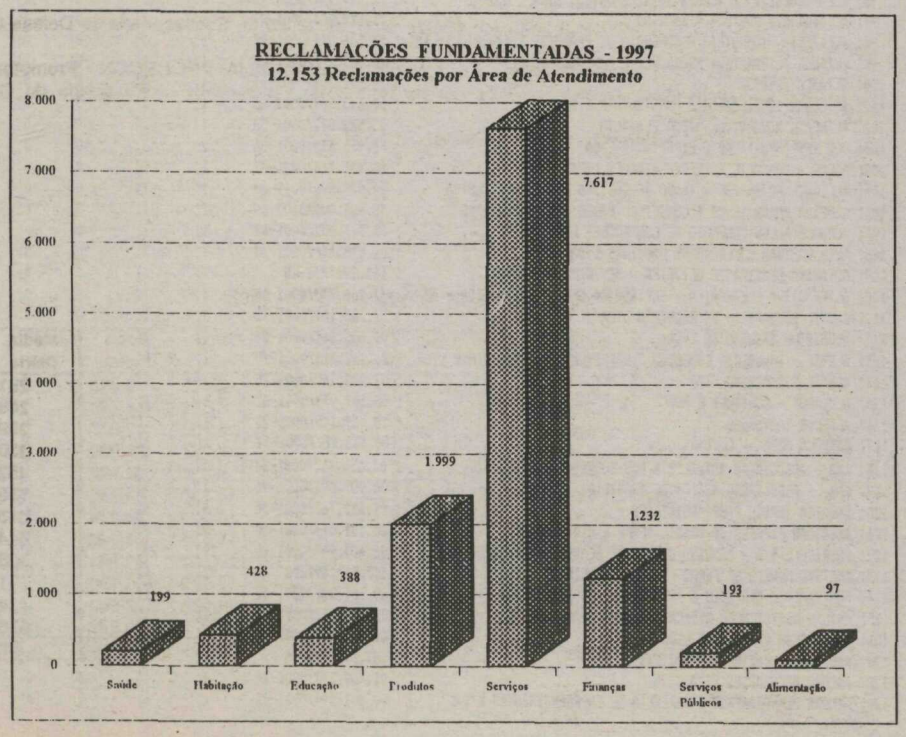
Total de Dias Úteis:	252
Média Diária:	542











RELATÓRIO DE ATIVIDADES 1997 - PROCON/DF
Resumo

Foram atendidos 136.579 consumidores em 1997. Houve um aumento de 81% na demanda aos serviços do PROCON/DF, em relação a 1996. O trabalho quase dobrou, com o mesmo número de funcionários.

Foram atendidos pessoalmente no PROCON/DF 25.907 (18,97%) consumidores. Outros 103.567 (75,83% foram atendidos pelo telefone 1512 (serviço de atendimento telefônico dos Procons em nível nacional).

Do total de atendimentos, 124.426 (91,1%) foram orientações e 12.153 (8,9%) foram reclamações fundamentadas. Comparando-se com 1996, o número de orientações de 1997 teve um acréscimo de 96,14% e as reclamações fundamentadas de 0,9%.

As reclamações fundamentadas tiveram um índice de resolução de 85,28%. O índice aumentou, em 1996 as resoluções foram de 77,52%.

As áreas mais reclamadas foram : Serviços (62,68%) e Produtos (16,45%).

Foram registradas reclamações fundamentadas contra 2.801 fornecedores de produtos e serviços - houve um decréscimo de 1,85% em relação ao número de fornecedores reclamados em 1996.

Além do número recorde de atendimento, o PROCON/DF intensificou o projeto prioritário de "Educação para o Consumo" com as atividades do PROCON-MIRIM em 63 escolas, para cerca de 60.000 alunos da rede pública e privada do DF. O PROCON-MIRIM teve grande repercussão nacional, recebendo da Fundação Getúlio Vargas em 1997 o prêmio "Gestão Pública e Cidadania", o mesmo prêmio recebido pela Bolsa Escola em 1996.

No projeto "educação para o Consumo", prioridade do PROCON/DF e do Governo Democrático e Popular, foram publicados e distribuídos à população, em 1997:

35.000 exemplares do Código de Defesa do Consumidor
23.000 Cartilhas do Consumidor Mirim
450.000 exemplares do informativo DEFENDA-SE, patrocinado pelo BRB, com 9 edições de 50.000 exemplares cada.

Foram realizadas 54 palestras em diversas instituições, universidades, empresas e associações civis. O intenso trabalho do PROCON/DF teve reconhecimento da população e também grande repercussão na imprensa local e nacional.

UBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF
ELATORIO DAS 100 EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO PERIODO DE 02/01/97 AO DIA 31/12/97

Nr.	Razao Social	C.G.C./C.P.F.	Total	Resolv.	Em Anal.	Encam.
1	TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A	00.058.578/0001-07	1119	1033	6	80
2	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA	00.070.698/0001-11	389	326	10	53
3	NOVO TOK - MOVEIS E DECORACOES LTDA	24.903.247/0001-85	380	365	14	1
4	CAESB - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA	00.082.024/0001-37	259	179	10	70
5	MERCADAO DOS MOVEIS LTDA	01.013.160/0002-19	207	204	3	0
6	MOURAO MOVEIS E DECORACOES LTDA	00.451.666/0001-66	152	147	5	0
7	NOVO MUNDO - MOVEIS E UTILIDADES LTDA	01.534.080/0015-92	149	145	4	0
8	GOLDEN CROSS - ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE	01.518.211/0001-83	124	91	3	30
9	PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	01.026.798/0001-03	114	108	6	0
10	GRANDELAR - JMS - MOVEIS E DECORACOES LTDA	07.300.308/0001-85	114	113	1	0
11	CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - DINERS	34.098.442/0001-34	110	108	2	0
12	LOJAS ARAPUA - COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A	00.354.053/0001-00	106	94	12	0
13	PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES DOMESTICAS S/A	33.041.260/0025-31	104	91	13	0
14	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0376-47	95	93	2	0
15	EDITORA GLOBO S/A	23.288.152/0001-37	88	83	5	0
16	CENTRO EDUCACIONAL VISAO	36.770.246/0001-90	86	26	60	0
17	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA	42.103.531/0004-00	77	75	2	0
18	LARKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO LTDA	35.945.542/0001-11	74	2	72	0
19	CARREFOUR BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0003-43	68	59	8	1
20	FININCOBRA ASSESORIA COBRANCAS E REPRESENTACAO LTDA	38.007.423/0001-06	63	59	4	0
21	JORLAN S/A - VEIC. AUTOMOTORES IMP. E COM. LTDA	01.542.240/0001-80	62	40	22	0
22	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	33.166.158/0005-19	60	59	1	0
23	SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A	01.347.057/0001-24	59	49	6	4
24	DETRAN - DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	00.475.855/0001-79	57	26	1	30
25	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A	00.000.208/0001-00	57	52	4	1
26	ATLANTIDA MOVEIS E DECORACOES LTDA	02.704.419/0001-50	56	53	3	0
27	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	55	47	2	6
28	BLOCH EDITORES S/A	33.331.539/0001-82	53	52	1	0
29	FUJIOKA - STK CINE FOTO LTDA	01.008.713/0012-17	52	47	5	0
30	RICARDO LUIZ ALVES DE MIRANDA - PROMOTOR DE EVENTOS	113.257.201-00	50	3	47	0

31	LOJAS MIG - CARLOS SARAIVA S/A IMPORTACAO E COMERCIO	25.760.877/0001-61	49	49	0	0
32	PERSIANAS PAULISTA LTDA	37.065.745/0001-49	48	30	18	0
33	FEDF - FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	00.047.348/0001-34	48	13	2	33
34	CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS	01.021.286/0001-54	46	45	1	0
35	CCB - EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	01.603.422/0001-14	44	42	2	0
36	SUPERMERCADOS PLANALTAO LTDA	00.002.584/0001-34	43	39	3	1
37	NET BRASILIA - TV VIDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S/A	26.499.392/0001-19	42	40	2	0
38	INTERLIFE ASSISTENCIA INTERNACIONAL	03.635.547/0001-51	42	41	1	0
39	FERRARI ELETRODOMESTICOS E MOVEIS TUBULARES LTDA	01.034.613/0001-02	42	38	4	0
40	ELETRONICA OSAKA LTDA	00.119.602/0001-62	42	42	0	0
41	BANCO REAL S/A	17.156.514/0001-33	42	37	5	0
42	BANCO BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A	33.010.851/0001-74	42	39	3	0
43	TVA - TV FILME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A	32.928.723/0001-35	41	40	1	0
44	VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA	00.091.702/0001-28	39	33	1	5
45	IDHAB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF	00.039.230/0001-64	39	35	2	2
46	ITALIAN DESIGN MOVEIS FINOS LTDA	00.713.999/0001-07	38	28	10	0
47	CEL6 - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A	01.543.032/0001-04	37	16	1	20
48	ELETRONICA ASSISTEC - OSLEI MENDES CHAGAS LTDA - ME	37.118.890/0001-40	36	35	1	0
49	FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	33.098.658/0130-34	35	33	2	0
50	DISBRAVE - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A	00.001.388/0001-45	35	33	2	0
51	CELL CENTER - UNIVERCELL TELECOMUNICACOES LTDA	74.472.929/0007-45	34	22	12	0
52	EDITORA ABRIL S/A	28.322.873/0001-30	33	33	0	0
53	SUPERMERCADOS PAO DE ACUCAR - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0001-56	32	30	1	1
54	FENIX DECORACOES - MARCOS VINICIUS MOVEIS E DECORACOES LTDA	72.605.116/0001-65	32	20	11	1
55	PERSIBOX COMERCIAL DE VIDROS E PERSIANAS LTDA	01.445.862/0001-90	31	20	11	0
56	EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA	61.632.659/0001-55	31	31	0	0
57	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS	60.872.173/0001-21	30	30	0	0
58	PLAY CENTER - CENTER ART DIVERSOES LTDA	49.472.830/0001-00	30	29	1	0
59	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0001-03	30	21	2	7
60	AMERICELL S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICO MOVEL CELULAR	01.685.903/0001-16	29	29	0	0
61	JVC TECNOVIDEO ELETRONICA SATELITE - COSTA & NASCIMENTO LTDA	26.480.343/0001-94	28	28	0	0
62	CELULAR & CELULAR IMP E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	00.688.711/0005-24	28	25	3	0
63	VIDRACARIA MENART LTDA	26.462.531/0001-90	27	6	21	0
64	UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	00.510.909/0001-90	27	17	5	5
65	VIA ORAL - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	01.724.710/0001-27	25	14	11	0
66	VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A	01.837.555/0001-55	25	19	6	0
67	BEVERLY HILLS MOVEIS LTDA	00.661.930/0001-96	25	22	2	1
68	SINEC - SISTEMA NACIONAL DE EDUCACAO E CULTURA	00.465.915/0001-72	24	22	2	0
69	BLUE LIFE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ASSOC. DE MEDICOS DE SP	52.639.572/0001-19	24	8	7	9
70	SHARP DO BRASIL S/A	04.171.567/0001-81	23	22	1	0
71	RAMMITZ MOVEIS LTDA ME	01.053.509/0001-65	23	13	10	0
72	BRASTEC - REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA	00.025.734/0001-25	23	23	0	0
73	BID'S INFORMATICA COMERCIO DE DADOS LTDA	38.048.872/0001-00	23	15	8	0
74	TAGUA COZINHAS LTDA	37.058.427/0001-50	22	13	9	0
75	ELETRONICA E. BLANCO	00.038.133/0001-57	22	22	0	0
76	BANCO ITAU S/A	60.701.190/0001-04	22	21	1	0
77	ORCA VEICULOS LTDA	00.549.675/0001-94	21	21	0	0
78	MICROSHOPPING INFORMATICA LTDA	26.484.261/0001-18	21	20	1	0
79	MAKRO ATACADISTA S/A	47.427.653/0040-21	21	19	1	1
80	BRASAL - BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A	00.000.885/0001-29	21	20	1	0
81	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA	49.324.619/0001-40	20	19	1	0
82	TOUR ASSISTANCE HOTEIS E TURISMO LTDA	00.511.222/0001-79	20	14	6	0
83	SCHEMA ELETRONICA - COSTA E NASCIMENTO LTDA	38.041.208/0001-21	20	19	1	0
84	LOJAS AMERICANAS S/A	33.014.556/0039-69	20	20	0	0
85	EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITORIAL S/A	59.225.284/0001-67	20	20	0	0
86	MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS BRASTEMP	59.105.999/0023-91	19	19	0	0
87	GRUPO UNIDOS ESCRITORIOS UNIDOS LTDA	32.094.542/0024-53	19	18	1	0
88	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	59.275.792/0001-50	19	17	2	0
89	WOOD HOUSE CASAS EM MADEIRA - 4A DIST. COM. REPR. CONST LTDA	26.986.463/0001-68	18	12	6	0
90	UBES - UNIAO BRASILEIRA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS	28.180.636/0001-81	18	16	2	0
91	SUPERBOX - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0796-66	18	17	0	1
92	MC WELCH - COMPUTADORES COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA	01.609.395/0001-97	18	18	0	0
93	VARANDAS COM. DE MOVEIS - TERRACO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	01.141.872/0001-32	17	13	3	1
94	RODOLFO IMOVEIS E ASSOCIADA - RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	308.609.461-34	17	17	0	0
95	FIAT AUTOMOVEIS S/A	00.738.238/0001-19	17	12	5	0
96	DINERS CLUB INTERNATIONAL	00.756.381/0001-33	17	15	2	0
97	BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA	72.624.521/0001-20	17	17	0	0
98	AGORA ELES PROMOCOES, PRODUCOES, SERVICOS DE IMPRENSA LTDA	02.002.210/0001-44	17	14	3	0
99	VIDEOTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPO LTDA	01.030.287/0001-65	16	15	1	0
100	TV FILME BRASILIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	01.402.057/0001-80	16	15	1	0
	Totais Gerais		6419	5499	556	364

CADASTRO DE RECLAMACOES FUNDAMENTADAS - 1997
ORDEM ALFABETICA NO PERIODO DE 02/01/97 A 31/12/97

Nr.	Razao Social	C.G.C./C.P.F.	Total	Resolv.	Em Anal.	Encam.
1	210 ACESSORIOS - GIANNI & SILVA LTDA	72.610.876/0001-60	1	1	0	0
2	3C CARROS E COMPANHIA LTDA	38.026.779/0001-97	1	1	0	0
3	3R DO BRASIL - MR FERNANDES & CIA LTDA	33.545.237/0002-98	5	5	0	0
4	4 ONDAS - SOUZA E PALHARES LTDA - ME	38.009.494/0001-48	1	0	1	0
5	708 VEICULOS LTDA	00.388.033/0001-50	1	1	0	0
6	A & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.780.734/0001-21	3	3	0	0
7	A & T TURISMO LTDA	36.187.060/0001-02	1	1	0	0
8	A BARATEIRA MOVEIS LTDA	01.431.264/0001-62	3	1	2	0
9	A BIG BOX A ACRILU LTDA	72.608.300/0001-68	1	0	1	0
10	A CASA DO BOX LTDA	00.624.387/0001-57	4	2	2	0
11	A CASA DO COLEGIAL - ML BARROS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	26.459.941/0001-81	1	1	0	0
12	A CENTRAL BOX DECORACOES LTDA	01.221.027/0001-77	1	1	0	0
13	A EHRENFREUND	73.804.700/0001-02	1	1	0	0
14	A FENNAC - PLUMA CALCADOS LTDA	00.374.447/0001-20	1	1	0	0
15	A SOBERANA	21.337.340/0001-82	1	1	0	0
16	A TENTACAO COMPLEMENTOS - TENTACENTER COMPLEMENTOS LTDA	00.824.636/0001-58	2	2	0	0
17	A2 INFORMATICA E SERVICOS LTDA	01.249.984/0001-01	1	1	0	0
18	AAB - ARMARIOS DE ACO BRASILIA LTDA	353.932.893-91	1	0	1	0
19	AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - NAUTICA	00.631.721/0001-00	2	2	0	0
20	AABR - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DE BRASILIA	00.084.707/0001-23	1	1	0	0
21	AAMI & SAUDE - ADMINISTRACAO DE ASSISTENCIA MEDICA INTEGRADA	00.560.100/0001-61	5	0	0	5
22	AB E B INFORMATICA - ABELARDO BELARDO COMERCIO INDUSTRIA	01.215.894/0001-08	1	1	0	0
23	ABA INFORMATICA LTDA	37.176.807/0001-90	8	6	2	0
24	ABACUS NETWORK COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	72.621.576/0001-87	1	1	0	0
25	ABATEC DIVISORIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	26.499.434/0001-71	3	3	0	0
26	ABBA LIVRARIA LTDA - ABBA LIVRARIA E MOVEIS PARA ESCRITORIO	00.607.615/0001-80	1	1	0	0
27	ABC IMOVEIS E TELEFONES LTDA	72.624.877/0001-64	1	1	0	0
28	ABF PROMOCOES E EVENTOS LTDA	73.290.652/0001-81	1	1	0	0
29	ABROLHOS TURISMO-ARQU. DOS ABROLHOS PROM E EVENTOS TUR LTDA	37.172.269/0001-65	1	1	0	0
30	AC COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME	38.002.473/0001-09	1	1	0	0
31	ACADEMIA BODY CLUB	37.151.982/0001-22	1	1	0	0
32	ACADEMIA DALMO RIBEIRO	00.450.189/0001-14	1	1	0	0
33	ACADEMIA DO CONGRESSO	00.540.472/0001-37	1	1	0	0
34	ACAO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	02.716.116/0001-57	4	4	0	0
35	ACOUGUE RIO	01.481.436/0001-02	1	1	0	0
36	ACQUA PLAY INTERNATIONAL PARK - WATER EMP. DE LAZER LTDA	01.135.398/0001-36	2	2	0	0
37	ACQUA PLAY PISCINAS LTDA	00.385.294/0001-17	1	1	0	0
38	ACQUA SAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS	00.989.557/0001-05	2	1	0	1
39	ACRILBOX - COMERCIAL DE VIDROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	01.653.658/0001-65	2	1	1	0
40	ACRILICOS BOX MODELO LTDA	03.611.720/0001-81	2	2	0	0
41	ADEFREPER - COMERCIAL ELETRONICO LTDA	59.441.550/0001-99	2	1	1	0
42	ADEMILAR ADMIMISTRACAO DE CONSORCIOS S/A - CIS VENDAS LTDA	84.911.098/0001-29	1	1	0	0
43	ADERBAL LUIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	03.624.426/0001-04	3	3	0	0
44	ADMINISTRACAO DO CONJUNTO NACIONAL	00.719.559/0001-70	1	1	0	0
45	ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRASILIA	26.994.533/0001-20	1	1	0	0
46	ADMINISTRACAO REGIONAL DE CEILANDIA	00.394.650/0001-69	1	1	0	0
47	ADMINISTRACAO REGIONAL DE PLANALTINA	00.000.005/0001-00	1	0	0	1
48	ADMINISTRACAO REGIONAL DE SOBRADINHO	00.394.601/0016-02	2	2	0	0
49	ADMINISTRACAO REGIONAL DE TAGUATINGA	00.394.692/0001-08	2	2	0	0
50	ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	00.000.004/0001-00	1	0	0	1
51	ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS BRASAL LTDA	00.469.429/0001-22	3	2	1	0
52	ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CAPITAL S/C LTDA	33.435.835/0001-23	2	2	0	0
53	ADMINSITRADORA DE CARTOES DE CREDITO BANK OF BOSTON S/C LTDA	43.548.148/0001-78	2	2	0	0
54	ADPLAN IMOVEIS LTDA	37.090.107/0001-88	1	1	0	0
55	AEC - ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANCA LTDA	01.054.811/0001-38	1	1	0	0
56	AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA	01.721.141/0001-66	1	1	0	0
57	AET - ASSISTENCIA ELETRO-TECNICA LTDA	00.840.513/0001-00	1	1	0	0
58	AEUDF - ASSOCIACAO ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL	00.078.220/0001-38	3	3	0	0
59	AFIZON REVESTIMENTO	30.123.434/0001-40	1	1	0	0
60	AFONSO PARNET E JAIR VENTURA ADVOGADOS	29.420.833/0001-93	1	1	0	0
61	AG CINE VIDEO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	24.939.563/0001-08	1	1	0	0
62	AG ELETRONICA LTDA - ME	00.775.165/0001-35	1	1	0	0
63	AGAPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	37.982.816/0001-78	1	1	0	0
64	AGENCIA LOOK	00.977.641/0001-09	1	1	0	0
65	AGENCIA NOBRE SERVICOS DE SELECAO DE PESSOAL LTDA	36.760.700/0001-21	1	0	1	0
66	AGENCIA SAO RAFAEL - ROSANGELA BASTOS	26.491.720/0001-90	1	0	1	0
67	AGENCIA TALENTUS - EDNA FERNANDES SILVA - ME	72.627.896/0001-44	1	1	0	0
68	AGENOR RODRIGUES CHAVES NETO - ME - ELETRONICOS	00.946.073/0001-70	1	1	0	0
69	AGF BRASIL SEGUROS S/A	61.573.796/0018-04	5	3	2	0
70	AGLOW EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	37.166.782/0001-43	4	4	0	0
71	AGORA ELES PROMOCOES, PRODUCOES, SERVICOS DE IMPRENSA LTDA	02.002.210/0001-44	17	14	3	0
72	AGROMAQUINAS TRATORES E PECAS LTDA	00.737.924/0001-75	1	1	0	0
73	AGROPECUARIA FAZENDA URUBU LTDA - AMILTON DOS REIS	114.528.461-20	1	1	0	0
74	AGROPOCOS E EQUIPAMENTOS	33.372.939/0001-36	2	2	0	0
75	AGUA DA FONTE PURIFICADORES DE AGUA	00.706.417/0001-74	1	0	1	0
76	AGUA LIMPA POCOS ARTESIANOS LTDA	72.620.487/0001-16	1	0	1	0
77	AGUA MINERAL - PARQUE NACIONAL DE BRASILIA	33.633.413/0155-18	1	1	0	0
78	AGUAS QUENTES ADMINISTRADORA E INCORPORADORA CONSTRUCAO LTDA	25.094.509/0001-71	1	0	1	0
79	AGUIA TURISMO	38.059.457/0001-44	1	1	0	0
80	AGUIA VEICULOS - PONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	72.572.159/0001-91	6	5	1	0
81	AHC - ORNAMENTOS AQUATICOS LTDA - ME	37.091.246/0001-26	1	1	0	0
82	AILTON PEDRO DA SILVA	327.103.941-68	1	0	1	0
83	AIR BRAZIL - CAMBIO E TURISMO LTDA	03.598.133/0001-08	1	1	0	0
84	AIR CONDICIONADORES LTDA	33.452.129/0001-90	1	1	0	0
85	AIR ROAD TOURS - AGENCIA DE VIAGENS	37.070.307/0001-79	1	1	0	0
86	AKRAME JOALHEIROS IGNACIO E VILLELA LTDA	26.418.616/0001-70	1	1	0	0
87	AL COMERCIO DE PURIFICADOR DE AGUA LTDA - ME	38.072.369/0001-82	3	3	0	0
88	ALAS - PORTOES ELETRONICOS	26.451.716/0001-07	1	1	0	0
89	ALBATROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.763.230/0001-02	1	1	0	0
90	ALBERTINO FERREIRA BARBOSA	579.208.181-68	1	1	0	0
91	ALCI ANTONIO PICOLOTTO - CORRETOR	093.624.950-15	1	0	1	0
92	ALCIDES JOSE DE SOUZA - JARDINEIRO	587.105.311-49	1	1	0	0
93	ALE ART MOVEIS - ALEXANDRE CLESIO COSTELAR	394.907.691-34	1	1	0	0
94	ALESSANDRO DE PONTES SILVA - VIDRACEIRO	584.597.401-10	1	1	0	0
95	ALEXANDRE DE SOUZA	565.148.671-20	1	0	1	0
96	ALFA COMERCIO DE TERMINAIS TELEFONICOS LTDA	72.579.139/0001-42	1	1	0	0
97	ALFAIATARIA COSTURA FINA LTDA	73.518.904/0001-87	1	1	0	0
98	ALFATEST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	53.536.991/0001-98	1	1	0	0
99	ALIANCA ALTERNATIVA PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA	42.965.277/0001-07	1	1	0	0
100	ALIANCA INGLESA	24.942.203/0001-65	1	1	0	0
101	ALICERCE IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA	00.633.289/0001-86	1	1	0	0
102	ALIMENTA AGUA VIVA - AGUA PLANALTO	03.580.842/0001-58	1	1	0	0
103	ALL NET IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	71.955.538/0001-06	2	2	0	0
104	ALLAS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	26.451.714/0001-07	1	1	0	0
105	ALLIANCE FRANCAISE - ASSOC DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA	00.027.896/0001-00	1	1	0	0
106	ALMEIDA PRADO TERRA & CONCEICAO PRADO LTDA - REVISTAS	38.004.000/0001-60	1	1	0	0
107	ALOHA - ALLOW COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	01.717.852/0001-67	1	1	0	0
108	ALTA COSTURA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME	01.075.344/0001-22	3	3	0	0
109	ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME (REPRESENTANTE)	165.994.781-68	1	1	0	0
110	ALTERNATIVA ELETRONICA - ELETRONICA SENA E SILVA LTDA - ME	37.166.733/0001-00	1	1	0	0
111	ALUMIL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	37.105.111/0001-72	1	1	0	0
112	ALUMINIUM ESQUADRIAS LTDA	00.603.667/0001-89	1	1	0	0
113	ALUTEC - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO ALUMINIMIO LTDA	26.712.513/0001-19	1	0	1	0
114	ALUTEC ESQUADRIAS LTDA	37.172.160/0001-28	1	1	0	0
115	ALUXABOX - CORTINAS E BOX	00.389.955/0001-82	1	1	0	0
116	ALVECAR CAMINHOES	38.029.740/0001-23	1	1	0	0
117	AMAPOLA MODA MASCULINA	00.332.981/0001-74	1	1	0	0
118	AMB - ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL	03.636.717/0001-84	1	1	0	0
119	AMBr - ASSOCIACAO MEDICA DE BRASILIA	00.085.803/0001-96	1	1	0	0
120	AMERICA TRAVEL CARD ASSISTANCE	01.612.763/0001-50	4	4	0	0
121	AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA - SOLO	00.691.043/0001-60	9	8	1	0
122	AMERICELL S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICO MOVEL CELULAR	01.685.903/0001-16	29	29	0	0
123	AMETSYS MOVEIS DE FERRO - ROMULO RODRIGUES ALVIM	517.917.491-00	2	1	1	0
124	AMG TAPETES CARPETES E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA	00.651.281/0001-42	1	1	0	0
125	AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	29.309.127/0094-78	14	11	0	3
126	AN CURSOSO E TALENTOS LTDA	01.233.095/0001-56	12	0	12	0
127	ANA LUCIA RIBEIRO - ARQUITETA	987.179.297-34	1	1	0	0
128	ANCORA DECORACOES LTDA	01.409.577/0001-14	1	1	0	0
129	ANCORA PLANEJAMENTO E GERENCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA	00.847.590/0001-92	1	1	0	0

130	ANDAIMES REMO LTDA	01.596.600/0001-27	1	1	0	0
131	ANDREA SCARPI CALCADOS LTDA	72.611.619/0001-43	2	2	0	0
132	ANGEL - ESQUADRIA ALUMINIO	00.000.001/0001-00	1	0	0	1
133	ANGLO ALIMENTOS S/A	55.261.853/0011-40	1	1	0	0
134	ANGRA IMOVEIS LTDA	24.925.331/0001-09	2	2	0	0
135	ANTARES ENGENHARIA LTDA	05.653.530/0001-52	1	1	0	0
136	ANTENAS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	37.126.935/0001-29	4	1	3	0
137	ANTENAS GLOBO LTDA	00.544.207/0001-27	1	1	0	0
138	ANTENAS SATELIT INSTALACOES TECNICAS LTDA	37.176.732/0001-47	1	1	0	0
139	ANTONIMAR NUNES DO NASCIMENTO BARRETO - MARCENEIRO	186.552.461-15	1	0	1	0
140	ANTONIO ALVES DE ARAUJO - PEDREIRO	192.334.931-72	1	0	1	0
141	ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEREIRA - ENGENHEIRO CIVIL	091.184.973-49	1	1	0	0
142	ANTONIO BISPO IMOVEIS LTDA	24.942.781/0001-00	1	1	0	0
143	ANTONIO CARLOS DA SILVA SERRA	042.830.661-68	1	1	0	0
144	ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - EMPREITEIRO DE REFORMA	098.740.031-20	1	1	0	0
145	ANTONIO NETO SOBRINHO	068.044.031-34	2	1	1	0
146	ANTUNES MOVEIS LTDA	37.088.739/0001-07	1	1	0	0
147	APLAV ENGENHARIA LTDA	70.596.143/0001-93	1	1	0	0
148	APLUB - ASSOC. DOS PROFIS. LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL	92.672.070/0001-04	2	1	1	0
149	APOIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	02.608.750/0001-76	1	1	0	0
150	APPLES ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	01.221.081/0001-12	1	1	0	0
151	APROXIMACAO TELEINFORMATICA	01.590.024/0001-00	2	2	0	0
152	AQUARELA MOVEIS E COLCHOES	37.156.809/0001-17	2	2	0	0
153	AQUARIUS BUFFET - ORANGE BLUE BUFFET LTDA.	37.083.060/0001-25	1	1	0	0
154	AR FRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO E ASSESISTENCIA TEC. LTDA	24.908.634/0001-05	1	1	0	0
155	ARACOARA HOTEL LTDA	00.366.518/0001-43	1	0	1	0
156	ARAGUAIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C	24.857.112/0001-21	11	9	2	0
157	ARCO FRIO REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO IND E COM LTDA	02.596.526/0001-01	13	13	0	0
158	ARCO IRIS - ARMARIOS E ESTANTES LTDA - ME	24.888.117/0001-11	4	4	0	0
159	ARCO IRIS - ARMARIOS, COZINHAS E ESTANTES LTDA	01.637.289/0001-17	6	6	0	0
160	AREA UTIL MOVEIS LTDA	00.877.700/0001-69	1	1	0	0
161	AREZZO - BEVIC SHOES COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	37.131.273/0003-47	1	1	0	0
162	ARFF COPIADORA	01.265.206/0001-06	1	1	0	0
163	ARMARINHO E PAPELARIA WM	72.653.561/0001-09	1	1	0	0
164	ARMARINHO PEIXOTO	26.469.650/0001-54	1	1	0	0
165	ARQ SHOP	33.449.299/0001-15	1	0	1	0
166	ARQUE INTERIORES - L.D. MOVEIS E DECORACOES LTDA	26.491.852/0001-12	3	3	0	0
167	ART & LUZ - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	37.873.130/0001-49	1	1	0	0
168	ART & PAPER REVESTIMENTO DE INTERIORES LTDA	72.650.450/0001-30	3	3	0	0
169	ART CORES PRODUCOES FOTOGRAFICAS	01.447.370/0001-34	1	1	0	0
170	ART FREE PRESENTES LTDA	01.715.999/0001-18	2	2	0	0
171	ART LINE MOVEIS LTDA	37.984.101/0001-54	2	1	0	1
172	ART SET LUMINOSOS - EDSON DIAS DE OLIVEIRA	443.099.291-68	1	1	0	0
173	ART WAY PAPELARIA	37.080.603/0001-50	3	3	0	0
174	ARTE MARMORES E GRANITOS LTDA	38.007.720/0001-51	2	2	0	0
175	ARTE NOBRE MOVEIS E DECORACOES LTDA	37.129.731/0001-41	1	1	0	0
176	ARTEX S/A	82.640.723/0001-10	1	0	1	0
177	ARTGLASS VIDROS E MOLDURAS LTDA	01.914.736/0001-38	1	0	1	0
178	ARTIGOSBAR - ART.P/BARES E REST.LTDA	00.000.002/0001-00	1	1	0	0
179	ARTLOOK LUMINOSOS	00.920.012/0001-34	1	1	0	0
180	ARTUR AUTO PECAS E SERVICOS - RAIMUNDO ARTUR DA SILVA	153.852.641-72	1	1	0	0
181	ARTUR OLIVEIRA - DESPACHANTE	143.557.601-20	1	1	0	0
182	ARVENSE ESCOLA CRECHE	00.000.003/0001-00	1	1	0	0
183	AS - REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	37.103.488/0001-92	3	3	0	0
184	ASA MOTO SPORT LTDA	01.514.526/0001-52	1	1	0	0
185	ASALATAS - PARAFUSOS E ACABAMENTOS PARA VEICULOS LTDA	32.907.982/0001-96	1	1	0	0
186	ASB FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	00.841.775/0001-90	6	6	0	0
187	ASCAF - ASSOC ATLETICA, ASSIST HABITACIONAL SERV PUBL GDF	01.384.594/0001-55	1	1	0	0
188	ASCOMPI - ASSOC COMUNITARIA DOS PIAUIENSES RESIDENTES NO DF	01.813.563/0001-61	1	1	0	0
189	ASEFE - ASSOC. SERV. FEDF MUTMED PLANO MUTUO DE ASSIST. MED.	00.449.744/0001-98	16	16	0	0
190	ASFHDF - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA FUNDACAO HOSP. DO DF	00.506.865/0001-24	2	2	0	0
191	ASMED - COMERCIO E ASSIST TECNICA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA	37.124.260/0001-89	2	2	0	0
192	ASOEC - ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	35.830.793/0001-50	1	1	0	0
193	ASPGDF - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO GDF	00.560.102/0001-61	8	6	2	0
194	ASSEFAZ - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	00.628.107/0001-89	9	8	1	0
195	ASSIST CARD DO BRASIL S/A	00.027.571/0001-10	1	1	0	0
196	ASSIST. AUT. ARNO - SUPER CORRENTE APARELHOS ELETRICOS LTDA	32.913.162/0001-07	3	3	0	0
197	ASSISTENCIA TECNICA FAET	26.498.519/0001-35	1	1	0	0
198	ASSISTENCIA TECNICA GILMAC - CLAREL PENHA NEVES	118.987.201-34	1	1	0	0
199	ASSOC FUNDO DE PROM COLETIVAS DOS LOJISTAS DO CONJ NACIONAL	00.720.748/0001-69	1	1	0	0
200	ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE PANIFICADORAS - ABIP	00.334.946/0003-56	1	1	0	0
201	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS - ABRASPEG	38.049.938/0001-79	2	1	1	0
202	ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS - ABRASP	03.658.168/0001-87	2	1	0	1
203	ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE BRASILIA - ACM	00.640.466/0001-51	1	1	0	0
204	ASSOCIACAO DO DISTRITO FEDERAL DE ALBERGUES DA JUVENTUDE	03.604.956/0001-90	1	1	0	0
205	ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO	00.719.070/0003-66	2	2	0	0
206	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATO SENSO DO BRASIL	63.693.014/0001-58	1	1	0	0
207	ASSOCIACAO GREMIO RECREATIVA DOS CABOS E SOLDADOS DA PMDF	03.605.045/0001-88	1	1	0	0
208	ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO BRASIL - ANASPB	37.113.248/0001-79	2	2	0	0
209	ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL	73.575.722/0001-48	1	1	0	0
210	AST - AUTOMATICO SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	37.156.429/0001-82	7	3	4	0
211	ASTED PECAS E SERVICOS LTDA	20.520.367/0002-24	2	2	0	0
212	ATACADAO OLIVEIRA	00.768.385/0001-31	2	2	0	0
213	ATALA DESENTUPIMENTO E SERVICOS LTDA	03.633.237/0001-06	1	1	0	0
214	ATC - ASSISTENCIA TECNICA CENTRAL AUDIO E VIDEO LTDA - CCE	72.591.241/0001-63	9	9	0	0
215	ATEC - AUDIO & VIDEO LTDA	37.109.972/0001-29	5	5	0	0
216	ATELIER MOLDURAS BRASILIA LTDA - ME	37.106.168/0001-96	1	1	0	0
217	ATHLETIC WAY COMERCIO E EQUIP PARA GINASTICA E FISIOTERAPIA	86.736.568/0001-90	5	5	0	0
218	ATIBAIA MOVEIS LTDA	37.064.342/0001-85	1	1	0	0
219	ATLANTICO LESTE TURISMO LTDA	38.055.018/0001-63	15	9	6	0
220	ATLANTIDA MOVEIS - MOVEIS VENEZA LTDA	37.977.543/0001-73	1	1	0	0
221	ATLANTIDA MOVEIS E DECORACOES LTDA	02.704.419/0001-50	56	53	3	0
222	ATLANTIS	39.893.623/0001-76	1	1	0	0
223	ATLANTIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00.919.501/0001-76	1	0	0	1
224	ATWORK INFORMATICA LTDA	38.073.607/0002-55	2	2	0	0
225	AUDIO E VIDEO ASSISTENCIA SHARP	26.416.404/0001-54	7	7	0	0
226	AUGUSTO IMOVEIS - AUGUSTO LUCAS PEREIRA	032.755.311-15	1	1	0	0
227	AURA - ASSESSORIA JURIDICA E COBRANCA LTDA	73.981.391/0001-46	1	1	0	0
228	AURORA IMPORTADORA LTDA	61.296.646/0001-52	1	1	0	0
229	AURORA NOIVAS E NOIVOS	38.064.994/0001-82	1	1	0	0
230	AUTO BATERIAS LTDA	00.665.703/0001-39	1	1	0	0
231	AUTO ESCOLA CENTRAL LTDA	03.592.177/0001-12	2	2	0	0
232	AUTO ESCOLA CENTRO OESTE LTDA	38.006.581/0001-41	9	9	0	0
233	AUTO ESCOLA CHAVES LTDA	26.501.957/0001-05	1	0	1	0
234	AUTO ESCOLA CIDADE	37.146.651/0001-02	1	1	0	0
235	AUTO ESCOLA COMANDOS LTDA	37.150.737/0001-09	1	1	0	0
236	AUTO ESCOLA DINAMICA	26.490.003/0001-44	1	1	0	0
237	AUTO ESCOLA FORMULA INDY LTDA - ME	37.995.784/0001-45	11	9	2	0
238	AUTO ESCOLA GLOBO LTDA	02.013.662/0001-21	1	1	0	0
239	AUTO ESCOLA HOBBY LTDA	00.755.564/0001-34	1	1	0	0
240	AUTO ESCOLA INTERLAGOS LTDA	00.461.491/0001-78	5	5	0	0
241	AUTO ESCOLA MANCHETE LTDA	03.619.954/0001-75	1	1	0	0
242	AUTO ESCOLA MARCIA	00.555.433/0001-03	1	1	0	0
243	AUTO ESCOLA MONZA	72.579.758/0001-37	1	1	0	0
244	AUTO ESCOLA PARENTE LTDA	26.449.900/0001-04	1	0	1	0
245	AUTO ESCOLA PARK WAY	00.991.036/0001-84	1	1	0	0
246	AUTO ESCOLA PLANETA LTDA - ME	33.493.560/0001-84	4	3	1	0
247	AUTO ESCOLA POLE POSITION	08.413.481/0001-01	1	1	0	0
248	AUTO ESCOLA PREMIO	02.713.824/0001-34	2	2	0	0
249	AUTO ESCOLA RALLY LTDA	00.359.190/0001-38	1	1	0	0
250	AUTO ESCOLA SANTO ANTONIO LTDA	01.050.896/0001-75	1	0	1	0
251	AUTO ESCOLA SINAL VERDE	24.898.280/0001-65	1	1	0	0
252	AUTO ESCOLA STATUS LTDA	24.912.909/0001-84	2	2	0	0
253	AUTO ESCOLA TAGUATINGA LTDA	26.470.310/0001-63	1	1	0	0
254	AUTO ESCOLA THAYS LTDA	01.286.607/0001-42	1	1	0	0
255	AUTO EXPRESS VEICULOS	38.005.575/0001-70	1	1	0	0
256	AUTO FERRARO - VITALINO ROSA NETO - ME	33.513.334/0001-18	1	1	0	0
257	AUTO LIDER	38.067.914/0001-42	5	4	1	0
258	AUTO MANIA - FERNANDO AUTOMOVEIS LTDA	01.854.002/0001-38	1	1	0	0
259	AUTO MECANICA	00.000.007/0001-00	1	1	0	0
260	AUTO MECANICA POLE	37.175.387/0001-27	1	1	0	0
261	AUTO MECANICA RABELO	00.845.990/0001-69	1	1	0	0
262	AUTO MECANICA SAO BERNARDO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00.006.841/0001-06	2	2	0	0
263	AUTO PECAS PLANALTINA LTDA	01.914.142/0001-27	1	1	0	0
264	AUTO PECAS RIBEIRO LTDA	00.384.909/0001-90	1	1	0	0
265	AUTO POSTO 306 SUL	00.000.042/0001-22	1	1	0	0
266	AUTO REGULADORA CHAVES - REGULADORA SALES	00.704.726/0001-05	1	0	1	0
267	AUTO RENOVADORA LAVANAS LTDA - ME	02.016.574/0001-83	1	1	0	0
268	AUTO STAR - AUTOMOVEIS, PECAS E SERVICOS LTDA	38.046.868/0001-03	1	1	0	0
269	AUTO VIACAO 1001 LTDA	30.069.314/0001-01	1	1	0	0
270	AUTOCAN COMERCIAL LTDA	00.683.316/0001-25	1	0	0	1
271	AUTOCENTER AUTOMOVEIS LTDA	36.752.467/0001-35	2	2	0	0
272	AUTOFORT VEICULOS LTDA	37.265.352/0002-60	4	4	0	0
273	AUTOMANIA - FERNANDO AUTOMOVEIS LTDA	01.584.002/0001-38	2	2	0	0
274	AUTOMARCAS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	00.999.102/0002-43	1	1	0	0
275	AUTOMOTIVA - ASSISTENCIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA	37.139.946/0001-43	2	1	1	0
276	AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL	33.526.518/0001-12	2	0	1	1
277	AUTORIZADA RELOJOARIA DANTAS LTDA	00.087.213/0001-00	1	1	0	0
278	AUTOTECH VEICULOS LTDA	33.517.806/0001-00	1	1	0	0
279	AUVITEC AUDIO E VIDEO LTDA	72.589.989/0001-21	1	1	0	0
280	AVE BRANCA	01.587.286/0001-16	1	0	1	0
281	AVIANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	00.886.414/0001-00	3	3	0	0
282	AVICULTURA BENTINI	01.581.271/0001-40	1	1	0	0
283	AVON COSMETICOS LTDA	56.991.441/0002-38	1	1	0	0
284	AYMORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.791.136/0001-95	1	1	0	0
285	AYRES ARANTES & AYRES	02.094.129/0001-31	2	1	1	0
286	AZEVEDO IMOVEIS LTDA	02.714.608/0001-03	2	1	1	0
287	B & K COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	00.862.972/0001-95	1	1	0	0
288	B4 AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	03.608.767/0001-96	1	1	0	0
289	BABY SENA - MOVEIS INFANTO JUVENIS LTDA	72.978.992/0001-37	13	0	13	0
290	BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA REG. DE BRASILIA	00.038.166/0001-05	1	1	0	0
291	BALAROTTI FOTO E CIA - RIBEIRO & COMPANHIA LTDA	00.590.984/0001-08	3	3	0	0
292	BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA	72.624.521/0001-20	17	17	0	0
293	BALMAR BALANCAS E MAQUINAS LTDA - SILMAR JOSE PEREIRA	00.673.376/0001-67	1	1	0	0
294	BALSAMO MOVEIS	38.012.969/0001-55	1	1	0	0
295	BANCA BAHIA - LUIZ GONZAGA SILVA ME	26.432.146/0001-08	1	1	0	0
296	BANCA DE REVISTA - JOAO NUNES	555.555.555-55	1	1	0	0
297	BANCO ABN AMRO S/A	33.066.408/0001-15	6	5	1	0
298	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A	00.614.615/0001-08	11	9	2	0
299	BANCO BANDEIRANTES	61.071.387/0090-37	3	3	0	0
300	BANCO BCN S/A	60.898.723/0063-84	1	1	0	0
301	BANCO BMG S/A	61.168.680/0008-40	13	13	0	0
302	BANCO BOA VISTA S/A	33.485.541/0001-06	3	3	0	0
303	BANCO BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A	33.010.851/0001-74	42	39	3	0
304	BANCO CACIQUE S/A	33.349.358/0001-83	4	4	0	0
305	BANCO CITIBANK S/A	33.042.953/0003-33	2	2	0	0
306	BANCO DE BOSTON S/C LTDA	60.394.079/0010-03	2	2	0	0
307	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0376-47	95	93	2	0
308	BANCO FENICIA S/A	52.940.319/0001-09	1	1	0	0
309	BANCO FIAT S/A	62.237.425/0001-76	8	6	2	0
310	BANCO FORD S/A	90.731.688/0001-72	2	2	0	0
311	BANCO GM - BANCO GENERAL MOTORS S/A	17.352.667/0001-56	1	1	0	0
312	BANCO IMOBILIARIO - MED IMOVEIS LTDA	02.937.084/0001-10	2	2	0	0
313	BANCO ITAU S/A	60.701.190/0001-04	22	21	1	0
314	BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5	5	0	0
315	BANCO REAL S/A	17.156.514/0001-33	42	37	5	0
316	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0051-97	2	2	0	0
317	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A	60.942.638/0070-03	1	1	0	0
318	BANCO VOLKSWAGEN S/A	59.109.165/0001-49	1	1	0	0
319	BANDEIRA MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.538.637/0001-36	1	1	0	0
320	BANDEIRANTES ADMINISTR. DE CARTOES DE CREDITO E ASSES. LTDA	61.358.909/0001-00	1	1	0	0
321	BANDEIRANTES EMPREITEIRA E COMERCIO LTDA	71.669.980/0001-68	1	0	1	0
322	BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A	33.147.315/0001-15	3	3	0	0
323	BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (504 SUL)	61.411.633/0082-42	1	1	0	0
324	BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A	76.492.172/0097-33	1	1	0	0
325	BANORTE SEGURADORA S/A	33.057.423/0001-05	2	2	0	0
326	BAR E RESTAURANTE DC4	00.303.784/0004-70	1	1	0	0
327	BAR E RESTAURANTE DO BRECHO LTDA	00.455.691/0001-18	1	1	0	0
328	BAR RESTAURANTE E CHURRASCARIA CERRADO LTDA	32.907.099/0001-04	1	1	0	0
329	BARTOLOMEU JOSE DE BARROS - MARCENEIRO	113.710.131-97	1	0	1	0
330	BASIC COLLECTION	38.004.778/0002-32	1	1	0	0
331	BATUIRA AUTO PECAS E MOTORES - IPAMERINA DIST DE PECAS LTDA	26.463.489/0001-21	1	0	1	0
332	BAU DA FELICIDADE - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	61.369.856/0079-93	2	2	0	0
333	BAU REFRIGERACAO - ORZILIO CAMBRAIA DA FONSECA	097.245.671-68	1	0	1	0
334	BAZAR DAS NOVIDADES - ADELIA MARIA DE SOUSA RAMALHO	00.949.798/0001-12	1	1	0	0
335	BAZAR E PAPELARIA UNIAO	00.000.010/0001-00	1	1	0	0
336	BAZAR IRAN - BAZAR E DECORACOES IRAN LTDA	00.072.588/0001-99	2	1	0	1
337	BAZAR NOVO HORIZONTE LTDA.	38.481.896/0001-27	1	1	0	0
338	BAZAR PISA NA FULO	23.632.940/0001-91	1	1	0	0
339	BBA - FOMENTO COMERCIAL LTDA	61.839.932/0001-17	2	2	0	0

340	BBC ONE CONFECCOES LTDA	42.288.746/0003-54	1	1	0	0
341	BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A	01.540.540/0004-18	2	2	0	0
342	BEIRAMAR IMOVEIS LTDA	00.644.435/0001-79	1	1	0	0
343	BEL AIR VIAGENS	03.590.890/0001-27	4	4	0	0
344	BEL BANHO COMERCIO LTDA	00.608.521/0001-26	1	1	0	0
345	BELFUS INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA	68.736.289/0001-45	1	1	0	0
346	BELLUS MOVEIS	00.000.009/0001-00	1	1	0	0
347	BELOS ASSOALHOS, SINTECO E RESINAS - EDSON OLIVEIRA	225.548.311-49	2	2	0	0
348	BEMFICA - EQUIPAMENTOS E CONSTRUCOES PARA POSTOS LTDA	00.506.105/0001-17	1	1	0	0
349	BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	17.298.092/0158-39	2	1	0	1
350	BENEDITO VELOSO DA COSTA (MARCENEIRO)	473.338.201-49	1	0	1	0
351	BETH E LILI CONFECCOES	37.076.130/0001-18	1	1	0	0
352	BEVERLY HILLS MOVEIS LTDA	00.661.930/0001-96	25	22	2	1
353	BIA BLANC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.579.617/0001-03	2	2	0	0
354	BICALHO AUTO PECAS LTDA	37.994.563/0001-52	2	1	0	1
355	BICALHO MOVEIS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO	37.136.439/0001-56	3	3	0	0
356	BICK E TOKE	26.467.743/0001-56	1	1	0	0
357	BID'S INFORMATICA COMERCIO DE DADOS LTDA	38.048.872/0001-00	23	15	8	0
358	BIKE ESPORTE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA	72.586.910/0001-09	1	1	0	0
359	BIKE SIDE	00.412.445/0001-89	2	2	0	0
360	BIKETEC - CJ ALENCAR DE ALMEIDA	00.999.471/0001-55	1	1	0	0
361	BIOGALENICA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA	51.582.724/0002-02	1	1	0	0
362	BIRIVEL - MOTORES E PECAS LTDA	73.617.862/0001-31	1	1	0	0
363	BITES E BYTES INFORMATICA LTDA	03.496.007/0001-34	1	1	0	0
364	BITTEN COMUNICACAO PROPAGANDA E MARKETING LTDA	00.851.187/0001-37	1	0	1	0
365	BJ ENERGIA SOLAR COMERCIO E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA	72.651.813/0001-52	1	1	0	0
366	BLOCH EDITORES S/A	33.331.539/0001-82	53	52	1	0
367	BLUE LIFE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ASSOC. DE MEDICOS DE SP	52.639.572/0001-19	24	8	7	9
368	BLUE MODAS LTDA	00.854.469/0001-98	1	1	0	0
369	BMW DO BRASIL LTDA	00.882.430/0001-84	1	1	0	0
370	BOAS NOVAS PAULOS MOVEIS	00.000.008/0001-00	1	1	0	0
371	BONDWELL COMPUTADORES E SERVICOS LTDA	28.678.142/0001-21	1	0	1	0
372	BONY'S LANCHES LTDA	72.598.329/0001-07	1	1	0	0
373	BORDADOS NOBREZA LTDA	52.926.292/0001-91	1	1	0	0
374	BORRACHARIA DA 409 SUL	02.013.860/0001-95	1	1	0	0
375	BOTTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	57.238.354/0001-96	1	1	0	0
376	BOUGAINVILLE FLORES E DECORACOES LTDA	26.977.173/0001-58	1	1	0	0
377	BOUGAINVILLE MOVEIS - A.J. COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - ME	72.624.026/0001-11	3	3	0	0
378	BOUGAINVILLE THERMAS CLUBE HOTEL	37.609.609/0001-72	2	2	0	0
379	BRAEM - COMERCIO INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA	72.580.129/0001-27	2	2	0	0
380	BRAKKO - MERCANTIL HOSPITALAR LTDA	32.925.398/0001-63	1	1	0	0
381	BRAPEL - BRASILIA AUTOMOVEIS PECAS LTDA	00.044.057/0005-16	1	1	0	0
382	BRAPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.540.783/0001-04	2	2	0	0
383	BRASAL - BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A	00.000.885/0001-29	21	20	1	0
384	BRASCOBRA - SERVICOS DE COBRANCAS LTDA	24.899.338/0001-95	3	2	1	0
385	BRASIL BETON S/A	66.890.369/0021-79	1	1	0	0
386	BRASIL BUSINES COMPANY LTDA	01.562.292/0001-19	6	0	4	2
387	BRASIL DESPACHANTE LTDA	042.437.301-72	1	0	1	0
388	BRASIL IMOVEIS LTDA - LUIZ CARLOS GOMES / CARLOS F. MOURA	00.365.007/0001-07	1	1	0	0
389	BRASIL INFORMATICA	00.000.011/0001-97	1	1	0	0
390	BRASIL NETWORK MARKETING LTDA	01.443.943/0001-51	1	1	0	0
391	BRASILIA ACESSORIOS - AL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTD	37.139.722/0001-31	1	1	0	0
392	BRASILIA AIR REPRESENTACOES	00.854.464/0001-65	1	1	0	0
393	BRASILIA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E INVESTIGACAO LTDA	00.925.878/0001-38	2	2	0	0
394	BRASILIA CABECOTES - MJ COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS	01.400.343/0001-06	1	1	0	0
395	BRASILIA MOTORS LTDA	38.034.898/0001-91	3	2	1	0
396	BRASILIA PARK HOTEL	24.916.462/0001-11	1	1	0	0
397	BRASILIA PLAY DIVERSOES, PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	01.759.678/0001-15	1	0	0	1
398	BRASILIA STAR COMERCIO EXP IMP REPR E DISTRIBUIDORA LTDA	37.996.725/0001-91	1	1	0	0
399	BRASILIAN TEC ELETRONICA LTDA - ME	24.925.885/0001-06	11	10	1	0
400	BRASILSEG - BRASILEG SEGURADORA DO BRASIL S/A	28.196.889/0001-43	4	4	0	0
401	BRASINAC S/A - ELETRODOMESTICOS	55.330.187/0152-96	6	6	0	0
402	BRASISAT - ORGANIZACOES ELETRO ELETRONICO BRASISAT LTDA	38.054.029/0001-29	3	2	1	0
403	BRASITUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	72.587.066/0001-30	1	0	1	0
404	BRASLAR PECAS E SERVICOS LTDA	00.512.103/0001-30	3	3	0	0
405	BRASMAQUINAS - CONSTANTINO E TOLEDO LTDA	02.719.235/0001-63	1	1	0	0
406	BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	53.577.961/0001-20	1	1	0	0
407	BRASTEC - REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA	00.025.734/0001-25	23	23	0	0
408	BRASTECNICA ELETRONICA LTDA - SERVICO AUTORIZADO	00.624.056/0001-17	6	6	0	0
409	BRASTEL ASSIT. TECNICA BRASTEMP - ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA	226.836.071-72	2	1	1	0
410	BRASTEMAQUINAS - KDK ASSISTENCIA TECNICA LTDA	72.641.574/0001-50	1	1	0	0
411	BRASTINTAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	24.896.326/0001-07	1	1	0	0
412	BRASVIDEO ELETRONICA	01.631.472/0001-05	2	2	0	0
413	BRATEC - BRASILIA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	00.038.976/0001-53	4	4	0	0
414	BRATEL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	38.046.892/0001-34	2	2	0	0
415	BRAVESA - BRASILIA VEICULOS S/A	00.053.975/0001-88	15	15	0	0
416	BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO S/A	00.003.442/0001-91	12	10	2	0
417	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A	00.000.208/0001-00	57	52	4	1
418	BRETON PLANEJAMENTO DE INTERIORES	61.727.988/0003-41	1	1	0	0
419	BRISTOL HOTEL LTDA	00.324.939/0001-01	1	1	0	0
420	BROOKSFIELD - VIA VENETO ROUPAS LTDA	47.100.110/0016-37	1	0	1	0
421	BROTHER	62.202.189/0001-52	1	1	0	0
422	BS FACTORING LTDA - SOC DE FOMENTO COMERCIAL	00.191.264/0001-70	1	1	0	0
423	BSA COMERCIO ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA	01.328.641/0001-32	1	1	0	0
424	BSB PARK - SOC CIVIL DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO	00.493.419/0002-03	1	1	0	0
425	BSC - INTERSERVICE AUTORIZADA CONTINENTAL	37.991.601/0001-13	11	10	1	0
426	BSCRED - EXECUTIVA E COBRANCA LTDA	00.651.141/0001-74	6	6	0	0
427	BUNNY'S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	47.423.025/0079-21	3	3	0	0
428	BURITI AUTO PECAS LTDA	03.602.158/0001-20	1	1	0	0
429	BURITI OPERADORA DE TURISMO	00.474.577/0001-35	4	3	1	0
430	BYTE STOCK - ASSISTENCIA TECNICA	36.754.901/0001-16	2	2	0	0
431	C & A MODAS LTDA	45.242.914/0025-74	13	12	0	1
432	C. DESCONTO - DENTISTAS E MEDICOS	01.661.614/0001-87	1	1	0	0
433	CADASTRAL CONSULTORIA E COBRANCAS LTDA	01.075.992/0001-89	1	0	1	0
434	CAENGE	00.578.443/0001-64	1	1	0	0
435	CAESB - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA	00.082.024/0001-37	259	179	10	70
436	CAF - CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA	72.647.480/0001-98	1	1	0	0
437	CAFE CANCUM	00.000.011/0001-00	1	1	0	0
438	CAFE COM FLOR / CESTES ESPECIAIS	00.000.012/0001-00	1	1	0	0
439	CAFE DO SITIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.452.102/0001-48	1	0	0	1
440	CAFELANDIOS - ARTE EM PORTAS E JANELAS DE MADEIRA LTDA	00.000.013/0001-00	5	5	0	0
441	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	33.719.485/0001-27	1	1	0	0
442	CALDEIRA MOTORES - OFICINA DO VALDIR	03.589.264/0001-10	1	1	0	0
443	CALSON ELIAS BICHARA - APARELHOS CELULAR	210.475.961-72	1	0	1	0
444	CAMELL TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA	02.689.677/0001-04	1	1	0	0
445	CAMILA MOVEIS	01.051.532/0001-10	1	1	0	0
446	CAMISA 10 SPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.677.583/0003-51	3	3	0	0
447	CAMISARIA CARLOS GARDEL	31.064.664/0001-24	1	1	0	0
448	CAMISETERIA PARANGOLE LTDA	01.753.293/0001-40	1	1	0	0
449	CAMPO E LAZER COMERCIO E REPRESERNTACOES LTDA	37.158.060/0001-47	1	1	0	0
450	CANAL 1 ELETRONICA VIDEO SOM LTDA	37.130.606/0001-51	1	1	0	0
451	CANAL ELETRONICA	01.290.716/0001-33	2	2	0	0
452	CANDANGOLANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBIL. E ASS. TECNICA LTDA	37.982.089/0001-49	4	3	1	0
453	CAPEMI PREVIDENCIA SEGUROS SAUDE	33.287.319/0016-85	5	5	0	0
454	CAPETINGA INSTRUMENTAL ODONTO-MEDICO LTDA	64.409.725/0001-10	2	2	0	0
455	CAPITAL CORRETORA DE SEGUROS	36.753.713/0001-73	1	1	0	0
456	CAPITAL VEICULOS	03.605.730/0008-04	3	2	1	0
457	CAPOTARIA BOM JESUS - SUCATARIA E CAPOTARIA JMA LTDA - ME	00.679.019/0001-06	1	1	0	0
458	CAPRI - TAPECARIA, ELETRONICA E DECORACOES LTDA	33.451.287/0001-25	4	4	0	0
459	CAPRI AUTOMOVEIS LTDA	72.648.009/0001-14	1	1	0	0
460	CAPRI ELETRONICA	93.451.287/0001-25	1	1	0	0
461	CARAIBAS - CONSORCIO E ENGENHARIA LTDA	72.577.208/0001-89	1	1	0	0
462	CARLAO - SERRALHEIRO	07.357.952/0001-93	1	1	0	0
463	CARLOS ALBERTO ESTEVAM	00.000.014/0001-00	1	1	0	0
464	CARLOS ANANIAS IMOVEIS LTDA	00.367.771/0001-11	5	1	4	0
465	CARLTON PLAZA LTDA	71.478.457/0001-54	1	1	0	0
466	CARREFOUR BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0003-43	68	59	8	1
467	CARTAO MEDICO REAL VISA	65.699.571/0002-92	1	1	0	0
468	CARTORIO IMOBILIARIO DE TAGUATINGA 3 REG. DE IMOVEIS DO DF	00.000.018/0001-00	1	1	0	0
469	CARVALHO E FONTES LTDA	00.965.224/0001-38	1	1	0	0
470	CARVALHO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA	72.595.218/0001-47	1	1	0	0
471	CASA & GAME IMPORTADORA LTDA	00.923.382/0001-25	2	2	0	0
472	CASA AMERICANA	38.066.668/0001-04	1	1	0	0
473	CASA BARROCO	00.722.390/0001-03	1	1	0	0
474	CASA BLANCA COZINHA PLANEJADA - J. MACEDO MOVEIS LTDA - ME	72.581.739/0001-45	1	0	0	1
475	CASA DA ENERGIA SOLAR - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO LTDA	636.316.748-91	1	1	0	0
476	CASA DAS BATERIAS - AUTO ELETRICA BANDEIRANTE LTDA - ME	00.686.311/0001-56	1	1	0	0
477	CASA DAS MEIAS	00.974.930/0001-20	1	1	0	0
478	CASA DAS NOIVAS	37.981.560/0001-84	1	1	0	0
479	CASA DAS PERSIANAS	00.356.493/0001-05	1	1	0	0
480	CASA DO COLEGIAL	00.498.519/0001-41	3	3	0	0
481	CASA DOS COSMETICOS	00.000.020/0001-00	3	3	0	0
482	CASA DOS PARAFUSOS LTDA	00.000.463/0004-04	6	6	0	0
483	CASA DOS SECADORES LTDA	00.398.917/0001-96	1	1	0	0
484	CASA E CIA IMOBILIARIA	00.728.221/0001-80	1	1	0	0
485	CASA GELLI MOVEIS S/A	33.053.828/0001-67	1	1	0	0
486	CASA KAMMEL	00.925.871/0001-16	1	1	0	0
487	CASA LEAL - GABRIELA MOVEIS LTDA	72.596.349/0001-49	2	2	0	0
488	CASA LEAL - SAMUEL RODRIGUES LEAL & CIA LTDA	26.456.640/0001-02	1	1	0	0
489	CASA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	00.439.582/0001-07	1	1	0	0
490	CASA LOTERICA ESQUINA DA SORTE	07.345.312/0001-15	1	1	0	0
491	CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	01.426.106/0001-14	1	1	0	0
492	CASA RUSTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	89.916.928/0001-24	7	7	0	0
493	CASA SAO PAULO - HY - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	32.910.218/0001-70	1	1	0	0
494	CASA YANI - INAY COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA - ME	00.539.244/0001-47	8	8	0	0
495	CASA YANI - K & R COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA	01.467.857/0001-89	1	1	0	0
496	CASANOVA MOVEIS	187.120.377-20	1	1	0	0
497	CASEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50.366.082/0001-04	4	4	0	0
498	CASH BOX - CNB DISCOS E FITAS LTDA	01.871.432/0001-30	1	1	0	0
499	CASH LINE FOMENTO MERCANTIL LTDA	00.670.525/0001-34	3	3	0	0
500	CAVEMAQ - COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA	37.106.911/0001-08	2	1	1	0
501	CB - TELECOMUNICACOES LTDA	00.712.752/0001-85	1	1	0	0
502	CBC VEICULOS LTDA	38.073.128/0001-58	2	2	0	0
503	CBL - CONSTRUTORA BORGES LTDA	00.402.610/0001-11	3	3	0	0
504	CBV - COMERCIAL BRASILIENSE DE VIDROS LTDA	37.091.287/0001-12	2	1	0	1
505	CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS	01.021.286/0001-54	46	45	1	0
506	CCAA CURSO DE INGLES	00.585.547/0001-04	1	1	0	0
507	CCB - EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	01.603.422/0001-14	44	42	2	0
508	CCE - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A	04.169.843/0005-09	15	14	1	0
509	CD VIDEO ELETRONICA - ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA	635.331.621-60	7	4	3	0
510	CDT - COMUNICACAO DE DADOS	00.991.219/0001-08	3	2	1	0
511	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA	00.070.698/0001-11	389	326	10	53
512	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	55	47	2	6
513	CEFAS INFORMATICA LTDA	01.241.614/0001-28	1	1	0	0
514	CEI ANTENAS LTDA - ME	01.187.960/0001-75	3	2	1	0
515	CELAN - CENTRO DE ENSINO No 1 DO LAGO NORTE	00.065.201/0001-77	2	1	0	1
516	CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A	01.543.032/0001-04	37	16	1	20
517	CELL CENTER - UNIVERCELL TELECOMUNICACOES LTDA	74.472.929/0007-45	34	22	12	0
518	CELULAR & CELULAR IMP E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	00.688.711/0005-24	28	25	3	0
519	CELULAR SERVICE COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	00.598.947/0001-46	6	5	1	0
520	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	17.155.730/0001-64	1	0	0	1
521	CENARIUM - PRETTY MODAS LTDA	00.923.833/0001-24	1	1	0	0
522	CENEC	33.621.384/1278-87	1	1	0	0
523	CENI - CENTRO DE EDUCACAO NATURAL E INTEGRAL	00.000.015/0001-00	1	1	0	0
524	CENTAURO ESPORTES - DF MASTER LTDA	01.584.565/0001-26	2	2	0	0
525	CENTER MOVEIS - NOBREGA MOVEIS E DECORACOES LTDA	01.101.018/0001-42	13	8	5	0
526	CENTRAL AR - PECAS E SERVICOS LTDA	03.632.007/0001-14	1	1	0	0
527	CENTRAL DE CURSOS TECNICOS LTDA	01.026.685/0001-08	1	1	0	0
528	CENTRALJUS - COOP. HAB. DOS TRABALHADORES DA JUSTICA FEDERAL	01.061.503/0001-30	1	1	0	0
529	CENTRALTEC EXTINTORES LTDA	00.850.986/0001-18	1	0	0	1
530	CENTRO - OESTE	00.692.459/0001-01	2	2	0	0
531	CENTRO AUDITIVO TECNOTON	66.208.448/0001-03	1	1	0	0
532	CENTRO AUTOMOTIVO CORUJINHA - ZAYAT E COMPANHIA LTDA	01.543.558/0001-86	1	1	0	0
533	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSAL LTDA	24.902.991/0003-28	1	1	0	0
534	CENTRO DE ENSINO 1. GRAU - FAVO DE MEL - MARIANO & LOBO LTDA	33.470.477/0001-90	1	1	0	0
535	CENTRO DE ENSINO DE 1 GRAU DE BRASILIA	00.541.052/0001-85	1	1	0	0
536	CENTRO DE ENSINO LEONARDO DA VINCI	00.098.483/0001-09	4	2	0	2
537	CENTRO DE ENSINO MAURICIO SALLES DE MELLO	00.369.991/0001-84	4	2	2	0
538	CENTRO DE ENSINO TIRADENTES	37.122.827/0001-88	2	2	0	0
539	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA - CEUB	00.039.857/0001-53	1	1	0	0
540	CENTRO DE REABILITACAO DA AUDICAO E DA FALA	00.713.996/0001-82	1	1	0	0
541	CENTRO EDUC. ALFA - EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA S/C LTDA	00.520.676/0001-06	3	3	0	0
542	CENTRO EDUCACIONAL 02	00.428.409/0001-03	1	1	0	0
543	CENTRO EDUCACIONAL AD 1 - INSTITUTO TECNOLOGICO DE BRASILIA	00.318.217/0001-24	3	3	0	0
544	CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO LTDA	37.168.325/0001-98	1	1	0	0
545	CENTRO EDUCACIONAL FENIX	00.835.645/0001-44	1	1	0	0
546	CENTRO EDUCACIONAL JK - SET - SOC. EDUC. DE TAGUATINGA LTDA	00.459.297/0001-58	12	12	0	0
547	CENTRO EDUCACIONAL JOAO WESLEY - SOC. EDUCACIONAL AMARANTE	00.401.141/0001-16	9	6	3	0
548	CENTRO EDUCACIONAL PINHEIROS	68.704.683/0001-00	1	1	0	0
549	CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO - CENTRO ASSIST. E EDUCACIONAL	00.697.649/0001-03	2	2	0	0

550	CENTRO EDUCACIONAL VISAO	36.770.246/0001-90	86	26	60	0
551	CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE BRASILIA LTDA	37.153.327/0001-03	2	1	1	0
552	CENTRO OESTE - LANTERNAGEM, PINTURA E PARACHOQUE	38.020.426/0001-80	1	1	0	0
553	CENTRO RELOJOEIRO ELETRONICO LTDA	00.724.518/0001-78	1	1	0	0
554	CENTRUS - FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA	00.580.571/0001-42	1	1	0	0
555	CEREAIS BEIRA MAR LTDA	26.981.001/0001-58	1	1	0	0
556	CERRO AZUL ELETRONICA	24.919.292/0001-29	9	9	0	0
557	CETEB - CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA	34.170.472/0004-57	2	2	0	0
558	CETERA - CENTRO TECNICO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA	00.578.708/0001-24	1	1	0	0
559	CEUB - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA	00.059.857/0001-87	14	14	0	0
560	CHAMPION MOTOS - ALMEIDA MOTO PECAS LTDA	72.639.669/0001-39	1	1	0	0
561	CHAVEIRO ALFA - CHAVEIRO ALVES LTDA - ME	37.988.045/0001-26	1	1	0	0
562	CHOCO MENTA - SALDANHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	01.633.933/0001-89	1	1	0	0
563	CHOCOMENTA - COLLINS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	01.634.014/0001-20	1	1	0	0
564	CHRYSLER DO BRASIL LTDA	71.884.647/0001-71	1	0	1	0
565	CHURRASCARIA BRASAS LTDA	24.885.402/0001-89	1	1	0	0
566	CIA COLOR REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA	37.098.332/0001-60	2	2	0	0
567	CIA FESTAS-SHALON STUDIO PRODUCOES/ORGANIZACAO E ASSESSORIA	00.891.966/0001-66	1	1	0	0
568	CIB - CENTRO DE INFORMATICA DE BRASILIA	01.692.310/0001-87	2	1	1	0
569	CIBRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA	59.253.229/0001-80	1	1	0	0
570	CICAL - CONSTRULAR LTDA	72.646.771/0001-61	1	1	0	0
571	CICLISTA CICLOMANIA LTDA	38.001.426/0001-32	1	1	0	0
572	CICLISTA SAO SEVERINO	00.000.016/0001-00	1	1	0	0
573	CIEST - CENTRO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA	00.000.017/0001-00	2	2	0	0
574	CIM - CONSTRUTORA, INCORPORADORA MORADIA LTDA	00.618.934/0001-91	1	1	0	0
575	CIMFEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA	37.105.384/0001-17	6	6	0	0
576	CIMPLA S/A - COMERCIAL E INDUSTRIA DO PLANALTO	00.004.846/0001-08	3	3	0	0
577	CINE KARIN MARCIA	26.489.112/0004-94	1	1	0	0
578	CINEMAS PARIS SEVERIANO RIBEIRO LTDA	31.611.189/0002-63	2	2	0	0
579	CINETECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.466.459/0001-34	3	3	0	0
580	CINETICA VIDEO SOM CINE FOTO LTDA	00.736.165/0001-26	1	1	0	0
581	CIPLAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	58.551.474/0001-01	1	1	0	0
582	CIPOART TERRA MATER C. ARTES. - JACINTA LUCIA M. PIMENTEL ME	34.288.654/0001-84	1	0	0	1
583	CIR - CENTRO DE REABILITACAO ORAL LTDA	38.078.804/0001-86	1	1	0	0
584	CIRCO KRONER	00.000.019/0001-00	1	1	0	0
585	CIS VENDAS E REPRESENTACAO LTDA	38.000.246/0001-36	1	0	1	0
586	CITACELL COMERCIO E REPRES DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.119.310/0001-92	2	2	0	0
587	CLAUDIA FESTAS - FEST - DECORACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	37.126.505/0001-07	1	1	0	0
588	CLEBER PEREIRA DA SILVA - PEDREIRO	834.100.661-87	1	1	0	0
589	CLECIO BEZERRA - MARCENEIRO	000.000.001-00	1	1	0	0
590	CLEONICE ALVES DA SILVA INFORMATICA - ME	71.411.794/0001-12	1	1	0	0
591	CLIMATECNICA - TECNICOS DE MAQUINAS E REFRIGERACAO LTDA	00.068.403/0001-72	2	2	0	0
592	CLINAR - CLINICA DE PNEUMOLOGIA E DOENCAS DE SONO LTDA	24.890.675/0001-11	1	1	0	0
593	CLINICA DAHER	00.382.069/0001-27	1	1	0	0
594	CLINICA DE OLHOS BANDEIRANTE LTDA	26.977.742/0002-08	1	1	0	0
595	CLINICA DE OLOS VISAO LTDA	00.450.072/0001-30	1	1	0	0
596	CLINICA INFANTIL LEAOZINHO LTDA	00.515.833/0001-95	1	1	0	0
597	CLINICA ODONTOLOGICA FERNANDES LTDA	01.529.990/0001-12	1	1	0	0
598	CLINICA VILAS BOAS	00.000.021/0001-00	1	1	0	0
599	CLUBE CAESB	00.534.040/0001-13	1	1	0	0
600	CLUBE DA FOTO SONORA	72.627.466/0001-56	2	1	1	0
601	CLUBE DO EMPRESARIO	00.515.346/0001-22	2	2	0	0
602	CLUBE DO SOFTWARE - NET BOX INTERNET SHOP	01.078.086/0002-19	3	3	0	0
603	CLUBE ESCOLAR DO CIEF	00.720.375/0001-26	1	1	0	0
604	CLUBE MONTREAL HOTEIS LAZER E TURISMO	00.097.525/0001-97	1	1	0	0
605	CLUBE OLIMPO DE PARA-QUEDISTAS	34.176.172/0001-32	1	1	0	0
606	CLUBE RECREATIVO DE CABOS E SOLDADOS - CBDF	37.161.098/0001-79	1	1	0	0
607	COB - CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA - CEOBRA	00.000.101/0001-00	1	1	0	0
608	COBERTURA - PINTURA, REFORMA E IMPERMEABILIZACAO LTDA	32.911.687/0001-03	1	1	0	0
609	COBRACOM - COBRANCA E ASSESSORAMENTO COMERCIAL LTDA	00.595.033/0001-21	2	2	0	0
610	COBRACRED	00.598.907/0001-02	1	1	0	0
611	COBRAFIX - ORGANIZACAO E COBRANCAS LTDA	00.528.935/0001-45	1	1	0	0
612	COBRASEM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANCA LTDA	00.830.998/0001-51	4	3	1	0
613	COBRASF - ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA	01.596.352/0001-14	4	4	0	0
614	COCA COLA	01.612.795/0001-51	2	2	0	0
615	COCONUT - BAR E LANCHONETE LTDA	37.978.194/0001-04	1	1	0	0
616	CODIPE - CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS LTDA	00.001.537/0001-76	2	1	1	0
617	COFERMAN MOVEIS DE ESTILO LTDA	32.911.760/0001-47	2	2	0	0
618	COFUNASP-CONFED DA UNIAO NAC DAS ASSOC DE SERV. PUBLICOS	00.963.078/0001-01	2	2	0	0
619	COIFA - SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDENCIA	27.084.599/0001-45	1	1	0	0
620	COL CONSTRUCOES ORTEGA INCORPORACOES E ADMINISTRACAO LTDA	00.686.493/0001-65	1	1	0	0
621	COLCHOES E COMPANHIA - OSWALDO L. S. MARTINS - ME	37.064.896/0001-82	3	3	0	0
622	COLCHOES ORTOBOM	37.161.239/0002-34	1	1	0	0
623	COLEGIO ADVENTISTA DE PLANALTINA	60.833.910/0085-95	2	2	0	0
624	COLEGIO ANGLO - SOCIEDADE EDUCACIONAL CALDAS NOVAS LTDA	25.030.917/0001-60	1	1	0	0
625	COLEGIO ANHANGUERA	01.088.830/0001-85	1	1	0	0
626	COLEGIO COMPACTO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO	00.719.070/0001-02	9	9	0	0
627	COLEGIO DA DIVINA PROVIDENCIA	76.565.183/0007-40	1	1	0	0
628	COLEGIO DOM BOSCO	33.583.592/0013-04	1	1	0	0
629	COLEGIO E FACULDADE ALVORADA-ASSOC.ENS.PROF.PLACIDO E SILVA	76.189.091/0002-06	2	2	0	0
630	COLEGIO LA SALLE - ABEL - CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE	60.916.731/0009-60	3	3	0	0
631	COLEGIO LOPES GONCALVES	04.307.435/0001-34	1	1	0	0
632	COLEGIO MACKENZIE - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	60.967.551/0003-12	1	1	0	0
633	COLEGIO MARIA GOMES MATIAS - MAGMA LTDA	02.061.380/0001-08	3	3	0	0
634	COLEGIO MARISTA - CENTRO EDUCACIONAL CHAMPAGNAT	60.982.352/0012-74	2	2	0	0
635	COLEGIO MARISTA JOAO PAOLO II	92.706.308/0043-24	1	1	0	0
636	COLEGIO OBJETIVO	43.144.138/0001-39	13	11	2	0
637	COLEGIO RUI BARBOSA	02.004.935/0001-71	1	1	0	0
638	COLEGIO SANTA DOROTEIA	10.847.747/0027-72	1	1	0	0
639	COLEGIO SANTA TEREZINHA	00.689.521/0001-06	1	1	0	0
640	COLEGIO SENA AIRES LTDA	02.089.324/0001-73	3	2	0	1
641	COLEGIO SISTEMA POSITIVO	73.588.717/0001-70	1	1	0	0
642	COLEGIO VITAL BRASIL	26.980.318/0001-70	2	2	0	0
643	COLONIAL BOX COMERCIO E SERVICOS LTDA	37.154.754/0001-06	2	2	0	0
644	COLORADO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA	00.079.236/0001-65	1	1	0	0
645	COLORMAK COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIP. FOTOGRAFICOS LTDA	82.537.465/0001-40	1	1	0	0
646	COLORTEC ELETRONICA TWA LTDA - ME	00.842.377/0001-98	1	1	0	0
647	COLORTEL S/A - SISTEMAS ELETRONICOS	42.183.442/0027-08	1	1	0	0
648	COLUMBIA VIDEO ELETRONICA	01.136.980/0001-17	3	2	1	0
649	COLUNA COLCHOES LTDA - ME	37.090.453/0001-66	2	2	0	0
650	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01.032.275/0001-70	1	1	0	0
651	COMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA	24.857.468/0001-65	1	0	1	0
652	COMERCIAL ANDRADE LTDA - "GRAVES & AGUDOS"	71.206.601/0001-01	1	1	0	0
653	COMERCIAL DE MOVEIS J NEO LTDA	01.221.801/0001-40	1	1	0	0
654	COMERCIAL FERNANDES	37.146.374/0001-84	1	1	0	0
655	COMERCIAL MADEIREIRA MOGNO LTDA	72.619.364/0001-65	1	1	0	0
656	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA	38.049.052/0001-25	4	4	0	0
657	COMERCIAL PNEUS J. MACEDO LTDA	33.480.450/0001-88	1	1	0	0
658	COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL SUCURSAL DF	17.197.385/0001-21	2	2	0	0
659	COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	49.925.225/0001-48	1	1	0	0
660	COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	46.570.800/0001-49	1	1	0	0
661	COMPANHIA SEGURADORA OCEANICA S/A	36.125.094/0001-72	3	3	0	0
662	COMPANY - CIVIC COMERCIO E CONFECCOES LTDA	38.017.232/0001-25	1	1	0	0
663	COMPANY - MCV - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	01.550.782/0001-03	2	2	0	0
664	COMPRA FACIL	33.068.883/0002-01	1	1	0	0
665	COMPSERVICE - VALENTIM COMPONENTES E SERVICOS LTDA	01.559.588/0001-80	1	1	0	0
666	COMPUSHOW SERVICOS TECNICOS LTDA	02.004.471/0001-01	1	1	0	0
667	COMPUSTORE TELEFONIA CELULAR E INFORMATICA	01.318.635/0001-02	2	2	0	0
668	COMPUTER PLACE INFORMATICA LTDA	69.350.684/0001-58	1	1	0	0
669	COMPUTER STAR INFORMATICA LTDA	72.643.943/0001-43	6	6	0	0
670	COMPUTER STATION	72.574.080/0001-08	2	2	0	0
671	COMPUTER UNIVERSITY DO BRASIL SERVICO DE INFORMATICA LTDA	72.637.911/0001-35	1	1	0	0
672	COMPUWORD INFORMATICA LTDA	72.643.422/0001-96	3	2	1	0
673	CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASILIA	00.068.841/0001-30	2	2	0	0
674	CONCRECON - CONCRETOS CONSTRUCOES LTDA	03.585.304/0001-29	2	2	0	0
675	CONDATEC INFORMATICA COMERCIO, REPRESENTACAO E IMPORTACAO	00.838.663/0001-74	1	1	0	0
676	CONDOMINIO CAMPESTRE ELDORADO	33.505.330/0001-98	1	1	0	0
677	CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 303	03.494.994/0001-38	1	1	0	0
678	CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL BADRA SARKIS	37.113.131/0001-95	1	1	0	0
679	CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO DE JANEIRO	01.721.059/0001-31	3	3	0	0
680	CONDOR PRESERVATIVO IMPORTADORA - STORE COMERCIO E REP. LTDA	71.389.118/0001-00	1	0	0	1
681	CONFECCAO SARA DINIZ LTDA	02.731.032/0001-92	4	2	2	0
682	CONFIANCA EXTINTORES DE INCENDIO LTDA	00.853.366/0001-03	1	0	0	1
683	CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	07.223.878/0001-35	9	9	0	0
684	CONNECT LTDA	00.850.820/0001-72	1	1	0	0
685	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO	60.975.075/0001-10	1	1	0	0
686	CONSERTOLANDIA LTDA	01.305.027/0001-55	2	1	1	0
687	CONSERVADORA KUNG FU LTDA	00.532.762/0001-39	1	1	0	0
688	CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA	37.137.767/0002-58	1	1	0	0
689	CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP - COMS. NAC. SABRICO S/C LTDA	45.443.322/0001-43	2	2	0	0
690	CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA	37.622.206/0001-63	3	3	0	0
691	CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ	03.658.697/0001-80	4	4	0	0
692	CONSORCIO NACIONAL SHARP	44.388.429/0001-73	14	14	0	0
693	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM	47.658.539/0001-04	1	1	0	0
694	CONSORCIO PANASONIC - BURI ADMINIST. DE CONSORCIOS S/C LTDA	38.890.653/0001-66	3	3	0	0
695	CONSORCIO SELECTA - CBN - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	02.661.197/0001-35	4	4	0	0
696	CONSTRU-REIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO	01.127.288/0001-99	1	1	0	0
697	CONSTRUBRAS - CONSTRUCOES BRASILIA LTDA	37.076.015/0001-43	2	1	1	0
698	CONSTRUTEC - CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.	00.852.756/0001-69	3	2	1	0
699	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	18.743.724/0026-49	1	1	0	0
700	CONSTRUTORA E INCORPORADORA MUSA LTDA	01.581.073/0001-87	1	1	0	0
701	CONSTRUTORA GUAIRA LTDA	37.588.316/0001-56	1	1	0	0
702	CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA	02.086.700/0001-76	1	1	0	0
703	CONSTRUTORA RIO JORDAO PISCINA	03.623.477/0001-11	1	1	0	0
704	CONSTRUTORA SANTA IGNEZ - CONSTRUTORA, IND. E COM. LTDA	00.480.249/0001-41	3	2	1	0
705	CONSTRUTORA TAMINE LTDA	01.584.184/0001-47	1	1	0	0
706	CONTATTO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.265.073/0001-78	1	1	0	0
707	CONTEC - CONFEDERACAO NAC. DOS TRAB. NAS EMPR. DE CREDITO	33.644.568/0001-02	1	1	0	0
708	CONTERC	00.536.490/0001-45	2	1	1	0
709	CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS E SERVICOS LTDA	26.480.368/0001-98	3	2	1	0
710	CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS	60.736.279/0001-06	4	4	0	0
711	CONTRATA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.660.589/0001-54	1	1	0	0
712	CONVEST CONCURSOS	01.270.836/0001-79	1	1	0	0
713	COOBRASTUR - COOPERATIVA BRASILEIRA DE LAZER E TURISMO	92.505.932/0001-04	1	1	0	0
714	COOHAB-NOVACAP - COOP COMUNITARIA NOVACAP LTDA	26.412.023/0001-05	1	1	0	0
715	COOHAPLANE - COOP. HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA	72.624.042/0001-04	1	1	0	0
716	COOHASE - COOP. HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SERPRO	26.412.809/0001-14	1	1	0	0
717	COOP HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA	36.751.550/0001-90	1	1	0	0
718	COOP. HABIT. DOS SERV. DO MEC E PREST. DE SERV. EDUC DF LTDA	26.414.201/0001-29	3	3	0	0
719	COOPERATIVA DE ENERGIA TELEFONIA E DESENV. RURAL DO DF LTDA	00.101.824/0001-58	3	2	0	1
720	COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL LTDA - RES SAO MATHEUS	03.722.543/0001-00	2	1	1	0
721	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO	32.927.907/0001-97	1	1	0	0
722	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA FEDF	02.718.112/0001-08	11	8	3	0
723	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO LTDA	37.059.029/0001-59	1	1	0	0
724	COOPERATIVA HABITACIONAL MORRO BRANCO LTDA	01.037.656/0001-41	1	1	0	0
725	COOPERCEF - COOP. HABITACIONAL DO PESSOAL DA CEF LTDA	26.424.671/0001-73	1	1	0	0
726	COOPERLEGIS - COOP. HAB. ECON. SERV. CAMARA LEGISLATIVA LTDA	36.761.575/0001-74	4	3	1	0
727	COOPERLESTE - COOP VIA LESTE DE SERVICOS COMUNITARIOS LTDA	37.080.702/0001-32	1	1	0	0
728	COOPERMAQ / FOODMAQ	01.842.086/0001-20	2	2	0	0
729	COOPERSERV - COOPERATIVA HAB. DOS SERVIDORES PUBLICOS DO DF	37.110.173/0001-53	4	2	2	0
730	COOSERV - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GDF	26.412.825/0001-07	1	1	0	0
731	COPLAVEN - CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA	01.471.788/0001-87	5	5	0	0
732	CORAL SERVICOS DE REFEICOES LTDA	00.680.835/0004-82	1	1	0	0
733	CORALTUR - TURISMO E CAMBIO	43.226.026/0001-65	1	1	0	0
734	COREMA - CONSTRUCAO MANUTENCAO E REFORMA LTDA	00.841.734/0001-01	1	1	0	0
735	CORONARIO TURISMO LTDA	00.650.580/0001-62	2	2	0	0
736	CORREA SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	37.174.976/0001-90	6	4	2	0
737	CORREIO BRAZILIENSE S/A	00.001.172/0001-80	15	15	0	0
738	COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO	62.088.042/0001-83	4	3	1	0
739	COSMO RADIOTECNICA LTDA	00.402.172/0001-91	1	1	0	0
740	COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA	00.591.594/0001-52	2	2	0	0
741	COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS - JORGE COSTA DO NASCIMENTO	01.210.591/0001-94	1	1	0	0
742	COTRIL S/A - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	25.760.216/0003-48	1	1	0	0
743	COTTON MALHA	07.769.391/0013-96	1	1	0	0
744	COUGAR ELETRONICS - NATIONAL OLIMPIA COM, IMP E EXP LTDA	66.658.865/0001-58	2	2	0	0
745	COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS	02.565.406/0001-47	1	1	0	0
746	COURO MODAS	01.586.759/0001-60	1	1	0	0
747	COYOTE KID - MODA INFANTO JUVENIL LTDA	26.488.098/0003-23	2	2	0	0
748	COZIBELLA MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	72.634.389/0001-38	10	8	2	0
749	COZINHAS E ARMARIOS BERTOLINI	00.921.331/0001-64	2	2	0	0
750	CP INFORMATICA	96.258.694/0001-30	1	0	0	1
751	CPC BOX	01.507.576/0001-02	1	1	0	0
752	CRECHE NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	00.116.673/0001-01	1	1	0	0
753	CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - DINERS	34.098.442/0001-34	110	108	2	0
754	CREDIREAL - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS	16.639.882/0001-70	4	3	1	0
755	CREPELITO COMERCIO DE MAQUINAS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	59.268.771/0001-07	1	1	0	0
756	CRIART - PORTAS E JANELAS DE MADEIRA LTDA	01.235.476/0002-55	1	1	0	0
757	CRIARTE ARMARIOS E COZINHAS	33.472.101/0001-14	1	1	0	0
758	CRISTAIS 2000 PRESENTES	01.093.676/0001-30	1	1	0	0
759	CRISTAL AGUA - VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	310.131.986-20	1	1	0	0

760	CRISTAL COMERCIO E REPRESENTACOES	00.000.022/0001-00	1	1	0	0
761	CRISTAL VIDROS - COMERCIO E REPR DE VIDROS E MOLDURAS LTDA	38.076.634/0001-09	1	1	0	0
762	CRISTIANO CARLOS DA MOTA ALVES - LINHAS TELEFONICAS	611.346.861-53	1	1	0	0
763	CRISTO REI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.648.881/0001-51	4	1	2	1
764	CRS INFORMATICA COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICO LTDA	37.137.478/0001-78	1	1	0	0
765	CRUSBEL VEICULOS LTDA	01.609.538/0001-60	1	1	0	0
766	CTIS COMERCIO E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA	01.644.731/0001-32	13	12	1	0
767	CULTURA INGLESA - SOC BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA	03.361.356/0001-42	1	1	0	0
768	CURINGA DOS PNEUS LTDA	00.041.327/0001-01	4	3	1	0
769	CURSO ADICAO LTDA	01.524.600/0001-11	2	2	0	0
770	CURSO APOGEU	00.595.809/0001-03	2	2	0	0
771	CURSO BASICO PREPARATORIO PARA CONCURSOS LTDA -ME	01.222.918/0001-48	2	2	0	0
772	CURSO DE LINGUAS LF LTDA	37.984.267/0001-70	2	2	0	0
773	CURSO GAUSS VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA	259.720.731-53	1	1	0	0
774	CURSO LASER	01.027.678/0001-20	5	5	0	0
775	CURSO SANTOS DUMONT	01.630.284/0001-62	12	12	0	0
776	CURSO VITORIA	01.608.904/0001-38	1	1	0	0
777	CVP - COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA	00.569.905/0001-87	13	13	0	0
778	CYRRUS INFORMATICA LTDA	72.649.023/0001-32	1	1	0	0
779	D'MICRO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	00.815.771/0001-37	2	1	1	0
780	DAEWOO MOTOR	72.615.305/0001-19	3	3	0	0
781	DAGTEL TELEFONES - DAGUIMAR JOSE DE FREITAS VITAL	351.928.011-68	1	0	0	1
782	DAKOTA AUTOMOVEIS LTDA	00.657.874/0001-16	1	1	0	0
783	DALLAS - COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA	01.028.380/0001-35	1	1	0	0
784	DAN-SERVICE - PAPELARIA E LIVRARIA DANTAS LTDA	37.135.282/0001-44	1	1	0	0
785	DANIELA MOVEIS	296.290.041-00	1	0	1	0
786	DAPHNE JOIAS	72.652.811/0001-88	1	1	0	0
787	DARLING HOTEL LTDA	38.047.734/0001-07	1	1	0	0
788	DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	90.722.323/0001-81	11	11	0	0
789	DATA LONDON - CURSOS DE INFORMATICA	60.133.070/0001-18	6	0	6	0
790	DATASHOPPING INFORMATICA - DUAL COMERC. E REPRESENT. LTDA	00.968.887/0001-06	3	0	3	0
791	DCL BRASILIA SERVICOS E PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA	72.623.218/0001-03	11	11	0	0
792	DD DRIN - LONG SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA	33.462.441/0001-64	1	1	0	0
793	DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.527.010/0001-80	3	2	1	0
794	DE ABREU VIDROS E BOX LTDA	01.724.297/0001-09	1	1	0	0
795	DECOLA TURISMO LTDA	00.645.465/0001-08	1	1	0	0
796	DECORATIVA - JOSE MAURO DA SILVA REIS	08.761.124/0004-44	1	1	0	0
797	DEDETIZADORA RESENDE LTDA - GRUPO RESENDE LTDA	00.529.974/0001-67	1	1	0	0
798	DEJACI CASE DE OLIVEIRA - SERRALHEIRO	357.798.021-49	1	1	0	0
799	DEL CANTONI LOCADORA DE VEICULOS LTDA	01.033.674/0001-55	1	1	0	0
800	DELLANO - PRATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	37.089.588/0001-01	1	1	0	0
801	DELTAPISO LTDA	00.877.916/0001-24	1	1	0	0
802	DENT - CARD ASSISTENCIA ODONTOLOGICA E MEDICA LTDA	00.070.206/0001-98	2	2	0	0
803	DENT LIFE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	01.368.718/0001-06	4	3	1	0
804	DENTAL GAMA - PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.984.861/0001-61	1	1	0	0
805	DEPOSITO ALENCAR	77.155.152/0001-34	1	1	0	0
806	DEPOSITO DE PEDRAS - WALTER JAIRO SIQUEIRA	00.000.000/0000-01	1	1	0	0
807	DEPOSITO GOIAS	00.559.351/0001-37	1	1	0	0
808	DEPOSITO REZENDE - UNIAO COMERCIAL REZENDE LTDA	00.099.283/0003-32	1	1	0	0
809	DEPOSITO SANTA MARIA LTDA	03.593.472/0001-93	1	1	0	0
810	DER - DEPARMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	00.070.532/0001-03	1	0	0	1
811	DESIGN COZINHAS	00.536.371/0001-92	1	1	0	0
812	DETRAN - DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	00.475.855/0001-79	57	26	1	30
813	DETROIT CAR - CONCESSIONARIA AUTORIZADA	01.524.595/0001-47	1	1	0	0
814	DF ANTENAS LTDA - ME	01.170.649/0001-13	2	2	0	0
815	DF EXTINTORES	00.000.024/0001-00	1	0	0	1
816	DF TV - ELETRONICA	01.618.743/0001-92	6	6	0	0
817	DGM - INSTALACOES E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS A GAS LTDA	32.921.728/0001-42	10	10	0	0
818	DHL WORLDWIDE EXPRESS	58.890.252/0004-66	1	1	0	0
819	DHS MATERIAIS DE CONSTRUCAO	37.098.522/0001-88	1	1	0	0
820	DI CAPRI COZINHAS E ARMARIOS	01.658.660/0001-27	1	1	0	0
821	DIALOG TELECOMUNICACOES LTDA	33.455.395/0001-76	1	1	0	0
822	DIANA BABY	32.904.617/0001-38	1	1	0	0
823	DIBEM LEASING S/A ARRENDAMETO MERCANTIL	65.654.303/0001-73	2	1	1	0
824	DIGIBRAS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.630.474/0001-80	1	1	0	0
825	DIGIMAQ SERVICO EM MAQUINA PARA ESCRITORIO	01.264.555/0001-03	4	4	0	0
826	DIGITEL - PORTOES ELETRONICOS	26.967.224/0001-60	2	2	0	0
827	DIGITUS DATILOGRAFIA INFORMATICA	72.580.434/0001-19	1	1	0	0
828	DIMENSAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.590.265/0001-97	2	2	0	0
829	DINAMICA AUTO ESCOLA LTDA	72.634.793/0002-92	1	1	0	0
830	DINERS CLUB INTERNATIONAL	00.756.381/0001-33	17	15	2	0
831	DINIZ MOVEIS E DECORACOES	37.347.903/0001-53	2	2	0	0
832	DINNEBIER & COMPANHIA LTDA.	90.261.074/0001-74	2	1	1	0
833	DIRECAO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA	26.413.617/0003-94	1	1	0	0
834	DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA	00.850.974/0001-64	1	1	0	0
835	DISBRAVE - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A	00.001.388/0001-45	35	33	2	0
836	DISCODIL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA	00.090.308/0007-60	4	2	2	0
837	DISCOTECA 2001 LTDA	00.470.021/0001-70	3	3	0	0
838	DISK CABECOTE	00.000.025/0001-00	1	1	0	0
839	DISK CACAMBA	146.111.649-15	2	2	0	0
840	DISK MAQ REFRIGERACAO	37.172.780/0001-67	5	5	0	0
841	DISPPAR AUTO PECAS - DISTRIBUIDORA DE PECAS PARANOA LTDA	37.135.928/0001-93	1	1	0	0
842	DISQUE INFORMACOES	00.736.370/0001-91	1	1	0	0
843	DIST. DE VIDRO CENTRO-OESTE LTDA - ANTERO ELIAS DE OLIVEIRA	093.975.401-06	1	1	0	0
844	DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MCS LTDA	01.019.961/0001-00	10	10	0	0
845	DISTRIBUIDORA JARDIM	00.084.251/0001-80	1	1	0	0
846	DIVIBOX	225.368.331-00	3	1	2	0
847	DIVIFORMA ESPACO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA	37.977.691/0001-98	2	2	0	0
848	DIVIPRAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE VIDROS E PERSIANAS LTDA	36.765.121/0001-71	5	5	0	0
849	DJD - TAPECARIA E CONSERTOS DE MOVEIS EM GERAL	38.046.033/0001-45	1	1	0	0
850	DKSS REFORMAS LTDA - DARLAN KLEBER SOARES DE SOUSA	26.421.412/0001-99	1	1	0	0
851	DM AUTOMOVEIS LTDA	00.000.103/0001-00	1	1	0	0
852	DMGLASS COMERCIO DE VIDROS E SERVISOS LTDA	00.879.869/0001-58	1	0	1	0
853	DMTU - DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTE URBANO	00.394.726/0004-07	11	6	0	5
854	DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.628.777/0001-54	1	0	0	1
855	DOM BOSCO VEICULOS LTDA	38.074.183/0001-62	2	2	0	0
856	DOM VITAL TRASPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.795.987/0028-51	1	1	0	0
857	DONIZETE EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA - JOSE DONIZETE MARQUES	243.326.311-53	1	1	0	0
858	DONNA COZINHAS E ARMARIOS LTDA	38.067.666/0001-30	1	1	0	0
859	DORANA - EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA	43.861.939/0001-53	1	1	0	0
860	DOT PITCH INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	26.420.141/0001-57	2	2	0	0
861	DOZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	62.077.649/0001-68	2	1	1	0
862	DR. GLENIRA CASTILHO DIAS - CIRURGIA DENTISTA	128.601.901-04	1	1	0	0
863	DR. KERLI DUIR GUERRA (ODONTOLOGO)	020.692.020-20	1	0	1	0
864	DRA. DEBORAH M. ARMANDO	330.321.227-91	1	1	0	0
865	DRACKAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA	01.027.651/0001-38	4	1	3	0
866	DROGARIA 108 SUL	26.488.627/0001-27	1	1	0	0
867	DROGARIA ATLANTIDA	37.052.792/0001-58	2	1	1	0
868	DROGARIA DISTRITAL	00.570.734/0001-06	1	1	0	0
869	DROGARIA DROGAFONE LTDA	00.691.113/0001-80	1	1	0	0
870	DROGARIA DROGAMAR	02.008.530/0001-01	1	1	0	0
871	DROGARIA FERNANDA	01.026.111/0001-30	1	1	0	0
872	DROGARIA GLOBO LTDA	00.497.545/0001-55	1	1	0	0
873	DROGARIA REGIOFARMA - REDE BRASIL FARMA	32.910.994/0002-50	1	1	0	0
874	DROGARIA RIO	03.499.514/0001-21	1	1	0	0
875	DROGARIA SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	16.010.431/0021-12	2	2	0	0
876	DROGARIA SANTA MONICA	01.533.072/0006-33	2	2	0	0
877	DROGARIA SAO CAMILO	26.980.888/0001-60	1	0	1	0
878	DROGARIA VISAO	26.475.905/0001-01	1	1	0	0
879	DUBINHO - JUSE DE NEGREIROS - ME	00.000.027/0001-00	1	1	0	0
880	DUDU DESPACHANTE - EDUARDO LEMOS DO PRADO	073.075.941-53	1	1	0	0
881	DYTZ TOUR	02.714.038/0001-51	1	1	0	0
882	EASTPORT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.155.317/0002-40	1	1	0	0
883	EBENEZER TURISMO LTDA	01.763.191/0001-06	1	1	0	0
884	EBM - EMPRESA BRASILEIRA MODERNA LTDA	01.061.080/0001-58	10	6	4	0
885	EBO ENGENHARIA	37.099.413/0001-85	1	1	0	0
886	EBRACO COBRANCAS	24.916.447/0001-73	2	2	0	0
887	ECART EMP. COM. ART. COURO LTDA	01.359.305/0001-57	1	1	0	0
888	ECONOMISA - ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A	14.441.197/0001-05	2	2	0	0
889	ECOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	38.011.656/0001-82	2	2	0	0
890	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0001-03	30	21	2	7
891	ED AUTO PECAS LTDA	00.957.052/0001-50	1	1	0	0
892	EDELBERTO BARAO - CARIMBOS	000.000.003-00	1	1	0	0
893	EDER ALVES GONCALVES LTDA - ME	01.119.782/0001-45	1	0	1	0
894	EDESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	26.493.171/0001-93	3	2	1	0
895	EDIGUIAS EDITORA PRODUCOES E PUBLICIDADE LTDA	33.455.353/0001-35	1	1	0	0
896	EDIMAR PEREIRA DA SILVA - PEDREIRO	802.357.431-00	1	1	0	0
897	EDITORA ABRIL S/A	28.322.873/0001-30	33	33	0	0
898	EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA	61.632.639/0001-55	31	31	0	0
899	EDITORA CONSULEX LTDA	24.916.009/0001-05	1	1	0	0
900	EDITORA DE CATALOGOS ATLANTA LTDA	62.877.808/0001-09	1	1	0	0
901	EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS GERACAO LTDA	53.526.752/0001-57	1	1	0	0
902	EDITORA GLOBO S/A	23.288.152/0001-37	88	83	5	0
903	EDITORA PROGRAM	66.287.509/0001-75	12	11	1	0
904	EDITORA REVER	67.452.110/0001-65	2	2	0	0
905	EDITORA SIMBOLO	57.329.997/0001-45	2	2	0	0
906	EDITORA TAMA LTDA	29.526.373/0001-82	1	1	0	0
907	EDITORA TANINI	58.732.058/0001-00	1	1	0	0
908	EDITORA TRES - GRUPO DE COMUNICACAO TRES S.A - RRF REPRES.	49.362.411/0001-16	16	15	1	0
909	EDITORA TRES S/A	04.320.984/0001-71	5	3	2	0
910	EDMAR VEICULOS	26.471.615/0001-90	1	1	0	0
911	EDSON DOS SANTOS - PROJETISTA	428.866.781-04	2	0	2	0
912	EDSON EUCLIDES DA CONCEICAO - TRANSPORTE ESCOLAR	399.878.171-49	1	1	0	0
913	EDSON JOSE GOMES - ARQUITETO	268.802.101-04	3	1	2	0
914	EFICAZ EXTINTORES	00.000.028/0001-00	1	0	0	1
915	EGM - EMPREENDIMENTOS GEOGRAFICOS MUNDIAL LTDA	25.164.096/0001-54	1	1	0	0
916	EIB - NET ESCOLA DE INFORMATICA DE BRASILIA	01.555.182/0001-20	2	2	0	0
917	EKIP CAR ELETRONICA - 2001 SOM E ACESSORIOS LTDA	00.884.779/0001-55	1	0	1	0
918	EL PILAR HOTEL	01.913.953/0001-03	1	1	0	0
919	ELECTROLIBER BRASIL LTDA	55.259.360/0001-02	1	1	0	0
920	ELETRICA BURITI	37.142.965/0001-29	1	1	0	0
921	ELETRICA CONFIANCA	00.643.957/0001-56	1	1	0	0
922	ELETRICA E FERRAGEM REGIONAL - REGIONAL MAT. ELETRICO LTDA	72.619.265/0001-83	1	1	0	0
923	ELETRICA NOVO MUNDO ELETRO	72.642.614/0001-88	1	1	0	0
924	ELETRICA SUPER - COM. E MAT. ELETRICOS LTDA	01.488.564/0001-88	1	1	0	0
925	ELETRO - ELETRONICA BRASILIA	00.701.901/0001-00	1	1	0	0
926	ELETRO 1000 MOVEIS LTDA	07.768.162/0001-37	2	1	1	0
927	ELETRO COMETA - MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	33.465.287/0001-84	1	1	0	0
928	ELETRO ENROLAMENTO - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	00.390.026/0001-10	5	5	0	0
929	ELETRO FAIAD LTDA	00.429.605/0001-00	1	1	0	0
930	ELETRO ILUME - ANDERSON GONCALVES DE FREITAS - ME	37.171.451/0001-00	1	1	0	0
931	ELETRO JUNIOR	00.848.390/0001-54	3	3	0	0
932	ELETRO REAL COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	01.037.657/0001-96	1	1	0	0
933	ELETRO SAT ANTENAS PARABOLICAS LTDA - ME	38.070.991/0001-51	2	1	0	1
934	ELETROANTENAS E PORTOES AUTOMATICOS LTDA	72.611.924/0001-35	2	2	0	0
935	ELETROFRIG ELETRICIDADE E AR CONDICIONADO	00.723.825/0001-34	1	1	0	0
936	ELETROGAMA - ELETRONICA, ELETRODOMESTICO GAMA LTDA	00.447.664/0001-01	2	2	0	0
937	ELETROINTER SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA	26.450.320/0001-37	1	1	0	0
938	ELETROMINAS	00.326.025/0001-80	1	1	0	0
939	ELETROMOVEIS	26.497.685/0001-17	2	2	0	0
940	ELETRONICA 100 FIO - AUDIO & VIDEO LTDA - ME	72.618.689/0001-23	2	2	0	0
941	ELETRONICA ALMEIDA - PAULO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA	26.484.832/0001-04	5	5	0	0
942	ELETRONICA AS SOM LTDA	00.619.809/0001-04	3	2	1	0
943	ELETRONICA ASSISTEC - OSLEI MENDES CHAGAS LTDA - ME	37.118.890/0001-40	36	35	1	0
944	ELETRONICA AUDIO E VIDEO - ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA	24.900.235/0001-06	8	8	0	0
945	ELETRONICA AUDIO TECNICA	01.548.856/0001-69	8	6	2	0
946	ELETRONICA AUTO SOM LTDA	00.000.108/0001-00	1	1	0	0
947	ELETRONICA AZEVEDO LTDA	01.130.167/0001-30	3	3	0	0
948	ELETRONICA CEMINAS - RODRIGO ALVERNAZ RODRIGUES DA SILVA ME	01.376.509/0001-04	6	5	1	0
949	ELETRONICA CRUZEIRO NOVO	72.634.991/0001-75	1	1	0	0
950	ELETRONICA DABLA	01.299.487/0001-18	2	2	0	0
951	ELETRONICA E. BLANCO	00.038.133/0001-57	22	22	0	0
952	ELETRONICA FERREIRA	00.000.109/0001-00	2	2	0	0
953	ELETRONICA FONAL	00.311.332/0001-97	11	11	0	0
954	ELETRONICA GLOBO	00.309.419/0001-20	3	3	0	0
955	ELETRONICA ITAPUA LTDA	00.417.675/0001-30	5	5	0	0
956	ELETRONICA LIDER - SERVICO AUTORIZADO SEMP TOSHIBA	00.454.363/0001-05	3	3	0	0
957	ELETRONICA MARANHAO	01.583.384/0001-85	1	0	1	0
958	ELETRONICA MEGACOM	00.995.103/0001-39	3	3	0	0
959	ELETRONICA MINEIRA E MATERIAL ELETRICO LTDA - ME	01.592.757/0001-84	6	6	0	0
960	ELETRONICA MUNDIAL - MAYVI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	37.120.870/0001-04	11	10	1	0
961	ELETRONICA OSAKA LTDA	00.119.602/0001-62	42	42	0	0
962	ELETRONICA PACHECO	693.082.846-72	1	1	0	0
963	ELETRONICA PALMAS	37.068.087/0001-49	1	1	0	0
964	ELETRONICA PANATEC LTDA - ME	01.179.790/0001-87	1	1	0	0
965	ELETRONICA SANYO	01.031.624/0001-39	3	3	0	0
966	ELETRONICA TV SOM PECAS E SERVICOS LTDA	00.599.605/0001-40	1	1	0	0
967	ELETRONICA TV SOM VIDEO PECAS E SERVICOS LTDA	00.611.095/0001-80	8	8	0	0
968	ELETRONICA TV VIDEO SERVICE LTDA	38.059.770/0001-82	7	6	1	0
969	ELETRONICA UNITEL - TV	01.588.092/0001-35	4	4	0	0

970	ELETRONICA VIDEO SOM - COMERCIAL VIDEO SOM LTDA - ME	02.594.513/0001-01	1	1	0	0	975	ELGIN MAQUINAS S/A	52.556.578/0001-22	2	2	0	0
971	ELETRONICA VIDEO SOM LTDA	24.888.182/0001-47	1	1	0	0	976	ELIANE FERREIRA BARBOSA (DENTISTA)	371.812.381-91	1	1	0	0
972	ELETROSERVICE - ASTAL ELETRO ELETRONICA E REFR LTDA	37.071.362/0001-83	3	3	0	0	977	ELIAS TAPECARIA E DEC - CMR - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	33.428.806/0001-34	12	12	0	0
973	ELETROTEC ELETRONICA	00.717.852/0001-02	3	3	0	0	978	ELIEZER SEBASTIAO LEONCIO DA SILVA - PROMOTOR DE EVENTOS	184.751.161-91	1	1	0	0
974	ELETROTEL - COMERCIO E INFORMATICA LTDA	24.887.861/0001-00	4	3	1	0	979	ELITE VEICULOS LTDA	00.794.481/0001-51	2	2	0	0
975	ELGIN MAQUINAS S/A	52.556.578/0001-22	2	2	0	0	980	ELLO CELULAR - ELLO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	01.276.291/0001-08	1	1	0	0
976	ELIANE FERREIRA BARBOSA (DENTISTA)	371.812.381-91	1	1	0	0	981	ELMO CALCADOS S/A	17.170.416/0004-01	1	1	0	0
977	ELIAS TAPECARIA E DEC - CMR - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	33.428.806/0001-34	12	12	0	0	982	ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.620.641/0001-49	6	3	3	0
978	ELIEZER SEBASTIAO LEONCIO DA SILVA - PROMOTOR DE EVENTOS	184.751.161-91	1	1	0	0	983	EMACO EMP. MAT. CONSTRUCAO LTDA	32.905.721/0001-37	1	1	0	0
979	ELITE VEICULOS LTDA	00.794.481/0001-51	2	2	0	0	984	EMARK ENGENHARIA LTDA	00.631.861/0001-78	3	2	1	0
980	ELLO CELULAR - ELLO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	01.276.291/0001-08	1	1	0	0	985	EMBALAGENS AVENIDA - KI-FESTAO CONFEITARIA LTDA	02.730.992/0001-38	1	1	0	0
981	ELMO CALCADOS S/A	17.170.416/0004-01	1	1	0	0	986	EMBRACON S/A - EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCOES	00.612.341/0001-18	2	1	1	0
982	ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.620.641/0001-49	6	3	3	0	987	EMBRAMAQ - MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.547.620/0001-45	1	1	0	0
983	EMACO EMP. MAT. CONSTRUCAO LTDA	32.905.721/0001-37	1	1	0	0	988	EMBRAPETRO - EMPRESA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	24.915.498/0001-80	1	1	0	0
984	EMARK ENGENHARIA LTDA	00.631.861/0001-78	3	2	1	0	989	EME - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	24.849.606/0001-64	1	1	0	0
985	EMBALAGENS AVENIDA - KI-FESTAO CONFEITARIA LTDA	02.730.992/0001-38	1	1	0	0	990	EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA	00.670.232/0001-57	15	15	0	0
986	EMBRACON S/A - EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCOES	00.612.341/0001-18	2	1	1	0	991	EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITORIAL S/A	59,225.284/0001-67	20	20	0	0
987	EMBRAMAQ - MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.547.620/0001-45	1	1	0	0	992	EMPRESA DE MUDANCAS MUDAMAIS LTDA	37.127.016/0001-70	1	1	0	0
988	EMBRAPETRO - EMPRESA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	24.915.498/0001-80	1	1	0	0	993	EMPRESA EDITORIAL BRASILEIRA	00.512.216/0001-36	1	1	0	0
989	EME - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	24.849.606/0001-64	1	1	0	0	994	ENCICLOPEDIA BRITANNICA DO BRASIL	56.990.419/0001-92	1	1	0	0
990	EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA	00.670.232/0001-57	15	15	0	0	995	ENCOL ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A	01.556.141/0001-58	3	3	0	0
991	EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITORIAL S/A	59,225.284/0001-67	20	20	0	0	996	ENDESTEL - PORTAS AUTOMATICAS E ELETRONICAS LTDA	37.099.785/0001-01	1	1	0	0
992	EMPRESA DE MUDANCAS MUDAMAIS LTDA	37.127.016/0001-70	1	1	0	0	997	ENGEFRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	17.397.415/0001-43	1	1	0	0
993	EMPRESA EDITORIAL BRASILEIRA	00.512.216/0001-36	1	1	0	0	998	ENGESTRO ENGENHARIA LTDA	00.604.322/0001-40	3	1	2	0
994	ENCICLOPEDIA BRITANNICA DO BRASIL	56.990.419/0001-92	1	1	0	0	999	ENTRAN - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	16.041.592/0001-20	1	1	0	0
995	ENCOL ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A	01.556.141/0001-58	3	3	0	0	1000	EPOCA DECORACOES - NOVA EPOCA DEC, IND E COM DE MOVEIS LTDA	01.008.309/0006-03	6	6	0	0
996	ENDESTEL - PORTAS AUTOMATICAS E ELETRONICAS LTDA	37.099.785/0001-01	1	1	0	0	1001	EQUIPO - TECNICA LTDA	26.999.805/0001-84	1	1	0	0
997	ENGEFRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	17.397.415/0001-43	1	1	0	0	1002	ERAB ESCOLAS REUNIDAS - ARMAS BRASILEIRAS	00.789.492/0001-46	2	2	0	0
998	ENGESTRO ENGENHARIA LTDA	00.604.322/0001-40	3	1	2	0	1003	ERICA TURISMO	00.612.470/0001-06	4	2	2	0
999	ENTRAN - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	16.041.592/0001-20	1	1	0	0	1004	ESCOLA AS ARTES	00.000.095/0001-00	1	1	0	0
1000	EPOCA DECORACOES - NOVA EPOCA DEC, IND E COM DE MOVEIS LTDA	01.008.309/0006-03	6	6	0	0	1005	ESCOLA CANARINHO - CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA	03.605.060/0002-07	1	1	0	0
1001	EQUIPO - TECNICA LTDA	26.999.805/0001-84	1	1	0	0	1006	ESCOLA CLASSE 102 NORTE	00.406.819/0001-53	2	1	0	1
1002	ERAB ESCOLAS REUNIDAS - ARMAS BRASILEIRAS	00.789.492/0001-46	2	2	0	0	1007	ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU ATENEU	03.630.290/0001-45	1	1	0	0
1003	ERICA TURISMO	00.612.470/0001-06	4	2	2	0	1008	ESCOLA INDI BIBIA	00.495.416/0001-28	1	1	0	0
1004	ESCOLA AS ARTES	00.000.095/0001-00	1	1	0	0	1009	ESCOLA JESUS MENINO	00.000.096/0001-00	1	1	0	0
1005	ESCOLA CANARINHO - CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA	03.605.060/0002-07	1	1	0	0	1010	ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFANCIA MATITA PERE LTDA	72.586.571/0001-60	1	1	0	0
1006	ESCOLA CLASSE 102 NORTE	00.406.819/0001-53	2	1	0	1	1011	ESCOLA PADRE REUS	37.632.940/0001-03	1	1	0	0
1007	ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU ATENEU	03.630.290/0001-45	1	1	0	0	1012	ESCOLA PRIMAVERA	10.368.421/0001-23	1	0	0	1
1008	ESCOLA INDI BIBIA	00.495.416/0001-28	1	1	0	0	1013	ESCOLA PRIMEIROS PASSOS	00.000.097/0001-00	1	1	0	0
1009	ESCOLA JESUS MENINO	00.000.096/0001-00	1	1	0	0	1014	ESCOLA RECANTO DO SABER	00.000.094/0001-00	1	1	0	0
1010	ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFANCIA MATITA PERE LTDA	72.586.571/0001-60	1	1	0	0	1015	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE BRASILIA	33.499.500/0001-63	1	1	0	0
1011	ESCOLA PADRE REUS	37.632.940/0001-03	1	1	0	0	1016	ESCOLINHA MICKEY E MINNIE	32.927.675/0001-75	1	1	0	0
1012	ESCOLA PRIMAVERA	10.368.421/0001-23	1	0	0	1	1017	ESPACO 345	33.333.333/3333-33	1	1	0	0
1013	ESCOLA PRIMEIROS PASSOS	00.000.097/0001-00	1	1	0	0	1018	ESPLANADA TURISMO LTDA	01.611.946/0001-57	1	1	0	0
1014	ESCOLA RECANTO DO SABER	00.000.094/0001-00	1	1	0	0	1019	ESQUADRIAS METALICAS RAJAH LTDA	38.012.548/0001-24	1	0	1	0
1015	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE BRASILIA	33.499.500/0001-63	1	1	0	0	1020	ESQUISERVE EXTINTORES	00.000.032/0001-00	1	0	0	1
1016	ESCOLINHA MICKEY E MINNIE	32.927.675/0001-75	1	1	0	0	1021	ESSO AUTO POSTO FREEDAY - IVAN JOSE PIRES	01.256.852/0001-07	1	1	0	0
1017	ESPACO 345	33.333.333/3333-33	1	1	0	0	1022	EST THERMAS PRIVE DAS CALDAS-ELDORADO EMPR TURISTICOS LTDA	02.757.474/0001-08	1	1	0	0
1018	ESPLANADA TURISMO LTDA	01.611.946/0001-57	1	1	0	0	1023	ESTANCIA AGUAS DE ITIQUIRA	02.551.257/0001-67	1	1	0	0
1019	ESQUADRIAS METALICAS RAJAH LTDA	38.012.548/0001-24	1	0	1	0	1024	ESTILO VELHO - ROGERIO R. DOS SANTOS	92.551.084/0001-70	3	2	1	0
1020	ESQUISERVE EXTINTORES	00.000.032/0001-00	1	0	0	1	1025	ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	01.199.947/0001-36	1	1	0	0
1021	ESSO AUTO POSTO FREEDAY - IVAN JOSE PIRES	01.256.852/0001-07	1	1	0	0	1026	ESTRUTURA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.232.399/0001-07	1	0	1	0
1022	EST THERMAS PRIVE DAS CALDAS-ELDORADO EMPR TURISTICOS LTDA	02.757.474/0001-08	1	1	0	0	1027	EURASIA TURISMO E PASSEGENS LTDA	01.616.010/0001-19	2	2	0	0
1023	ESTANCIA AGUAS DE ITIQUIRA	02.551.257/0001-67	1	1	0	0	1028	EURO WAY PROJETOS CULTURAIS LTDA	00.998.640/0001-32	1	1	0	0
1024	ESTILO VELHO - ROGERIO R. DOS SANTOS	92.551.084/0001-70	3	2	1	0	1029	EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A	61.000.410/0001-27	2	2	0	0
1025	ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	01.199.947/0001-36	1	1	0	0	1030	EVENTOS FOTOGRAFICOS	00.000.030/0001-00	1	1	0	0
1026	ESTRUTURA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.232.399/0001-07	1	0	1	0	1031	EVERALDO FERNANDES SILVA (EMPREITEIRO)	516.792.719-53	1	1	0	0
1027	EURASIA TURISMO E PASSEGENS LTDA	01.616.010/0001-19	2	2	0	0	1032	EVERALDO MACIEL E FILHOS LTDA	00.731.398/0001-36	1	0	1	0
1028	EURO WAY PROJETOS CULTURAIS LTDA	00.998.640/0001-32	1	1	0	0	1033	EVOLUCAO DIVISORIAS E MOVEIS LTDA	72.588.445/0001-45	1	1	0	0
1029	EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A	61.000.410/0001-27	2	2	0	0	1034	EVOLUCAO INVEST IMOBILIARIO LTDA	37.103.793/0001-84	4	3	1	0
1030	EVENTOS FOTOGRAFICOS	00.000.030/0001-00	1	1	0	0	1035	EXAME LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA	00.401.471/0001-01	2	2	0	0
1031	EVERALDO FERNANDES SILVA (EMPREITEIRO)	516.792.719-53	1	1	0	0	1036	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA	02.689.370/0001-03	2	1	1	0
1032	EVERALDO MACIEL E FILHOS LTDA	00.731.398/0001-36	1	0	1	0	1037	EXATIDAO ASSESSORIA DE COBRANCAS	36.772.564/0001-90	2	2	0	0
1033	EVOLUCAO DIVISORIAS E MOVEIS LTDA	72.588.445/0001-45	1	1	0	0	1038	EXCELL TELEFONICA- J & C TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA	38.071.478/0001-85	3	3	0	0
1034	EVOLUCAO INVEST IMOBILIARIO LTDA	37.103.793/0001-84	4	3	1	0	1039	EXCLUSIVE CELULAR & INFORMATICA - SCHAVER E VILLELA LTDA	01.538.220/0001-36	5	5	0	0
1035	EXAME LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA	00.401.471/0001-01	2	2	0	0	1040	EXPO PHOTO STUDIO - JAYME SAVITE JUNIOR	37.086.998/0001-07	4	4	0	0
1036	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA	02.689.370/0001-03	2	1	1	0	1041	EXPRESS TURISMO	38.071.031/0001-66	1	1	0	0
1037	EXATIDAO ASSESSORIA DE COBRANCAS	36.772.564/0001-90	2	2	0	0	1042	EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A	91.158.717/0001-11	1	1	0	0
1038	EXCELL TELEFONICA- J & C TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA	38.071.478/0001-85	3	3	0	0	1043	EXPRESSO DA MANTIQUEIRA LTDA	61.732.004/0001-59	1	1	0	0
1039	EXCLUSIVE CELULAR & INFORMATICA - SCHAVER E VILLELA LTDA	01.538.220/0001-36	5	5	0	0	1044	EXPRESSO UNIAO LTDA	19.350.180/0041-05	1	1	0	0
1040	EXPO PHOTO STUDIO - JAYME SAVITE JUNIOR	37.086.998/0001-07	4	4	0	0	1045	EXTENSAO LTDA	24.918.963/0001-37	1	1	0	0
1041	EXPRESS TURISMO	38.071.031/0001-66	1	1	0	0	1046	EXTINSERV EXTINTORES LTDA	00.555.235/0001-40	1	0	0	1
1042	EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A	91.158.717/0001-11	1	1	0	0	1047	EXTINTEC'S EQUIPAMENTOS LTDA	24.947.376/0001-76	1	0	0	1
1043	EXPRESSO DA MANTIQUEIRA LTDA	61.732.004/0001-59	1	1	0	0	1048	EXTINTUR COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	00.557.595/0001-80	1	0	0	1
1044	EXPRESSO UNIAO LTDA	19.350.180/0041-05	1	1	0	0	1049	F. AUTRAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	37.174.992/0001-83	3	3	0	0
1045	EXTENSAO LTDA	24.918.963/0001-37	1	1	0	0	1050	F.A. MOVEIS	37.097.714/0001-70	1	1	0	0
1046	EXTINSERV EXTINTORES LTDA	00.555.235/0001-40	1	0	0	1	1051	FA - FRANCISCO ARAUJO IMOVEIS	296.502.831-53	1	1	0	0
1047	EXTINTEC'S EQUIPAMENTOS LTDA	24.947.376/0001-76	1	0	0	1	1052	FABIANO REFRIGERACAO - FABIANO PEREIRA DA SILVA	553.900.721-20	4	4	0	0
1048	EXTINTUR COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	00.557.595/0001-80	1	0	0	1	1053	FABRICA DE TRONCOS ARACATUBA LTDA	48.431.472/0001-25	1	1	0	0
1049	F. AUTRAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	37.174.992/0001-83	3	3	0	0	1054	FABRICA DOS COLCHOES	37.162.369/0001-00	1	1	0	0
1050	F.A. MOVEIS	37.097.714/0001-70	1	1	0	0	1055	FABRILAR - COM, IND E MONT DE PRE-MOLDADOS LTDA	01.655.246/0001-64	4	2	2	0
1051	FA - FRANCISCO ARAUJO IMOVEIS	296.502.831-53	1	1	0	0	1056	FABRINE DIESEL	38.043.519/0001-20	1	0	1	0
1052	FABIANO REFRIGERACAO - FABIANO PEREIRA DA SILVA	553.900.721-20	4	4	0	0	1057	FARAJ COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	00.000.029/0001-00	1	0	0	1
1053	FABRICA DE TRONCOS ARACATUBA LTDA	48.431.472/0001-25	1	1	0	0	1058	FARMACIA SAO JOSE	00.435.859/0001-23	2	2	0	0
1054	FABRICA DOS COLCHOES	37.162.369/0001-00	1	1	0	0	1059	FARMACOTECNICA-INSTITUTO DE MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA	00.486.423/0005-97	2	2	0	0
1055	FABRILAR - COM, IND E MONT DE PRE-MOLDADOS LTDA	01.655.246/0001-64	4	2	2	0	1060	FASCAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS FASCAR LTDA	61.110.870/0010-07	1	1	0	0
1056	FABRINE DIESEL	38.043.519/0001-20	1	0	1	0	1061	FAST LINE - VIAGENS E TURISMO	01.103.694/0001-55	1	1	0	0
1057	FARAJ COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	00.000.029/0001-00	1	0	0	1	1062	FAZENDA BOI GORDO	58.450.701/0033-90	2	2	0	0
1058	FARMACIA SAO JOSE	00.435.859/0001-23	2	2	0	0	1063	FC - MUSIC SOM E ACESSORIOS - FRANCISCO SOARES - ME	02.048.265/0001-95	1	1	0	0
1059	FARMACOTECNICA-INSTITUTO DE MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA	00.486.423/0005-97	2	2	0	0	1064	FCDF - FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	00.047.472/0001-08	1	1	0	0
1060	FASCAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS FASCAR LTDA	61.110.870/0010-07	1	1	0	0	1065	FEDERAL DE SEGUROS S/A	33.928.219/0023-10	1	1	0	0
1061	FAST LINE - VIAGENS E TURISMO	01.103.694/0001-55	1	1	0	0	1066	FEDERAL ODONTO - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	01.608.203/0001-28	1	1	0	0
1062	FAZENDA BOI GORDO	58.450.701/0033-90	2	2	0	0	1067	FEDF - FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	00.047.348/0001-34	48	13	2	33
1063	FC - MUSIC SOM E ACESSORIOS - FRANCISCO SOARES - ME	02.048.265/0001-95	1	1	0	0	1068	FEICENTER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	00.950.770/0001-03	1	0	1	0
1064	FCDF - FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	00.047.472/0001-08	1	1	0	0	1069	FEIRAO DA CONSTRUCAO LTDA	26.970.046/0001-27	1	1	0	0
1065	FEDERAL DE SEGUROS S/A	33.928.219/0023-10	1	1	0	0	1070	FELIX DE VELOIS FORMIGA LEITE	309.811.151-87	1	1	0	0
1066	FEDERAL ODONTO - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	01.608.203/0001-28	1	1	0	0	1071	FELIX INFORMATICA	00.613.144/0001-13	1	1	0	0
1067	FEDF - FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	00.047.348/0001-34	48	13	2	33	1072	FELLINOS - CMAD ALIMENTACOES E DIVERSOES LTDA	00.958.670/0001-15	1	1	0	0
1068	FEICENTER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	00.950.770/0001-03	1	0	1	0	1073	FENELON IMOBILIARIA LTDA	37.329.893/0001-23	1	1	0	0
1069	FEIRAO DA CONSTRUCAO LTDA	26.970.046/0001-27	1	1	0	0	1074	FENIX DECORACOES - MARCOS VINICIUS MOVEIS E DECORACOES LTDA	72.605.116/0001-65	32	20	11	1
1070	FELIX DE VELOIS FORMIGA LEITE	309.811.151-87	1	1	0	0	1075	FENIX JARDIM DE INFANCIA	00.000.031/0001-00	1	1	0	0
1071	FELIX INFORMATICA	00.613.144/0001-13	1	1	0	0	1076	FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACOES LTDA	00.877.575/0001-97	1	1	0	0
1072	FELLINOS - CMAD ALIMENTACOES E DIVERSOES LTDA	00.958.670/0001-15	1	1	0	0	1077	FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A	33.149.501/0032-90	2	2	0	0
1073	FENELON IMOBILIARIA LTDA	37.329.893/0001-23	1	1	0	0	1078	FERPISO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.544.761/0001-20	3	2	1	0
1074	FENIX DECORACOES - MARCOS VINICIUS MOVEIS E DECORACOES LTDA	72.605.116/0001-65	32	20	11	1	1079	FERRAGENS 10 LTDA - ME	32.911.257/0001-91	1	1	0	0
							1080	FERRAGENS GUARANY	00.367.078/0001-49	1	1	0	0
							1081	FERRAGENS SAO JORGE - DISTRIB DE FERRO STO ANTONIO LTDA	37.067.931/0001-17	1	0	1	0
							1082	FERRARI AUTO PECAS - ANTONIO RODRIGUES MARQUES	37.085.727/0001-29	1	1	0	0
							1083	FERRARI ELETRODOMESTICOS E MOVEIS TUBULARES LTDA	01.034.613/0001-02	42	38	4	0
							1084	FERRARI MOVEIS TUBULARES - TEONE XAVIER DUARTE DA SILVA - ME	00.905.396/0001-16	1	0	1	0
							1085	FERRAZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	72.597.677/0001-60	1	0	1	0
							1086	FERRO VELHO REI DA SUCATA - FLAUZINO E DANTAS LTDA	01.686.193/0001-49	4	4	0	0
							1087	FERRO VELHO SALVACAO LTDA	03.619.483/0001-03	1	1	0	0
							1088	FF COMPANY IMOBILIARIA LTDA	37.056.454/0001-94	2	2	0	0
							1089	FF JOIAS - FRANCISCA DE OLIVEIRA FILHO - ME	37.109.618/0001-02	1	1	0	0
							1090	FHAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	26.976.092/0001-33	2	2	0	0
							1091	FHDF - FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	00.054.150/0001-32	2	0	0	2
							1092	FIAT AUTOMOVEIS S/A	00.738.238/0001-19	17	12	5	0
							1093	FIAT MASTER CARD	34.098.442/0002-15	3	3	0	0
							1094	FIDELES COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	72.597.933/0001-19	1	1	0	0
							1095	FIEL ADMINISTRADORA DE BENS E EMPR IMOBILIARIOS LTDA	01.794.595/0001-87	1	1	0	0
							1096	FILTROAC - FILTROS ACESS. E EQUIP ELETRONICOS	00.382.567/0001-57	1	1	0	0
							1097	FINA TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA	00.953.437/0001-40	1	1	0	0
							1098	FINASA - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A	61.065.421/0001-95	4	4	0	0
							1099	FINAVEL VEICULOS	00.313.452/0001-23	1	1	0	0
							1100	FININCOBRA ASSESORIA COBRANCAS E REPRESENTACAO LTDA	38.007.423/0001-06	63	59	4	0
							1101	FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	33.098.658/0130-34	35	33	2	0
							1102	FINISH - PROJETOS ARQUIT E URBANISMO	00.627.091/0002-70	1	1	0	0
							1103	FIPECQ-FUND. PREV. PRIV. DOS EMPR. FINESP, IPEA, CNPQ E INPE	00.529.958/0001-74	1	1	0	0
							1104	FIPLAC - FACULDADES INTEGRADAS PLANALTO CENTRAL- (LUZ/VALP)	02.168.995/0001-20	3	3	0	0
							1105	FIRST IMPORTADOS - ARTEFACTO BRAZIL IMP E EXP LTDA	37.098.787/0001-86	4	3	1	0
							1106	FLAG INFORMATICA	33.483.058/0001-92	2	2	0	0
							1107	FLASH FORMATURAS LTDA	00.906.895/0001-73	1	1	0	0
							1108	FLASH FORMATURAS-FOTOCENTER COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS	01.845.507/0001-09	1	1	0	0
							1109	FLASH PHOTO CENTER LTDA	37.061.900/0002-30	7	7	0	0
							1110	FLASHMAN ROYAL	14.462.840/0001-80	1	1	0	0
							1111	FLAVIO BARBOSA SOUZA - CARPINTEIRO	073.171.231-53	1	1	0	0
							1112	FLORENSE ARTEMOBULO COMERCIO DE MOVEIS LTDA	24.922.064/0001-08	2	2	0	0
							1113	FLORESTA IMOVEIS LTDA	37.141.819/0001-89	1	1	0	0
							1114	FLORICULTURA SOUSA LTDA - ME	00.546.101/0001-62	1	1	0	0
							1115	FLUXOR - POCOS ARTESIANOS LTDA	24.906.838/0001-18	1	1	0	0
							1116	FLYTOUR VIAGENS E TURISMO	00.895.847/0001-81	1	1	0	0
							1117	FN EXTINTORES LTDA	00.849.315/0001-08	1	0	0	1
							1118	FOFI MAGAZINE LTDA	00.369.538/0001-59	1	1	0	0
							1119	FOLHA DE SAO PAULO S/A	60.579.703/0001-48	5	5	0	0
							1120	FONICA CELULAR - TELCO TELEFONIA CENTRO OESTE LTDA	01.603.094/0001-56	16	16	0	0
							1121	FONSECA TURISMO LTDA	01.537.053/0001-09	3	3	0	0
							1122	FOOD CLUB SANDWICHERIA SELF-SERVICE	00.775.172/0001-37	1	1	0	0
							1123	FOOD'S LANCHES LTDA - ME	26.999.565/0001-18	1	1	0	0
							1124	FOOTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.000.033/0001-00	1	1	0	0
							1125	FORCA E FORMA					

1180	GETULIO COUROS-CULTURA CALCADOS COMERCIO ARTIGOS COURO LTDA	38.078.150/0001-90	2	1	1	0
1181	GEWMAQ - EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	01.035.047/0001-53	1	1	0	0
1182	GF - ESCOLA DE AVIACAO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA	37.167.475/0001-87	1	1	0	0
1183	GIBAO DO PARQUE - MARIA DE FATIMA BANDEIRA BEZERRA - ME	01.581.041/0001-81	1	1	0	0
1184	GIDEON VILAR BORGES	266.861.126-15	2	1	1	0
1185	GINASIO BRASILIA	92.741.990/0001-37	1	1	0	0
1186	GIOIELLE & FASCINO - FASCINO COM. DE JOIAS E RELOGIOS LTDA	73.533.937/0001-04	1	1	0	0
1187	GIOVANE AUDIO E VIDEO LTDA - ME	01.508.105/0001-19	13	11	2	0
1188	GIOVANNI RUYTER PRIETO - ARQUITETO	788.258.571-87	1	1	0	0
1189	GIPSY - FINGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA	01.784.763/0001-33	1	1	0	0
1190	GIRAFFAS - A & M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.456.885/0001-09	4	4	0	0
1191	GIRARDI - COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	21.878.012/0001-93	1	1	0	0
1192	GLC - MOVEIS LTDA	38.033.288/0001-73	1	1	0	0
1193	GLOBAL FERRAGENS LTDA	00.373.151/0001-95	1	1	0	0
1194	GLOBALINK TELEMARKETING LTDA	01.376.296/0001-02	2	0	2	0
1195	GLOBO BOX LTDA	26.412.836/0001-53	2	2	0	0
1196	GLOBO DISK	01.006.509/0001-04	3	3	0	0
1197	GLOBO ESPORTE	37.090.826/0001-07	2	2	0	0
1198	GLOBO SAT ELETRONICA LTDA	38.068.789/0001-95	1	1	0	0
1199	GM FACTORING SOC. FOMENTO COMERCIAL LTDA	96.612.718/0001-08	1	1	0	0
1200	GM MOTOR PECAS LTDA	01.975.892/0001-86	1	0	1	0
1201	GMAX - AUTORIZADA PROSDOCIMO	70.596.564/0001-40	1	1	0	0
1202	GMN - PNEUS E CAMARAS LTDA	00.299.680/0001-96	1	1	0	0
1203	GNPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA	76.621.853/0001-02	3	3	0	0
1204	GOIAS-BRASILIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	37.056.033/0001-63	2	2	0	0
1205	GOLDEN ART GALERIA DESIGN E INTERIORES LTDA	37.119.799/0001-40	1	1	0	0
1206	GOLDEN CAR AUTOMOVEIS LTDA	38.023.792/0001-92	3	3	0	0
1207	GOLDEN CROSS - ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE	01.518.211/0001-83	124	91	3	30
1208	GOLDENT - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	37.158.490/0001-69	4	4	0	0
1209	GRADIENTE ELETRONICA S.A	43.185.362/0019-36	5	5	0	0
1210	GRAFITI ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA	24.932.287/0001-56	3	2	1	0
1211	GRALHA AZUL	27.528.579/0001-16	1	1	0	0
1212	GRAN PASSO - PEPIZA CALCADOS LTDA	01.585.450/0001-56	1	1	0	0
1213	GRAN PASSOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	26.501.361/0001-05	1	1	0	0
1214	GRANCAR VEICULOS - GRANCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	37.986.015/0001-80	1	1	0	0
1215	GRANDELAR - JMS - MOVEIS E DECORACOES LTDA	07.300.308/0001-85	114	113	1	0
1216	GRANERO TRANSPORTES LTDA	61.641.031/0004-69	10	10	0	0
1217	GRANIMAR - GRANITOS E MARMORES LTDA	37.141.397/0001-41	1	1	0	0
1218	GRANMAZON - BRILASA - BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHAS S/A	04.134.540/0004-61	1	1	0	0
1219	GRANN MOVEIS LTDA	01.841.086/0005-71	1	1	0	0
1220	GRANPASSO TROPP COURO CALCADOS LTDA	72.621.584/0001-23	1	1	0	0
1221	GRANSUL - JOSE CARLOS	00.000.036/0001-00	1	1	0	0
1222	GRAPEL COMPONENTES	00.000.035/0001-00	1	1	0	0
1223	GREGORI	42.978.897/0030-60	1	1	0	0
1224	GRENASP-GREMIO NACIONAL ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS	00.630.719/0001-06	1	1	0	0
1225	GRIFFE-CAR SOM E ACESSORIOS LTDA	70.595.574/0001-35	2	2	0	0
1226	GRUPO COMARCA	42.769.901/0002-73	4	4	0	0
1227	*GRUPO EDSON QUEIROZ / AGUA MINERAL INDAIA*	00.048.785/0062-64	1	1	0	0
1228	GRUPO EXECUTIVO COBRANCAS	00.508.887/0010-14	3	3	0	0
1229	GRUPO IMAGEM LTDA	64.151.608/0002-80	2	2	0	0
1230	GRUPO LORENZI - LORENZI EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	00.578.206/0001-01	1	1	0	0
1231	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A	01.533.160/0001-06	3	1	2	0
1232	GRUPO THEAR MOVEIS RUSTICOS LTDA	01.044.074/0001-92	1	1	0	0
1233	GRUPO UNIDOS ESCRITORIOS UNIDOS LTDA	32.094.542/0024-53	19	18	1	0
1234	GRUPO VIDEO E CIA	00.000.037/0001-00	1	1	0	0
1235	GTS AUTO PECAS LTDA.	26.663.567/0001-31	1	1	0	0
1236	GUANABARA CONCURSOS LTDA	28.231.942/0001-08	1	1	0	0
1237	GUARA BOX LTDA	01.168.097/0001-09	1	1	0	0
1238	GUARA PAO	00.000.093/0001-00	1	1	0	0
1239	GUARA PERSIANAS LTDA	37.056.405/0001-51	1	1	0	0
1240	GUARA VIDROS LTDA - ME	01.054.804/0001-36	1	1	0	0
1241	GUARALAJES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	37.118.825/0001-15	1	1	0	0
1242	GUTEMBERG RODRIGUES GUIMARAES - MARCENEIRO	354.503.394-53	1	1	0	0
1243	GW - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	00.615.089/0001-09	1	1	0	0
1244	H FARIAS RELOJOEIROS E FORNITURAS LTDA	00.399.303/0001-29	4	4	0	0
1245	H.Y. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - CASA SAO PAULO	32.310.218/0001-70	1	1	0	0
1246	HALTER - MECANICA HAUTER LTDA	79.008.223/0001-55	2	2	0	0
1247	HAPI - CONSULTORIO ODONTOLOGICO S/C LTDA	26.444.208/0001-93	1	1	0	0
1248	HARPASIOS - A MARCA DO MOVEL	00.000.038/0001-00	1	1	0	0
1249	HARRY'S - VIA VENETO ROUPAS LTDA	47.100.110/0029-90	1	0	1	0
1250	HC PNEUS S/A	00.000.802/0003-63	1	1	0	0
1251	HELIOSSOL - ENERGIA SOLAR COM. INST. HIDRAUL. E ELETR. LTDA	26.437.277/0001-70	6	6	0	0
1252	HELLYOS DECORACOES TUBULARES LTDA	33.468.851/0001-12	1	1	0	0
1253	HELMANN FERNANDES - MARCENEIRO	358.957.131-49	1	1	0	0
1254	HEMS - COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	72.580.640/0001-29	9	8	1	0
1255	HERMANSON - COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	00.223.237/0001-31	1	0	0	1
1256	HF MOVEIS E DECORACOES LTDA	00.842.493/0001-07	2	0	1	1
1257	HGO - HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO	01.625.425/0001-59	1	1	0	0
1258	*HIDRO MANIA - COMERCIO DE PISCINAS LTDA*	37.148.624/0001-60	1	1	0	0
1259	HIDROHELLEN POCO ARTESIANO LTDA ME	01.687.765/0001-04	2	1	1	0
1260	HIGH TEC	37.995.339/0001-85	1	1	0	0
1261	HIPERPISO	33.473.331/0001-06	1	1	0	0
1262	HIRONDAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	00.205.482/0001-16	6	6	0	0
1263	HN PLACAS	00.117.753/0001-81	1	1	0	0
1264	HOME LINE BRASIL TELEMARKETING SERV.	01.370.637/0001-32	1	0	1	0
1265	HOME SERVICES - MORAIS & MADRUGA LTDA	01.608.919/0001-21	1	1	0	0
1266	HOME SHOPPING SHOW - INTERUNION REPRESENTACAO E SERV S/A	00.084.417/0001-68	1	1	0	0
1267	HONG KONG AUTO ALARME LTDA	03.612.678/0001-13	5	5	0	0
1268	HONG KONG STAR	37.081.733/0001-95	1	0	1	0
1269	HORA CERTA - CHM OTICA LTDA	00.738.070/0001-41	1	1	0	0
1270	HORA CERTA COM. DE JOIAS E RELOGIO LTDA	00.593.343/0001-07	3	3	0	0
1271	HORA CERTA COMERCIO DE JOIAS LTDA	33.511.767/0001-34	1	1	0	0
1272	HOSPITAL ANCHIETA LTDA	02.560.878/0001-07	1	1	0	0
1273	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	00.054.015/0001-32	1	1	0	0
1274	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A	00.025.841/0001-53	4	3	1	0
1275	HOSPITAL SANTA LUZIA S/A	00.106.435/0001-15	4	3	1	0
1276	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA	00.610.980/0001-44	1	1	0	0
1277	HOSPITAL SAO LUCAS	33.810.946/0018-10	1	1	0	0
1278	HOT LINA TURISMO.	32.910.697/0001-24	1	1	0	0
1279	HOTEIS CLUB STATUS	62.568.092/0001-68	3	3	0	0
1280	HOTEL BONAPARTE LTDA	37.177.110/0003-03	1	1	0	0
1281	HOTEL CONTINENTAL	01.652.106/0001-32	1	1	0	0
1282	HOTEL FAZENDA CABANA DOS PIRINEUS	24.877.854/0001-19	1	1	0	0
1283	HOTEL GLORIA - CIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTEIS	33.198.706/0001-69	1	1	0	0
1284	HOTEL NACIONAL	72.629.140/0001-34	2	2	0	0
1285	HOUSE BOX	410.268.101-91	1	1	0	0
1286	HOUSE COMPANY	72.624.612/0001-66	1	1	0	0
1287	HP CAPOTARIA LTDA - ME	37.106.846/0001-10	1	1	0	0
1288	HR DATAINVEST COMPUTADORES	01.857.404/0001-69	2	2	0	0
1289	HW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.289.773/0001-30	1	1	0	0
1290	IAPA - IMOBILIARIA E AGROPECUARIA POUSO ALTO LTDA	00.619.676/0001-68	2	2	0	0
1291	*IBI - INSTITUTO BRITANICO IND. S/A*	00.342.154/0002-42	1	1	0	0
1292	IBIZA CALCADOS LTDA	37.126.414/0001-71	1	1	0	0
1293	IBM CORPORATION PERSONAL COMPUTER COMPANY DO BRASIL S/A	33.372.251/0126-77	2	2	0	0
1294	IBRAMAR - INDUSTRIA BRASILEIRA DE MARMORES LTDA	00.432.799/0001-95	1	1	0	0
1295	IBRATIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.597.074/0001-83	1	1	0	0
1296	ICE-BERG - TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	39.801.204/0001-67	1	0	0	1
1297	ICMO - INSTITUTO DE CLINICA E MICROCIRURGIA OCULAR	36.754.018/0001-26	1	1	0	0
1298	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE	00.309.542/0001-40	1	1	0	0
1299	IDEAL BOX	72.631.682/0001-41	1	1	0	0
1300	IDEAL CINE-FOTO - IDEAL OTICA	03.626.033/0001-30	1	1	0	0
1301	IDHAB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF	00.039.230/0001-64	39	35	2	2
1302	IDR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	00.000.040/0001-00	1	0	0	1
1303	IKATEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA	32.925.554/0001-96	2	2	0	0
1304	IMAGEM CURSOS LTDA	01.581.023/0001-06	1	1	0	0
1305	IMOBILIARIA ANAPOLIS LTDA	00.696.930/0001-21	1	0	1	0
1306	IMOBILIARIA ANTONIO DO VALLE	00.712.877/0001-05	5	5	0	0
1307	IMOBILIARIA DO LAGO LTDA	00.000.117/0001-00	1	1	0	0
1308	IMOBILIARIA ESTRELA LTDA	00.165.171/0001-85	1	1	0	0
1309	IMOBILIARIA ESTRUTURA - DR. JUAREZ JOSE DE SOUSA	047.322.871-53	1	1	0	0
1310	IMOBILIARIA MERCANTIL	00.349.605/0001-92	1	1	0	0
1311	IMOBILIARIA NOVA ERA LTDA	00.314.591/0001-71	2	2	0	0
1312	IMOBILIARIA SANTA INES LTDA	00.601.955/0001-02	6	2	4	0
1313	IMPERCAR - IMPERMEABILIZACAO DE TECIDOS LTDA	00.988.002/0001-30	1	1	0	0
1314	IMPERIO DAS PEDRAS	00.658.664/0001-42	1	1	0	0
1315	IMPERMIX PADRONIZACAO VISUAL	38.078.630/0001-51	1	1	0	0
1316	IMPORT HOUSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.523.988/0001-73	1	0	0	1
1317	IMPORTADORA MELK LTDA	15.765.886/0001-31	1	1	0	0
1318	IMPORTADORA NOBRE II	05.459.607/0001-58	1	1	0	0
1319	IMPORTADORA VIDEOTRON LTDA	10.201.622/0001-31	1	1	0	0
1320	IMPORTADOS & CIA - CARLOS DORFMAN - ME	01.594.202/0001-71	1	1	0	0
1321	INACIO ALVES DE ALMEIDA	085.431.861-53	1	1	0	0
1322	*INBOL - INST BRASILIENSE DE OLHOS - SOCIEDADE CIVIL LTDA*	37.114.071/0001-25	1	1	0	0
1323	INDAIA - DISTRIBUIDOR DE AGUA MINERAL MARLENE PASSOS	01.105.219/0001-18	1	1	0	0
1324	INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA	61.100.145/0001-59	3	3	0	0
1325	INDUSTRIA DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA	05.849.872/0002-23	1	1	0	0
1326	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BIQUATA LTDA	50.760.005/0001-90	1	1	0	0
1327	INDUSTRIA GARCIA LTDA	02.225.779/0001-79	1	1	0	0
1328	INEL - IMOBILIARIA NACIONAL E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.979.286/0001-92	3	3	0	0
1329	INFORMATICA & CIA - B&M COMERCIO DE IMPORTACAO LTDA	01.356.668/0001-39	4	4	0	0
1330	INFOSERV COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA	72.620.131/0001-82	1	1	0	0
1331	INFOVIDEO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	24.945.511/0001-44	1	1	0	0
1332	INOVACARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	74.481.201/0001-94	1	1	0	0
1333	INPETEC - INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO TECNOLOGICO	26.428.227/0001-26	7	0	7	0
1334	INSTIT.S. JOSE - CONG.DAS IRMAS AUX.DE NOSSA SENHORA PIEDADE	17.217.720/0016-92	1	1	0	0
1335	INSTITUTO CEREBRO	01.893.263/0001-30	1	1	0	0
1336	INSTITUTO DE MUSICA DO DF	00.398.784/0001-58	1	1	0	0
1337	INSTITUTO DE OLHOS CANROBERT OLIVEIRA S/C	00.649.756/0001-66	1	1	0	0
1338	INSTITUTO DE OLHOS ISRAEL PINHEIRO	32.927.253/0001-00	1	1	0	0
1339	INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGELICO BRASILEIRO	38.050.845/0001-64	6	3	3	0
1340	INSTITUTO MUNDIAL DE ENSINO	50.952.118/0001-98	1	1	0	0
1341	INSTITUTO NAC DE CORRESPONDENCIA - INSTITUTO TECNICO FEDERAL	00.761.784/0001-02	3	2	0	1
1342	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	00.039.321/0001-08	1	1	0	0
1343	INSTITUTO ORTOPEDICO E TRAUMATOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL	00.835.548/0001-51	1	1	0	0
1344	INSTRUMENTAL & TAL LTDA	37.092.103/0001-39	2	2	0	0
1345	INTEGRACAO SOLUCOES COMUNITARIAS E EMPRESARIAIS LTDA	26.973.388/0001-09	2	0	2	0
1346	INTER BRASIL S/C LTDA	26.755.496/0001-05	1	1	0	0
1347	INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A	42.151.266/0001-85	4	3	1	0
1348	INTERBRAS TAPECARIA	00.000.042/0001-00	1	1	0	0
1349	INTERCAR - RAMOS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	38.007.472/0001-49	2	1	1	0
1350	INTERCLINICAS- SISTEMA MEDICO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	00.733.059/0001-99	5	5	0	0
1351	INTERLIFE ASSISTENCIA INTERNACIONAL	03.635.547/0001-51	42	41	1	0
1352	INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	00.646.075/0001-44	2	2	0	0
1353	*INTERNATIONAL EXPRESS IMPORTACAO LTDA*	01.425.383/0001-31	5	1	4	0
1354	INTERPASS HOTEIS CLUBE	17.309.394/0001-67	5	1	4	0
1355	INTERPRO - INTERNACIONAL COM CONSULT E PARTICIP LTDA	71.957.583/0001-91	10	10	0	0
1356	INTERSYS COMERCIAL LTDA	01.241.426/0001-08	3	3	0	0
1357	INTERTEL - INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA	01.583.509/0001-77	3	0	0	3
1358	INTERUNION REPRESENTACOES E SERVICOS S/A - TELESTORE	00.578.340/0003-66	2	2	0	0
1359	INTRAVEL OPERADORA TURISTICA S/A	26.421.719/0001-90	1	1	0	0
1360	INVICTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	32.929.861/0001-45	2	2	0	0
1361	IRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA	37.171.147/0001-54	1	0	1	0
1362	IRMAOS ALMEIDA REFRIGERACAO LTDA	00.000.043/0001-00	1	1	0	0
1363	ISIS INFORMATICA LTDA	01.834.387/0001-44	1	0	1	0
1364	ISMAEL SOUZA LIMA - CORRETOR	180.875.818-81	1	0	1	0
1365	ISMAIL MAJZOUB - HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR. LTTA	37.135.092/0001-27	1	1	0	0
1366	ISRAEL BARBOSA DE SA.	000.000.005-00	1	1	0	0
1367	ITACARAMBI - ASSISTENCIA TECNICA LTDA	26.433.134/0001-51	7	7	0	0
1368	ITALIA-BRASILIA VEICULOS LTDA	38.072.195/0001-58	5	4	1	0
1369	ITALIAN DESIGN - SIENNA COMERCIO E INDUSTRIA DE ESPUMAS LTDA	01.683.772/0001-38	4	3	1	0
1370	ITALIAN DESIGN MOVEIS FINOS LTDA	00.713.999/0001-07	38	28	10	0
1371	ITAPEMIRIM TURISMO	27.175.775/0037-18	1	1	0	0
1372	ITAUTEC COMPONENTES E SERVICOS LTDA	52.731.577/0014-91	2	2	0	0
1373	ITAUTEC PHILCO S/A	54.526.082/0013-75	4	4	0	0
1374	ITD TRANSPORTES LTDA	60.619.186/0001-93	1	1	0	0
1375	ITIQUIRA TURISMO LTDA	02.675.312/0001-20	1	1	0	0
1376	ITS - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA	01.210.569/0001-44	1	1	0	0
1377	J MARTINS DISTRIBUIDORA DE PORTOES AUTOMATICOS LTDA - ROSSI	36.764.264/0001-69	1	1	0	0
1378	J MENDES SISTEMA DE IDENTIFICACAO	72.617.533/0001-28	4	4	0	0
1379	J. TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL	84.447.804/0002-04	1	1	0	0
1380	J.A.C. IMOVEIS LTDA	37.119.872/0001-83	7	5	2	0
1381	JACARE MOTOS - JNC MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA	24.937.344/0001-90	5	5	0	0
1382	JACONIAS FREITAS - MARCENEIRO	398.569.841-49	1	1	0	0
1383	JAFF'S GAMES	26.455.949/0001-70	1	1	0	0
1384	*JAGUAR CENTRO AUTOMOTIVO*	37.998.820/0001-41	1	0	1	0
1385	JAIDER CHAVES DA SILVA - ADESTRADOR DE CAES	400.040.401-63	1	0	1	0
1386	JAILSON DAMIAO DA ROCHA - MARCENEIRO	328.430.034-15	1	1	0	0
1387	JANELA CENTER	00.849.521/0001-18	3	3	0	0
1388	JANELA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24.933.509/0001-55	1	1	0	0
1389	JANELA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E DECORACOES LTDA	00.479.113/0001-11	1	1	0	0

1390	JANOT TURISMO - REPRESENTACOES LTDA	33.451.345/0001-10	5	4	1	0
1391	JARDIM DE INFANCIA E ESCOLA DA MONICA	74.079.088/0001-15	1	1	0	0
1392	JARDINE CORRETAGEM DE SEG. LTDA	60.259.827/0001-46	1	1	0	0
1393	JAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.000.039/0001-00	1	1	0	0
1394	JB PRODUCOES E EVENTOS	112.600.411-15	1	1	0	0
1395	JC ENGENHARIA LTDA	70.597.841/0001-87	1	0	1	0
1396	JC VERDURAO	33.513.300/0001-23	1	1	0	0
1397	JCR VIAGENS E TURISMO LTDA	37.124.013/0001-82	6	6	0	0
1398	JD MARCENARIA	183.209.611-49	3	1	2	0
1399	JE JOALHEIRIA LTDA	72.594.062/0001-80	1	1	0	0
1400	JEFFERSON CENTRO AUTOMOTIVO	26.449.333/0001-00	1	1	0	0
1401	JETRON	38.065.082/0001-25	1	0	1	0
1402	JJ E CIA DO CARRO	24.930.838/0001-90	1	1	0	0
1403	JK PNEUS LTDA	38.066.650/0001-02	1	1	0	0
1404	JL MOVEIS	01.092.400/0001-92	1	1	0	0
1405	JLF - COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR	37.056.306/0001-70	3	3	0	0
1406	JM DECORACOES DE GESSO LTDA - RICARDO JESUS MORAN SEMINARIO	861.157.901-15	1	1	0	0
1407	JM MARCENEIRO	00.000.041/0001-00	1	1	0	0
1408	JM TURISMO E PASSAGENS LTDA	24.911.737/0001-24	1	1	0	0
1409	JOANA JOANINHA ARTIGOS PARA CRIANCAS LTDA - ME	38.031.977/0001-49	1	1	0	0
1410	JOAO BATISTA ALVES JUNIOR - LINHAS TELEFONICAS	312.800.581-91	1	0	1	0
1411	JOAO CARLOS PARREIRA REIS - PEDREIRO	281.995.966-00	1	0	1	0
1412	JOAO DE OLIVEIRA SANTANA - CORRETOR DE IMOVEIS	009.329.061-68	1	1	0	0
1413	JOAO E MARIA FESTAS LTDA	01.663.241/0001-83	1	1	0	0
1414	JOAQUIM FLAVIO - ADM E VENDA DE IMOVEIS LTDA	26.469.676/0001-12	2	2	0	0
1415	JOEL AUTOMOVEIS	38.032.857/0001-44	1	1	0	0
1416	JOMAR ASSESSORIA LTDA	27.283.712/0001-11	1	1	0	0
1417	JONAS JULIO DO NASCIMENTO JUNIOR - ARQUITETO	028.986.241-87	2	0	2	0
1418	JONAS MOTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	37.092.038/0001-41	2	2	0	0
1419	JORLAN S/A - VEIC. AUTOMOTORES IMP. E COM. LTDA	01.542.240/0001-80	62	40	22	0
1420	JORNAL "O DIA"	00.598.854/0001-11	1	1	0	0
1421	JORNAL O GLOBO - EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA	33.100.967/0001-02	2	1	1	0
1422	JOSE ALTAIR BATISTA DA SILVA - MARCENEIRO	827.748.891-20	1	0	1	0
1423	JOSE ANTONIO C. RODRIGUES - LOCADOR DE IMOVEIS	000.000.006-00	1	1	0	0
1424	JOSE CARLOS MARQUES INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - ME	60.829.496/0001-32	1	1	0	0
1425	JOSE CARLOS TADEU	087.052.911-00	1	0	1	0
1426	JOSE CONCEICAO DOS SANTOS - CORRETOR DE IMOVEIS	484.125.381-53	1	1	0	0
1427	JOSE DA COSTA MELO - PEDREIRO	057.079.271-15	1	1	0	0
1428	JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA - DEDE PINTOR	000.000.002-00	1	1	0	0
1429	JOSE GEOVA ALVES DA SILVA	392.633.041-49	1	0	1	0
1430	JOSE MATIAS DA GAMA (SERRALHEIRO)	296.908.031-15	1	1	0	0
1431	JOSE MESSIAS RODRIGUES DE AGUIAR - SERRALHEIRO	38.017.570/0001-67	1	0	1	0
1432	JOSE MONTEIRO RIBEIRO - IMPERIO DAS MAQUINAS	647.339.471-00	1	0	1	0
1433	JOSE ROSMAN PEREIRA - SISTEMA DE SEGURANCA	278.960.306-59	1	0	1	0
1434	JOSE SILVIO DOS SANTOS - ELETRONICA	033.218.781-00	1	1	0	0
1435	JOVEM TURISMO - VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA	02.596.286/0001-45	2	2	0	0
1436	JOYSTEE BRINQUEDOS LTDA	58.338.390/0001-73	1	1	0	0
1437	JP TURISMO LTDA	26.679.613/0001-90	1	1	0	0
1438	JR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME	01.030.821/0001-33	3	1	1	1
1439	JR MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	37.172.376/0001-93	1	1	0	0
1440	JSR CAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA	32.917.965/0001-30	1	0	1	0
1441	JULIATOURS OPERADORA DE TURISMO LTDA	29.981.198/0001-13	1	1	0	0
1442	JUNIOR AUTOMOVEIS	37.140.480/0001-04	1	1	0	0
1443	JUNIOR CINE FOTO LTDA	00.432.930/0001-14	8	8	0	0
1444	JUNIOR RADIADORES	00.698.811/0001-08	1	1	0	0
1445	JUNIOR TEC ELETRONICA - NELTON JUNIOR DE JESUS ARAUJO	697.657.591-20	1	1	0	0
1446	JUNIVAL LIMA DE OLIVEIRA - MARCENEIRO	473.662.301-20	2	1	1	0
1447	JUNK BOX - MEGA MIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	37.131.869/0001-85	1	1	0	0
1448	JURID PUBLICACOES ELETRONICAS	01.169.533/0001-64	1	1	0	0
1449	JURISPAN INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.025.527/0001-33	1	0	1	0
1450	JUVENAL CUNHA - VEICULOS	222.331.561-53	1	1	0	0
1451	JVC DO BRASIL LTDA	01.041.943/0001-15	1	1	0	0
1452	JVC EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	00.691.485/0001-07	7	7	0	0
1453	JVC TECNOVIDEO ELETRONICA SATELITE - COSTA & NASCIMENTO LTDA	26.480.343/0001-94	28	28	0	0
1454	K2 MALHAS LTDA	26.992.131/0001-96	1	1	0	0
1455	KAI NU SONNO COLCHOES LTDA	01.412.744/0001-86	1	1	0	0
1456	KAICK AUTO PECAS LTDA	72.572.134/0001-98	2	2	0	0
1457	KALU AUTOMOVEIS LTDA	00.785.120/0001-64	3	0	2	1
1458	KAPITAL REPRESENTACOES	01.537.096/0001-94	1	1	0	0
1459	KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	47.110.960/0001-78	1	1	0	0
1460	KARINA DECORACOES LTDA	32.905.929/0001-56	3	3	0	0
1461	KARLA CHRISTINA QUEIROZ OLIVEIRA - DENDISTA	490.376.251-34	1	1	0	0
1462	KAROL CESTAS - ROSANGELA NOGUEIRA BARROS	821.500.791-00	1	0	1	0
1463	KAROLINE'S BUFFET E FESTAS LTDA	38.046.199/0001-61	2	1	1	0
1464	KARPECAS PECAS E SERVICOS LTDA	33.474.396/0001-68	1	1	0	0
1465	KAYALAMY REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA	37.605.250/0001-65	2	1	0	1
1466	KCL MADEIRA - KCL REPRESENTACOES LTDA	01.545.146/0001-85	1	1	0	0
1467	KELLY CALCADOS - OLIVEIRA E CRITE LTDA	373.601.951-90	1	1	0	0
1468	KELLY CALCADOS - VIA CENTRAL CALCADOS LTDA	01.078.114/0001-17	1	1	0	0
1469	KELLY DECORACOES	72.631.427/0001-07	1	1	0	0
1470	KGW COMERCIO E PARTICIPACOES	72.648.926/0001-07	1	1	0	0
1471	KI-SONO COMERCIO DE COLCHOES LTDA	72.590.672/0001-05	1	0	1	0
1472	KID ROLLER - IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA	33.521.287/0001-54	1	1	0	0
1473	KISS FHOTO	55.555.555/5555-55	1	1	0	0
1474	KIT FREEZER REFRIGERACAO LTDA	38.011.235/0001-51	1	1	0	0
1475	KN KAZA NOVA COZINHAS E ARMARIOS MODULADOS	01.641.619/0001-48	2	2	0	0
1476	KNOW HOW - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	02.686.491/0001-00	2	0	2	0
1477	KNOW HOW ASSISTENCIA LTDA	72.624.810/0001-20	5	0	4	1
1478	KOBERTOLDOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.000.044/0001-00	1	1	0	0
1479	KRISHNA ROUPAS	42.288.746/0004-35	1	1	0	0
1480	KS IMOVEIS - KLEVER PEREIRA SILVA	223.758.591-68	1	0	1	0
1481	KS2 - COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	00.578.564/0001-06	1	1	0	0
1482	KY-PE - INDUSTRIA COM. E SERV. LTDA-ME	00.117.352/0001-21	1	1	0	0
1483	L.B. IMOBILIARIA	00.000.047/0001-00	1	1	0	0
1484	LACERDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	72.578.065/0001-20	2	2	0	0
1485	LAGES GLOBO LTDA	244.724.508-44	1	1	0	0
1486	LAGO SERVICE PECAS E SERV. LTDA	24.927.014/0001-13	2	2	0	0
1487	LAJEBRAS - COM E REP. - GERALDO OSAIR VIEIRA DA SILVA	223.913.631-68	2	1	1	0
1488	LAJES CONCRETAR INDUSTRIA E COMERCIO	00.819.321/0001-12	1	0	0	1
1489	LAJES INKA - INKA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	01.625.292/0001-10	3	2	1	0
1490	LAJES PIRAMIDE - PIRAMIDE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA	33.445.479/0001-29	1	1	0	0
1491	LAJES PREMACON MAT DE CONSTRUC - JOSE MOREIRA DE SOUZA LTDA	38.508.586/0001-72	1	0	1	0
1492	LAJES PREMIX LTDA	055.050.891-00	3	3	0	0
1493	LAJES PROGRESSO LTDA	37.662.665/0001-70	3	0	3	0
1494	LAJES SAO FRANCISCO DE ASSIS	00.635.183/0001-11	3	3	0	0
1495	LAJES SAO FRANCISCO LTDA	38.046.785/0001-06	1	1	0	0
1496	LAKA MOVEIS	38.015.416/0001-52	1	1	0	0
1497	LANCHES SILVEIRA	00.000.045/0001-00	1	1	0	0
1498	LANCHONETE CAB	00.303.784/0015-22	1	1	0	0
1499	LANCHONETE DA ASCEB	00.668.152/0001-67	3	3	0	0
1500	LANCHONETE DO CENTRAO	00.000.023/0001-00	1	1	0	0
1501	LANCHONETE QUITANDA DE MINAS	24.942.179/0001-64	1	1	0	0
1502	LANDRY LINE INDUSTRIAL LTDA	00.723.618/0001-80	1	1	0	0
1503	LAPA IMOBILIARIA - LAPA ADVOCACIA E ASSISTENCIA JURIDICA	01.121.000/0001-02	2	2	0	0
1504	LAPELE - MOVEIS, TAPETES E CARPETES LTDA	88.586.334/0001-30	1	1	0	0
1505	LAPPALU IND E COM IMP E EXP DE MOV E EQUIP MED HOSP LTDA	76.542.570/0001-75	1	1	0	0
1506	LAR - HABITACAO E ASS IMOBILIARIA - LAZARO BATISTA ALVES	058.130.771-20	1	1	0	0
1507	LAR PLANALTO VIGILANCIA E BELEZA LTDA	00.057.197/0001-51	2	0	2	0
1508	LARC SERVICOS COMUNICACOES LTDA	72.424.393/0001-71	1	1	0	0
1509	LARKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO LTDA	35.945.542/0001-11	74	2	72	0
1510	LASER ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	00.603.671/0001-47	1	1	0	0
1511	LASSARI - INDUSTRIA DE ARMARIOS, ESTANTES E COZINHAS LTDA	00.622.910/0001-06	3	3	0	0
1512	LASTRO - OPERACOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA	54.647.938/0001-27	3	3	0	0
1513	LAUDICEIA ESQUADRIAS E REFORMAS METALICAS LTDA	073.051.841-81	2	2	0	0
1514	LAUNDROMAT LAVANDERIA SELF-SERVICE	33.509.324/0001-09	1	1	0	0
1515	LAV LEV VEICULOS LTDA	37.991.866/0001-11	1	1	0	0
1516	LAVA JATO DO PRIMO - PRIMO COM, LAVAGENS E LUBRIF. LTDA	01.446.875/0001-84	1	0	1	0
1517	LAVA JATO MINEIRINHO	00.000.046/0001-00	1	1	0	0
1518	LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA	00.528.240/0001-63	1	1	0	0
1519	LAVANDERIA AUTOMATICA WASH - FONSECA & BATISTA LTDA	01.604.094/0001-70	3	3	0	0
1520	LAVANDERIA CLASSIC - CLASSIC LAVANDERIA LTDA	37.120.409/0001-51	1	0	1	0
1521	LAVANDERIA CONCORD LTDA	00.679.605/0001-50	1	1	0	0
1522	LAVANDERIA CONGRESSO LTDA	00.506.246/0001-30	3	3	0	0
1523	LAVANDERIA COPACABANA LTDA	00.016.857/0002-80	13	13	0	0
1524	LAVANDERIA E TINTURARIA IMPERIAL LTDA	01.690.012/0001-58	1	0	1	0
1525	LAVANDERIA OURO FINO - SOCIEDADE OURO FINO DE LAVANDERIAS	00.008.987/0001-22	11	11	0	0
1526	LAVANDERIA RODELAS - ARISTIDES ALMEIDA GONCALVES - ME	00.560.045/0001-10	1	1	0	0
1527	LAYOUT PROPAGANDA	37.104.726/0001-84	1	1	0	0
1528	LAZER COMERCIO EMPREENDIMENTOS DIVERSOES ELETRONICAS LTDA	64.585.623/0003-18	1	1	0	0
1529	LB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	38.011.649/0001-80	3	3	0	0
1530	LBB IMPORTADOS - LBB COM. REP. IMP. E EXPORTACAO LTDA	38.047.890/0001-60	3	3	0	0
1531	LCE - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	72.576.838/0001-39	1	1	0	0
1532	LCM - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	02.498.905/0001-69	1	1	0	0
1533	LE BISTRO RESTAURANTE SELF SERVICE	01.040.372/0001-04	3	3	0	0
1534	LE MANS ESTACIONAMENTOS LTDA	01.028.331/0001-00	2	2	0	0
1535	LE POSTICHE	01.643.436/0005-95	1	1	0	0
1536	LEE	01.518.450/0001-33	1	1	0	0
1537	LEITE DE ROSAS	33.089.053/0001-80	1	0	0	1
1538	LEMOS & BLOM - CENTRO ODONTOLOGICO	01.280.623/0001-28	1	1	0	0
1539	LENTART'S PRODUTOS OTICOS LTDA	37.162.799/0001-22	1	1	0	0
1540	LEONEL ALVES DA SILVA - PEDREIRO	145.340.101-68	1	0	1	0
1541	LEVIS - ESTIGMA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	03.603.522/0001-20	1	1	0	0
1542	LF DESPACHANTE LTDA	37.080.124/0001-34	2	2	0	0
1543	LGE REPRESENTACOES	00.527.903/0001-25	1	1	0	0
1544	LIBANU'S RESTAURANTE	00.716.969/0001-63	1	1	0	0
1545	LIBERTY MALL - CINEMAS	84.940.188/0032-44	1	1	0	0
1546	LIDER DAS PERSIANAS	01.802.290/0001-50	3	2	1	0
1547	LIDER DISTRIBUIDORA COMERCIO E IMPORTACOES LTDA	24.919.599/0001-20	2	2	0	0
1548	LIDER MOVEIS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	55.266.528/0001-21	1	0	1	0
1549	LIDER PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	01.648.244/0001-48	1	1	0	0
1550	LIFE STYLE COMERCIO E REPRESENTACOES E IMPORTACOES LTDA	00.368.241/0001-98	2	2	0	0
1551	LIFESOFT INFORMATICA LTDA	00.443.042/0001-05	1	1	0	0
1552	LIGNE MAISON MOVEIS PLANEJADOS - RAMOS & RAMOS DA SILVA LTDA	01.610.245/0002-84	1	1	0	0
1553	LIGUE BATERIAS LTDA	01.217.634/0001-63	1	1	0	0
1554	LILI ARMARIOS EMBUTIDOS LTDA	00.664.896/0001-03	1	0	1	0
1555	LIMITE IMOBILIARIA E EMPREEENDIMENTOS LTDA	26.430.389/0001-07	1	1	0	0
1556	LINCES ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA	72.590.698/0001-53	1	1	0	0
1557	LINDO LAR MOVEIS	37.155.884/0001-63	2	2	0	0
1558	LINEACRED - LEASING E PROMOTORA LTDA	01.709.526/0004-50	1	1	0	0
1559	LINEAR MARC. DE FINO ACABAMENTO - JOSE GILBERTO DE S. ROLIM	01.776.992/0001-06	14	8	6	0
1560	LISTEL LISTAS TELEFONICAS S/A	53.026.472/0001-80	9	9	0	0
1561	LIVRARIA E PAPELARIA ANDERSON	00.581.553/0001-85	1	1	0	0
1562	LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA	61.254.454/0046-85	1	1	0	0
1563	LIVRARIA E PAPELARIA SHALON	00.000.048/0001-00	1	1	0	0
1564	LIVRARIA E PAPELARIA VISAO	00.000.049/0001-00	1	1	0	0
1565	LIVRARIA SICILIANO	00.000.050/0001-00	1	1	0	0
1566	LIVRARIA TUPA	37.060.704/0001-60	1	1	0	0
1567	LOBBAO FERRAGENS - LOBO & LOBO LTDA	00.589.986/0001-87	1	1	0	0
1568	LOCALCRED - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE CREDITO S/C LTDA	57.858.177/0008-17	3	3	0	0
1569	LOCALIZA RENT A CAR LTDA	16.670.085/0063-58	2	2	0	0
1570	LOJA ONDA	00.840.587/0001-47	1	1	0	0
1571	LOJAO DO SUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	38.010.740/0003-43	1	1	0	0
1572	LOJAS AMERICANAS S/A	33.014.556/0039-69	20	20	0	0
1573	LOJAS ARAPUA - COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A	00.354.053/0001-00	106	94	12	0
1574	LOJAS BLUMENAU TEXTIL E UTILIDADES LTDA	00.387.886/0001-78	1	1	0	0
1575	LOJAS BRASILEIRAS S/A	33.005.703/0131-40	1	1	0	0
1576	LOJAS ELLUS	72.616.238/0001-57	2	2	0	0
1577	LOJAS EVEREST	00.346.346/0001-46	1	1	0	0
1578	LOJAS MARISA	61.189.288/0125-19	1	1	0	0
1579	LOJAS MIG - CARLOS SARAIVA S/A IMPORTACAO E COMERCIO	25.760.877/0001-61	49	49	0	0
1580	LOJAS MIL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	01.727.264/0002-95	7	7	0	0
1581	LOJAS REDLEY	02.730.091/0006-50	1	1	0	0
1582	LOJAS RIACHUELO S/A	33.200.056/0153-32	4	3	1	0
1583	LOJAS ZAP - BAZAR DO PAVAO	01.838.334/0001-00	1	1	0	0
1584	LOJAS ZARGO	72.609.910/0002-68	1	1	0	0
1585	LOPES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	00.000.052/0001-00	1	1	0	0
1586	LORD PERFUMARIA	01.554.934/0001-38	1	1	0	0
1587	LORENO INFORMATICA - SANTOS E SOSTER LTDA	37.090.800/0001-50	6	5	1	0
1588	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA	42.103.531/0004-00	77	75	2	0
1589	LOTERIA CHAVE DE OURO	03.602.109/0001-97	1	1	0	0
1590	LOURES & LOURES MOVEIS LTDA - ME	131.038.736-20	1	1	0	0
1591	LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO	00.038.463/0002-23	1	1	0	0
1592	LUCIANO VIEIRA LOPES - PROGRAMADOR	918.423.019-34	1	1	0	0
1593	LUCK COMERCIAL DE JOIAS LTDA	26.425.165/0001-07	1	1	0	0
1594	LUCKY COBRANCAS COMERCIO LTDA	00.636.344/0001-91	2	2	0	0
1595	LUDI MOVEIS PARA ESCRITORIOS	72.619.315/0001-22	4	4	0	0
1596	LUIZ CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.509.323/0001-05	1	1	0	0
1597	LUIZ OTAVIO MOVEIS - GRUPO MARCENARIA BRASIL LTDA	01.637.313/0001-18	4	3	1	0
1598	LUNETTIER - OCULOS JOIAS E RELOGIOS	24.936.056/0002-00	1	1	0	0
1599	LUZ DO SOL	00.000.055/0001-00	1	1	0	0
1600	LUZAKA MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	26.429.779/0001-59	1	1	0	0

1601	LW PROMOCOES E EVENTOS LTDA	38.029.955/0001-44	1	1	0	0
1602	M VALLE CONSTRUCOES LTDA	37.119.419/0001-77	1	1	0	0
1603	M&PB - PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA	02.621.563/0001-22	1	1	0	0
1604	M. ASSUNCAO	144.291.521-87	1	0	1	0
1605	MAC - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00.353.805/0001-19	1	1	0	0
1606	MAC BRAS COMERCIO E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS	26.438.374/0001-87	1	1	0	0
1607	MACA VERDE VIDEO LOCADORA	72.639.958/0001-38	1	1	0	0
1608	MACHADO REFRIGERACAO	00.449.249/0001-89	1	0	1	0
1609	MADEIREIRA ELDORADO	26.479.298/0001-35	2	2	0	0
1610	MADEIREIRA MOGNO LTDA.	00.000.051/0001-00	1	1	0	0
1611	MADEIREIRA NORSUL LTDA	00.905.394/0001-27	1	1	0	0
1612	MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA	26.998.518/0001-50	1	1	0	0
1613	MADEIREIRA PONTUAL LTDA	37.986.700/0001-07	2	1	1	0
1614	MADEIREIRA SAO PAULO LTDA	37.158.219/0001-23	1	1	0	0
1615	MADEIREIRA TERRACO - ORGANIZACOES GSSA LTDA	01.164.046/0001-09	2	2	0	0
1616	MADEIREIRA TOZETTI LTDA	00.404.681/0001-53	1	1	0	0
1617	MADENOBRE - ADAGA ARAUJO E GARCIA IND COM REP DE MOVEIS LTDA	01.648.726/0001-06	15	9	6	0
1618	MADEREIRA PARANA	25.119.512/0001-00	1	0	0	1
1619	MADEREIRA RIO DOCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.539.861/0001-42	3	3	0	0
1620	MADEREIRA SERRA DOURADA	00.597.930/0001-74	1	0	1	0
1621	MADISON VIAGENS LTDA	40.388.829/0001-28	1	1	0	0
1622	MAGAZIN BIBABO LTDA	00.000.273/0001-36	1	1	0	0
1623	MAGIC CAR - LUIS GUSTAVO BATISTA SIMOES	01.641.622/0001-61	1	1	0	0
1624	MAGNUN-CURSO DE FORMACAO/APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA	24.911.455/0001-27	1	1	0	0
1625	MAILINE MOVEIS S.A INDUSTRIA A COMERCIO	00.000.083/0001-19	1	1	0	0
1626	MAKRO ATACADISTA S/A	47.427.653/0040-21	21	19	1	1
1627	MALLORY	64.741.085/0001-41	1	1	0	0
1628	MALU CALCADOS - MERCADAO DOS CALCADOS	111.111.111-11	1	1	0	0
1629	MANB DECORACOES LTDA - PERSIANA & COMPANHIA	00.410.419/0001-11	11	10	1	0
1630	MANOEL CARLOS BARBOSA SANTOS - SERRALHEIRO	102.464.791-91	1	0	1	0
1631	MANOEL PEREIRA RAMOS - PEDREIRO	340.671.321-15	1	1	0	0
1632	MANRAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	37.127.842/0001-19	1	0	0	1
1633	MANSOES CAMPESTRES ELDORADO	38.005.245/0001-84	1	1	0	0
1634	MANUFATURA MOVEIS E COMPLEMENTOS LTDA - ME	01.057.104/0001-03	2	2	0	0
1635	MANY MODAS LTDA	33.451.220/0001-90	1	1	0	0
1636	MAOS A OBRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	00.946.170/0001-63	1	1	0	0
1637	MAPPIM - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA	59.584.888/0001-08	2	2	0	0
1638	MAQFAX COM. MAQ. E SERV. LTDA-ME	00.690.207/0001-35	1	1	0	0
1639	MAQMALHAS - COMERCIO DE MAQUINAS E MALHAS LTDA - ME	38.029.112/0001-48	1	0	1	0
1640	MAQROCHA ASSISTENCIA TECNICA	72.596.224/0001-19	1	1	0	0
1641	MARAJO IMOVEIS LTDA	00.465.096/0001-63	4	2	2	0
1642	MARAJO TUDO PARA CONSTRUCAO	38.043.618/0001-01	5	5	0	0
1643	MARC DIREITO IMOBILIARIO - CAIRO ALMEIDA FIGUEIREDO	075.171.731-20	2	2	0	0
1644	MARCELINO RIBEIRO E LUCAS CAETANO - MARCENEIROS	000.000.009-00	1	1	0	0
1645	MARCELO BARBOSA MONTEIRO	512.775.811-34	1	0	1	0
1646	MARCELO COSTA SANTANA - TRANSPORTE ESCOLAR	476.294.361-49	1	1	0	0
1647	MARCELO LOURENCO DE ALMEIDA - CONTADOR	480.165.431-20	1	0	1	0
1648	MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA - MARCENEIRO	602.993.551-87	1	1	0	0
1649	MARCELO PINTO DE OLIVEIRA - PERFURACAO POCO ARTESIANO	350.041.331-00	1	0	1	0
1650	MARCELO ROCHA - MARCENEIRO	795.720.491-00	1	0	1	0
1651	MARCENARIA ALMEIDA	02.017.168/0001-35	1	1	0	0
1652	MARCENARIA MOBIL DECORE LTDA	24.928.319/0001-40	3	0	3	0
1653	MARCENARIA MONTE CARLO	01.565.157/0001-27	2	2	0	0
1654	MARCENARIA SANTA LUZIA LTDA - ME	37.112.265/0001-91	1	0	1	0
1655	MARCOLINO - SERRALHEIRO	289.862.451-91	3	2	1	0
1656	MARCOS KOENIGKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	02.718.831/0001-29	2	2	0	0
1657	MARCUS MOREIRA LOUBACH	491.843.501-72	1	1	0	0
1658	MARCUS OLIVER FERREIRA DE OLIVEIRA - MARCUS OLIVER	106.524.936-53	2	0	2	0
1659	MARES DO SUL HOT. CAMP. CLUB - CENTAURUS EMPEEN. TUR. LTDA	53.887.006/0001-99	1	1	0	0
1660	MARIA CLEIDE OLIVEIRA CORREIA	153.626.201-34	1	1	0	0
1661	MARINGA MOVEIS LTDA	01.276.263/0001-90	2	2	0	0
1662	MARIO CABELEREIROS	38.068.755/0001-09	1	1	0	0
1663	MARIO HENRIQUE DE O. MOTTA - ELETRONICA	484.416.001-04	1	1	0	0
1664	MARIO LISBOA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	490.333.951-34	1	0	0	1
1665	MARIO LUCIO NEGOCIOS IMOBILIARIA LTDA	00.540.583/0001-43	1	1	0	0
1666	MARITIMA SEGUROS S/A	61.383.493/0019-00	1	0	1	0
1667	MARK IMOB E PAULO BAETA IMOVEIS	00.000.054/0001-00	1	1	0	0
1668	MARKET - SISTEMA DE COBRANCA S/C LTDA	67.837.047/0001-85	1	1	0	0
1669	MARKINVEST/MARAJO IMOVEIS LTDA	01.658.681/0001-42	3	0	3	0
1670	MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA	15.762.776/0001-16	2	2	0	0
1671	MARKOS EDDE	483.931.691-00	1	1	0	0
1672	MARMOARIA ROMANA LTDA	00.707.374/0001-41	3	2	1	0
1673	MARMOARIA SERRANA LTDA	72.605.660/0001-07	3	3	0	0
1674	MARMOARTE AWAY IND. E COMERCIO LTDA	26.983.148/0001-87	2	0	2	0
1675	MARMOBRAS - MARMOARIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	00.705.079/0001-56	2	1	1	0
1676	MARMOWAY - MARMORES E GRANITOS LTDA	72.583.007/0001-75	1	0	1	0
1677	MARQUES AUTOMOVEIS LTDA	37.130.440/0001-43	2	2	0	0
1678	MART ELETRONICA LTDA	62.367.552/0001-90	1	1	0	0
1679	MARTAN MOVEIS E DECORACOES LTDA	38.005.948/0001-02	4	4	0	0
1680	MARTE CONSTR E INCORP LTDA - HUMBERTO LOPES DOS SANTOS	559.812.671-00	1	0	1	0
1681	MARTINS E RIBEIRO LTDA ME - OFICINA MECANICA	00.410.464/0001-76	1	1	0	0
1682	MARTONI - PREMOLDADOS SHALON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	26.434.126/0001-68	1	1	0	0
1683	MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	00.614.914/0001-42	4	2	2	0
1684	MASTER ELETRONICA LTDA	03.692.936/0001-19	1	0	1	0
1685	MASTER NET ODONTO - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	58.622.291/0002-30	1	1	0	0
1686	MASTER SEGURANCA ELETRONICA - MASTER C. S. LTDA - ME	01.127.691/0001-51	1	0	1	0
1687	MATER DEI - CENTRO MED. GERAL DE SAUDE DO GAMA LTDA	38.000.485/0001-96	1	1	0	0
1688	MATER ENGENHARIA LTDA	00.691.592/0001-35	1	1	0	0
1689	MATEUS VIDEO FOTO PRODUCOES - MATEUS ARGELO JUNIOR	213.521.281-49	1	1	0	0
1690	MATHEE - MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	24.949.604/0001-47	2	2	0	0
1691	MAXIM'S COZINHAS - FONSECA E BORGES LTDA	72.645.997/0001-48	5	5	0	0
1692	MAXS SHOPPING	00.739.151/0001-66	1	1	0	0
1693	MB-BOWLING-BOLICHE	39.548.425/0004-18	2	1	1	0
1694	MC DONALD'S	01.971.709/0001-05	2	2	0	0
1695	MC RODAS AUTO CENTRO - MARCELO CASTANHO	32.922.122/0001-21	4	4	0	0
1696	MC WELCH - COMPUTADORES COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA	01.609.395/0001-97	18	18	0	0
1697	MECANICA DF LTDA	33.472.051/0001-75	1	1	0	0
1698	MED CARD - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	00.624.498/0001-63	4	4	0	0
1699	MED DENT CARD ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	00.819.521/0001-75	2	1	1	0
1700	MEDICAL QUALITY SERVICO	01.892.957/0001-52	3	2	1	0
1701	MEDUSA TATTOO - HOSANI PEREIRA DE SOUZA FINOTELLI & CIA LTDA	38.028.296/0001-21	1	1	0	0
1702	MEGA BINGAO - FEDERACAO DE VELA DE BRASILIA	00.117.820/0001-68	1	0	1	0
1703	MEGA IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.379.431/0001-73	1	1	0	0
1704	MEGADATA COMPUTADORES LTDA	27.877.729/0001-05	5	5	0	0
1705	MEGAMASTER ELETRONICA LTDA	26.472.860/0001-11	5	4	1	0
1706	MEGASERVICE INFORMATICA LTDA	38.024.733/0001-39	2	2	0	0
1707	MEGHAS SERVICOS TECNICOS LTDA	01.462.510/0001-43	1	0	1	0
1708	MELCHIOR DE RESENDE E SILVA - INCORPORADOR	004.340.191-00	1	1	0	0
1709	MELLORY ELETRODOMESTICOS	00.000.056/0001-00	1	1	0	0
1710	MELO FACTORING	38.064.879/0001-08	1	1	0	0
1711	MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA	00.534.503/0001-47	2	1	1	0
1712	MERCADAO DOS MOVEIS LTDA	01.013.160/0002-19	207	204	3	0
1713	MERCADO NOVO	38.063.350/0001-70	2	2	0	0
1714	MERCADO SANTO ANTONIO	33.459.991/0001-24	2	2	0	0
1715	MERCEARIA MONTE CARLO - WELFANY DO COUTO SOUZA	633.041.551-04	1	1	0	0
1716	MERCEARIA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	72.590.490/0001-34	1	1	0	0
1717	MERIDIANO ZERO - ENGLISH CONECTION INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA	38.008.330/0001-04	4	4	0	0
1718	MERIDIONAL HOTEIS CLUBE	37.112.935/0001-70	5	4	1	0
1719	MERVEN DO BRASIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	085.710.071-87	1	1	0	0
1720	MESA BONITA LTDA	02.164.628/0001-58	1	1	0	0
1721	MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTO S/A	29.635.745/0077-07	4	4	0	0
1722	METAL BLINDS LTDA	26.433.367/0001-92	1	1	0	0
1723	METAL BLINDS PERSIANAS	00.578.218/0001-28	1	1	0	0
1724	METAL OBJETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	86.022.117/0001-05	2	0	2	0
1725	METALFRIO - CONTINENTAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	84.125.038/0001-80	2	2	0	0
1726	METALONITA - INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA	43.074.533/0035-70	1	1	0	0
1727	METALURGICA AMARO - FERNANDO AMARO OLIVEIRA	179.583.851-53	1	1	0	0
1728	METALURGICA JAGUAR LTDA	00.971.817/0001-07	4	3	1	0
1729	METALURGICA MIRANDA ME - NILO TAVARES MIRANDA	02.013.522/0001-53	4	0	3	1
1730	METRO - AUTO MECANICA LTDA	24.915.639/0001-65	1	1	0	0
1731	METROPOLITAN TRANSPORTADORA	62.422.878/0006-87	2	2	0	0
1732	METROPOLLE VEICULOS LTDA	26.494.856/0001-54	1	1	0	0
1733	MG MASTER LTDA	00.381.082/0004-04	1	1	0	0
1734	MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA	37.407.426/0001-74	1	1	0	0
1735	MICOS - SALGADINHOS	01.121.175/0001-10	8	8	0	0
1736	MICRO GROW	01.877.831/0001-09	2	2	0	0
1737	MICRO SERVICE	01.565.185/0001-44	1	1	0	0
1738	MICROCAMP INFORMATICA	01.412.856/0001-97	3	3	0	0
1739	MICRON VIDEO - ELETRONICA CRUZEIRO	38.018.354/0001-36	1	1	0	0
1740	MICRONET INFORMATICA	72.647.415/0001-62	3	3	0	0
1741	MICRONORTE - BRASILIA EDICOES CULTURAIS LTDA	01.412.956/0001-37	14	13	1	0
1742	MICROSHOPPING INFORMATICA LTDA	26.484.261/0001-18	21	20	1	0
1743	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0001-83	5	5	0	0
1744	MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA	24.941.536/0001-70	3	2	1	0
1745	MIELI ENGLISH COURSE	01.094.402/0001-65	1	1	0	0
1746	MILLENNIUM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.493.309/0001-23	1	1	0	0
1747	MINAS AUTOMOVEIS - AUTO MINAS LTDA	00.644.054/0001-90	4	4	0	0
1748	MINAS BRASIL SEGURADORA	17.197.385/0050-00	3	3	0	0
1749	MINAS BRASILIA TENIS CLUBE	00.039.248/0001-66	1	1	0	0
1750	MINAS FABRICA DE ROUPAS LTDA	26.450.007/0001-07	1	1	0	0
1751	MINAS GAS	19.791.896/0005-26	3	3	0	0
1752	MINAS TELEFONE EMPREENDIMENTOS E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA	72.581.705/0001-50	2	2	0	0
1753	MINIBOX - PERON MILLER SUPER LTDA	38.056.693/0004-50	1	1	0	0
1754	MINISTERIO DA FAZENDA	00.894.460/0008-18	1	0	0	1
1755	MIRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.571.874/0001-61	1	1	0	0
1756	MIRACEMA VEICULOS LTDA	38.055.448/0001-85	1	1	0	0
1757	MIRAGE MOVEIS LTDA	03.606.589/0001-64	2	2	0	0
1758	MITSAM - ESTANCIA LTDA	36.862.480/0001-47	1	1	0	0
1759	MITSAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA	37.121.217/0001-60	6	5	1	0
1760	MITSU ELETRONICA E INFORMATICA LTDA - ME	38.010.625/0001-07	11	10	1	0
1761	MJ VEICULOS LTDA	01.218.510/0001-00	5	5	0	0
1762	ML PORTOES PORTOES AUT. E INST. LTDA - JOSE P. DE OLIVEIRA	116.278.831-34	1	1	0	0
1763	MNEMOSYSTEM - CIEI CENTRO INTEGR ESPEC IDIOMATICA LTDA	65.940.041/0004-56	3	3	0	0
1764	MOBILIADORA REAL	72.643.018/0001-12	1	1	0	0
1765	MOBILIARIO MOVEIS LTDA	01.413.403/0001-25	1	1	0	0
1766	MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES	67.313.221/0003-52	13	13	0	0
1767	MODART MOVEIS - MOVEIS ISABELA - H. MIRANDA MOVEIS LTDA - ME	01.465.440/0001-87	1	1	0	0
1768	MODEL COZINHAS	00.856.587/0001-35	10	4	6	0
1769	MODELAR EMPRESA BRASILEIRA DE VAREJO LTDA - LOJAS ONOGAS	01.638.040/0019-55	1	1	0	0
1770	MODELARTES MARCENARIA LTDA	00.674.951/0001-46	1	1	0	0
1771	MODELLO AUTOMOVEIS LTDA	26.435.363/0001-50	1	1	0	0
1772	MODERATO ALIMENTO DIETETICO - NUTRILATINA	75.116.996/0001-02	1	0	1	0
1773	MODERN HOUSE - ARTESANATO	00.000.106/0001-00	1	1	0	0
1774	MODERNA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	00.658.291/0001-00	9	9	0	0
1775	MODERNA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	00.905.566/0001-62	2	2	0	0
1776	MODULADOS QUALITY INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA	72.649.510/0001-03	5	5	0	0
1777	MOLDE VIDROS LTDA	72.653.405/0001-30	1	1	0	0
1778	MONACO INTERIORES - MONACO MOVEIS LTDA - ME	01.460.323/0001-20	12	11	1	0
1779	MONDAY - MONDAY PROMOCOES	72.600.166/0001-50	4	4	0	0
1780	MONEYTARIUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	01.611.193/0001-80	1	0	1	0
1781	MONTAB - PREVIDENCIA	92.959.659/0001-98	1	1	0	0
1782	MONTREAL TURISMO E PASSAGENS LTDA	24.869.979/0001-96	1	1	0	0
1783	MONTREAL VEICULOS LTDA	37.137.627/0001-07	2	0	2	0
1784	MOSER MOVEIS	32.928.236/0001-89	1	1	0	0
1785	MOTEL CASTLE LTDA	33.455.932/0002-69	1	1	0	0
1786	MOTEL COLORADO - RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	00.652.875/0002-59	3	3	0	0
1787	MOTIVA DISTRIB. DE UTILID. DOM. LTDA - BRASFILTER IND. COM.	01.537.313/0002-27	2	2	0	0
1788	MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A	00.003.226/0002-16	11	11	0	0
1789	MOTO GARRA LTDA	01.647.783/0001-62	1	1	0	0
1790	MOTO SKY - PINHEIROS MOTOS E PECAS E ACESSORIOS P/MOTOS LTDA	02.671.154/0001-30	2	1	0	1
1791	MOTOCENTER - MOTO MINHA SERVICO E PECAS LTDA	37.072.147/0001-05	1	1	0	0
1792	MOTOREX - AFINACAO ELETRONICA DE MOTORES LTDA	00.848.374/0001-61	1	1	0	0
1793	MOTOSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.656.645/0001-87	2	1	1	0
1794	MOURAO MOVEIS E DECORACOES LTDA	00.451.666/0001-66	152	147	5	0
1795	MOVEIS ACONCHEGO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	92.566.579/0001-72	5	2	3	0
1796	MOVEIS BEIRAMAR	00.583.383/0001-78	1	1	0	0
1797	MOVEIS COMETA LTDA	01.040.381/0001-03	8	8	0	0
1798	MOVEIS CONFORT LTDA	00.001.586/0001-09	1	1	0	0
1799	MOVEIS DIAZ LTDA	37.161.510/0001-50	3	3	0	0
1800	MOVEIS ESTRELA LTDA	00.689.265/0008-15	4	4	0	0
1801	MOVEIS GEAN ELETRODOMESTICOS LTDA	37.295.946/0001-32	1	1	0	0
1802	MOVEIS KENNEDY LTDA	72.600.588/0001-25	1	1	0	0
1803	MOVEIS LOIOLA - LOIOLA & LOIOLA LTDA	24.939.225/0001-76	9	3	5	1
1804	MOVEIS PALMITAL LTDA	01.013.160/0001-38	1	1	0	0
1805	MOVEIS PATENSE - VICENTE DE PAULA BATISTA	229.722.061-20	4	2	2	0
1806	MOVEIS REZENDE - CARLOS EVANGELISTA DA ROSA	334.360.061-15	1	0	1	0
1807	MOVEIS RG - GIUDENES AMORIM SILVA - ME	01.094.073/0001-52	1	0	1	0
1808	MOVEIS RUSTICOS STYLO	00.000.057/0001-00	2	2	0	0
1809	MOVEIS SALLAS	00.442.822/0001-22	1	1	0	0
1810	MOVFLAT MOVEIS FLAT COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	26.992.958/0001-08	2	2	0	0

1811	MOVIMENTO CULTURAL AV. DAS PALMEIRAS	00.000.058/0001-00	1	1	0	0
1812	MR REPRESENTACOES EM REVESTIMENTOS LTDA	00.629.501/0001-31	5	5	0	0
1813	MR. ENGLISH CURSOS LTDA - ME	24.942.203/0001-91	1	1	0	0
1814	MS - COMERCIO DE MOVEIS LTDA	01.698.198/0001-91	1	1	0	0
1815	MS IMOVEIS ADMINISTRACAO E VENDAS LTDA	37.057.973/0001-77	1	1	0	0
1816	MS TURISMO	00.466.136/0002-72	2	1	1	0
1817	MT MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.407.365/0001-35	1	0	1	0
1818	MT TELECOMUNICACOES	38.021.671/0001-01	2	2	0	0
1819	MUDANCAS E TRANSPORTES CATETE LTDA	33.909.201/0001-65	1	1	0	0
1820	MUDANCAS PAULO CESAR	00.000.059/0001-00	1	0	0	1
1821	MUDANCAS TIJUCA LTDA	29.015.302/0001-15	1	1	0	0
1822	MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	77.797.561/0001-98	3	0	0	3
1823	MULT MOVEIS LTDA	72.574.973/0001-45	1	1	0	0
1824	MULT PARK - ADM DE ESTACIONAMENTO DE GARAGEM S/C LTDA	49.328.917/0101-71	3	2	1	0
1825	MULTI PAO	26.412.049/0001-45	1	1	0	0
1826	MULTI PISO - INSHAALLA - DIST. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	37.145.414/0001-19	3	3	0	0
1827	MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS BRASTEMP	59.105.999/0023-91	19	19	0	0
1828	MULTICON ENGENHARIA LTDA	00.692.228/0001-90	1	1	0	0
1829	MULTIPLIC	33.517.723/0001-11	1	1	0	0
1830	MULTISHOPPING INFO - MSC COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA	01.197.495/0001-53	2	2	0	0
1831	MULTISHOPPING INFORMATICA - GCA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.860.243/0001-08	1	1	0	0
1832	MULTIVISAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	54.817.853/0001-40	1	1	0	0
1833	MUNDIAL AUTO PECAS LTDA	38.042.651/0001-17	1	1	0	0
1834	MUNDIAL TOLDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	26.458.844/0001-74	8	4	4	0
1835	MUNDO DAS MOTOS	00.601.443/0001-38	2	2	0	0
1836	MUNDO DO EXAUSTOR - ANALISYS - COM E IND EQUIP REFR. E FUNIL	37.062.809/0001-58	3	3	0	0
1837	MUNDO DOS FILTROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.607.421/0001-73	7	7	0	0
1838	MUNDO DOS TAPETES LTDA	01.383.159/0001-03	2	2	0	0
1839	MUNDO NOVO DOS MOVEIS	00.810.732/0001-47	1	1	0	0
1840	MURALHA ADM. INCORPORACAO E ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA	00.000.060/0001-00	1	1	0	0
1841	MUSIC STORE - COMERCIO DISCOS E TAPES CENTRO OESTE LTDA	01.341.157/0003-05	1	1	0	0
1842	MUSICLUB	44.597.052/0026-10	8	8	0	0
1843	MUSITRON ELETRONICA LTDA	01.017.748/0001-60	1	1	0	0
1844	MW MARMOWAY - MARMORES E GRANITOS LTDA	72.593.007/0001-72	1	0	1	0
1845	N & F PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	00.503.889/0001-20	1	1	0	0
1846	NABI FERREIRA DA MOTA	059.333.901-00	1	1	0	0
1847	NACIONAL - DISTRIBUIDORA DE REVISTAS E JORNAIS LTDA	36.768.364/0001-63	1	1	0	0
1848	NACIONAL LOCACAO DE AUTOMOVEIS RENT A CAR LTDA	72.629.439/0001-99	5	3	2	0
1849	NACIONAL TV VIDEO LTDA	02.004.802/0001-03	2	2	0	0
1850	NANQUIM - CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA	01.550.364/0001-08	1	1	0	0
1851	NARA VEICULOS LTDA	37.120.466/0001-30	4	4	0	0
1852	NASA SISTEMAS DE INFORMATICA - MICROBRAS CURSOS LTDA	02.702.934/0001-09	8	7	0	1
1853	NASTEC - SERVICOS, MATERIAIS E MAQUINAS LTDA	00.664.722/0002-40	1	1	0	0
1854	NATAN JOIAS LTDA	33.021.882/0015-05	1	1	0	0
1855	NATANAEL PEREIRA RAMOS - PRODUTOS DE INFORMATICA	271.011.261-20	1	1	0	0
1856	NATASCHA OFICINA DA MODA LTDA	72.573.108/0001-84	1	1	0	0
1857	NATURA COSMETICOS S/A	00.190.373/0001-72	1	1	0	0
1858	NB DE LIMA E COMPANHIA LTDA ME	37.170.941/0001-83	1	1	0	0
1859	NDA CURSOS LTDA	01.097.258/0001-10	1	1	0	0
1860	NDS CURSO - NOE DIAS DA SILVA	258.181.121-87	8	2	5	1
1861	NENEN'S VEICULOS	38.016.408/0001-24	2	2	0	0
1862	NESTLE S/A	60.409.075/0006-67	1	1	0	0
1863	NET BOX - UNIDADE ASA SUL	64.334.972/0002-86	1	1	0	0
1864	NET BRASILIA - TV VIDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S/A	26.499.392/0001-19	42	40	2	0
1865	NET POINT INFORMATICA LTDA	01.329.919/0001-96	6	6	0	0
1866	NET SAT ELETRONICA	72.614.613/0001-20	1	1	0	0
1867	NET TAGUA - TAGUARA SERVICOS LTDA	01.041.670/0001-19	13	13	0	0
1868	NEUZA MARIA JANPZEN (CORRETORA)	610.861.501-04	1	1	0	0
1869	NEW AR ASSISTENCIA TECNICA	72.593.536/0001-79	1	1	0	0
1870	NEW CAR VEICULOS LTDA	37.984.663/0001-06	2	2	0	0
1871	NEW GOLDEN ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA	70.597.430/0001-18	1	1	0	0
1872	NEW JOY - JRL TURISMO E VIAGENS LTDA	31.550.676/0001-82	1	1	0	0
1873	NEW VIDROS	26.464.750/0001-08	1	1	0	0
1874	NILDA BANDEIRA BARBOSA - ARQUITETA	332.630.601-63	1	0	0	1
1875	NILMA DECORACOES LTDA	00.540.427/0001-82	1	1	0	0
1876	NINA BIJOUX	00.000.061/0001-00	1	1	0	0
1877	NINHOS DO NENEM	01.702.210/0001-94	5	4	1	0
1878	NJ - IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA	26.467.431/0002-37	1	1	0	0
1879	NOBEL MOVEIS LTDA	00.106.039/0002-79	4	4	0	0
1880	NOBRE ART LTDA	01.460.532/0001-74	1	1	0	0
1881	NOBRE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - FRANCISCO SIMON NOBRE	099.288.551-53	1	0	0	1
1882	NOBRELAR MOVEIS FINOS - JOSE ORIVAN MARTINS - ME	37.400.678/0001-71	1	1	0	0
1883	NOGUEIRA COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA - ME.	00.000.062/0001-00	1	1	0	0
1884	NOGUEIRA DA COSTA E SILVA	00.706.481/0001-55	1	1	0	0
1885	NONATO'S - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	26.472.985/0001-41	2	2	0	0
1886	NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14.566.905/0002-19	1	1	0	0
1887	NOROESTE SEGURADORA	60.394.301/0001-79	1	1	0	0
1888	NORTE VEICULOS LTDA	01.366.784/0001-39	1	1	0	0
1889	NORTEC - ASSISTENCIA TECNICA ENXUTA	01.067.476/0001-02	1	1	0	0
1890	NORTHCICLE CALOI	03.625.472/0001-28	1	1	0	0
1891	NOVA AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA	00.684.936/0001-89	1	1	0	0
1892	NOVA ART LUMINOSOS COMUNICACAO VISUAL	530.050.233-20	1	1	0	0
1893	NOVA COQUEIRO - SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	26.463.307/0001-12	2	2	0	0
1894	NOVA EPOCA CORTINAS	184.332.711-49	1	1	0	0
1895	NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA	54.210.430/0001-67	1	1	0	0
1896	NOVACAP - CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	00.037.457/0001-70	4	1	0	3
1897	NOVATEQUE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	00.898.227/0001-04	1	1	0	0
1898	NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE LETREIROS LTDA - ME	38.052.189/0001-39	1	1	0	0
1899	NOVIDADES COMERCIO DE MOVEIS LTDA	01.380.251/0001-01	1	0	1	0
1900	NOVO AMBIENTE - ANA MARIA JATOBA & CIA LTDA	00.668.046/0001-83	2	2	0	0
1901	NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA	00.014.365/0001-75	1	1	0	0
1902	NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	91.677.682/0034-95	2	2	0	0
1903	NOVO LAR CONSTRUTORA E REFORMADORA LTDA	26.999.607/0001-10	1	1	0	0
1904	NOVO MUNDO - MOVEIS E UTILIDADES LTDA	01.534.080/0015-92	149	145	4	0
1905	NOVO TETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	33.450.222/0001-65	4	4	0	0
1906	NOVO TOK - MOVEIS E DECORACOES LTDA	24.903.247/0001-85	380	365	14	1
1907	NUTEC NET - WIDE NET SOLUCOES INTERNET LTDA	00.731.824/0001-31	5	5	0	0
1908	NUTRIR PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	26.333.088/0001-57	1	0	0	1
1909	OBCURSOS - CURSOS ESPECIAIS S/C LTDA	66.052.416/0002-42	10	10	0	0
1910	OBJETIVA PRESS	24.919.169/0001-08	1	1	0	0
1911	OCEAN TROPICAL CREACOES LTDA	53.229.308/0056-43	1	1	0	0
1912	OCP - ORG. CONTABIL PREMIX E B&B ORG. CONTABIL LTDA.	00.000.063/0001-00	1	1	0	0
1913	ODONTO BONNO ASSIST. DENTARIA	01.276.404/0001-75	2	2	0	0
1914	ODONTO MEDICAL CARD - ODONTO CARD LTDA	00.852.511/0001-31	8	5	2	1
1915	ODONTOCLASS - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA/MEDICA LTDA	01.135.357/0001-40	4	3	1	0
1916	ODONTOMAX - ASSIST. ODONTOLOGICA LTDA	70.596.572/0001-60	1	1	0	0
1917	ODONTOMED - ASSISTENCIA BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA LTDA	72.589.302/0001-58	4	4	0	0
1918	OFICINA DE ARMAS SPECK	37.161.296/0001-32	1	0	1	0
1919	OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA	00.511.873/0001-69	8	8	0	0
1920	OK PARK WAY AUTOMOVEIS CONSERTOS DE VEICULOS S/C LTDA	00.712.497/0001-70	13	13	0	0
1921	OLD TIME PHOTOGRAPHERS	01.537.333/0001-17	1	0	1	0
1922	OLIVEIRA IMOVEIS LTDA	82.620.110/0001-81	1	0	1	0
1923	ONOGAS S/A - COMERCIO E INDUSTRIA	01.021.427/0001-39	10	10	0	0
1924	OPCAO MODAS	00.607.512/0001-60	1	1	0	0
1925	OPEN ACCESS FACTORING	01.625.306/0001-04	1	1	0	0
1926	OPTICA VEIGA LTDA	00.000.125/0001-11	1	1	0	0
1927	ORATORIO MARMORES E GRANITOS LTDA.	48.937.916/0001-07	1	1	0	0
1928	ORCA VEICULOS LTDA	00.549.675/0001-94	21	21	0	0
1929	ORGANIZACAO SEBBA MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	03.621.935/0001-83	3	3	0	0
1930	ORGANIZACOES KENNYA - MARIA ZILDA DE JESUS - ME	00.523.224/0001-88	1	1	0	0
1931	ORIENTO INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.565.186/0001-26	1	1	0	0
1932	ORQUIPLAN PISCINAS E CONSTRUCOES LTDA	00.306.365/0001-49	4	4	0	0
1933	OSVANIL MOREIRA GONCALVES	068.303.151-15	1	1	0	0
1934	OSWALDO VEICULOS COM E REPRESENTACOES LTDA	01.020.924/0001-12	1	1	0	0
1935	*OTACILIO CALDEIRA COSTA - PEDREIRO*	853.208.207-78	1	1	0	0
1936	OTICA E RELOJOARIA PEROLA LTDA	00.548.396/0001-06	1	1	0	0
1937	OTICA INTERNACIONAL - OTICA E RELOJOARIA VAZ LTDA	03.627.494/0001-27	1	1	0	0
1938	OTICA PUPILUX - QUARTZ JOLHERIA E RELOJOARIA LTDA	36.756.039/0001-80	1	1	0	0
1939	OTICAS NACIONAL - GUIMARAES & MATOS LTDA	37.133.204/0001-00	1	1	0	0
1940	OTICAS VISION LTDA	33.429.556/0001-57	1	1	0	0
1941	PACHECO - CONSULTORIA E IMOBILIARIA LTDA	37.998.127/0001-51	1	1	0	0
1942	PADARIA 2000 PUBLICACOES E PROMOCOES S/C LTDA	00.000.026/0001-00	1	1	0	0
1943	PADARIA TEND TUDO	38.047.437/0001-53	1	1	0	0
1944	PAINEL E DIVISORIAS	00.894.610/0001-86	2	2	0	0
1945	PALACIO DAS PERSIANAS LTDA	37.072.063/0001-63	4	4	0	0
1946	PALACIO DO TRICO LTDA	52.965.993/0001-30	1	1	0	0
1947	PALESTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	03.600.065/0001-24	2	1	1	0
1948	PALISSANDER ENGENHARIA LTDA	37.119.260/0001-90	1	1	0	0
1949	PANASONIC DO BRASIL S/A	04.403.408/0001-65	5	5	0	0
1950	PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	01.026.798/0001-03	114	108	6	0
1951	PANCOSTURA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - NUNES & RUSSO LTDA	72.647.852/0001-86	2	2	0	0
1952	PANETUTTI PANIFICADORA - RAFA PANIFICADORA LTDA	01.047.038/0001-82	2	2	0	0
1953	PANIAGO INFORMATICA LTDA	00.520.015/0001-80	2	2	0	0
1954	PANIFICADORA COSTA BELA	00.000.064/0001-00	1	1	0	0
1955	PANIFICADORA DELICIA	00.540.971/0001-24	1	0	0	1
1956	PANIFICADORA E CONFEITARIA SCAPIN	37.091.394/0001-40	1	0	1	0
1957	PANIFICADORA EVERESTE	00.000.065/0001-00	1	1	0	0
1958	PANIFICADORA GERMANA	26.435.511/0001-20	1	1	0	0
1959	PANIFICADORA MUNDIAL LTDA	01.572.823/0001-00	1	0	0	1
1960	PANIFICADORA PANIFELLI	01.501.927/0001-78	1	1	0	0
1961	PANIFICADORA SAO DIMAS	01.266.669/0001-92	1	1	0	0
1962	PANORAMA - SIC SOCIEDADE DE INVESTIMENTO COMERCIAL LTDA	00.579.979/0002-85	1	1	0	0
1963	PAO ELITE - PANIFICADORA ELITE LTDA	37.105.301/0001-90	1	1	0	0
1964	PAPEL ART SHOPPING - ALVARENGA SOLANO PAPEIS LTDA	72.599.715/0001-13	1	1	0	0
1965	PAPELARIA ABC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00.540.252/0001-03	1	1	0	0
1966	PAPELARIA BH LTDA.	00.000.066/0001-00	1	1	0	0
1967	PAPELARIA FLECHA	37.134.681/0001-90	1	1	0	0
1968	PAPELARIA HITZ	00.000.067/0001-00	1	1	0	0
1969	PAPELARIA LIVRAPEL	00.631.390/0001-06	1	1	0	0
1970	PAPELARIA MAIANE	00.691.688/0001-01	1	1	0	0
1971	PAPELARIA MUNDIM LTDA	32.912.248/0001-15	1	1	0	0
1972	PAPELARIA TUPA	00.000.068/0001-00	1	1	0	0
1973	PAPEPLARIA ARCO IRIS	00.472.892/0001-81	1	1	0	0
1974	PAPER HOUSE DECORACOES LTDA	24.933.541/0001-30	2	2	0	0
1975	PARAGOMINAS	00.000.069/0001-00	1	1	0	0
1976	PARAISO DOS ENFEITES - FARIA & LEITE LTDA	00.544.718/0001-49	2	2	0	0
1977	PARANA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	72.622.479/0001-81	1	1	0	0
1978	PARATI AUTOMOVEIS - ORLANDO BATISTA SILVA	010.003.901-44	1	1	0	0
1979	PARGOS CLUB DO BRASIL HOTEIS	29.739.018/0001-91	2	2	0	0
1980	PARMALAT	49.647.647/0114-86	7	7	0	0
1981	PARQUE AQUATICO RECREIO THERMAS DI ROMA	02.167.740/0001-42	4	4	0	0
1982	PARQUE NACIONAL DE BRASILIA - AGUA MINERAL	03.659.116/0002-06	1	1	0	0
1983	PAS - PROGRAMA DE AVALIACAO SERIADO	00.038.174/0005-77	1	1	0	0
1984	PASSAPORT BRASIL CLUB HOTEIS TURISMO	37.114.790/0001-46	7	2	2	3
1985	PASSARELA DO REGGAE - MARILSA	647.599.031-00	1	1	0	0
1986	PATRICIA CALCADOS LTDA	00.683.680/0001-95	1	1	0	0
1987	PATROCINIO ALVES & COMPANHIA AUTORIZADA	37.070.009/0001-58	7	6	1	0
1988	PAULINHO PECAS USADAS - PAULO ANT. DE OLIVEIRA FERRO VELHO	33.520.271/0001-27	1	1	0	0
1989	PAULO ALENCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	72.627.375/0001-97	1	1	0	0
1990	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.475.251/0001-22	10	10	0	0
1991	PAULO SERGIO EMAHIM COURA	408.619.028-15	1	1	0	0
1992	PE DO ATLETA LTDA	26.982.777/0001-92	3	3	0	0
1993	PEDRA VEICULOS LTDA	37.148.921/0001-06	1	1	0	0
1994	PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO - CORRETOR	297.271.031-20	1	0	1	0
1995	*PELLICCIONE & COMPANHIA LTDA*	72.617.566/0001-78	3	3	0	0
1996	PEPSICO DO BRASIL LTDA - ELMA SHIPS	31.565.104/0020-30	12	11	1	0
1997	PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA	38.056.693/0005-30	1	1	0	0
1998	PERSIANAS BRASIL - AJ - COMERCIAL DE PERSIANAS E VIDROS LTDA	01.380.066/0001-17	8	8	0	0
1999	PERSIANAS PAULISTA LTDA	37.065.745/0001-49	48	30	18	0
2000	PERSIANAS VERTILUZ - VESTELUZ COMERCIAL DE PERSIANAS LTDA	01.371.278/0001-37	1	1	0	0
2001	PERSIBOX COMERCIAL DE VIDROS E PERSIANAS LTDA	01.445.862/0001-90	31	20	11	0
2002	PERSONA - JORNAL DA NOVA MULHER	72.641.699/0001-18	1	0	1	0
2003	PERSONA FOTO STUDIO	01.047.988/0001-07	1	1	0	0
2004	PERSONALISA TURISMO LTDA	37.167.004/0001-79	1	1	0	0
2005	PERSPECTIVA CENTRAL DE ATENDIMENTO	00.000.098/0001-00	1	1	0	0
2006	PHD AUTOMOVEIS	01.378.741/0001-73	2	2	0	0
2007	PHD ELETRONICA	00.713.987/0001-91	1	1	0	0
2008	PHELIPE AUTOMOVEIS LTDA	00.735.449/0001-66	1	1	0	0
2009	PHILIPS DO BRASIL S/A	04.182.861/0004-31	4	4	0	0
2010	PHILTEC - PECAS E SERVICOS LTDA - AUTORIZADA PHILCO	00.690.610/0001-64	6	6	0	0
2011	PHOENIX - COMERCIO APARELHO MEDICO HOSPITALAR LTDA	70.596.879/0001-61	1	1	0	0
2012	PHONE-LINE - TELEFONES E ACESSORIOS LTDA	00.908.256/0001-00	1	1	0	0
2013	PICANHAS DO SUL	38.020.285/0001-03	1	1	0	0
2014	PINHEIRO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	00.471.466/0001-75	1	1	0	0
2015	PINTANDO O SETE	37.168.218/0001-60	2	2	0	0
2016	PIONEER ELETRONICA - JOAO DE ARAGAO NETO LTDA - ME	38.067.880/0001-96	6	6	0	0
2017	PIONEIRA DA BORRACHA	00.021.279/0001-90	1	1	0	0
2018	PISO FORTE - SIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	38.003.737/0001-30	1	1	0	0
2019	PISO OESTE	01.284.716/0001-20	1	1	0	0
2020	PISOMAQ REVESTIMENTO E DECORACOES LTDA	33.502.386/0001-28	4	4	0	0

2021	PISOPLAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	01.304.787/0001-48	2	2	0	0
2022	PISORAMA - PISOS, REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA	00.526.134/0001-40	7	7	0	0
2023	PISTAO AUTO PECAS LTDA	00.963.545/0001-01	1	1	0	0
2024	PITE - TURISCLUB REPRESENTACOES	24.920.449/0001-36	1	1	0	0
2025	PIZZA HUT	86.741.550/0002-68	1	1	0	0
2026	PLACA - PLANALTO CAMINHOES E VEICULOS LTDA	38.011.110/0001-21	1	1	0	0
2027	PLANAIR REFRIGERACAO	01.310.582/0001-75	1	1	0	0
2028	PLANAJUR PLANO NACIONAL DE ASSITENCIA JURIDICA	27.283.712/0005-45	1	0	1	0
2029	PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA	00.505.222/0001-66	3	3	0	0
2030	PLANALTO CENTRAL IMOVEIS LTDA	00.581.058/0001-76	1	1	0	0
2031	PLANALTO DE AUTOMOVEIS S/A	00.008.193/0001-27	13	12	1	0
2032	PLANET WINDOWS INFORMATICA	26.999.730/0001-31	1	1	0	0
2033	PLANIL PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA	03.614.740/0001-06	2	2	0	0
2034	PLANO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - JR CONST. E ADM.	37.065.455/0001-03	3	1	2	0
2035	PLAY CENTER - CENTER ART DIVERSOES LTDA	49.472.830/0001-00	30	29	1	0
2036	PLAYTECH AUDIO E VIDEO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	56.128.820/0001-18	1	1	0	0
2037	PLAZA CALCADOS - FELIX ALVES CORREA	00.049.734/0001-65	1	1	0	0
2038	PLUG & PLAY INFORMATICA LTDA	01.260.534/0001-10	1	1	0	0
2039	PLUMA D'JOB COERCIAL LTDA	01.039.961/0001-72	1	1	0	0
2040	PNEUMAXIMO LTDA	05.322.748/0009-81	1	1	0	0
2041	PNEUS BORGES LTDA	00.529.248/0001-44	1	1	0	0
2042	PNEUS OK - COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS OK LTDA	38.049.052/0011-05	2	2	0	0
2043	PODIUM RACING - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	33.436.775/0001-63	1	1	0	0
2044	POLIARTE FOTOGRAFIA	27.729.664/0001-42	1	1	0	0
2045	POLITECNICA	00.585.696/0001-57	1	1	0	0
2046	POLLYANNA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	01.658.178/0001-97	4	4	0	0
2047	POLO AUTOMOVEIS LTDA	30.058.566/0001-47	6	5	1	0
2048	POLY AUDIO E VIDEO LTDA	01.308.517/0001-05	5	5	0	0
2049	POLY JOIAS LTDA	00.691.674/0001-80	1	1	0	0
2050	POLY MAK - EMK REFRIGERACAO LTDA	00.942.175/0001-18	1	1	0	0
2051	POLYELE CALCADOS	00.515.270/0002-16	2	2	0	0
2052	POLYMAK - MULTMAK REFRIGERACAO LTDA	37.057.163/0001-10	4	4	0	0
2053	PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	16.551.061/0001-87	4	4	0	0
2054	PONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	72.572.159/0001-97	1	1	0	0
2055	PONTO ELETRICO - EDVANIA WERUSKA AZEVEDO BASTOS - ME	01.964.229/0001-09	1	0	1	0
2056	PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES DOMESTICAS S/A	33.041.260/0025-31	104	91	13	0
2057	PONTO RETO	00.946.262/0001-43	1	1	0	0
2058	POOL MASTER PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	72.583.743/0001-42	1	1	0	0
2059	POOL-INTERCAMBIO CULTURAL E IDIOMAS LTDA	38.032.835/0001-04	1	1	0	0
2060	POP CIDA 02	00.473.090/0002-19	1	1	0	0
2061	PORTA FORTE - PORTOES ELETRONICOS LTDA	37.164.423/0001-57	2	2	0	0
2062	PORTAS DE ACO ALIANCA - IND. COM. DE PORTAS DE ACO LTDA	00.678.773/0001-21	5	5	0	0
2063	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	5	4	1	0
2064	POSTO BRAZUCA	00.000.070/0001-00	1	0	1	0
2065	POSTO DA TORRE - PETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	00.040.204/0001-56	1	1	0	0
2066	POSTO DE GASOLINA TEXACO - 111 NORTE	00.044.347/0011-08	1	1	0	0
2067	POSTO DE SERVICO 307	00.044.347/0001-36	2	2	0	0
2068	POSTO DO ALEMAO - ULISSES CANHEDO COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES	01.434.611/0001-00	1	1	0	0
2069	POSTO DO PARK DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	38.055.646/0001-49	2	1	0	1
2070	POSTO GAMA LESTE	38.035.135/0004-08	1	1	0	0
2071	POSTO HASS LTDA	82.626.334/0001-30	1	1	0	0
2072	POSTO NENEM CHOPP COMERCIO E INDUSTRIA	00.114.314/0001-15	1	1	0	0
2073	POSTO PLANALTO	00.603.886/0001-68	1	1	0	0
2074	POSTO SHELL - LOJA DE CONVENIENCIA SELECTA	38.035.135/0002-46	2	2	0	0
2075	POSTO SHELL ESAVE	01.605.195/0001-66	1	1	0	0
2076	POSTO TEXACO	00.044.347/0008-02	1	1	0	0
2077	POTYEABANA - CONSTRUTORA E EMPREITERA LTDA - ME	01.524.114/0001-01	1	0	1	0
2078	POUPEX - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO	00.655.522/0001-21	3	2	1	0
2079	POUSADA CURY'S SOLAR	00.000.071/0001-00	1	1	0	0
2080	POUSADA DOS PIRINEUS	24.783.292/0001-44	1	1	0	0
2081	POWER - COZINHAS ESPECIAIS	339.724.941-49	1	1	0	0
2082	POWER CELL LTDA	01.105.992/0001-84	1	1	0	0
2083	PPBO EMP. E PROMOCOES ARTISTICAS	05.059.546/0005-41	1	0	1	0
2084	PRACA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME	01.245.525/0001-50	2	2	0	0
2085	PRADO VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	37.169.695/0001-40	1	1	0	0
2086	PRAIAMAR HOTEIS E TURISMO LTDA	24.367.732/0001-82	1	1	0	0
2087	PRATUR TURISMO LTDA	86.659.729/0001-90	1	0	0	1
2088	PRE-FABRICADO MOVEIS LTDA	32.920.431/0001-62	1	1	0	0
2089	PRE-NORTE PREMOLDADOS LTDA	01.708.522/0001-05	1	1	0	0
2090	PRECISAO - CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA	01.659.632/0001-24	1	1	0	0
2091	PREFEITURA DA PENINSULA NORTE	00.000.072/0001-00	1	1	0	0
2092	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO - SAO PAULO	46.668.596/0001-01	1	1	0	0
2093	PREGIANE JOIAS LTDA	00.662.858/0001-11	2	1	1	0
2094	PREMIO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	01.965.336/0001-51	1	1	0	0
2095	PREMOLDADOS ARCOIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.551.648/0001-56	1	1	0	0
2096	PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A	27.924.869/0001-89	3	3	0	0
2097	PRESTEL - PRESTACAO DE SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA	24.926.693/0001-06	6	6	0	0
2098	PRESTIGE AUTO IMPORT	72.573.066/0001-81	2	2	0	0
2099	PREV DENT - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	38.065.454/0001-13	2	2	0	0
2100	PREVI - CLUBE DOS PREVIDENCIARIOS DE BRASILIA	00.075.382/0001-12	1	1	0	0
2101	PREVISAO	26.985.093/0001-44	1	1	0	0
2102	PREVOIR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A	00.537.344/0001-34	1	1	0	0
2103	PRIMAVIA VEICULOS LTDA	71.145.668/0001-75	3	3	0	0
2104	PRIMO DESIGN - ARQUITETURA E INTERIORES LTDA	01.251.014/0001-40	1	1	0	0
2105	PRIMO PIATO	01.017.899/0001-18	1	1	0	0
2106	PRINC - PROGRAMA DE INFORMACAO CULTURAL	38.879.987/0001-39	8	1	7	0
2107	PRINTERWORKS COMERCIO INFORMATICA E SERVICOS LTDA	24.948.465/0001-37	7	6	1	0
2108	PRO ALTO MECANICA LANTERNAGEM E PINTURA	37.162.229/0001-32	1	1	0	0
2109	PRO DENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA GLOBAL LTDA.	32.913.899/0001-20	4	4	0	0
2110	PRO-CAR - PECAS E SERVICOS LTDA	37.155.546/0001-21	1	1	0	0
2111	PRO-CURSOS PARA CONCURSOS LTDA - ME	72.571.722/0001-07	2	2	0	0
2112	PRO-GAMES	00.409.173/0001-30	1	1	0	0
2113	PRO-LABORE - CENTRAL DE CURSOS PROF. DE BRASILIA LTDA	00.687.830/0001-39	2	2	0	0
2114	PRO-LOTE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (SCS)	00.537.118/0001-53	5	1	4	0
2115	PRO-SOLIS COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA	24.906.968/0001-40	1	1	0	0
2116	PROBEL S/A	61.079.380/0001-96	1	1	0	0
2117	PROCER - LAUDEMIR MOREIRA DIAS	414.503.021-49	2	2	0	0
2118	PRODEC - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO EDITORIAL E CULTURAL	36.874.725/0001-56	1	0	1	0
2119	PROFISSIONAL - LAVANDERIA E SERVICOS GERAIS LTDA - ME	03.615.606/0001-20	1	1	0	0
2120	PROINSTEL - PROTECAO E INSTALACAO DE TELECOMUNICACOES LTDA	72.644.735/0001-69	1	1	0	0
2121	PROJECAO - SOCIED. DE EDUCACAO INTEGRAL DE TAGUATINGA LTDA	01.717.149/0001-59	2	2	0	0
2122	PROJELAJES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	00.000.073/0001-00	1	1	0	0
2123	PROJETO PACU - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	01.028.961/0001-77	1	1	0	0
2124	PROLAR MOVEIS TUBULARES - GILVAN LOURENCO DA SILVA - ME	01.442.629/0001-54	2	2	0	0
2125	PRONTO NORTE	00.511.816/0001-80	1	1	0	0
2126	PROPOWER COMERCIAL LTDA	72.634.694/0001-20	3	3	0	0
2127	PROSDOCIMO - ELECTROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0001-25	2	2	0	0
2128	PROTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA	37.053.824/0001-30	5	3	2	0
2129	PTT - COMERCIO DE INFORMATICA & AUTOMOCAO LTDA	65.964.413/0001-31	1	1	0	0
2130	Q IDEAL BOX	38.034.427/0001-83	1	0	1	0
2131	QNJ VEICULOS	01.118.042/0001-94	1	1	0	0
2132	QNJ VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	01.118.042/0001-34	1	1	0	0
2133	QUALLITY TURISMO LTDA	72.652.746/0001-90	1	0	1	0
2134	QUALLY METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.681.027/0001-50	8	2	6	0
2135	QUARTO E SALA DECORACOES DE INTERIORES LTDA	38.044.939/0001-20	1	1	0	0
2136	QUEENS INDUSTRIA E COMERCIO	00.000.074/0001-00	1	1	0	0
2137	QUERO - CONEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIA	59.955.707/0004-72	1	0	0	1
2138	R.G. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	26.496.034/0001-02	1	1	0	0
2139	RADAR-LEO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE TELECOMUNICACOES LTDA	00.493.811/0001-71	2	2	0	0
2140	RADIER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA	26.972.109/0001-84	2	2	0	0
2141	RADIO TAXI ALVORADA LTDA	37.990.298/0001-24	2	2	0	0
2142	RAIMUNDA OLIVEIRA MARTINS - ME	72.620.669/0001-97	1	0	1	0
2143	RAIMUNDO ELIAS	000.000.007-00	1	1	0	0
2144	RAIMUNDO ERIVANDO DE SOUZA NOBRE	602.702.921-87	1	1	0	0
2145	RAJAS - ESQUADRILHAS DE ALUMINIO LTDA	26.427.260/0001-31	2	0	2	0
2146	RAMANHOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	36.835.387/0001-43	5	5	0	0
2147	RAMMITZ MOVEIS LTDA ME	01.053.509/0001-65	23	13	10	0
2148	RAMON TERADA	030.980.958-49	1	1	0	0
2149	RAPIDO PLANALTINA - GRUPO AMARAL	37.591.153/0001-60	1	0	0	1
2150	RAQUEL CALCADOS	00.400.994/0001-33	1	1	0	0
2151	RAYSA DECORACOES	38.009.379/0001-73	1	1	0	0
2152	RB COLCHOES LTDA	37.996.303/0001-16	1	0	0	1
2153	RBE - REUNIAO BRASILEIRA DE ESTUDANTES	36.117.109/0001-50	1	1	0	0
2154	RC - EMPREENDIMENTOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA	117.255.831-00	2	0	2	0
2155	RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	38.024.410/0001-45	4	4	0	0
2156	RC TELECAP	01.697.852/0001-47	1	1	0	0
2157	RCS CONTTI	01.451.273/0001-15	1	0	0	1
2158	RD RIO DESCOBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.493.343/0001-06	2	2	0	0
2159	RDB - FARMACIA	33.446.675/0001-18	1	1	0	0
2160	REAL COBRANCAS	153.339.061-49	1	1	0	0
2161	REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	17.256.694/0001-25	5	4	1	0
2162	REAL DIESEL - AUTO MECANICA MORI LTDA	38.004.818/0001-55	1	0	1	0
2163	REAL ENGENHARIA LTDA	00.695.049/0001-06	3	2	1	0
2164	REAL EXPRESSO	25.634.551/0001-38	2	2	0	0
2165	REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A	33.164.021/0001-00	2	2	0	0
2166	REALCE COSMETICOS LTDA	24.925.992/0001-26	1	1	0	0
2167	REALIZA EMPRE. IMOBILIARIOS LTDA	26.423.210/0001-86	2	2	0	0
2168	RECANTO DA SERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	37.848.777/0001-10	1	1	0	0
2169	RECANTO DAS AGUAS PROMOTORA DE EVENTOS LTDA	72.586.324/0001-64	1	1	0	0
2170	RECANTO INFANTIL - F. ARCOVERDE DE FIGUEIREDO CONFECCOES	24.921.983/0001-67	1	1	0	0
2171	RECANTO UNICORDIS CLINICA SPA LTDA	26.977.272/0001-30	2	2	0	0
2172	RECOMAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	33.431.479/0001-70	1	0	1	0
2173	RECOPECAS	36.763.985/0001-54	1	1	0	0
2174	RECUPERACAO DE PRATA MANZI LTDA	24.890.238/0001-06	1	1	0	0
2175	REDE EXPRESS INFORMATICA LTDA	01.105.206/0001-49	1	1	0	0
2176	REFERENCE HOUSE - IND E COM DE ARMARIOS, ESTANTES E COZINHAS	38.046.413/0001-80	1	1	0	0
2177	REFLEXO ARQUITETURA E INTERIORES	01.703.420/0001-05	1	1	0	0
2178	REFORMADORA DANTAS - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	019.306.917-26	1	1	0	0
2179	REFORMADORA DE ALTO FALANTES SO FALANTES LTDA	38.062.139/0001-32	1	1	0	0
2180	REFORMADORA SANTOS	00.000.075/0001-00	2	2	0	0
2181	REFRICON - ABCMLR LTDA - ASSIST.DE BSB EM CONS. MAQ.DE LAVAR	00.735.225/0001-96	12	12	0	0
2182	REFRIGERACAO SABRINA LTDA	00.546.465/0001-42	1	1	0	0
2183	REFRIGERACAO SAO MARCOS	38.056.958/0001-77	2	2	0	0
2184	REFRIMAQ - PECAS E SERVICOS LTDA - ME	00.852.616/0001-90	1	1	0	0
2185	REFRIPECAS REFRIGERACAO LTDA	37.155.769/0001-99	3	3	0	0
2186	REFRISUL - REFRIGERACAO E MAQUINAS	00.000.104/0001-00	1	1	0	0
2187	REGATA TURISMO E REPRES. LTDA - JOSE DIAS DA SILVA FILHO	658.146.571-20	4	0	4	0
2188	REGINA SALAS	151.294.381-91	1	1	0	0
2189	REGIONAL TURISMO LTDA	37.168.044/0001-35	1	1	0	0
2190	REI DAS TELHAS	70.597.463/0001-68	2	2	0	0
2191	REI DOS ARTESOES - CATOUVI	01.299.218/0001-51	1	1	0	0
2192	REI DOS FILTROS LTDA	37.083.011/0001-92	1	1	0	0
2193	REI DOS QUEIJOS	00.850.115/0001-75	2	1	1	0
2194	REI DOS TOLDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.705.630/0001-97	1	1	0	0
2195	REINALDO OLIVEIRA DE SOUSA - MARCENEIRO	047.010.393-20	1	0	1	0
2196	RELOJOARIA DANTAS - AUTORIZADA	00.087.213/0001-20	3	3	0	0
2197	RELOJOARIA E OTICA CONFORT LTDA	01.115.134/0001-01	1	1	0	0
2198	REMO'S MOTO ESPORTE LTDA	37.086.667/0001-69	1	1	0	0
2199	RENASCENCA - CENTRO DE ENSINO DE 1. GRAU	00.214.157/0009-77	1	1	0	0
2200	RENASCER CONFECCOES	37.984.391/0001-91	1	1	0	0
2201	RENE TICHAMER ME	00.592.661/0001-53	1	1	0	0
2202	REPRESENTACOES IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.711.140/0002-59	1	0	1	0
2203	REQUINTT COZINHAS - REQUINTT MOVEIS LTDA	01.282.039/0001-01	4	4	0	0
2204	RESCALLI - TC COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	24.924.151/0001-02	1	0	1	0
2205	RESIDENCE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	01.928.222/0001-31	1	1	0	0
2206	RESIDENCIAL IMOVEIS LTDA	00.592.535/0001-07	1	1	0	0
2207	RESTAURANTE AVENIDA LTDA	37.058.102/0001-04	1	0	0	1
2208	RESTAURANTE E LANCHONETE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	00.332.833/0002-30	1	1	0	0
2209	RETIBRAS AUTO CENTRO - RBS - PECAS E SERV PARA AUTO LTDA	01.018.969/0001-52	11	11	0	0
2210	RETICAR AUTO REGULADORA LTDA	01.592.112/0001-41	3	3	0	0
2211	RETIFICA DA AMIZADE - ADAO FRANCISCO COSTA - ME	26.466.557/0001-06	2	2	0	0
2212	RETIFICA DE MOTORES FERNANDO	00.000.076/0001-00	1	1	0	0
2213	RETIFICA DE MOTORES GAMA	143.821.301-82	1	1	0	0
2214	RETIFICA DE MOTORES RECORD	36.757.458/0001-37	10	9	1	0
2215	RETIFICA VERSAILLES MOTORES	38.003.968/0001-44	3	3	0	0
2216	RETIPAR - RETIFICA PARANA LTDA	37.110.384/0001-05	3	2	1	0
2217	REVISA AGUIAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	72.648.199/0001-70	3	2	1	0
2218	RIBER POST COMERCIAL LTDA	00.435.132/0001-46	1	1	0	0
2219	RICA FESTAS	60.774.452/0001-52	1	1	0	0
2220	RICARDO LUIZ ALVES DE MIRANDA - PROMOTOR DE EVENTOS	113.257.201-00	50	3	47	0
2221	RICH REPRESENTACOES LTDA	01.735.578/0001-59	1	1	0	0
2222	RIO SHOPPING MOVEIS LTDA	72.617.590/0001-07	1	1	0	0
2223	RIOLEE BABY	26.420.893/0001-18	1	1	0	0
2224	RIVAL CALCADOS - GYN COMERCIO DE CALCADOS LTDA	00.814.439/0002-39	1	1	0	0
2225	RL - LACERDA REFORMA	72.639.644/0001-35	1	0	1	0
2226	RM AUTOMOVEIS LTDA	72.597.750/0001-01	1	1	0	0
2227	RM MICROCOMPUTADORES E SERVICOS LTDA - ME	01.264.977/0001-89	1	1	0	0
2228	RM PROPAGANDAS E PUBLICIDADES LTDA	01.889.655/0001-25	1	1	0	0
2229	ROBERTO AUTOMOVEIS	32.907.172/0001-30	3	3	0	0
2230	ROBERTO BRAGGIO JUNIOR - LEILOEIRO	098.799.781-53	1	1	0	0

2231	ROBERTO JERONYMO FILHO - PEDREIRO	113.042.781-15	1	1	0	0
2232	RODA & RODA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	37.089.633/0001-07	1	1	0	0
2233	RODOCAR VEICULOS LTDA - SOLAR VEICULOS	26.483.156/0001-64	1	1	0	0
2234	RODOLFO IMOVEIS E ASSOCIADA - RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	308.609.461-34	17	17	0	0
2235	ROMARIO VERAS	02.010.635/0001-03	1	1	0	0
2236	ROMILDA APARECIDA FRIACA - DENTISTA	139.285.976-04	1	1	0	0
2237	RONALDO BANJARIO - CONFECCAO DE CORTINAS	016.216.958-24	1	1	0	0
2238	RONALDO DORNELES DA COSTA - PEDREIRO	475.390.621-34	1	0	1	0
2239	RONALDO LETREIROS	442.846.241-72	1	1	0	0
2240	RONALDO PAULINO DA CRUZ	089.394.381-15	1	1	0	0
2241	ROQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - ARQUITETO	387.335.875-15	1	0	1	0
2242	ROSANE CURI ZARATTINI - ME	37.162.360/0001-00	1	1	0	0
2243	ROSSI & SCHLABITZ LTDA	02.619.740/0001-36	7	7	0	0
2244	ROSSI - PORTOES AUTOMATICOS - IND. ROSSI ELETROMECANICA LTDA	00.736.546/0002-96	3	3	0	0
2245	ROTA VEICULOS LTDA	37.163.094/0001-20	1	1	0	0
2246	ROTARY CLUB E CASA DA AMIZADE DO GUARA	00.627.802/0001-26	3	3	0	0
2247	ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	38.003.208/0001-37	2	2	0	0
2248	ROYALTY COPACABANA HOTEL	28.963.718/0001-00	1	1	0	0
2249	RSPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA	76.621.893/0001-02	1	1	0	0
2250	RT SOM - VM ELETRONICA LTDA - ME	38.068.946/0001-62	2	2	0	0
2251	RUFFLES RE6GAE	37.910.530/0001-15	1	1	0	0
2252	RURAL SEGURADORA S/A	42.366.302/0001-28	5	1	4	0
2253	RURALTEL - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	86.374.402/0001-71	1	1	0	0
2254	RUSTICO MOVEIS E DECORACOES LTDA	92.261.304/0001-20	2	2	0	0
2255	RVC MUSIC	01.756.408/0001-50	2	2	0	0
2256	S.F. JOIAS LTDA	01.649.623/0002-33	1	1	0	0
2257	S.N.N. - COMERCIO DE EQUIPAMENTO E MAT. DE ESCRITORIO LTDA	72.604.333/0001-30	2	2	0	0
2258	S.O.S. JURIDICO	01.094.399/0001-80	2	2	0	0
2259	SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA	00.037.226/0009-14	2	2	0	0
2260	SABEMI - SEGURADORA S/A	87.163.234/0001-38	5	5	0	0
2261	SACOLAO DO PRODUTOR - RAMOS & NEGREIROS LTDA - ME	03.589.371/0001-49	2	2	0	0
2262	SACOLAO DO ZEZAO	32.916.421/0001-53	1	1	0	0
2263	SAGRES CORRETORA DE SEGUROS	37.087.889/0001-04	1	1	0	0
2264	SALAO DO AUTOMOVEL	02.614.592/0001-67	1	1	0	0
2265	SALLES AUTOMOVEIS LTDA	72.596.646/0001-94	1	1	0	0
2266	SALTO CORUMBA CAMP CLUBE HOTEL - NEW EMPAR EMP E PARTIC LTDA	24.825.366/0001-68	1	1	0	0
2267	SALVACAO PECAS USADAS - OFICINA E TORNEADORA EJR LTDA - ME	72.597.131/0001-09	1	1	0	0
2268	SAMANTHA IMOVEIS LTDA	00.323.204/0001-63	1	1	0	0
2269	SAMP - ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	55.804.181/0001-09	1	0	1	0
2270	SAMPA - CONSULTORIA E MARKETING IMOBILIARIO LTDA	056.529.360-56	4	4	0	0
2271	SAMSUNG ELETRONICS	00.000.100/0001-00	1	1	0	0
2272	SAN DIEGO VEICULOS - FAST CAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	38.018.404/0001-85	1	1	0	0
2273	SAN MARINO HOTEIS, LAZER E TURISMO LTDA	00.587.400/0001-45	1	1	0	0
2274	SAN PHILIPO	03.615.283/0006-89	2	2	0	0
2275	SANCIA SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA	01.237.977/0001-90	2	2	0	0
2276	SANDICAR VEICULOS LTDA	72.606.601/0001-53	1	1	0	0
2277	SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A	01.616.929/0001-02	8	7	0	1
2278	SANEAUTO REVENDEDORA DE VEICULOS LTDA	02.493.788/0001-95	2	2	0	0
2279	SANFFOR CALCADOS LTDA	01.431.251/0001-50	1	1	0	0
2280	SANSONY - TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	72.584.147/0001-87	10	10	0	0
2281	SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	36.751.634/0001-23	2	1	0	1
2282	SANTA LUZIA PECAS E SERVICOS LTDA	00.317.438/0001-06	1	1	0	0
2283	SANYO DA AMAZONIA S/A	04.398.913/0001-69	3	3	0	0
2284	SAO GERALDO MAT. DE CONSTRUCOES	01.034.396/0001-50	1	1	0	0
2285	SAO GERONIMO AUTOMOVEIS - COVEPEL COM. PECAS E VEICULOS LTDA	24.945.800/0001-43	14	13	1	0
2286	SAO LUCAS METALURGICA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	37.161.635/0001-80	7	4	3	0
2287	SAO VICENTE VEICULOS LTDA - MUNDO DOS AUTOMOVEIS	01.179.295/0001-78	1	1	0	0
2288	SAOEX - SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA	92.792.674/0001-55	1	1	0	0
2289	SAPATARIA LEBLON	00.635.478/0001-60	1	1	0	0
2290	SAPATARIA RAPIDA LIMEIRA II	00.000.078/0001-00	1	1	0	0
2291	SAPPHIRE JOIAS - ELEU COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA	37.107.364/0001-85	1	1	0	0
2292	SARA COLCHAO -LUCIENE LOPES DE OLIVEIRA - ME	00.917.231/0001-64	5	4	1	0
2293	SARKIS	00.854.687/0001-22	1	1	0	0
2294	SARKIS MIX CONCRETOS LTDA	37.091.402/0001-59	2	2	0	0
2295	SARKIS VEICULOS	72.586.662/0001-04	2	2	0	0
2296	SARMENTO COMPUTADORES-CURSO DE ENSINO TECNICO SARMENTO LTDA	00.678.060/0001-68	6	5	1	0
2297	SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	34.020.354/0001-10	3	2	1	0
2298	SB - SERRALHERIA E METALURGICA BENE LTDA - ME	00.652.750/0001-48	3	3	0	0
2299	SBT ON LINE SYSTEMS LTDA	01.909.552/0001-80	2	2	0	0
2300	SCAN LIGHT - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	66.137.688/0001-64	1	1	0	0
2301	SCHEMA ELETRONICA - COSTA E NASCIMENTO LTDA	38.041.208/0001-21	20	19	1	0
2302	SCHRAMM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	57.805.756/0001-25	1	1	0	0
2303	SCORPIONS JOIAS	01.476.329/0001-94	2	0	2	0
2304	SCRITTA EDITORIAL - EDITORA PAGINA ABERTA	66.581.554/0001-38	3	2	0	1
2305	SEB - SERVICO ESPECIALIZADO BRASTEMP	01.531.081/0001-19	2	2	0	0
2306	SECADORES CEU AZUL LTDA	00.545.905/0001-47	1	1	0	0
2307	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	00.394.684/0001-53	10	6	0	4
2308	SEDAN VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	22.227.240/0001-23	1	1	0	0
2309	SEGTRON - FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (ELETRICISTA)	102.012.891-72	1	1	0	0
2310	SEJUR - ASSES. E CONSULT. LTDA - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES	004.233.516-72	1	1	0	0
2311	SEMEAR VIAGENS E TURISMO LTDA	01.559.842/0001-40	1	1	0	0
2312	SEMEC - SOCIEDADE EVANGELICA MENSAGEM DE CRISTO	12.464.616/0001-00	1	1	0	0
2313	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	33.469.172/0056-31	6	6	0	0
2314	SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	00.054.825/0001-99	3	3	0	0
2315	SEPDF - SECRETARIA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	00.349.726/0001-16	2	2	0	0
2316	SERGEL - SERVICOS GERAIS ELETROMECANICOS LTDA	00.439.125/0001-12	1	0	1	0
2317	SERIGRAFIA TETRA BRASIL	00.624.504/0001-82	1	1	0	0
2318	SERJAUTO - VENEZA SERRALHERIA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME	38.003.729/0001-94	1	1	0	0
2319	SERMAG REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA	33.445.941/0001-98	8	8	0	0
2320	SERRALHERIA E VIDRACARIA INGLESA - RICARDO BATISTA E WILMA	220.624.161-72	2	0	2	0
2321	SERRALHERIA ESPERANCA LTDA	01.265.391/0001-39	1	0	1	0
2322	SERRALHERIA FERNANDES - ARNOR FERNANDES DE OLIVEIRA LTDA-ME	02.009.397/0001-08	1	1	0	0
2323	SERRALHERIA JK	38.065.330/0001-38	1	1	0	0
2324	SERRALHERIA LIMA	33.503.376/0001-78	2	2	0	0
2325	SERRALHERIA METALWORK - JOAO MARIA NASCIMENTO	270.680.051-87	3	0	3	0
2326	SERRALHERIA MONTREAL - AROLDO JOSE DOS SANTOS	245.798.901-91	2	0	2	0
2327	SERRALHERIA SAO CARLOS - JOAO CARLOS DA SILVA - ME	03.498.607/0001-31	1	1	0	0
2328	SERRALHERIA SHALOM	38.056.164/0001-03	2	2	0	0
2329	SERRALHERIA TROPICAL - JBS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70.595.970/0001-62	4	0	4	0
2330	SERRANA REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA	24.938.714/0001-03	8	8	0	0
2331	SERV SOM ELETRONICA LTDA	00.592.691/0001-60	10	10	0	0
2332	SERVICO EDUCACIONAL LAR E SAUDE	55.233.019/0013-03	3	3	0	0
2333	SERVLAV - ASSISTENCIA TECNICA EM ELETRODOMESTICOS LTDA	00.654.533/0001-97	7	7	0	0
2334	SES - SECRETARIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	00.507.855/0001-03	2	2	0	0
2335	SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO / DF	33.469.164/0148-48	3	3	0	0
2336	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	33.641.358/0638-20	1	1	0	0
2337	SETEL COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS ELETRONICOS LTDA	72.597.461/0001-02	1	1	0	0
2338	SETTA - EMPREENDIMENTO, PARTICIPACAO E INFORMATICA LTDA	01.078.086/0001-38	1	1	0	0
2339	SEVEN SYSTEMS S/A - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO	00.597.937/0001-40	3	1	2	0
2340	SEVERINO B. DA SILVA - DESPACHANTE	120.714.981-00	1	0	1	0
2341	SF JOIAS - CASA DO OURO LTDA	01.649.623/0001-50	2	2	0	0
2342	SHARP DO BRASIL S/A	04.171.567/0001-81	23	22	1	0
2343	SHOP CAR ELETRONICA LTDA	37.166.865/0001-32	3	3	0	0
2344	SHOPPING CARNE RIBEIRO	37.107.026/0001-43	1	1	0	0
2345	SHOPPING CENTER LIBERTY MALL	00.312.072/0001-74	1	1	0	0
2346	SHOPPING DA INFORMATICA - COMPUWORLD INFORMATICA LTDA	01.935.837/0001-95	1	0	1	0
2347	SHOPPING DO COMPUTADOR-SIMETA - SISTEMAS E INFORMATICA LTDA	25.113.630/0002-84	15	13	2	0
2348	SHOW ROOM MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA	38.011.706/0001-21	8	6	2	0
2349	SIBERIAN - VALDBAC MODAS LTDA	45.842.622/0008-71	1	0	1	0
2350	SIBERIEN ROMANTIC ADVENTURE	45.842.622/0029-04	1	1	0	0
2351	SIDINY DIOGO DA SILVA	118.800.581-20	1	1	0	0
2352	SIGMA - ACEL ADMINISTRADORA DE CURSOS EDUCACIONAIS S/C LTDA	00.709.873/0001-78	2	2	0	0
2353	SILCAR AUTO PECAS LTDA	37.137.130/0001-80	1	1	0	0
2354	SIMETRIA - H. BARBOSA & COMPANHIA LTDA	67.362.913/0001-29	12	7	4	1
2355	SIMETRIA - INTERIORES ARMARIOS E COZINHAS LTDA	01.825.570/0001-83	3	3	0	0
2356	SIMOVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	72.627.201/0001-24	1	1	0	0
2357	SIND. CONDOMINIOS RESIDENCIAIS DE BRASILIA	37.050.325/0001-99	1	1	0	0
2358	SINDIFICO - SIND.DOS SERV.INT.DAS CAR.DE ORC.E DE FIN. DO DF	26.410.902/0001-90	1	1	0	0
2359	SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS	01.973.635/0001-38	2	1	0	1
2360	SINEC - SISTEMA NACIONAL DE EDUCACAO E CULTURA	00.465.915/0001-72	24	22	2	0
2361	SININHO MAGICO	33.455.296/0001-94	2	2	0	0
2362	SIQUEIRA CAMPOS SHOPPING CAR	01.791.424/0001-84	2	2	0	0
2363	SISBRATUR BEACH COUNTRY LTDA	74.290.388/0001-49	3	3	0	0
2364	SISCO - SISTEMA E COMPUTADORES S/A	34.265.981/0004-27	1	1	0	0
2365	SJ AUTO MECANICA E BORRACHARIA	26.419.473/0001-11	1	1	0	0
2366	SKALA MOVEIS	72.582.919/0002-22	1	1	0	0
2367	SKEMA - ESCRITORIO DE COBRANCA LTDA	00.446.633/0001-28	2	2	0	0
2368	SL CONSTRUCOES - SAUD E LIMEIRA LTDA	00.926.595/0001-00	2	0	2	0
2369	SL TUR VIAGENS E TURISMO	48.918.585/0001-50	1	1	0	0
2370	SLECDES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-STALINHO	00.383.031/0001-91	1	1	0	0
2371	SLU - SERVICO DE LIMPEZA URBANA	01.567.525/0001-76	4	1	1	2
2372	SM MARCENARIA - SILVIO DE O. ALMEIDA	485.882.611-20	1	0	1	0
2373	SMAFF - CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIARIA	24.913.527/0001-75	1	0	1	0
2374	SMC COBRANCAS	00.787.269/0001-60	1	1	0	0
2375	SMILE - ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	24.897.696/0001-69	3	3	0	0
2376	SO ANTENAS LTDA	00.760.617/0001-05	2	2	0	0
2377	SO COBRANCAS & ASSESSORIA - GRUPO HTJ	37.164.803/0001-91	1	1	0	0
2378	SO ENTULHOS	00.000.079/0001-00	1	1	0	0
2379	SO MOTORES - AUTO REGULADORA AUTOPECAS COM E REP DUARTE LTDA	33.492.513/0001-16	7	7	0	0
2380	SO PAINEIS DEC. & INTER. - FRUTO DA VIDA CONF. E ACESS. LTDA	37.109.394/0001-20	1	1	0	0
2381	SO PISO DE MADEIRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.607.654/0001-40	2	1	1	0
2382	SO POLTRONAS E CADEIRAS - JOINVILLE - TAPECARIA E COM LTDA	38.039.442/0001-14	2	2	0	0
2383	SO REGISTRADORAS ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA	00.645.221/0001-17	1	1	0	0
2384	SO SOFA COMERCIAL DE ESTOFADOS LTDA	37.177.037/0001-08	6	6	0	0
2385	SO SOFTWARE BRASILIA LTDA	33.481.334/0001-83	1	1	0	0
2386	SO SUPORTE PARA TV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	24.910.929/0001-16	2	2	0	0
2387	SO TV CIRINEU ASSIS MARTINS	00.506.873/0001-70	5	5	0	0
2388	SOARES IMOVEIS LTDA	26.430.207/0001-90	3	3	0	0
2389	SOBERANA VEICULOS LTDA	01.436.245/0001-29	1	1	0	0
2390	SOCCIL - SOCIEDADE DE CONSTRUCOES CIVIS LTDA	01.580.331/0001-00	1	0	1	0
2391	SOCIEDADE ATENEU EDUCACIONAL LTDA	00.611.350/0001-94	1	1	0	0
2392	SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUIMICA	49.353.568/0001-85	1	1	0	0
2393	SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA	00.579.979/0002-02	1	1	0	0
2394	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA	00.442.129/0001-50	1	1	0	0
2395	SODESO CLUBE	01.913.896/0001-62	1	1	0	0
2396	SOF SUL MOTORES LTDA	00.683.401/0001-93	1	0	1	0
2397	SOFT BABY	01.633.938/0001-01	2	2	0	0
2398	SOFTPOWER INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	37.152.212/0001-02	1	1	0	0
2399	SOFTWAY INFORMATICA	01.662.283/0001-08	1	1	0	0
2400	SOL & AR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	37.099.603/0001-00	1	0	1	0
2401	SOL DE VERAO COM E REPRESENTACAO	49.311.590/0001-62	1	1	0	0
2402	SOL MAIOR INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	33.450.053/0001-00	2	2	0	0
2403	SOL TOLDOS	01.989.016/0001-31	2	2	0	0
2404	SOLAR PORTAS E JANELAS - BARRAMAS IND COM DE MADEIRAS LTDA	70.596.606/0001-17	2	2	0	0
2405	SOLAR PORTAS E JANELAS DE MADEIRA - DUNAS PISOS E MADEIRAS	70.597.406/0001-89	11	8	3	0
2406	SOLEMAR - HOTEIS CAMPING CLUBE	48.322.010/0001-70	5	3	2	0
2407	SOLETUR TURISMO	29.508.801/0019-73	1	1	0	0
2408	SOLIMAR MATERIAL DE CONSTRUCAO	37.074.879/0001-26	1	1	0	0
2409	SOLLO CARTAO DE CREDITO	58.503.129/0001-00	7	7	0	0
2410	SOLUCAO ASSESSORIA COBRANCA	00.754.769/0001-89	2	2	0	0
2411	SOLUCAO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	00.624.505/0001-27	16	4	12	0
2412	SOLUCAO PECAS USADAS	00.617.353/0001-35	3	3	0	0
2413	SOM SOM IMAGEM E ELETRODOMESTICOS LTDA	72.593.692/0001-30	3	1	2	0
2414	SOM TEL TV VIDEO E CIA	37.166.550/0001-95	2	2	0	0
2415	SOM TEL VIDEO SAT ELETRONICA LTDA - ME - VIDEOSOM TEL TV	00.554.691/0001-75	9	8	1	0
2416	SOMBRA TOLDOS LTDA.	00.000.081/0001-00	1	1	0	0
2417	SONO E SONHO - SONO E PREGUICA LTDA	72.629.587/0001-60	10	3	7	0
2418	SONY - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	43.447.044/0001-77	4	2	2	0
2419	SONY DA AMAZONIA LTDA	04.679.080/0001-04	2	1	1	0
2420	SOPRAUTO AUTOMOVEIS	26.430.504/0001-35	1	1	0	0
2421	SORVETERIA CALAFRIO	00.156.512/0001-80	1	1	0	0
2422	SORVETERIA TETEA	38.072.062/0001-81	1	0	0	1
2423	SOS CONSERTOS	00.000.082/0001-00	1	1	0	0
2424	SOS REFRIGERACAO	270.866.311-91	3	1	2	0
2425	SOUND CENTER ELETRONICA E AUTO-SOM - WANDERSON T.P. GOMES ME	01.027.624/0001-65	1	1	0	0
2426	SPA CEU 2000	00.000.083/0001-00	1	1	0	0
2427	SPACOART MOVEIS EM MADEIRA MACICA	02.010.619/0001-02	1	1	0	0
2428	SPB INFORMATICA LTDA	64.873.896/0001-04	1	1	0	0
2429	SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL	00.486.182/0001-52	2	2	0	0
2430	SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA	00.003.384/0001-04	1	1	0	0
2431	SPEED VIDEO AUTO SOM LTDA	03.613.687/0001-82	2	2	0	0
2432	SPETTUS - J.A.A. CHURRASCARIA LTDA	01.598.267/0001-95	1	1	0	0
2433	SPLATZ - CSP COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	37.982.675/0003-55	1	1	0	0
2434	SPORT CENTER - ATLANTIDA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	00.400.333/0001-08	2	2	0	0
2435	SPR IMOVEIS LTDA - LUIZ DANILO BRAGA CORDEIRO	038.091.021-72	1	0	1	0
2436	SQEMA DATILOGRAFIA	00.000.084/0001-00	1	1	0	0
2437	SQUARE CHOPARIA	03.607.850/0001-40	1	0	0	1
2438	SRP - ELETRONICA LTDA	26.992.099/0001-49	5	5	0	0
2439	SS AUTOMOVEIS - GERALDO DA SILVA MELO LTDA	00.120.261/0001-45	1	1	0	0
2440	STAR CLEAN LAVANDERIA LTDA	01.361.363/0001-15	2	2	0	0

2441	STAR LIGHT - CELUCAR E INFORMATICA	00.766.934/0001-39	1	1	0	0
2442	STAR NIGHT	00.000.085/0001-00	1	0	0	1
2443	STAR-CEL CELULAR - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	38.077.095/0001-14	1	1	0	0
2444	STATUS ARMARIOS E COZINHAS PLANEJADAS	01.401.590/0001-27	2	2	0	0
2445	STATUS DECORACOES	00.528.273/0001-03	1	1	0	0
2446	STATUS JOIAS LTDA	00.658.666/0001-31	1	1	0	0
2447	STEREO MUSIC CENTER - JP COM DE MAT ELETRONICOS LTDA	01.426.577/0001-22	1	1	0	0
2448	STILO AUTOMOVEIS LTDA	38.008.934/0001-42	2	2	0	0
2449	STILO'S TAPECARIA E CAPOTARIA - HERODES A. L. VERAS	000.000.008-00	1	1	0	0
2450	STOCK - SUPRIMENTOS E PAPELARIA LTDA	00.471.219/0001-79	1	1	0	0
2451	STOCK CAR VEICULOS - NF PECAS E VEICULOS LTDA	38.037.883/0001-87	1	1	0	0
2452	STOP CAR AUTO ESCOLA	01.644.309/0001-87	3	2	1	0
2453	STROKE - SPK PK COMERCIO DE ROUPAS LTDA	00.814.322/0001-74	2	1	1	0
2454	STUDIO RENASCER - FHD STUDIO E PUBLICIDADE LTDA	72.583.941/0001-06	1	1	0	0
2455	STV - ELETRONICA E COMERCIO LTDA	72.619.984/0001-02	1	1	0	0
2456	SUBMORE	01.426.102/0001-36	1	1	0	0
2457	SUBSEC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF	00.394.601/0001-26	1	1	0	0
2458	SUCO E COMPANHIA	00.498.667/0001-66	1	1	0	0
2459	SUDOESTE COZINHAS PLANEJADAS LTDA	01.261.089/0001-02	2	1	1	0
2460	SUDOESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	72.636.863/0001-60	1	1	0	0
2461	SUGGAR ELETRODOMESTICOS	20.520.367/0001-43	2	2	0	0
2462	SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A	01.347.057/0001-24	59	49	6	4
2463	SULPOS TAL MARKETING	00.561.313/0001-19	1	1	0	0
2464	SUN FRESH COMERCIAL E DISTRIUIDORA LTDA	01.003.484/0001-95	1	1	0	0
2465	SUNKYONG ELETRONIC - IMPORTADORA ORION LTDA	14.220.529/0005-59	1	0	0	1
2466	SUPER BINGAO DOS IMPORTADOS - FED. ATLETICA UNIV. DE BSB	00.480.632/0001-08	9	8	1	0
2467	SUPER KLIN - COM E REPR DE MAQ E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	00.507.491/0001-61	4	4	0	0
2468	SUPER MOVEIS - PLUTAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	01.541.946/0001-28	1	1	0	0
2469	SUPERBOX - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0796-66	18	17	0	1
2470	SUPERGASBRAZ	01.004.686/0002-32	1	1	0	0
2471	SUPERMERCADO ANDORINHA	24.949.190/0001-56	1	1	0	0
2472	SUPERMERCADO BOM MOTIVO	72.576.887/0001-71	3	2	0	1
2473	SUPERMERCADO CAIQUE LTDA	01.652.694/0001-04	1	1	0	0
2474	SUPERMERCADO DICHEDINE	72.589.971/0001-20	1	1	0	0
2475	SUPERMERCADO ESPIRITO SANTO	26.469.478/0001-59	1	1	0	0
2476	SUPERMERCADO FATURAO	01.542.783/0001-06	1	1	0	0
2477	SUPERMERCADO FAXINAL	00.000.086/0001-00	1	0	0	1
2478	SUPERMERCADO FRANGAO	07.325.050/0001-40	1	1	0	0
2479	SUPERMERCADO FROTA	00.810.724/0001-09	1	1	0	0
2480	SUPERMERCADO LEVEGGER	70.598.099/0001-50	1	1	0	0
2481	SUPERMERCADO MACEDO	38.025.128/0001-82	1	1	0	0
2482	SUPERMERCADO NOBRE	72.599.046/0001-80	1	1	0	0
2483	SUPERMERCADO OLHO D'AGUA	01.100.276/0001-04	7	4	3	0
2484	SUPERMERCADO PICK IAKE	26.467.431/0001-56	2	2	0	0
2485	SUPERMERCADO PIEMONTE	38.033.544/0001-22	1	1	0	0
2486	SUPERMERCADO PONTO CERTO	72.577.513/0001-70	1	1	0	0
2487	SUPERMERCADO SERRA DOURADA	01.438.528/0001-00	1	1	0	0
2488	SUPERMERCADO SERVE MAIS	00.744.946/0001-62	3	3	0	0
2489	SUPERMERCADO SUPRILAR - SUPERMERCADO BOLAO	00.879.867/0001-69	8	7	1	0
2490	SUPERMERCADO TATICO - ACUCAREIRA BRASILIA DIST. ALIM. LTDA	37.058.195/0001-30	8	8	0	0
2491	SUPERMERCADO TIA LINA	72.601.679/0001-40	1	1	0	0
2492	SUPERMERCADO VERAS	36.763.316/0001-82	2	1	1	0
2493	SUPERMERCADO VITORIA	03.584.588/0001-66	1	1	0	0
2494	SUPERMERCADOS COMPER	01.047.035/0001-49	14	13	0	1
2495	SUPERMERCADOS PAO DE ACUCAR - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0001-56	32	30	1	1
2496	SUPERMERCADOS PLANALTAO LTDA	00.002.584/0001-34	43	39	3	1
2497	SUPERMERCADOS SUPER MAIA	01.579.209/0001-14	4	4	0	0
2498	SUPRIMENTO DE ALIMENTOS LTDA	38.070.892/0002-50	1	1	0	0
2499	SUSEP	42.354.068/0010-00	1	1	0	0
2500	SW INFORMATICA LTDA	37.390.895/0001-28	2	2	0	0
2501	SWET FACTORY	03.347.109/0001-03	1	1	0	0
2502	SYANPRECO - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	72.622.228/0001-24	1	1	0	0
2503	SYNCRO ELETROMECANICA LTDA	52.930.922/0001-00	1	1	0	0
2504	T & O ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	38.002.010/0001-39	5	1	3	1
2505	T E S ELETRONICA-E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	00.712.411/0001-00	1	1	0	0
2506	TAGUA COZINHAS LTDA	37.058.427/0001-50	22	13	9	0
2507	TAGUABOX - DVT DESIGN VIDROS TEMPERADOS LTDA	01.400.347/0001-94	5	5	0	0
2508	TAGUACASAS-COM IND E MONT PRE-MOLDADOS - FATIMA AP. PINHEIRO	442.380.961-15	2	1	1	0
2509	TAGUASAT ANTENAS PARABOLICAS	01.227.170/0001-76	8	3	4	1
2510	TAGUATINGA EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.597.950/0001-45	1	0	0	1
2511	TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA	00.101.378/0001-81	6	6	0	0
2512	TAIS IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO LTDA	00.532.119/0001-05	1	1	0	0
2513	TAIS TELL - CONSULTORIA E ASS EM TELECOMUNICACOES LTDA	72.631.450/0001-93	1	1	0	0
2514	TAM - TRANSPORTES AEREOS	47.893.664/0001-90	5	5	0	0
2515	TAPAJOS ADMIMINISTRACAO DE CONSORCIO E SEGUROS	33.270.299/0008-20	2	1	0	1
2516	TAPECARIA ANDRADE LTDA	00.000.006/0001-00	1	1	0	0
2517	TAPECARIA BRASCON	37.123.577/0001-09	1	1	0	0
2518	TAPECARIA BRASILIA	00.350.934/0004-00	1	1	0	0
2519	TAPECARIA LID LTDA	01.754.745/0001-09	1	1	0	0
2520	TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	24.908.758/0001-90	12	7	5	0
2521	TASSO CABELEIREIRO COIFFEUR - JOSE TARCISIO	129.924.886-15	1	1	0	0
2522	TATIANE DECORACOES LTDA	26.493.734/0001-43	3	3	0	0
2523	TAURUS CORRETORA DE SEGUROS	00.697.607/0001-72	4	4	0	0
2524	TAVARES JOALHEIROS	00.590.539/0001-29	2	2	0	0
2525	TB VEICULOS LTDA	38.064.051/0001-50	1	1	0	0
2526	TBA INFORMATICA	37.085.024/0001-09	3	3	0	0
2527	TCA CONFECCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	38.020.194/0001-60	1	1	0	0
2528	TCB - TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA	00.037.127/0001-85	2	1	0	1
2529	TCE - INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA	84.658.830/0001-81	1	1	0	0
2530	TEC-LAR ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO	00.674.671/0001-38	1	0	1	0
2531	TECNOCOOP INFORMATICA LTDA	28.194.652/0001-23	11	10	1	0
2532	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	32.913.188/0001-55	1	1	0	0
2533	TECNOVIDEO DA AMAZONIA S/A - COMPONENTES E SERVICOS LTDA	01.041.943/0001-25	3	3	0	0
2534	TELBRAZ TELECOMUNICACOES LTDA	26.500.710/0001-74	2	2	0	0
2535	TELCAR - AUTO CENTER SOM E ACESSORIOS LTDA	01.911.346/0001-04	4	3	1	0
2536	TELE GORDEIXOS	01.284.003/0001-67	1	1	0	0
2537	TELEBINA COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA	37.176.997/0001-45	1	1	0	0
2538	TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A	00.058.578/0001-07	1119	1033	6	80
2539	TELECAP	00.000.087/0001-00	1	1	0	0
2540	TELECOMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.262.963/0001-26	1	1	0	0
2541	TELECON - KSC TELECOMUNICACAOES LTDA	00.823.801/0002-38	2	2	0	0
2542	TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A	28.707.834/0001-50	1	1	0	0
2543	TELEDIR SERVICOS LTDA	00.082.855/0001-93	1	0	1	0
2544	TELEGRANFAX - TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	01.546.368/0001-12	4	4	0	0
2545	TELEMIL ATE	96.534.102/0001-66	1	1	0	0
2546	TELEMILL ATC A C S C LTDA	01.497.880/0001-16	1	1	0	0
2547	TELEPHONE SHOPPING LTDA	37.080.918/0001-06	1	1	0	0
2548	TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A	33.000.118/0001-79	1	0	0	1
2549	TELES VEICULOS	63.078.489/0001-34	1	1	0	0
2550	TELESERVICE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	00.436.899/0001-90	4	4	0	0
2551	TELESHOP - GRUPO IMAGEM	66.842.113/0001-42	1	1	0	0
2552	TELESHOPPING ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	37.111.531/0001-61	2	2	0	0
2553	TELEVENDAS INTERUNION S/A	00.844.147/0001-68	1	1	0	0
2554	TELEVENDAS NACIONAL - C ANDRADE COM. E PARTICIPACOES LTDA	33.270.299/0001-53	6	4	1	1
2555	TELEVIDEO ELETRONICA	247.826.881-72	1	1	0	0
2556	TELL-ER - COMERCIO E TELECOMUNICACOES LTDA	72.614.894/0001-10	1	1	0	0
2557	TEMAC - TECNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA	00.648.501/0001-89	1	1	0	0
2558	TEMPERFLEX - COMERCIAL DE VIDROS E BOX TEMPEFLEX	361.221.141-20	2	2	0	0
2559	TEMPERVIDROS - VIDROS BRASILIA LTDA	37.176.781/0001-80	1	1	0	0
2560	TEMPERVIDROS DESIGN - SS. VIDROS LTDA	01.390.193/0001-05	2	2	0	0
2561	TEREZINHA BEZERRA DE MENEZES - AGENTE TURISMO	585.220.001-82	1	0	1	0
2562	TERMO SOLAR IND. E COM. DE SIST. DE AQUECIMENTO DE AGUA LTDA	61.291.175/0001-90	2	1	1	0
2563	TERRA BLUE COMERCIO LTDA	72.612.443/0001-44	1	1	0	0
2564	TERRA NOVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	72.626.534/0001-39	1	1	0	0
2565	TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	00.359.877/0001-73	5	3	0	2
2566	TERRAMAQ - PECAS E SERVICOS LTDA	02.594.943/0001-15	1	1	0	0
2567	TERRATETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.026.806/0001-11	6	5	1	0
2568	TESOURA DE OURO CONFECCOES	36.769.602/0001-55	2	2	0	0
2569	TEVEBRAS - COM. REP. ELETRODOMESTICOS LTDA	37.169.471/0001-38	2	2	0	0
2570	TEXAS MONTARIA COUNTRY CLUB	00.059.923/0001-19	4	4	0	0
2571	THE BROS - OXIGENIO - COMERCIAL DE CONFECCOES LTDA	01.033.604/0003-69	1	1	0	0
2572	THEO MOTORES LTDA - THEOPHILO PECAS E SERVICOS LTDA	01.099.681/0001-50	2	1	1	0
2573	THERMAS DO RIO DO SAL	01.403.833/0001-66	1	1	0	0
2574	THERMOLUZ TRANSFORMADORES - REFRIG. E INST. ELETRICAS LTDA	36.753.937/0001-85	1	1	0	0
2575	THIERS CARLOS MOREIRA BRUNO	244.316.301-63	1	1	0	0
2576	TIDYCAR - MERCO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	01.217.638/0001-41	1	1	0	0
2577	TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA	01.536.135/0002-10	1	1	0	0
2578	TIT. DE CAPITALIZACAO OUROCAP - BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A	15.138.043/0001-05	1	1	0	0
2579	TMG - TECNICAS EM MARMORES E GRANITOS LTDA	26.438.234/0001-09	1	1	0	0
2580	TOLDOS & CIA - FIDELIS FLORENTINO APARECIDO - ME	72.590.011/0001-80	1	1	0	0
2581	TOLDOS BOA VISAO LTDA	523.832.881-87	1	1	0	0
2582	TOLDOS SOL DE VERAO LTDA	00.708.990/0001-17	1	1	0	0
2583	TOLDOS VENTANIA - SUELI VIEIRA DA SILVA - ME	00.615.442/0001-42	6	2	4	0
2584	TOP CAR VEICULOS	37.129.599/0001-02	1	1	0	0
2585	TOP COMP INFORMATICA LTDA	72.629.538/0001-70	1	1	0	0
2586	TOP DIESEL - BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA	37.205.539/0001-03	1	1	0	0
2587	TOP LINE - EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	00.843.231/0001-77	3	1	2	0
2588	TOP POINT VEICULOS LTDA	37.978.624/0001-98	1	1	0	0
2589	TOP SOM LTDA	00.000.088/0001-00	1	1	0	0
2590	TOP TOUR TURISMO LTDA	80.769.995/0001-99	1	1	0	0
2591	TOQUE DE PELE	37.104.262/0001-97	1	1	0	0
2592	TORRES KAR - AS GRANGERO TORRES LTDA	72.582.810/0001-04	1	1	0	0
2593	TOSCANO TURISMO LTDA	00.106.336/0001-33	3	2	1	0
2594	TOT'S SANDUICHES E PIZZAS	26.416.826/0001-20	1	1	0	0
2595	TOUR ASSISTANCE HOTEIS E TURISMO LTDA	00.511.222/0001-79	20	14	6	0
2596	TOURING CLUB DO BRASIL	33.639.865/0008-28	12	11	1	0
2597	TOURISTCARD	30.904.460/0001-05	2	1	1	0
2598	TRAJANO DE FARIA NETO - ARQUITETURA E CONSULT. IMOBILIARIA	660.795.191-00	1	1	0	0
2599	TRANS-MUDALAR MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	35.513.647/0001-00	1	1	0	0
2600	TRANSAMERICA AUTO PECAS	00.000.089/0001-00	1	1	0	0
2601	TRANSBABY - TRANSPORTE ESCOLAR	38.021.945/0001-62	2	1	1	0
2602	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS	60.872.173/0001-21	30	30	0	0
2603	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES	01.016.989/0009-41	1	1	0	0
2604	TRANSCARIOCA TRANSPORTES LTDA	32.368.698/0001-99	1	0	0	1
2605	TRANSCOM ELETRONICA	72.572.662/0001-47	1	1	0	0
2606	TRANSISTEL ELETRONICA LTDA - JUNIO FERREIRA DA SILVA	417.831.109-91	1	1	0	0
2607	TRANSMARTINS MUDANCAS, TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA	70.022.025/0001-71	1	1	0	0
2608	TRANSPOR - COMERCIO, INDUSTRIA E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA	26.611.863/0001-99	2	2	0	0
2609	TRANSPORTADORA CONFIANCA LTDA	08.966.038/0001-25	1	0	0	1
2610	TRANSPORTE ESCOLAR TIO BAM-BAM-ANTONIO JOSE BANDEIRA MENDES	183.851.171-72	1	1	0	0
2611	TRANSPORTES COLETIVOS SOL LTDA	00.590.224/0001-09	4	2	0	2
2612	TRANSPORTES MAUA LTDA	01.222.652/0001-33	1	1	0	0
2613	TRANSPORTES REIS MAGOS LTDA	40.285.447/0001-79	2	0	0	2
2614	TRAVEL SERVICE BRAZIL	30.304.273/0001-90	1	1	0	0
2615	TREBBOR INFORMATICA LTDA	74.017.138/0001-30	2	2	0	0
2616	TREVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	32.908.527/0001-05	1	1	0	0
2617	TREVO FACTORING	00.692.579/0001-09	1	1	0	0
2618	TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ASSIS E MEIRELLES	26.466.128/0001-39	2	2	0	0
2619	TRIESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACOES LTDA	38.064.366/0001-05	1	0	1	0
2620	TROPCOM TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA	58.344.706/0001-50	1	1	0	0
2621	TROPICAL TERMAS CLUBE	02.667.418/0001-82	1	1	0	0
2622	TRUC'S LANCHES LTDA	00.347.716/0001-60	1	1	0	0
2623	TRUCK'S LANCHES	01.064.924/0001-14	1	1	0	0
2624	TUCANO TURISMO	72.619.018/0001-87	2	0	2	0
2625	TUPPERWARE BRASILIA COMERCIO DE PLASTICOS	00.569.939/0001-71	1	1	0	0
2626	TURBO - SISTEMAS, PECAS E SERVICOS	26.452.805/0001-60	1	0	1	0
2627	TURMA DO PE	00.000.090/0001-00	1	1	0	0
2628	TV BRAZ ELETRODOMESTICOS E SERVICOS LTDA	38.069.290/0001-00	2	2	0	0
2629	TV ESCOLA ANTENAS LTDA	02.116.963/0001-80	1	0	1	0
2630	TV FILME BRASILIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	01.402.057/0001-80	16	15	1	0
2631	TV LINE COMERCIAL LTDA	01.485.260/0001-67	3	3	0	0
2632	TV PAR ELETRODOMESTICOS E SERVICOS LTDA	25.459.272/0001-85	1	1	0	0
2633	TV RADIO SOM - MATERIAIS ELETRONICOS LTDA - ME	00.503.888/0001-85	2	2	0	0
2634	TV SKY SHOP LTDA	00.776.574/0002-37	2	1	0	1
2635	TV SONIC LTDA	24.901.514/0001-86	1	1	0	0
2636	TV TECNICA CONSERTOS DE RADIO E TV LTDA	00.528.729/0001-35	5	5	0	0
2637	TVA - TV FILME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A	32.928.723/0001-35	41	40	1	0
2638	TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A TVA DIGISAT	71.613.400/0001-10	1	1	0	0
2639	TW MOTOS PECAS E SERVICOS	01.754.764/0001-35	1	1	0	0
2640	UBEC/CATOLICA - UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	00.331.801/0001-30	8	8	0	0
2641	UBES - UNIAO BRASILEIRA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS	28.180.636/0001-81	18	16	2	0
2642	UIS INDUSTRIAS LTDA	63.722.953/0001-83	1	1	0	0
2643	UNAUTO - UNAI AUTOMOVEIS E PECAS LTDA	16.944.399/0001-07	1	1	0	0
2644	UNBEC - CENTRO EDUCACIONAL CHAMPAGNAT	10.847.382/0001-47	1	1	0	0
2645	UNE - UNIAO NACIONAL DE ESTUDANTES	29.258.597/0001-50	6	3	3	0
2646	UNEB - UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA	00.542.308/0001-69	2	2	0	0
2647	UNI SERVI ASSESSORIA E COBRANCA	38.060.968/0001-86	1	1	0	0
2648	UNIAO IMPERMEABILIZACOES LTDA	24.897.464/0001-00	1	1	0	0
2649	UNIAO SUL BRASILEIRA - IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	60.833.910/0057-31	1	1	0	0
2650	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	33.166.158/0005-19	60	59	1	0

2651	UNICA - CORRETORES ASSESSORIA LTDA	00.533.646/0001-34	1	1	0	0
2652	UNICA MATERIAIS ELETRONICOS LTDA	70.595.830/0001-94	4	4	0	0
2653	UNICAR VEICULOS LTDA	00.709.725/0001-53	1	1	0	0
2654	UNIDADE ESCOLAR EBENEZER	35.133.883/0001-92	1	1	0	0
2655	UNIDADE OFTALMOLOGICA DE BRASILIA	33.494.808/0001-21	1	1	0	0
2656	UNIMATICK EQUIP. ODONT. LTDA - JEFFERSON DA SILVA SANTOS	324.991.751-68	1	1	0	0
2657	UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	00.510.909/0001-90	27	17	5	5
2658	UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	00.720.144/0001-12	5	3	2	0
2659	UNIQUE IMPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	72.435.761/0001-87	1	1	0	0
2660	UNIVERSAL BOX LTDA	00.600.699/0001-20	3	1	2	0
2661	UNIVERSAL CELULAR LTDA	00.832.335/0001-76	1	1	0	0
2662	UNIVERSAL DECORACOES LTDA	72.609.480/0001-01	1	0	1	0
2663	UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS	01.587.609/0001-71	1	1	0	0
2664	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	28.638.393/0001-82	7	6	0	1
2665	UNIVERSO INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA	01.342.319/0001-18	1	1	0	0
2666	UPIS - UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL	00.319.889/0001-74	3	3	0	0
2667	USI-BOX	01.161.919/0001-20	2	1	1	0
2668	UTIL - UTILIDADES PARA O LAR LTDA	00.755.562/0001-45	1	1	0	0
2669	UTILMAQ REFRIGERACAO	37.998.697/0001-41	1	1	0	0
2670	UVEL - UMUARAMA VEICULOS E PECAS LTDA	77.941.789/0001-00	1	1	0	0
2671	VAINE ASSISTENCIA TECNICA EM COMPRESSORES LTDA	26.481.317/0001-80	3	3	0	0
2672	VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS - MARCENEIRO E ARTEZAO	468.046.921-87	1	1	0	0
2673	VALDEMAR ALVES SANTOS	118.612.581-00	1	1	0	0
2674	VALETUR - VALE DO RIO QUENTE AGENCIA DE VIAGENS LTDA	02.082.394/0001-08	2	2	0	0
2675	VALEU - COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.788.947/0001-09	2	2	0	0
2676	VALMIR LEOPOLDO VIEIRA - ME	37.133.196/0001-00	1	1	0	0
2677	VALP INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA	00.426.944/0001-25	1	0	1	0
2678	VALPARAIZO AUTOMOVEIS LTDA	01.753.982/0001-55	2	1	1	0
2679	VANESSA - TAPECARIA E CAPOTARIA LTDA	01.624.613/0001-07	1	1	0	0
2680	VANESSA REBECA P. MONTEIRO RIBE	516.186.721-34	1	0	1	0
2681	VARANDAS COM. DE MOVEIS - TERRACO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	01.141.872/0001-32	17	13	3	1
2682	VARANDAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - TERRACO MOVEIS	31.087.414/0001-23	1	1	0	0
2683	VAREJAO DOS CALCADOS - COMERCIAL DE CALCADOS DINIZ LTDA	37.101.946/0001-54	1	1	0	0
2684	VAREJAO OBA LTDA	38.030.169/0001-67	1	1	0	0
2685	VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	92.772.821/0003-26	14	14	0	0
2686	VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A	01.837.555/0001-55	25	19	6	0
2687	VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	26.970.095/0001-60	1	1	0	0
2688	VENETY - CLINICA DE OBESIDADE E MEDICINA ESTETICA	01.373.686/0001-29	1	1	0	0
2689	VEPESA - VEICULOS PESADOS LTDA	00.340.158/0001-00	4	4	0	0
2690	VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61.074.175/0016-14	5	3	1	1
2691	VERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.463.869/0001-72	1	0	1	0
2692	VERSATIL	01.686.244/0001-32	1	1	0	0
2693	VERT IMPERMEABILIZACOES DE TECIDOS E COMERCIO LTDA	26.499.095/0001-23	1	1	0	0
2694	VESTICON EDITORA LTDA	38.026.498/0001-34	1	1	0	0
2695	VETORIAL CENTER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	01.245.202/0001-66	1	0	1	0
2696	VHE - MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO	247.904.271-53	1	1	0	0
2697	VHF - VIDEO LOCADORA	26.448.084/0001-14	1	1	0	0
2698	VIA BRAZIL COMPLEXO DE TURISMO E LAZER	13.871.572/0001-38	3	3	0	0
2699	VIA ENGENHARIA	00.584.755/0001-80	2	2	0	0
2700	VIA ORAL - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	01.724.710/0001-27	25	14	11	0
2701	VIA SPIGA	52.006.632/0005-90	1	1	0	0
2702	VIACAO ALVORADA LTDA	00.309.435/0002-01	13	10	2	1
2703	VIACAO ANAPOLINA	01.036.755/0001-09	3	3	0	0
2704	VIACAO ARAGUARINA LTDA	01.552.504/0001-87	5	5	0	0
2705	VIACAO CONDOR	00.647.289/0001-35	2	2	0	0
2706	VIACAO ITAPEMIRIM	27.175.975/0037-18	1	1	0	0
2707	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA	60.829.264/0013-18	1	1	0	0
2708	VIACAO PLANETA	00.019.703/0015-67	12	11	1	0
2709	VIACAO RIACHO GRANDE - EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	59.164.095/0002-02	8	6	1	1
2710	VIACAO SANTO ANTONIO LTDA	01.496.611/0001-35	2	2	0	0
2711	VIACAO SAO JOSE LTDA	02.227.767/0006-98	1	1	0	0
2712	VIACAO TRANSPIAUI - S RAIMUNDENSE LTDA	06.773.063/0001-67	2	2	0	0
2713	VIACAO VIVA BRASILIA - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS	37.162.849/0001-71	3	2	0	1
2714	VIATRIX - VIAGENS E TURISMO LTDA	57.082.257/0001-57	1	1	0	0
2715	VICENTE VEICULOS LTDA	36.759.652/0001-51	5	5	0	0
2716	VICTEL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	38.011.367/0001-83	1	1	0	0
2717	VICTORIA MARKETING DE REDE LTDA	00.842.155/0001-75	1	1	0	0
2718	VIDA - UTI MOVEL - SIST DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA	37.142.932/0001-89	1	1	0	0
2719	VIDEO IN COMERCIO DE COMPONENTES ELET LTDA - AUTORIZADA CCE	38.015.046/0001-57	12	12	0	0
2720	VIDEO SHOP COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA	16.785.272/0001-11	1	0	1	0
2721	VIDEO SHOPPING LTDA	23.239.593/0001-49	2	0	2	0
2722	VIDEOBRAS LTDA - ASSISTENCIA TECNICA SHARP	37.136.892/0001-62	9	9	0	0
2723	VIDEOTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPO LTDA	01.030.287/0001-65	16	15	1	0
2724	VIDEOVOX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	72.584.139/0001-30	1	1	0	0
2725	VIDRACARIA ARCO IRIS	80.740.704/0001-09	1	0	1	0
2726	VIDRACARIA DO LAGO - LAGO SUL VIDROS LTDA	37.110.749/0001-00	1	1	0	0
2727	VIDRACARIA GANDHI	38.072.708/0001-20	2	0	2	0
2728	VIDRACARIA GUARABRAS	37.980.737/0001-28	3	2	1	0
2729	VIDRACARIA MENART LTDA	26.462.531/0001-90	27	6	21	0
2730	VIDRACARIA ROSARIO CRISTAL	01.256.618/0001-80	2	0	1	1
2731	VIDRACARIA SUDOESTE LTDA	72.617.046/0001-65	2	2	0	0
2732	VIDRACARIA UNIVERSO	00.000.105/0001-00	1	1	0	0
2733	VIDRO CENTER - VIDROS PLANALTO CENTRAL LTDA	01.281.201/0001-77	1	1	0	0
2734	VIDROESTE LTDA	00.076.299/0001-68	2	2	0	0
2735	VIDROPLANO - DF VIDROS TEMPERADOS - ME	01.420.474/0001-55	1	1	0	0
2736	VIDROPLEX - COMERCIAL DE VIDROS PLANOS LTDA	00.350.249/0001-27	1	1	0	0
2737	VIDROSERVICE	01.037.665/0001-32	1	1	0	0
2738	VIELLA CALCADOS LTDA	01.025.519/0001-97	1	1	0	0
2739	VIENA MOVEIS - WJ MOVEIS E DECORACOES LDTA - ME	61.432.217/0001-65	1	0	1	0
2740	VIENA MOVEIS - WJ MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME	72.582.919/0001-41	8	8	0	0
2741	VILA VERDE IMOVEIS	00.345.165/0001-03	1	0	1	0
2742	VILLA RICA IMOVEIS LTDA	151.505.771-20	1	1	0	0
2743	VILLAR COMERCIO E REPRESENTACOES - MARCELO VILLAR BARRETO	01.587.697/0001-01	7	7	0	0
2744	VIP CAR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	37.989.050/0001-53	6	6	0	0
2745	VIP CLINIQUE	72.625.040/0001-40	1	1	0	0
2746	VIP IMPORTADORA - R&A IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.499.415/0001-51	2	2	0	0
2747	VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA	00.091.702/0001-28	39	33	1	5
2748	VIPU VIACAO IPU LTDA	12.290.227/0003-60	1	1	0	0
2749	VIRGILIO CESAR DE CASTRO	102.469.401-15	1	1	0	0
2750	VISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.541.425/0001-08	1	1	0	0
2751	VISAO VEICULOS LTDA	01.582.493/0001-88	1	1	0	0
2752	VISION II CABELEREIRO	38.063.053/0001-24	1	1	0	0
2753	VISONET - SERVINET SERVICOS SC LTDA	01.416.845/0002-06	2	0	2	0
2754	VISUAL COSMETICOS	03.600.855/0001-11	1	1	0	0
2755	VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA	53.778.585/0001-31	1	1	0	0
2756	VITORIA BAR E RESTAURANTE LTDA	72.630.221/0001-54	3	2	0	1
2757	VIVA VIDA CONFECCOES LTDA	72.616.295/0001-36	1	1	0	0
2758	VIVENDAS MOVEIS E DECORACOES LTDA	72.621.311/0001-89	3	3	0	0
2759	VLAZIA FESTAS E BUFFET	287.089.031-15	1	1	0	0
2760	VMANN MOTOS LTDA	72.631.195/0001-89	1	1	0	0
2761	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	01.017.250/0001-05	4	4	0	0
2762	VOLBRAS PECAS E SERVICOS LTDA	00.017.319/0005-53	1	1	0	0
2763	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA	49.324.619/0001-40	20	19	1	0
2764	VP MOVEIS	00.000.300/0001-00	1	1	0	0
2765	VPS PINTURA E IMPERMEABILIZACAO - VANGEL PAULO DA SILVA	121.113.411-34	1	1	0	0
2766	VR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.000.099/0001-00	1	1	0	0
2767	VS - ENTRETENIMENTOS LTDA	01.152.327/0001-41	1	1	0	0
2768	VULCAO DA BORRACHA	00.009.118/0001-80	2	2	0	0
2769	VVD PALLAS SEGURO	60.888.898/0001-08	1	1	0	0
2770	W NORTE VEICULOS	01.062.997/0001-77	1	1	0	0
2771	W SHOCK - BRASHOCK SOM LTDA	37.120.037/0001-63	3	2	1	0
2772	W. BORGES & CIA LTDA	14.595.755/0001-90	1	1	0	0
2773	WA-DO CAMISETAS - LUIZ PAULO F. MOTTA - ME	72.614.795/0001-39	1	1	0	0
2774	WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA	00.043.513/0001-80	2	2	0	0
2775	WARMAP PRODUCOES	37.154.903/0001-37	1	1	0	0
2776	WAV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	01.523.923/0001-90	1	1	0	0
2777	WBC TURISMO LTDA - ELIZABETH CORDEIRO	068.098.391-00	1	0	1	0
2778	WEINKANTOR - COMERCIO DE VINHOS FINOS LTDA	86.891.397/0001-74	1	1	0	0
2779	WILDE LOPES SILVA	865.495.616-04	1	1	0	0
2780	WILDO PEREIRA DE ARAUJO	189.822.551-68	1	1	0	0
2781	WILMA MARIA SALTES SILVA-ME	24.904.773/0001-60	1	1	0	0
2782	WIZARD - CLAUDIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA	00.712.952/0001-38	2	2	0	0
2783	WJ MOVEIS - AUSTRIA MOVEIS E DECORACOES LTDA	01.152.341/0001-45	4	4	0	0
2784	WM - ELETRO, HIDRAULICA, MANUTENCAO E REFORMAS LTDA	26.994.756/0001-97	1	0	1	0
2785	WM ELETRONICA LTDA	00.000.092/0001-00	1	1	0	0
2786	WOOD HOUSE CASAS EM MADEIRA - 4A DIST. COM. REPR. CONST LTDA	26.986.463/0001-68	18	12	6	0
2787	WORD VACATION TRAVEL S.A	00.000.091/0001-00	1	1	0	0
2788	WORKSHOPPING PAPELARIA	03.499.357/0001-54	1	1	0	0
2789	WORLD SPORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	72.608.722/0001-34	1	1	0	0
2790	WORLD WIDE TOUR	01.539.990/0001-01	1	1	0	0
2791	WR. FACTORING LTDA	00.722.385/0001-09	1	1	0	0
2792	WS CONSULTORIA LTDA	37.989.324/0001-04	1	1	0	0
2793	WW MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA	37.142.585/0001-94	1	1	0	0
2794	XAVIER COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA	00.430.504/0001-14	4	4	0	0
2795	XEROX DO BRASIL S/A	29.213.386/0027-30	9	9	0	0
2796	YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA	47.458.153/0001-40	1	1	0	0
2797	ZERO CAR AUTOMOVEIS LTDA	00.630.957/0001-44	1	1	0	0
2798	ZEUS TURISMO	24.928.905/0001-94	1	1	0	0
2799	ZMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	01.044.987/0001-09	14	8	6	0
2800	ZOOM CINE FOTO LTDA	00.019.737/0001-56	1	1	0	0
2801	ZOOMP - MAGRELLA BOUTIQUE LTDA	00.313.148/0007-71	1	1	0	0
2802	ZP - CAPOTARIA - MARIA ZENIR PEREIRA LIMA	343.187.121-68	2	2	0	0
	Totais Gerais		12153	10364	1275	514

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 1998

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO:11110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
UG:190110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UG: 140101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO: 03.007.0021.8501-0001

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$
349039	8.890,00

OBJETO: Execução de serviços de instalação de uma rede lógica na Administração Regional do Núcleo Bandeirante, a serem executados no prazo de 30 (trinta) dias, pela firma Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº 09/97-SEA. Processo nº 136-000.178/98.

TORQUATO FERNANDO LIMA
U.O Favorecida

OSVALDO DALVI
U.O Cedente

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de março de 1998

PROCESSO Nº : 030.000.372/98
INTERESSADO : ALFA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39, do citado diploma legal, e conforme Portaria 43 de abril de 1995, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e ainda autorizo o pagamento no valor de R$ 563,50 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a favor da empresa ALFA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., serviço de recarga de extintores, correndo a despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2061-0001, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

DOMINGOS PEDRO DO COUTO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Procuradoria Geral, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 **PROCURADORIA GERAL**				470.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000023 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	100	470.000	
				470.000
00149/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	470.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 **PROCURADORIA GERAL**				470.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000023 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	470.000	
				470.000
00149/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	470.000

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988. e o que consta do processo n.º: 132.000670/98 , resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 **REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA**				563.855
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 000894 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	563.855	
				563.855
00140/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	563.855

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 **REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA**				563.855
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 000894 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	563.855	
				563.855
00140/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	563.855

PORTARIA Nº 150, DE 27 DE MARÇO DE 1998 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 140 e 153, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46, da Lei nº 1.584, de 23 de julho de 1997, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM e no SAG pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 1º bimestre de 1998, nos termos dos anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

(*) Os dados constantes dos anexos I, II, III e IV, que se refere a presente portaria, serão publicados em Suplemento a está edição.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 49-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 1998

Imunidade quanto ao IPVA para entidade sindical.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 4º, inciso II do Decreto 16.099, de 29.11.94 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001853/98, declara:

SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 1998, em relação aos seguintes veículos integrantes de seu patrimônio: 1) GM/CORSA WIND JED 3292; 2) VW/PARATI CL JEZ 4556.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 50-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 1998

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública-TLP, no exercício de 1998, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

AGENOR CORREIA LEITE, QD. 16, LT. 31, ST. LESTE-GAMA-DF (PROC. 044.000137/98);
ALMIRA ANÁLIA BARROS, QND.46, LT 05-TAGUATINGA-DF (PROC. Nº 040.000976/98);
GERMANO A. DA SILVA, QD. 10, CJ. "H",LT. 02-ST. SUL-GAMA-DF (PROC. Nº 044.000323/98);
JOSÉ AUGUSTO BEZERRA, QNN 10, CJ. "H" LT. 53, CEILÂNDIA-DF (PROC. 046.000247/98);
JOSÉ DIAS DA ROCHA, QD. 03, CJ. "D", LT. 22-ST. SUL-GAMA-DF (PROC. 044.000245/98);
JOSEFA DE SOUSA JORGE, QNO 17, CJ. 34, LT. 12-CEILÂNDIA-DF (PROC. 040.001010/98);
JÚLIO MARCELINO SANTOS, QD. 10, CJ. "J", LT. 11, ST. SUL – GAMA-DF (PROC. 044.000055/98);
JUVINO LIMEIRA DE FREITAS, QNO 03, CJ. "C", LT 37, CEILÂNDIA-DF (PROC. 046.000325/98);
MANOEL A. DA S. SOBRINHO, SRIA QI 4, BL. "E", AP. 216-GUARÁ-DF (PROC. 040.001920/98);
MANOEL G. DOS SANTOS, QD. 2, CJ. "C", LT. 303, ST. NORTE-GAMA-DF (PROC. 044.000165/98);
MANOEL M. DE SANTANA, QD. 01, CJ. "D" LT 02 - ST. SUL-GAMA-DF (PROC. Nº 04O.000723/98);
MARIA C. CORREIA, ST. "L", ITAMARACÁ, CJ. "E", LT. 54-GAMA-DF (PROC. 044.000313/98).
MARIA DE LOURDES FARIAS, QD. 07, CJ. "F", LT. 40-SOBRADINHO-DF (PROC. Nº 045.000055/98);
PETRONILHA VIRGEM MACENA, QD. 18, LT. 88, ST. OESTE-GAMA-DF (PROC. 044.000115/98);
RAUL SILVA LEITE, QD. 04, LT. 43-ST. OESTE-GAMA-DF (PROC. 040.00128/98);
ROSÁRIA ALVES PEREIRA, QNN 24, CJ. "K", CS. 11, CEILÂNDIA-DF (PROC. 046.000043/98).

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 1998

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 4º, inciso III do Decreto 16.099, de 29.11.94 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000553/98, declara:

A CASA DO PEQUENO POLEGAR, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 1998, em relação ao veículo VW/KOMBI, placa JFB 9134, integrante do seu patrimônio.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 52-DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 1998

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 5º e considerando o que consta do processo nº 040.000981/98, declara:
A CRECHE NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1998, em relação ao imóvel localizado na EQS 208/408, BRASÍLIA - DF, ressaltando que a isenção da TLP deverá ser requerida anualmente, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 5º do Dec. 16.090/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 53-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, DE 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.002178/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão do imóvel localizado na AV. CONTORNO RE BL. 1065 LT 6 - NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrito no Cadastro Fiscal Imobiliário sob o nº 16302265, para MARIA BERNADETE DE SANT'ANNA, CPF nº 151.181.501-91, E OUTROS decorrente do falecimento de NILTON PAULO DE SANT'ANNA ocorrido em 28.4.97.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 54-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, DE 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001884/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão do imóvel localizado na QNP 20, CONJ. G, LOTE 44 - CEILÂNDIA - DF, inscrito no Cadastro Fiscal Imobiliário sob o nº 30706971, para CLEUZA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 238.891.521-04, E OUTROS decorrente do falecimento de JOSÉ ANÍSIO MANOEL DA SILVA ocorrido em 14.3.97.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 55-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, DE 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.002451/98, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD a transmissão do imóvel localizado na QNM 10, CONJ. D, CASA 43 - CEILÂNDIA - DF, inscrito no Cadastro Fiscal Imobiliário sob o nº 35051205, para VICENTINA LUCAS DE SOUSA, CPF nº 343.291.531-49, E OUTROS decorrente do falecimento de RAIMUNDO PAULO DE SOUZA ocorrido em 19.8.97.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 18 de março de 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista ser a área construída dos mesmos superior a 120 m ² , contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO Nº : 044.000054/98
INTERESSADO : JOSÉ ADELÁDIO DA SILVA
ENDERECO : QD. 19-CONJ. 111 - SETOR LESTE - GAMA -DF.

PROCESSO Nº : 040.016120/97
INTERESSADO : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ENDERECO : Q. 15 - CONJ. "E"- CASA 30-SOBRADINHO -DF

PROCESSO Nº : 046.000092/98
INTERESSADO : MANOEL TEODORIO DE ARAÚJO
ENDERECO : QNN. 1-CONJ. "C"- LOTE 18- CEILÂNDIA-DF

PROCESSO Nº : 040.000151/98
INTERESSADO : MARIA LAURENÇA DA SILVA
ENDERECO : QNM. 19-CONJ. "F"- CASA 09-CEILÂNDIA -DF

PROCESSO Nº : 042.000215/98
INTERESSADO : MARIA ABRAHÃO FAHIM
ENDERECO : QSC. 15 - CASA 32-TAGUATINGA -DF

PROCESSO Nº : 044.000053/98
INTERESSADO : PEDRO MENDES DA COSTA
ENDERECO : QD. 13- CONJ. "C" - CASA 17 - ST. SUL - GAMA - DF

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 23 de março de 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista ser a área construída dos mesmos superior a 120m^2 , contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO Nº : 046.000058/98
INTERESSADO : JOÃO OGLIARI
ENDERECO : QNP. 28- CONJ. "G"- CASA 41- CEILÂNDIA -DF.

PROCESSO Nº : 046.000215/98
INTERESSADO : LUIZ APRÍGIO CARNEIRO
ENDERECO : QNM. 21-CONJ. "O"- LOTE 42-CEILÂNDIA -DF.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não terem completado 65 anos à data da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.1.98), contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO Nº : 046.000141/98
INTERESSADO : ANA ANTÔNIA MOREIRA
ENDERECO : QNN. 21, CONJ. "C", CASA 30- CEILÂNDIA -DF.

PROCESSO Nº : 046.000228/98
INTERESSADO : ELDINA ALVES DOS SANTOS
ENDERECO : QNM. 21-CONJ. "J"- LOTE 15- CEILÂNDIA - DF

PROCESSO Nº : 046.000156/98
INTERESSADO : MARIA LIBÉRIA FERREIRA
ENDERECO : QNN. 21, CONJ. "N", CASA 36- CEILÂNDIA -DF
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista ser a área construída dos mesmos superior a 120m^2 , contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO Nº : 040.000689/98
INTERESSADO : FABRÍCIO JUSTINO DA ROCHA
ENDERECO : QD. 01, CONJ. "D", CASA 14, SETOR SUL- GAMA -DF.

PROCESSO Nº : 045.000048/98
INTERESSADO : LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ENDERECO : QD. 06, CASA 15- VILA VICENTINA - PLANALTINA -DF.

PROCESSO Nº : 040.001562/98
INTERESSADO : MARIA NOGUEIRA
ENDERECO : QNN. 01, CONJ. "H", LOTE 42-CEILÂNDIA -DF.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referentes ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes perceberem mais de dois salários mínimos mensais, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO Nº : 046.000565/98
INTERESSADO : ANGELA FERREIRA DE SANTANA
ENDERECO : QNQ. 03, CONJ. 5, LOTE 03-CEILÂNDIA -DF.

PROCESSO Nº : 040.002393/98
INTERESSADO : EMILIA AFONSO ALVES
ENDEREÇO : QI. 06, CONJ. "X", CASA 08-GUARÁ I - DF

PROCESSO Nº : 044.000385/98
INTERESSADO : SEVERINO ANTONIO DO NASCIMENTO
ENDEREÇO : SETOR SUL, Q. 11, CONJ. "B", LOTE 08- GAMA - DF

PROCESSO Nº : 044.000297/98
INTERESSADO : VALDEMAR GOMES DE MEDEIROS
ENDEREÇO : Q. 14, LOTE 18, SETOR LESTE - GAMA - DF
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO nº: 082.010759/98; INTERESSADA: E.C. 50 TAGUATINGA; ASSUNTO: EXECUÇÃO SERVIÇO.
Retifico o valor do reconhecimento de dívida, constante de fls. 30, publicado no DODF nº 21 de 30/01/98, em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, de R$ 2.790,92 (dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e dois centavos) para R$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais), conforme proposição da Seção de Orçamento/DOC/FEDF.

PROCESSO Nº: 082.001057/98; INTERESSADA: E.C. 317 SAMAMBAIA; ASSUNTO: REFORMA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO.
Ratifico, fulcrado no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a presente dispensabilidade de licitação, na forma instruída pelo Departamento Geral de Administração/DMa, no valor de R$ 240.616,14 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e dezesseis reais e catorze centavos), bem como ordeno a despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo a lavratura do Termo de Contrato, com base no Decreto nº 17.954/96, cujos recursos estão alocados no Programa de Trabalho 08.042.0188.1066.0001, fonte 103 elemento de despesa 45.90.51.
A aludida dispensabilidade encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO Nº 082.017027/97; INTERESSADA: IGREJA NOVA VIDA; ASSUNTO: RESSARCIMENTO.
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e disposições do Decreto 17.954, de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor de R$ 320,62 (trezentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) em nome da IGREJA NOVA VIDA, referente aos serviços de água e esgotos prestados aquela Entidade, onde funcionou ao Jardim de Infância da 312 Norte.

PROCESSO Nº: 082.006219/96; INTERESSADA: SEÇÃO DE ORÇAMENTO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL.
Retifico o despacho constante à fls. 31 do presente processo, publicado no DODF nº 44, de 06/03/98, relativo a reconhecimento de dívida a favor da TIPOGRESSO EDITORA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA, conforme se segue:
ONDE SE LÊ: R$ 669,30(seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos);
LEIA-SE: R$ 690,00(seiscentos e noventa reais).

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.019920/97; INTERESSADA: SPI; ASSUNTO: NOTA DE EMPENHO.
Ratifico, fulcrado no art.26 da Lei nº 8.666/93, a presente dispensabilidade de licitação, na forma instruída pelo Departamento Geral de Administração/DMa, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da FUNAB - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF.
A aludida dispensabilidade encontra amparo no inciso XIII do art. 24 do referido diploma legal.

PROCESSO Nº: 082.019920/97; INTERESSADA: SPI; ASSUNTO: NOTA DE EMPENHO.
Ratifico, fulcrado no art.26 da Lei nº 8.666/93, a presente dispensabilidade de licitação, na forma instruída pelo Departamento Geral de Administração/DMa, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da FUNAB - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF.
A aludida dispensabilidade encontra amparo no inciso XIII do art. 24 do referido diploma legal.

JACY BRAGA RODRIGUES

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVA
Evite retirar a camada vegetal dos barrancos; ela protege contra erosões e deslizamentos

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuiçoes regimentais e considerando o disposto no ítem III, da Instruçao nº 13, de 1º de agosto de 1995, da Presidencia da Fundaçao Hospitalar do Distrito Federal e instituidor da Comissao Regional de Sindicancia, AUTORIZA:
A suspensao do processo nº 061.039.747/97, por tempo indeterminado, sem prejuizo para o prazo previsto no Art. 145, parágrafo único da Lei 8.112/90.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 26 de março de 1998

PROCESSO: 030.010.013/97
INTERESSADO: Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor das Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge, objetivando a garantia de atendimento a noventa (45 dependentes e 45 independentes) idosos carentes de ambos os sexos, em regime de ABRIGO, em atendimento integral as suas necessidades. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.014/97
INTERESSADO: Creche Pioneira da Vila Planalto
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Creche Pioneira da Vila Planalto, objetivando a concessão de garantia de atendimento a sessenta crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 02 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.015/97
INTERESSADO: AMPARE
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da AMPARE, objetivando a garantia de atendimento a noventa pessoas (20 estimulação e 70 habilitação) portadoras de deficiência de ambos os sexos, na faixa etária de 06 anos acima em regime de apoio sócio educativo em meio aberto. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.016/97
INTERESSADO: APAE/DF
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da APAE/DF, objetivando a garantia de atendimento a cento e vinte pessoas (120 estimulação) portadoras de deficiência de ambos os sexos, na faixa etária de 17 a 45 anos em regime de apoio sócio educativo em meio aberto. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.463/97
INTERESSADO: Casa de Ismael
ASSUNTO: Abertura de convênio
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Casa de Ismael, objetivando a concessão de garantia de atendimento a sessenta e cinco crianças de ambos os sexos, na

faixa etária de 02 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.533/97
INTERESSADO: Centro Espírita Sebastião O Mártir
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor do Centro Espírita Sebastião "O Mártir", objetivando a garantia de atendimento a cento e cinquenta (60 dependentes e 90 independentes) idosos acima de 60 anos de ambos os sexos, em regime de ABRIGO, em atendimento as suas necessidades. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.534/97
INTERESSADO: Obras Sociais da Paróquia São Sebastião de Brazlândia
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor das Obras Sociais da Paróquia São Sebastião de Brazlândia, objetivando a concessão de garantia de atendimento a duzentas crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 02 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 04 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.578/97
INTERESSADO: Centro Comunitário São Lucas
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor do Centro Comunitário São Lucas, objetivando a concessão de garantia de atendimento a duzentos e dez crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 04 a 06 anos em regime de creche, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.580/97
INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia - APAED
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia - APAED, objetivando a garantia de atendimento a cento e vinte pessoas (25 estimulação e 95 habilitação) portadoras de deficiência de ambos os sexos, na faixa etária de 00 a 16 anos em regime de apoio sócio educativo em meio aberto. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.581/97
INTERESSADO: AFMA - Ação Social Comunitária
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da AFMA - Ação Social Comunitária, objetivando a concessão de garantia de atendimento a cento e cinquenta crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 02 a 05 anos em regime de creche, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.460/97
INTERESSADO: Associação Beneficente Batista Independente de Brasília
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Associação Beneficente Batista Independente de Brasília, objetivando a concessão de garantia de atendimento a cem crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 01 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.461/97
INTERESSADO: Serviço Educacional Filantrópico Evangélico - SEFE
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor do Serviço Educacional Filantrópico Evangélico - SEFE, objetivando a concessão de garantia de atendimento a quarenta crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 02 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.462/97
INTERESSADO: Associação Maria de Nazaré
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Associação Maria de Nazaré, objetivando a concessão de garantia de atendimento a cinquenta crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 02 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.069/98
INTERESSADO: Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Centro Social Cantinho do Girassol
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Centro Social Cantinho do Girassol, objetivando a concessão de garantia de atendimento a duzentos e quarenta crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 00 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.070/98
INTERESSADO: Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, objetivando a concessão de garantia de atendimento a cinquenta e cinco crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 00 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.072/98
INTERESSADO: Congregação das Irmãs Oblatas do Menino Jesus no Brasil
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Congregação das Irmãs Oblatas do Menino Jesus no Brasil, objetivando a concessão de garantia de atendimento a quatrocentas crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 04 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 04 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.071/98
INTERESSADO: Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA, objetivando a concessão de garantia de atendimento a cem crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 00 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.010/97
INTERESSADO: Sociedade Cruz de Malta
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Sociedade Cruz de Malta, objetivando a concessão de garantia de atendimento a cento e quarenta crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 02 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.010.011/97
INTERESSADO: Associação dos Seniores Candangos
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Associação dos Seniores Candangos, objetivando a garantia de atendimento a cem idosos de ambos os sexos, em regime sócio educativo em meio aberto em atendimento as suas necessidades. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.067/98
INTERESSADO: Associação Caminho de Luz
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Associação Caminho de Luz, objetivando a concessão de garantia de atendimento a noventa e cinco crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 01 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.570/98
INTERESSADO: Casa Transitória de Brasília
ASSUNTO: Abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da Casa Transitória de Brasília, objetivando a concessão de garantia de atendimento a cem crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 00 a 06 anos em regime de creche e pré-escola, em atendimento integral de 08 horas. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

MARIA JOSE VIEIRA FERES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de março de 1998

PROCESSO : 101.000266/98
INTERESSADO: Coordenadoria de Controle Interno
ASSUNTO : Inscrição curso
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, objetivando a inscrição de 30 servidores da FSSDF, em curso de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE MARCO DE 1998

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA / CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI".
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, tendo em vista o disposto no art 2º, inciso IV, da Lei 8.742/93 e art 2º da Lei Federal nº 7.853/89 e Resoluções nº 01/96, 06/97, 11/97 e 02/98 - CAS/DF, e com fundamento no Decreto 16.107/94 do GDF e na Portaria nº 027/94-SDSAC, resolve:
Conceder registro à entidade OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA / CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI", conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 18 de março de 1998, devidamente exarada no processo nº 030.007.558/97.

ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO
Presidente do CAS-DF

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de março de 1998

PROCESSO : Nº 030.002.185/98
INTERESSADO: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 25, combinado com o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Inexigibilidade de Licitação a favor da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CGC nº 00.714.403/ 0001-00, para atender despesas com inscrição de servidores no Curso de Tomada de Contas Especial, a ser ministrato pelo Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a realizar-se em Brasília, no dia 01 de abril do corrente exercício.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996
COMPANHIA ABERTA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 1997

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais, a Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB tem a satisfação de submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária o Relatório Anual da Administração, juntamente com as Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social de 1997.

INTRODUÇÃO

A CEB manteve em 1997 um ótimo desempenho, com destaque para o resultado do exercício; os investimentos realizados e o sucesso em algumas ações iniciadas no ano de 1996, das quais citamos as vitórias nas licitações para a concessão de exploração de Queimado e Lajeado, em parceria com empresas do setor.

O mercado de energia elétrica do Distrito Federal apresentou um crescimento de 7,7% em relação ao ano anterior, em termos de consumo, agregando mais de vinte mil novos consumidores, representando um incremento de 4,4% na sua carteira de clientes.

O repotenciamento da Usina do Paranoá, as obras realizadas nas subestações de Águas Claras, Paranoá, Ceilândia e Santa Maria são exemplos da destinação dos investimentos de R$ 44 milhões, realizados ao longo do ano, para atender ao crescimento da demanda e à melhoria do atendimento aos clientes. No âmbito interno, foram apontados mais de R$ 5 milhões para a modernização empresarial.

A autorização para a criação da CEB Participações S.A. abre a perspectiva de direcionamento para outros negócios, em sinergia com o setor elétrico, aproveitando a infra-estrutura da própria CEB, como é o caso de atividades nas áreas de telecomunicações e transmissão de dados, além da exploração de novos energéticos.

No plano econômico-financeiro, registrou-se o lucro líquido de R$ 27,67 milhões, cerca de 10% superior ao obtido em 1996, com destaque para o aumento tarifário de 9% na energia vendida, o menor aumento autorizado dentre as concessionárias no país, vigorando a partir de abril; e de um incremento médio de 19,5% nos gastos com a energia comprada, resultante dos reajustes tarifários concedidos aos fonecedores, conjugado com o crescimento do mercado. O endividamento permanece em níveis bastante baixos, tendo sido captado cerca de R$ 988 mil, junto à Eletrobrás, para projetos de distribuicão e transmissão.

Merecem destaque as concessões obtidas pela CEB, por meio de processo licitatório, em Queimado - 105 MW - e Lajeado - 850 MW - que demandarão investimentos futuros da ordem de R$ 185 milhões, proporcionando, dentro de cinco anos, ampliação de cerca de 25% na geração de energia elétrica, significando maior independência das fontes de fornecimento externas.

A CEB, consciente do seu papel, apresenta pela primeira vez o seu Balanço Social, em que pese não haver ainda regulamentação no país sobre o assunto, mas com a certeza de que as entidades reguladoras, dentro em

breve, exigirão de todas as empresas abertas a apresentação deste tipo de informação.

Foram realizadas, também, ações de cunho social, demonstrando um perfeito entrosamento com a comunidade na qual está inserida. Merece destaque o patrocínio do "Temporadas Populares", projeto cultural coordenado pela Secretaria de Cultura, que nas duas edições de 1997 - janeiro, fevereiro e julho - colocou nas salas de espetáculo algo em torno de 150 mil espectadores, em mais de 240 apresentações, associando, definitivamete a marca CEB como um componente importante para a vida de Brasília.

Além disso, a CEB, em convênio com a Fundação Educacional do Distrito Federal, participou da elaboração de informativo mensal dirigido aos estudantes do primeiro grau da rede pública, e patrocinou os Projetos Corabrigos, FECITEC, TV Saúde e III Encontro Internacional de Cultura, dentre outros.

O retorno dos investimentos, dificilmente mensuráveis sob o ponto de vista financeiro, mas de profundo alcance social a população de Brasília, reflete o fortalecimento da CEB como empresa voltada para o atendimento da comunidade à qual está integrada.

Finalmente, gostaríamos de agradecer o apoio do Governador Cristovam Buarque, cujas orientações nos permitiram trilhar os caminhos da construção desta nova empresa, moderna, eficiente, cidadã, integrada à comunidade e em permanente atenção ao ambiente em que está inserida. Agradecemos também à Vice-Governadora Arlete Sampaio, ao Secretário de Obras, Hermes de Paula, aos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEB.

Cumpre externar, com grande satisfação, o recolhimento pelos esforços empreendidos por todos os empregados da empresa, sempre emprenhados na busca dos excelentes resultados aqui expostos, e àqueles que nos prestaram seus serviços de forma indireta.

ATENDIMENTO AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL

Ao final do exercício de 1997 a taxa de atendimento à população do Distrito Federal, área de concessão da CEB, estava próxima de 100%, representando o atendimento a 484.332 consumidores. Destaca-se deste contingente, a classe de consumidores residenciais, composta de 413.886 unidades representando 85,4% do número total de consumidores, responsável por cerca de 40% de toda a energia requerida no ano, cujo consumo médio mensal de 253 kWh foi superior em 3,6% ao consumo residencial médio observado no ano anterior.

Foram agregados mais de 20.421 novos clientes, dos quais 85,6% da classe residencial, devido não só às solicitações de novas ligações, mas também à regularização no faturamento de consumidores, representando um crescimento de 4,4% no número de clientes atendidos pela CEB. Em 1997 a CEB praticamente não teve consumidores sem medição, pois a média de clientes nesta situação, cerca de 600, foi inferior ao número mensal de solicitações de atendimento.

Quanto à energia requerida pela CEB para distribuição em 1997, 2.454,6 GWh foram adquiridos de Furnas (69,6%) e 945,3 GWh de Itaipú (26,8%), sendo os 126,4 GWh restantes obtidos de geração própria na Usina do Paranoá. Esta hidrelétrica passa por uma série de reformas buscando sua repontenciação 36 anos após sua inauguração.

O consumo de energia elétrica no Distrito Federal cresceu 7,7%, com destaque para a classe industrial, que embora tenha apresentado uma significativa redução da quantidade de unidades sob esta classe, em função de um processo de correção de classificação, encerrou o exercício com um crescimento de 12,8% no ano, notadamente em razão da expansão das atividades da indústria de cimento.

O crescimento de 7,8% das ligações nas áreas rurais foi desenvolvido através da parceria CEB, GDF, e comunidade, através do Programa Alumiar, em que pese ter sido um incremento de apenas 2,0% no consumo.

O sistema de iluminação pública cresceu cerca de 5% no período, passando de 145.216 para 152.172 pontos de luz. Deve-se destacar o engajamento da população por meio do Orçamento Participativo na definição das obras realizadas para a expansão e melhoria do sistema.

Na evolução do mercado destacamos as classes residencial, comercial e industrial, cujos crescimentos apresentaram altos índices. Paralelamente, o poder público experimentou baixo crescimento exceto a iluminação pública em razão da significativa expansão do sistema efetuada pelo Governo do Distrito Federal. Diversos projetos de eficientização do uso da energia elétrica, em andamento, justificam o pequeno aumento no consumo registrado neste segmento. O projeto de uso racional de energia nos prédios da Esplanada dos Ministérios, realizado com recursos da Companhia, em parceria com o Procel/Eletrobrás deve ser ampliado para todo o setor público do Distrito Federal.

AMPLIAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Em 1997, o nível de investimentos da CEB, além de superar em cerca de 20% os investimentos no sistema realizados no ano anterior, superou em 47% a média observada no período 1992-96, R$ 29.979 mil, atingindo o montante de R$ 44.066 mil. Neste campo merece destaque a ampliação do sistema de distribuição, onde foi aplicado 53% do volume total e os sistemas de transformação e transmissão de energia que foram responsáveis por cerca de 32% dos investimentos.

A permanente melhoria na qualidade de atendimento ao cliente mereceu o constante monitoramento durante o ano de 1997. Este procedimento continuará a merecer total e especial atenção da CEB, que, dentre outras medidas, procurará melhorar todos os índices técnicos, uma vez que a edição da Portaria 466, DNAEE, reduziu em cerca de 30% os tempos e índices mínimos de qualidade de atendimento. Ações adicionais definiram a readequação e modernização das agências de atendimento, bem como a necessidade de criação de sistemas alternativos de recebimento de contas de energia elétrica.

Quanto aos investimentos realizados, vale destacar que foram aplicados cerca de R$ 1.5 milhões em geração, R$ 13.4 milhões em transformação, R$ 0,7 milhão em transmissão e R$ 23,2 milhões em distribuição, além da continuidade do Programa de Instalação de Medidores (R$ 3.5 milhões), que instalou, em 1997, 26.464 medidores, restando um déficit operacional ao final do exercício de cerca de 600 unidades.

No tocante aos investimentos na transmissão e transformação de energia merecem destaque as obras realizadas visando adequar o atual sistema elétrico, dando continuidade à política de melhoria no atendimento das cidades do Distrito Federal. Dentre estas, as principais obras foram realizadas nas subestações de Águas Claras, onde foram investidos R$ 4.378 mil, Paranoá R$ 2.534 mil, Ceilândia R$ 2.808 mil e Santa Maria R$ 1.590 mil.

Na geração de energia elétrica foram realizados investimentos da ordem de R$ 790 mil na UHE Paranoá. Outros R$ 768 mil foram aplicados nos Aproveitamentos Hidrelétricos Queimado e Lajeado, sendo projetados novos aportes, ao longo dos próximos cinco anos, da ordem de R$ 185 milhões. Tratam-se das duas licitações públicas de que a CEB participou e venceu, conquistando as concessões disputadas.

Em parceria com a CEMIG, a CEB obteve a concessão do AHE Queimado, como produtora independente de energia, no município de Cabeceira Grande - MG, cujo orçamento para implantação do projeto está estimado em R$ 100 milhões, com capacidade de geração de 105 MW, onde a CEB participa com 35% desse valor.

O consórcio INVESTCO, formado pelo Grupo Rede, EDP - Electricidade de Portugal S.A., CEB e CEMIG, foi confirmado o vencedor para a exploração do AHE Lajeado, a ser construído no município de Palmas-TO, com custo estimado em R$ 750 milhões, cuja capacidade de geração será de 850 MW, empreendimento do qual a CEB é detentora de 20% de participação.

Os projetos de geração, quando concretizados, irão agregar cerca de 25% da energia requerida para atender os clientes da empresa.

MODERNIZAÇÃO EMPRESARIAL

Foram investidos cerca de R$ 5,2 milhões em equipamentos, na busca de uma maior eficiência e melhoria do atendimento ao cliente. Neste sentido, cerca de R$ 1,7 milhões foram utilizados na renovação da frota de veículos, que deverá continuar no exercício de 1998 e R$ 2,0 milhões na consolidação do sistema de informatização da empresa, através de rede corporativa de microcomputadores e da digitalização do cadastro do sistema de distribuição.

A CEB, através da Lei Distrital nº 1.787, foi autorizada a ampliar o seu objeto social, podendo prestar serviços de telecomunicações. Esta autorização legislativa permitiu que a empresa apresentasse, mediante participação minoritária em um consórcio com empresa local, proposta para a prestação de serviços de TV a cabo no Distrito Federal, na concorrência promovida pelo Ministério das Comunicações.

Obteve também, por iniciativa do Governo do Distrito Federal, através da Lei Distrital nº 1.788, autorização para criação de subsidiária integral, CEB Participações S.A., cuja finalidade é comprar e vender participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados.

A CEB reafirma sua convicção de que a sobrevivência, de forma eficiente e competitiva, de uma empresa de prestação de serviços de energia elétrica passa, necessariamente, pela verticalização das atividades, o que significa ter uma razoável parcela da energia comercializada a partir de geração própria, além, evidentemente, da diversificação dos negócios que possam otimizar os investimentos já realizados em infra-estrutura.

VENDA DE ENERGIA

Cabe destacar que as tarifas praticadas pela CEB ao longo do exercício de 1997, receberam o impacto do reajuste tarifário autorizado em abril, através da Portaria DNAEE nº 154/97, corrigindo em 9 % em média as tarifas de fornecimento, em que pese o impacto na sua receita ter sido de apenas 8,6%.

Teve reflexo, também, na receita, a implementação, no mês de março, do enquadramento da subclasse de consumo de baixa renda, criada pela Portaria DNAEE nº 437/95, de 03 de novembro de 1995, que excluiu os benefícios do subsídio tarifário para consumidores residenciais de consumo inferior a 180 kWh/mês que não tenham ligações monofásicas, o que proporcionou um acréscimo de pouco mais de 1% no faturamento da empresa.

DESPESAS OPERACIONAIS

Em abril/97, os preços da energia de Itaipú foram majorados em 7%, assim como Furnas e transporte Itaipú, em 13,55%. Verificou-se, também, acréscimo nos gastos em virtude da variação cambial, associada à energia adquirida de Itaipú. Os reajustes na tarifa de fornecimento e o crescimento do mercado acarretaram um aumento nos gastos com a energia comprada de 19,5%, totalizando um dispêndio de R$ 121 milhões. Na rubrica de despesas, a parcela correspondente às despesas operacionais foram ampliadas em 6% em relação ao período anterior.

Contribuíram, ainda, para o crescimento das despesas em 1997 os gastos advindos do desligamento de 148 empregados, e a transformação em pecúnia do abono-assiduidade, mediante deságio em favor da Companhia.

Registramos, nesta rubrica, a insignificante elevação das despesas de pessoal, que sofreram um incremento de cerca de 1%, atingindo um montante de R$ 74.145 mil em 1997, contra um total de R$ 73.404 mil em 1996. Deste modo, reforça-se a política empresarial adotada de Participação de Resultados, que visa consolidar o conceito de remuneração variável, premiando o desempenho e o aumento de produtividade.

ENDIVIDAMENTO

Os recursos captados em 1997 se restringiram aos contratos com a Eletrobrás no montante de R$ 758,9 mil, destinados às obras dos sistemas de distribuição e, R$ 228,9 mil para obras de transmissão, com recursos do FINEL.

O endividamento apresentou um pequeno crescimento, passando de 27,5% do Patrimônio Líquido em 1996, para 31,5% em 1997. As provisões para Tributos e Contribuições Sociais, para pagamento de Dividendos e para Depósito Judicial vinculado à COFINS continuaram a ser os principais itens determinantes desse crescimento, que mesmo assim é baixo quando comparado com outras empresas do setor.

RESULTADOS

O Lucro Líquido do Exercício foi de R$ 27.670 mil, indicando um crescimento de 10,1% comparativamente ao ocorrido em 1996. O Lucro antes do Imposto de Renda cresceu à uma taxa média de 20,1 % ao ano no período 94/97.

O crescimento da receita em patamares superiores à evolução das despesas, mantidas sobre rígido controle, determinou um Resultado Operacional Líquido de R$ 48.554 mil, 11,6% superiores aos R$ 43.499 mil verificados em 1996.

O Lucro Operacional, antes do Imposto de Renda e Contribuições Sociais, cresceu em relação ao ano anterior 11,6%, tendo como base central o comportamento estável dos custos, a execução racional de processos internos e a redução dos custos finais dos processos licitatórios de aquisição de materiais e contratação de serviços. **Destaca-se o fato do Lucro Operacional apresentar um evolução positiva no período 1994-97, representando um incremento anual médio superior a 68 %.**

EVOLUÇÃO DO LUCRO OPERACIONAL

1994	9.714
1995	5.736
1996	43.499
1997	48.554

Em função de avaliações internas e mediante orientação da CVM, procedeu-se o expurgo da correção monetária especial do patrimônio imobilizado. Esta medida visa dar transparência aos efetivos resultados da empresa, à exemplo do que vem ocorrendo nas demais empresas do setor elétrico brasileiro.

O quadro a seguir mostra alguns indicadores de desempenho da CEB no exercício de 1997, comparativamente ao ano anterior.

INDICADORES DE DESEMPENHO

	1996	1997
Liquidez Corrente	1,24	1,39
Endividamento do Patrimônio Líquido (%)	27,5	31,5
Margem Operacional Líquida (%)	8,7	8,8
Índice de Rentabilidade	5,9	7,1
Rotação dos Ativos (%)	60,7	72,5
Relação Operacional (%)	84,9	84,5
Receita Operacional Líquida por Consumidor (R$)	621	647
Número de Consumidores por Empregado	310	358
Prazo Médio de Recebimento (dias)	58	57
Preço Médio de Venda (R$ / MWh)	90,8	98,5

A análise dos indicadores evidencia os ótimos resultados alcançados pela CEB no exercício de 1997, principalmente se considerarmos que no exercício anterior a performance já foi altamente positiva.

RECURSOS HUMANOS

A CEB ratifica a sua posição de que o eixo central da manutenção do equilíbrio e da qualidade da prestação de um serviço de energia elétrica é a existência de uma política onde os Recursos Humanos sejam considerados não apenas como mais um item de custos, mas como Seres Humanos que possam partilhar de uma gestão integrada e compartilhada.

Ao longo de 1997, as ações da área de Recursos Humanos pautaram-se no definido pelo Plano Estratégico de RH, onde foram definidas as principais políticas e diretrizes nas áreas de Administração de Seres Humanos, Saúde e Medicina Ocupacional e de um Plano de Educação e Desenvolvimento, o qual norteará o Plano de Metas de 1998

Relativamente às metas de Recursos Humanos em 1997, entendemos como relevantes os seguintes resultados obtidos:

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A homologação e implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS a nível de 1ª fase – enquadramento dos profissionais com base na avaliação curricular, iniciado em dezembro/97, com término previsto para março/98.

O desenvolvimento de um Sistema de Dimensionamento de Recursos Humanos aplicável a todas as áreas da empresa, mediante a metodologia de levantamento de dados através de indicadores de desempenho e planejamento de volumes de trabalho, com o objetivo de identificar as habilidades dos empregados, de forma a possibilitar um arranjo quali-quantitativo das pessoas que atuam na CEB. A conclusão da primeira fase dos trabalhos está prevista para 30.04.98.

Com o objetivo de promover uma necessária reciclagem de pessoas e idéias, houve em novembro/97 a realização, de concurso público, para os cargos de Analista/Engenheiro – 29 vagas, Analista/Médico – 04 vagas, Agente Operacional/Eletrotécnico – 63 vagas e Agente Administrativo – 22 vagas, de modo a permitir uma recomposição do quadro de colaboradores da empresa.

No início de 1997, contávamos com 1496 empregados, fechando o ano com um total de 1.350. Foram admitidas 02 pessoas e desligadas 148, das quais 126 devido ao Plano de Incentivo à Aposentadoria, fruto de acordo trabalhista.

MEDICINA OCUPACIONAL

A descentralização total dos serviços de segurança do trabalho, permitindo a alocação de técnicos de segurança em áreas consideradas de grande risco, de modo a atuarem junto à clientela, de modo orientativo e preventivo.

Elaboração de laudos técnicos periciais de periculosidade e insalubridade, que nortearão as novas regras de concessão desses benefícios.

Continuidade dos Projetos de Dependência Química e de Preparação para Aposentadoria.

Projeto de orientação sobre Tabagismo que nos valeu menção honrosa do INCA – Instituto Nacional de Combate ao Câncer do Ministério da Saúde, dentre as quinze empresas nacionais que se destacaram pela campanha de controle ao tabagismo.

Implementação do projeto de readaptação/reabilitação profissional, visando a adoção de medidas destinadas a integrar ou reintegrar de forma sistemática e produtiva, os empregados com capacidade laborativa comprometida. O projeto abrangeu, em 1997, o total de 47 empregados.

EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A CEB realizou, em 1997, 337 ações de educação, sendo 172 de caráter interno, resultando em 3.543 participações.

Das ações de treinamento, cabe destacar:

• A formação de Eletricistas, visando a preparação dos participantes para executarem as tarefas de manobra e manutenção de redes aéreas e subterrâneas de Alta e Baixa Tensão.

• O curso de Comunicação Operativa, com o objetivo de preparar e conscientizar os participantes para a importância da comunicação verbal no desenvolvimento de atividades na operação do sistema elétrico, observando-se, após sua conclusão, grande mudança no processo de comunicação via rádio e telefone entre as equipes que atuam na operação e manutenção dos sistemas.

• Realização das Quintas-Técnicas, que são sessões realizadas às quintas-feiras, onde são apresentados trabalhos técnicos de relevância na empresa, com o objetivo de divulgar os trabalhos desenvolvidos por empregados da CEB.

Consciente de que um efetivo **Plano de Educação** que engloba além das formações de interesse da empresa, o auto-desenvolvimento, a CEB, mediante acordo de trabalho, mantém um Plano de Incentivo Educacional no sentido de estimular o crescimento individual, na crença de que o aumento de produtividade coletiva e da melhoria do atendimento ao cliente será alcançado mediante um processo que contemple a educação como uma premissa.

PROJETO DESPERTAR

O Projeto Despertar está sendo implantado na CEB e constitui-se de um plano de reestruturação produtiva, através da padronização dos processos da empresa, o que permitirá:

- o estabelecimento de metas voltadas à qualidade do produto e/ou serviço;
- redução dos custos de produção e melhoria da produtividade mensuráveis, por meio de itens de controle.

A empresa iniciou esta padronização primeiramente com a identificação dos processos críticos de cada área, fortalecendo a inter-relação produto/cliente/fornecedor. Esta etapa já foi cumprida estando o projeto na fase de identificação de indicadores gerenciais e modelagem de desempenho gerencial.

BENEFÍCIOS

A empresa continua a contribuir para a Fundação de Assistência aos Empregados da CEB – FACEB, com parte das mensalidades, que garantem complementação à aposentadoria dos empregados, dentro das regras definidas por lei.

Por iniciativa da patrocinadora, a FACEB está procedendo estudos visando a adequação e sustentabilidade do Plano.

AÇÃO SOCIAL

Dentro de um conceito de empresa de prestação de serviços públicos de concepção moderna e de visão progressista, preocupada com a cidadania, com o compromisso e com o envolvimento com a sociedade na qual está inserida – pressupostos básicos no processo de construção de uma nova sociedade –, a CEB procurou atuar no sentido de estimular ações que fossem além da missão técnica de atendimento ao mercado.

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que se fortalece e consolida sua imagem institucional junto a seus diversos públicos, a CEB agrega valores culturais à sua marca e atua, ativa e efetivamente, no desenvolvimento cultural e social do Distrito Federal.

Dentro desse novo conceito de empresa cidadã, a CEB estabeleceu parcerias e desenvolveu ações que se destacaram no ano de 1997 pelo caráter participativo, dentre as quais pode-se destacar:

• Patrocínio ao evento Temporadas Populares, com apresentação de artistas locais e nacionais a preços populares, nos meses de férias, contribuindo para democratizar o acesso da população aos espaços culturais do DF;

• Fundação Educacional do DF – Convênio para a elaboração do informativo Contatos de Primeiro Grau, um jornal mensal sobre ciências e cidadania distribuído a estudantes da 5ª série do primeiro grau da rede pública, com espaço destinado a matérias sobre o correto uso da energia elétrica;

• Fundação Cultural e Secretaria de Cultura e Esporte do DF – Colaboração mútua para realização de uma série de cursos, seminários e oficinas artísticas no Espaço Cultural da 508 Sul, todos abertos ao público;

• Patrocínio ao projeto Corabrigos, pelo qual foram pintados, por artistas plásticos da cidade, todos os pontos de ônibus do Eixo Monumental de Brasília e 40 subestações de distribuição da CEB (localizadas nas superquadras do Plano Piloto), que, antes alvos de pichações, transformaram-se na maior galeria de arte aberta do mundo;

• Patrocínio ao projeto FECITEC – Feira Educativa de Ciência e Tecnologia, pela qual escolas públicas e particulares de todo o Distrito Federal têm oportunidade de mostrar os mais interessantes projetos e experiências científicas elaborados e produzidos pelos próprios alunos;

• Patrocínio ao projeto TV Saúde, com a divulgação de mensagens sobre energia elétrica (utilização correta, cuidados e prevenção de acidentes) no circuito fechado de TV existente em todos os hospitais e postos de saúde da rede hospitalar do Distrito Federal;

• Patrocínio à Rádio Cultura FM, emissora de rádio sem fins lucrativos do GDF, com a divulgação de programas e mensagens sobre energia elétrica (utilização correta, cuidados, prevenção de acidentes etc) e aquisição da unidade móvel para a Rádio;

• Patrocínio ao III Encontro Intermunicipal de Cultura, realizado pela primeira vez em Brasília, reunindo artistas e produtores culturais de todo o país para discutir ações culturais a serem desenvolvidas no território nacional.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

O quadro a seguir demonstra a composição acionária da CEB em 31.12.97.

ACIONISTAS	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS		TOTAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
DISTRITO FEDERAL	2.042.682.155	89,27			2.042.682.155	69,36
EMPRESAS DO GDF	76.893.464	3,36			76.893.464	2,61
FUNDOS DE PENSÃO	82.700.000	3,61	65.729.000	9,56	148.429.000	5,04
ELETROBRÁS			97.188.959	14,80	97.188.959	3,30
OUTROS	85.940.872	3,76	493.585.176	75,64	579.524.048	19,69
TOTAL	**2.288.216.491**	**100**	**656.501.135**	**100**	**2.944.717.626**	**100**

Vale destacar a alteração ocorrida na composição acionária da Companhia, entre 31.12.96 e 31.12.97. O Governo do Distrito Federal promoveu em 30 de abril de 1997 um block-trade de ações PN, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, tendo sido negociado um volume total, naquela ocasião, de 540.967.642 ações.

BALANÇO SOCIAL

O Balanço Social da Companhia Energética de Brasília - CEB demonstra que sua atuação no exercício de 1997 foi positiva tanto no aspecto econômico-financeiro quanto no aspecto social.

O crescimento registrado no seu resultado é reflexo direto dos investimentos realizados pela CEB, visando a melhoria no atendimento à comunidade sem descuidar dos compromissos para com seu o corpo funcional e para com a sociedade.

A Companhia tem procurado contribuir para o crescimento funcional e intelectual dos seus empregados, buscando o aprimoramento da qualidade de vida no trabalho através de ações agrupadas em projetos que possam ser convertidos em benefícios diretos ou indiretos, visando maior retorno produtivo.

A empresa vem demonstrando sua preocupação quanto ao cumprimento do papel social que lhe cabe perante a comunidade, oferecendo à população do Distrito Federal oportunidades de crescimento como cidadãos, através da promoção e realização de eventos educacionais, culturais e de lazer.

1 - Bases de Cálculo	1997 Valor (R$ mil)	1996 Valor (R$ mil)
1.1 - Receita Líquida	313.529	288.369
1.2 - Lucro Operacional	48.580	43.499
1.3 - Folha de Pagamento Bruta	70.221	69.571
	432.330	**401.439**

2 - Indicadores Laborais	1997 Valor (R$ mil)	1997 % sobre 1.3	1997 % sobre 1.2	1996 Valor (R$ mil)	1996 % sobre	1996 % sobre
2.1 - Alimentação	3.195	4,6	6,6	4.102	5,9	9,4
2.2 - Encargos Sociais Compulsórios	19.460	27,7	40,0	18.603	26,7	42,8
2.3 - Previdência Privada	13.077	18,6	26,9	13.466	19,4	31,0
2.4 - Saúde	7.524	10,7	15,5	6.820	9,8	15,7
2.5 - Educação	139	0,2	0,3	155	0,2	0,4
2.6 - Capacitação de Pessoal	802	1,1	1,6	763	1,1	1,7
2.7 - Creche/Auxílio Creche	248	0,3	0,5	172	0,3	0,4
2.8 - Participação nos Lucros ou Resultados	3.924	5,6	8,1	3.833	5,5	8,8
2.9 - Outros Benefícios	2.042	2,9	4,2	5.725	8,2	13,1
Total - Indicadores Laborais (2.1 a 2.9)	**50.411**	**71,7**	**103,7**	**53.639**	**77,1**	**123,3**

3 - Indicadores Sociais	1997 Valor (R$ mil)	1997 % sobre 1.2	1997 % sobre 1.1	1996 Valor (R$ mil)	1996 % sobre 1.2	1996 % sobre 1.1
3.1 - Impostos (excluídos encargos sociais)	124.695	256,7	39,8	112.386	258,4	39,0
3.2 - Contrib. para a Sociedade/investimento na Cidadania	930	2,0	0,3	713	1,7	0,3
3.2.1 - Educação e Cultura	508	1,1	0,2	244	0,6	0,1
3.2.2 - Outros (Subvenções)	422	0,9	0,1	469	1,1	0,2
Total dos Indicadores Sociais (3.1 a 3.2)	**125.625**	**258,7**	**40,1**	**113.099**	**260,1**	**39,3**

4 - Indicadores do Corpo Funcional	1997 Nº de Empregados	1996 Nº de Empregados
4.1 - Nº empregados ao final do período	1.350	1.496
4.2 - Nº de admissões durante o período	2	57
4.3 - Nº de mulheres que trabalham na empresa	224	236
4.4 - Percentual de cargos de chefia ocupados por mulheres	6,2	5,4
4.5 - Concursados em processo de admissão	78	-

5 - Outras Informações Relevantes quanto ao Exercício da Responsabilidade Social	1997 Quantidade	1996 Quantidade
5.1 - Nº de portadores de deficiência física (convênio)	13	13
5.2 - Nº de conveniados com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF	25	25

A Demonstração do Valor Adicionado - DVA evidencia a riqueza agregada pela Companhia Energética de Brasília - CEB no período e explicita sua distribuição entre os diversos agentes envolvidos no processo produtivo.

Valores em Reais Mil

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	1997	1996
Receitas de Vendas, Serviços e Rédito não Operacional (1)	419.387	372.321
Custo de Energia Comprada	(120.976)	(101.256)
Serviço de Terceiros	(19.153)	(17.275)
Materiais	(4.390)	(3.839)
Outros Custos Operacionais	(25.204)	(29.480)
Subtotal (2)	169.723	151.850
Valor Adicionado Bruto (1 - 2)	**249.664**	**220.471**
Quotas de Reintegração	(20.136)	24.121
Valor Adicionado Líquido Gerado	229.528	196.350
Receitas Financeiras	2.975	10.415
Correção Monetária - PL		
Valor Adicionado a Distribuir	**232.503**	**206.765**

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	%	1997	%	1996
Remuneração do Trabalho	31,9	74.145	35,5	73.404
Impostos GOVERNO	53,6	124.695	49,6	102.635
Despesas Financeiras	2,3	5.368	2,5	5.181
Aluguéis	0,3	625	0,2	409
Lucro Total	11,9	27.670	12,2	25.136
Total	**100,0**	**232.503**	**100,0**	**206.765**

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

ATIVO	Legislação Societária 1997	1996
CIRCULANTE	**102.311**	**90.888**
Disponibilidades	12.573	6.335
Consumidores e Revendedores	55.762	53.597
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(2.591)	(2.073)
Almoxarifado	2.423	1.880
Créditos com Empregados	1.942	3.059
Gastos a Reembolsar	1.477	670
Rendas a Receber	107	71
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	1.564	403
Cauções e Depósitos Vinculados	3.864	18
Adiantamentos a Fornecedores	5.817	6.300
Outros Créditos	6.419	8.208
Serviços em Curso	11.413	11.684
Despesas Pagas Antecipadamente	1.541	736
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**(12.230)**	**9.854**
Depósito Judicial Vinculado a Litígio	12.143	9.751
Outros Créditos	87	103
PERMANENTE	**432.185**	**475.416**
Investimentos	1.528	2.278
Imobilizado	430.657	473.138
TOTAL DO ATIVO	**546.726**	**576.158**

PASSIVO	Legislação Societária 1997	1996
CIRCULANTE	**79.767**	**73.116**
Fornecedores	22.640	17.736
Tributos e Contribuições Sociais	18.620	15.645
Empréstimos e Financiamentos	5.823	4.669
Dividendos Propostos	6.840	7.048
Provisão para Abono Assiduidade	8.619	6.061
Provisão de Férias	5.825	5.652
Encargos do Consumidor a Recolher	4.616	5.071
Consumidores	611	1.604
Adiantamentos para Aumento de Capital	1.363	1.363
Eletrobrás - Juros de Empréstimos Compulsórios	615	495
Consignações em Favor de Terceiros	243	546
Outras Obrigações	3.952	7.226
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**85.887**	**79.981**
Empréstimos e Financiamentos	18.877	21.989
Provisão para Abono Assiduidade	5.655	8.575
Provisão Vinculada a Litígio	12.143	9.751
Provisões Trabalhistas e Cíveis	6.170	3.108
Outras Obrigações	4.719	29
Obrigações Especiais	**38.323**	**36.529**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**381.072**	**423.061**
Capital Realizado	194.166	194.166
Reservas de Capital	104.535	177.836
Reservas de Lucros	82.371	51.059
TOTAL DO PASSIVO	**546.726**	**576.158**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Legislação Societária 1997	1996
RECEITA OPERACIONAL	**420.390**	**373.562**
Fornecimento de energia elétrica	395.802	346.612
Suprimento de energia elétrica	2.390	524
Outras Receitas	22.198	26.426
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**(104.494)**	**(85.192)**
Quota para reserva global de reversão - RGR	(7.370)	(8.571)
Quota para consumo de combustível - CCC	(8.175)	(5.992)
ICMS	(80.141)	(68.188)
PASEP e COFINS	(8.808)	(2.441)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**315.896**	**288.370**
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	**(267.342)**	**(244.871)**
Pessoal	(70.221)	(69.571)
Participação dos Empregados no Resultado	(3.924)	(3.833)
Material	(4.390)	(3.839)
Serviços de Terceiros	(19.153)	(17.275)
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(120.976)	(101.256)
Depreciação e Amortização	(20.136)	(24.121)
Provisão Vinculada a Litígio	(2.325)	(9.751)
Receita (Despesa) Financeira	(2.393)	5.235
Outras Despesas Operacionais	(23.824)	(20.460)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**48.554**	**43.499**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**(1.003)**	**(1.241)**
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**47.551**	**42.258**
IMPOSTO DE RENDA	**(14.892)**	**(13.769)**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	**(4.989)**	**(3.354)**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**27.670**	**25.135**
LUCRO LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES-R$	**9,39**	**8,54**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Legislação Societária 1997	1996
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das Operações:		
Lucro Líquido do Exercício	27.670	25.135
Despesas que não afetam o capital circulante líquido		
Depreciação e Amortização	20.136	24.121
Variação Monetária e Cambial a Longo Prazo	1.162	2.074
	48.968	**51.330**
Dos Acionistas:		
Recursos Destinados a Aumento de Capital		4.124
	0	**4.124**
De Terceiros:		
Acréscimo do Exigível a Longo Prazo	16.877	16.735
Contribuição do Consumidor	1.794	2.795
Financiamentos obtidos a Longo Prazo	986	1.760
Desativações Líquidas	1.126	272
	20.783	**21.562**
TOTAL DAS ORIGENS	**69.751**	**77.016**
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Das Operações:		
Dividendos	6.840	7.048
Aquisições do Imobilizado	43.383	37.007
Aumento do Realizável a Longo Prazo	2.376	9.752
Transferência do Exigível a Longo Prazo para o Circulante	12.380	12.326
Aquisições de Investimento		886
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**64.979**	**67.019**
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**4.772**	**9.997**
DEMONSTRAÇAO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo/Circulante		
No Inicio do Exercício	90.888	66.802
No Fim do Exercício	102.311	90.888
	11.423	**24.086**
Passivo/Circulante		
No Inicio do Exercício	73.116	59.027
No Fim do Exercício	79.767	73.116
	6.651	**14.089**
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**4.772**	**9.997**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em Legislação Societária
(Em milhares de reais)

	CAPITAL SOCIAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	CAPITAL CORRIGIDO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	SUBTOTAL	RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL
SALDO EM 31.12.95	**150.630**	**33.834**	**184.464**	**180.982**	**32.972**		**398.418**	**45**	**398.463**
Aumento do Capital Social por Incorporação de Reservas AGO/AGE	39.367	(33.834)	5.533	(5.533)					
Remuneração das Imobilizações em Curso - Capital Próprio				2.387			2.387		**2.387**
Recursos Destinados a Aumento de Capital	4.169		4.169				4.169	(45)	**4.124**
Realização da Reserva de Lucros a Realizar					(2.053)	2.053			
Dividendos Sobre Lucros Realizados						(1.078)	(1.078)		**(1.078)**
Lucro Líquido do Exercício						25.135	25.135		**25.135**
Destinação do Lucro Líquido Proposta à AGO:									
Reserva Legal					1.255	(1.255)			
Reserva de Retenção de Lucros					18.885	(18.885)			
Dividendos Propostos (R$ 1,40)						(5.970)	(5.970)		**(5.970)**
SALDO EM 31.12.96	**194.166**		**194.166**	**177.836**	**51.059**		**423.061**		**423.061**
Remuneração das Imobilizações em Curso - Capital Próprio				2.533			2.533		**2.533**
Estorno da Correção Monetária Especial - Lei nº 8.200/91				(65.352)			(65.352)		**(65.352)**
Realização da Reserva de Lucros a Realizar					(1.073)	1.073			
Reversão da Reserva de Capital - CME				(10.482)		10.482			
Dividendos sobre Lucros Realizados						(268)	(268)		**(268)**
Reserva de Retenção de Lucros para Investimento					11.288	(11.288)			
Lucro Líquido do Exercício						27.670	27.670		**27.670**
Destinação do Lucro Líquido Proposta à AGO:									
Reserva Legal					1.383	(1.383)			
Reserva de Retenção de Lucros					19.714	(19.714)			
Dividendos Propostos (R$ 1,74)						(6.572)	(6.572)		**(6.572)**
SALDO EM 31.12.97	**194.166**		**194.166**	**104.535**	**82.371**		**381.072**		**381.072**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996
(Em milhares de reais)

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Energética de Brasília - CEB, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, sob a denominação de Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, tendo sido essa denominação alterada para a atual pela Lei nº 383, de 16.12.92, é uma sociedade de economia mista, fazendo parte do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, regida pela Legislação Federal sobre Energia Elétrica e Legislações aplicáveis às Sociedades por Ações.

Em 4 de julho de 1994, a CEB teve deferido o seu registro como companhia aberta pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através do Ofício CVM/SEP/RIC 018/94 daquela data; listada nas principais bolsas de valores sob o código de pregão CEB, como conseqüência, passou a ficar sujeita ao cumprimento das normas emanadas da referida Autarquia.

A Lei Distrital nº 1.787, de 27 de novembro de 1997, autorizou a CEB a construir e operar sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energéticos e prestar serviços de telecomunicações/transmissão de dados.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão apresentadas na forma societária, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, que não requer a apresentação dessas demonstrações em moeda de capacidade aquisitiva constante, Lei nº 9.249/95, que extinguiu a correção monetária, a partir de 1996, sobre o ativo permanente, o patrimônio líquido e demais itens não monetários do Balanço Patrimonial, Plano de Contas da ANEEL e com observância as instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 - Apuração do Resultado, Ativos, Passivos Circulantes e a Longo Prazo

O regime contábil é o de competência. A classificação em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei 6.404/76. Os direitos são demonstrados pelos valores de realização e as obrigações por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os rendimentos, encargos e as variações monetárias incorridos, sendo os ativos deduzidos das correspondentes provisões, quando cabíveis, aos seus valores prováveis de realização.

3.2 - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Foi constituída com base na expectativa de perda que possa ocorrer nos créditos oriundos da atividade econômica da Companhia, num montante de R$ 2.591 mil, neste exercício e R$ 2.073 mil, em 31.12.96, sendo excluídos, para efeito de constituição da Provisão, os créditos vencidos de responsabilidade dos Poderes Públicos Federal e Estadual.

3.3 - Almoxarifado

Os estoques são segregados de acordo com o plano de contas do setor elétrico, em imobilizações em curso e materiais de manutenção e consumo, registrados e avaliados ao custo médio de aquisição. Os bens destinados às imobilizações são classificados no permanente.

3.4 - Imobilizado

Estes ativos estão registrados ao custo de aquisição ou custo de construção corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

As depreciações são calculadas pelo método linear a taxas anuais adotadas especificamente para empresas concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica: Usina Termelétrica e Intangíveis, 5% (cinco por cento); Bens de Distribuição, 4% (quatro por cento) e demais bens, 3% (três por cento) que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, absorvida no custo da produção e diretamente no resultado, conforme preceitua o Plano de Contas da ANEEL. As imobilizações em curso referem-se, substancialmente, às obras de expansão dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

4 – ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

São os recursos financeiros repassados à FURNAS para execução dos serviços de construção da LT Itumbiara – Brasília Sul de 333 km, interligando, em 345 kV, as Subestações, ambas de propriedade de Furnas, visando o reforço do sistema de transmissão que atende a região onde se situa a área de concessão desta Companhia.

O valor total do contrato estabelecido é de R$ 8.400 mil, liberado em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R$ 700 mil, a primeira em 25 de abril de 1996 e a última em 25 de março de 1997 onde Furnas se obrigou a emitir, mensalmente, como reembolso dos recursos recebidos 24 certificados de energia, com vencimentos mensais e sucessivos, cada um com valor de face de 14.200 MWh, tendo sido iniciado em julho de 1997.

5 - IMOBILIZADO

5.1 - Imobilizado

	R$ mil	
	1997	1996
• Em Serviço		
Intangíveis	111	110
Terrenos	5.023	8.978
Reservatórios, Barragens e Adutoras	1.150	2.405
Edificações, Obras Civis e Benfeitorias	41.652	51.943
Máquinas e Equipamentos	514.428	623.777
Veículos	8.124	7.710
Móveis e Utensílios	3.466	5.557
	573.954	700.480
(-) Depreciação Acumulada	(194.643)	(262.313)
	379.311	438.167
• Em curso	51.346	34.971
	430.657	473.138

5.2 - Imobilizado em Serviço

	Custo Histórico Corrigido	Depreciação Acumulada	1997 Líquido	1996 Líquido
Geração Hidráulica	8.113	(3.132)	4.981	6.449
Geração Térmica	4.105	(3.799)	306	533
Redes de Distribuição	321.161	(111.580)	209.581	234.502
Sistemas de Transmissão	142.156	(51.621)	90.535	115.333
Outros	98.419	(24.511)	73.908	81.350
	573.954	**(194.643)**	**379.311**	**438.167**

5.3 - Dos Bens Vinculados à Concessão

De acordo com os arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, são vinculados a esses serviços, não podendo os mesmos serem retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia monetária sem a prévia e expressa autorização do órgão do Poder Concedente.

5.4 - Reversão da Correção Monetária Especial – Lei Nº 8.200/91

Em 1991, com base na faculdade prevista no art. 2º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, a CEB e outros concessionários do serviço público de energia elétrica consignaram em seus balanços a denominada correção monetária especial – CME.

Pelo regime de equalização tarifária e de remuneração garantida dos ativos, essa medida objetivava o reconhecimento, pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, dos efeitos da CME no custo do serviço, para efeito de fixação das tarifas de energia elétrica.

A Portaria nº 114, de 10 de abril de 1992, do DNAEE, definiu que a parcela da CME integrante do ativo permanente não comporia a base de cálculo das tarifas, e assim, não produziria qualquer contrapartida na receita do serviço. Subseqüentemente, através do Ofício nº 253, de 13 de junho de 1995, o DNAEE recomendou aos concessionários que a estornassem de seus ativos.

Em decorrência, as empresas que não atenderam tal recomendação continuaram a ter impactos negativos nos

seus resultados operacionais, já que se produzia um incremento de despesas, via depreciação e baixas, sem a respectiva contrapartida na receita, onerando os acionistas. Como agravante, as despesas não eram reconhecidas na apuração da contribuição social sobre o lucro e sobre imposto de renda.

Considerando esses fatos e atendendo ao princípio contábil de que o valor dos ativos não deve exceder o valor de sua recuperação, através das suas operações futuras, a Companhia, com base na Deliberação CVM nº 235 /97, reverteu a correção monetária especial da Lei nº 8.200/91, retroativamente a 01/01/97, cujos efeitos são demonstrados a seguir:

EFEITOS DA REVERSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL – CME:

NA ESTRUTURA PATRIMONIAL	**R$ mil**
ATIVO	
PERMANENTE	
Imobilizado	**(65.352)**
TOTAL	**(65.352)**
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Reservas de Capital	**(75.834)**
Lucros Acumulados	**10.482**
TOTAL	**(65.352)**

6 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os saldos devedores dos empréstimos e financiamentos, cujos vencimentos finais são obrigações que, em sua maior parte, ocorrerão a longo prazo, demonstram:

	R$ mil			
ENTIDADES	**1997**	**1996**	**GARANTIAS**	**ENCARGOS**
BNH/CEF	322	559	Sem garantia	Juros de 6% a.a. + variação da UPC
ELETROBRÁS	23.650	25.458	Sem garantia	Juros de 8% a.a. + 2% tx. Adm + Variação da UFIR ou IGP-M
FINEP	728	641	Sem garantia	TJLP + spread de 3,5% a.a.
	24.700	**26.658**		
Passivo Circulante	**5.823**	**4.669**		
Exigível a Longo Prazo	**18.877**	**21.989**		

VENCIMENTOS	**1997**	**1996**
1997		4.669
1998	5.823	5.272
1999 a 2019	18.877	16.717

7 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS TRABALHISTAS E CÍVEIS

A Companhia tem ações trabalhistas e cíveis em andamento que envolvem responsabilidades contingenciais, que com base na análise individual dos processos e tendo como suporte o Parecer da Procuradoria Jurídica, efetuou-se uma Provisão para Créditos Trabalhistas e Cíveis no valor de R$ 6.170 mil, com base nas probabilidades analisadas de insucesso nas ações.

8 - PROVISÃO VINCULADA A LITÍGIO

A Companhia está questionando a legalidade da cobrança da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidente sobre a venda de energia elétrica. Durante esse período, a empresa depositou em juízo e provisionou os valores da referida contribuição, totalizando R$ 12.143 mil até o mês de maio de 1997.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

	R$ mil	
	1997	**1996**
Reversão - RGR	724	724
Contribuição do Consumidor	37.599	35.805
	38.323	36.529

As contribuições do consumidor, obrigações especiais, destinam-se à contabilização financeira do consumidor prevista na legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica, para possibilitar a execução imediata ou futura de empreendimento de pedido de fornecimento de energia elétrica feito pelo consumidor participante.

Em virtude de sua natureza, essas contas não representam obrigações financeiras efetivas e, desta forma, não devem ser consideradas, como exigibilidades para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros.

10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1 - Capital Social

O Capital Autorizado é de R$ 368.724 mil, conforme art. 8º do Estatuto da Companhia sendo o capital subscrito e integralizado no valor de R$ 194.166 mil, sem valor nominal da ação, e está assim apresentado:

	Quantidade de Ações	
	31.12.97	**31.12.96**
Ações Ordinárias	2.288.216.491	2.288.216.491
Ações Preferenciais	656.501.135	656.501.135
	2.944.717.626	**2.944.717.626**

10.2 - Reservas

Composição das reservas de capital e de lucros	R$ mil	
	1997	**1996**
Reservas de Capital:		
- Doações e Subvenções para Investimento	76.889	76.889
- Remuneração de bens e direitos constituídos com capital próprio	27.646	25.113
- Reserva Especial (art. 2º da Lei nº 8.200/91)		75.834
Subtotal	**104.535**	**177.836**
Reservas de Lucros:		
- Legal	9.785	8.401
- Lucros a realizar	22.699	23.773
- Retenção de Lucros	49.887	18.885
Subtotal	**82.371**	**51.059**
TOTAIS	**186.906**	**228.895**

10.3 - Dividendos Propostos

	R$ mil	
	1997	**1996**
Dividendos sobre Ações Preferenciais	4.329	4.329
Dividendos sobre Ações Ordinárias	2.511	2.719
Total	6.840	7.048

a) - Dividendos de Ações Preferenciais

O art. 9º do Estatuto da Companhia estabelece um dividendo mínimo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano para ações preferenciais, calculado sobre o valor da ação corrigido monetariamente até a data das demonstrações contábeis, correspondente à apuração do resultado que estiver sendo distribuído.

	R$ mil	
	1997	**1996**
Lucro Líquido do Exercício	27.670	25.135
(-) Reserva Legal	(1.383)	(1.255)
(-) Dividendos Obrigatórios – 25%	(6.572)	(5.970)
(-) Reserva de Retenção de Lucros	(19.714)	(17.910)
Valor das Ações Preferenciais	**43.287**	
Dividendos Mínimos Prioritários Preferenciais (10%)	**4.329**	

b) - Dividendos de Ações Ordinárias

Nos termos do art. 38, inciso V do Estatuto, o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) incide sobre o lucro líquido ajustado em conformidade com o art. 202 da Lei nº 6.404/76:

	R$ mil	
	1997	**1996**
Realização da Reserva de Lucros a Realizar	1.073	1.300
(-) Retenção da Reserva de Lucros a Realizar para Investimento	(805)	(975)
(+) Dividendo sobre a Realização da Reserva de Retenção de Lucros		753
(+) Dividendo Obrigatório 25% (diferença das ações preferenciais)	2.243	1.641
Total dos Dividendos das Ações Ordinárias	**2.511**	**2.719**

c) - Reserva de Retenção de Lucros

A administração propõe reter R$ 19.714 mil do lucro líquido do exercício mais R$ 10.482 mil do saldo da Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/91), revertido conforme Deliberação CVM nº 235, de 30 de dezembro de 1997 e, R$ 805 mil da Realização da Reserva de Lucros a Realizar, perfazendo um total de R$ 31.001 mil, para investimentos em projetos de geração, distribuição, transformação e transmissão de energia elétrica, além de melhorias e modernização das instalações na Companhia, conforme preceitua o art. 196 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o orçamento de investimento para 1998.

11 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA FATURADA POR CLASSE

	Nº DE CONSUMIDORES		MWh		R$ mil	
	1997	**1996**	**1997**	**1996**	**1997**	**1996**
FORNECIMENTO						
Residencial	413.886	396.403	1.258.912	1.163.365	181.271	153.513
Industrial	1.707	1.909	281.638	249.663	22.019	18.362
Comercial	59.939	57.375	815.368	736.638	105.502	88.692
Rural	5.888	5.461	82.104	80.464	6.353	6.121
Poder Público	2.811	2.675	390.942	374.907	55.449	49.247
Iluminação Pública	19	19	185.857	177.130	13.804	12.597
Serviço Público	82	69	181.658	184.724	10.125	8.928
Fornecimento não Faturado Líquido					1.279	9.152
Subtotal	**484.332**	**463.911**	**3.196.479**	**2.966.891**	**395.802**	**346.612**
Suprimento	22	1	22.952	22.722	2.390	524
ICMS Faturado					(80.141)	(68.188)
Consumo Próprio	50	48	5.060	5.374	745	727
TOTAL	**484.404**	**463.960**	**3.224.491**	**2.994.987**	**318.796**	**279.675**

12 - PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE PENSÃO

A Companhia é patrocinadora da FACEB - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB que tem por objetivo suplementar os benefícios assegurados pela Previdência Social aos empregados da CEB, FACEB e aos seus dependentes.

O regime atuarial é o de capitalização. A contribuição mensal da Companhia é de 7,74% sobre o custo total da folha de pagamento, sendo que, por um prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar de agosto/93, a Companhia complementará sua contribuição mensal em 12%, totalizando 19,74% sobre o custo da folha de pagamento, para fazer face ao Plano de Seguridade dos empregados aprovado naquele ano. Neste exercício, a Companhia repassou contribuições para a FACEB no valor de R$ 13.077 mil, em contrapartida aos R$ 13.466 mil em 1996.

A FACEB, em 31.12.97, congregava cerca de 1.343 associados e mais 557 assistidos, através do pagamento da suplementação de benefícios da previdência social.

13 - SEGUROS

A Companhia, em 31 de dezembro de 1997, apresenta contrato de seguro contra incêndio e danos elétricos, referente a cobertura de bens do seu ativo imobilizado, obedecendo aos critérios de riscos, constantes de relatório técnico, segundo princípios de utilização, pelo período de um ano, vencível em 27 de maio do ano seguinte, no valor de R$ 87.095 mil.

14 - EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Se os efeitos inflacionários, decorrentes da correção monetária do Balanço, revogada pelo art. 4º da Lei nº

9.249, de 26/12/95, fossem reconhecidos neste exercício de 1997, com base na variação do Índice Geral de Preços - Médio, o resultado do exercício seria afetado, positivamente, em R$ 2.461 mil neste exercício e R$ 3.986 mil em 31.12.96, conforme demonstrado a seguir:

R$ mil

CORREÇÃO MONETÁRIA	1997	1996
Ativo Permanente	36.833	42.642
Patrimônio Líquido	(33.196)	(36.938)
Efeito Inflacionário	3.637	5.704
(-) Encargos Tributários	(1.176)	(1.718)
Aumento do Resultado	**2.461**	**3.986**

15 - CONCESSÃO

A Companhia detém concessão junto ao Órgão Regulador do Serviço Público de Energia Elétrica para Geração, Transmissão e Distribuição com prazo até 30 de outubro de 1999, podendo ser prorrogada na forma da Lei. O pedido de renovação da concessão deverá ser apresentado à ANEEL ainda em 1998, antecipando a data legal para a formalização daquele ato.

16 – APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS (AHE) DE QUEIMADO E LAJEADO

16.1 – AHE QUEIMADO

A CEB venceu, em parceria com a CEMIG, a licitação para a concessão do AHE Queimado, na divisa de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, participando com 35% do investimento. No ato da assinatura do contrato de concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Queimado, a Companhia efetuou um depósito de R$ 3.850 mil como garantia, exigida no edital de licitação, o qual, posteriormente, será substituído por um seguro garantia.

16.2 – AHE LAJEADO

O Consórcio INVESTCO, formado pelo Grupo Rede, EDP, CEB e CEMIG, venceu a licitação para explorar o AHE Lajeado, em Tocantins, empreendimento em que a CEB detém 20% de participação. Estes empreendimentos representam ao longo dos próximos cinco anos um investimento estimado em R$ 185 milhões.

17 – SUBSIDIÁRIA INTEGRAL - CEBPar

A CEB obteve, através da Lei Distrital nº 1.788, de 27 de novembro de 1997, autorização para criação de subsidiária integral, CEBPar – CEB Participações S.A cuja finalidade é comprar e vender participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, telecomunicações e transmissão de dados.

18 - EVENTOS SUBSEQÜENTES

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no dia 24 de dezembro de 1997, publicou as seguintes resoluções:

Nº 1 – Estabelece o novo Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica a ser utilizado pelos concessionários a partir 1º de janeiro de 1998;

Nº 2 – Altera as taxas de depreciação a partir de 1º janeiro de 1999, opcionalmente a partir de 1998, para as empresas com os bens e instalações cadastrados nos termos da Portaria nº 815/94.

Brasília, 31 de dezembro de 1997

JOSÉ CARLOS VIDAL
Diretor-Presidente

FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA
Diretor de Gestão e de Relações com o Mercado

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Diretor de Distribuição

HÉLIO MORITO SHINODA
Diretor de Produção e Transmissão

FRANCISCO JOSÉ ZAGARI FORTE
Contador - CRC-DF 00.8.578/0-6

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos administradores e acionistas
CEB – Companhia Energética de Brasília

1. Examinamos os balanços patrimoniais da CEB – Companhia Energética de Brasília, em 31 de dezembro de 1997 e de 1996, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos em conformidade com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade e da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEB – Companhia Energética de Brasília em 31 de dezembro de 1997 e de 1996, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária, descritas na nota 2.

Brasília, 27 de fevereiro de 1998

Luiz Cláudio Fontes
Contador
CRC RJ 032.470/T/PR-S-DF-1.160

Trevisan Auditores
Independentes
CRC-SP 13.439/S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CEB

O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília-CEB, em conformidade com o previsto no inciso II do art. 15 do Estatuto da Companhia, conheceu o Relatório Anual da Administração, examinou as Demonstrações Financeiras previstas no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, levantadas em 31 de dezembro de 1997 e, ainda, a proposta de destinação do resultado do exercício, tudo elaborado de acordo com a Lei das Sociedades por Ação e Instruções da CVM e, tendo em vista os termos contidos no Parecer dos Auditores Independentes, emitido sem ressalvas, em 27.02.98, concluiu que os mesmos estão em ordem e adequados, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidos à deliberação final da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

Brasília, 23 de março de 1998

ROMEU DONIZETE RUFINO
FÁBIO RESENDE DA SILVA
JÉSUS ALVES DA COSTA
MAURÍCIO ALBUQUERQUE WANDERLEY
PEDRO MURRIETA SANTOS NETO

CONSELHO FISCAL

Presidente
ROMEU DONIZETE RUFINO
Titulares
PEDRO MURRIETA SANTOS NETO
MAURÍCIO ALBUQUERQUE WANDERLEY
FÁBIO RESENDE DA SILVA
JÉSUS ALVES DA COSTA
Suplentes
FRANCISCO DE SOUSA COSTA
JUSSARA DEGOIÁS NASCIMENTO VIANA
ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente
JOSÉ CARLOS VIDAL
Conselheiros
RUBEM FONSECA FILHO
AMAURI BARROS DA SILVA
WAGNER JOSÉ SOARES
LÉLITON DE SOUSA
GAMALIEL HERVAL
LOURIVAL NOVAES DANTAS

DIRETORIA COLEGIADA

Diretor-Presidente
JOSÉ CARLOS VIDAL
Diretor de Gestão e de Relações com o Mercado
FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA
Diretor de Distribuição
NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Diretor de Produção e Transmissão
HÉLIO MORITO SHINODA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 110, DE 12 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : MARCIO CLEI DIAS
PRONTUÁRIO : 00464488-3/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 11.02.98.
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : LAZARO JOSÉ NUNES
PRONTUÁRIO : 00026886220/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 17.02.98

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 139, DE 26 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976; e considerando o que dispõe a Lei federal 6575 de 30 de setembro de 1978, a Lei Federal 5961 de 10 de dezembro de 1973 e a Lei federal 9503 de 22 de setembro de 1997, sobre o depósito e venda em leilão de veículos removidos, apreendidos ou retidos; considerando que normas de procedimentos técnicos e administrativos para a realização de leilão de veículos removidos , apreendidos e retidos devem ser estabelecidas e implantadas no sentido de viabilizar a aplicabilidade da legislação pertinente; considerando a necessidade de se delegar competências e responsabilidades no âmbito de cada Gerência e Assessoria e ainda orientar a relação entre elas até a plena consecução de todo o processo de leilão; considerando ainda, que nos depósitos do DETRAN encontram-se recolhidos veículos de vários Estados brasileiros, RESOLVE: 1 - Os veículos removidos ou apreendidos com fundamento nas Leis 5108/66 e 9503/97-CTB, serão recolhidos ao depósito e nele permanecerão sob custódia e responsabilidade do DETRAN-DF, à disposição do seu proprietário, pelo prazo de até 90 dias. 2 - Os veículos removidos, apreendidos ou retidos serão restituídos aos seus proprietários, na forma das Leis nºs 6.575/78, 5.961/73 e do art. 328 do CTB. 3 - Havendo no registro do veículo informações sobre reserva de domínio ou alienação fiduciária a notificação deverá ser encaminhada também ao respectivo credor. 4 - Não atendida a notificação via postal, os interessados serão notificados por edital na forma do art. 4º da Lei 6.575/78. Não havendo manifestação dos interessados sobre a notificação do edital, proceder-se-á a venda dos veículos através de leilão, obedecidos os procedimentos constantes dos itens seguintes. 5 - A GPFT e CIRETRANs procederão a vistoria de chassi e relacionarão os veículos em condições de serem leiloados, não retirados no prazo legal, apresentando o rol ao presidente da Comissão de Leilão designada pelo Diretor-Geral. 6 - Independente da Comissão de Leilão haverá a Comissão de Avaliação, designada pelo Diretor-Geral, que avaliará todos os bens a serem leiloados. 7 - A Comissão ficará subordinada ao Diretor-Geral e terá como atribuições: a) Receber a relação dos veículos disponibilizados para leilão pela GPFT e CIRETRANs; b) Abrir o processo de Leilão junto ao protocolo; c) Proceder a vistoria dos números de identificação do veículo, bem como dos componentes agregados; d) Proceder a avaliação dos veículos com possibilidade de recuperação e os considerados como sucata; e) Proceder as pesquisas no sistema RENAVAM, nos arquivos e no caso de pesquisas junto aos DETRANs de outros Estados, com a colaboração do coordenador do RENAVAM; f) Lançar no sistema, restrição dizendo "Veículo em processo de leilão", antes que o proprietário seja notificado; g) No caso de veículo recolhido ao Depósito à disposição da Justiça ou de autoridade policial, consultar, oficialmente, a autoridade respectiva quanto à autorização da venda do bem em leilão a ser realizado pelo DETRAN; h) Organizar e enumerar os lotes de veículos a serem leiloados; i) Elaborar Edital de Notificação e Leilão contendo além do exigido por Lei, as condições de leilão e exigências fixadas; j) Oficiar à Junta Comercial do DF com vistas à obtenção da relação dos Leiloeiros Públicos disponíveis, para designação nos termos da legislação em vigor; l) Designar o Leiloeiro, que de posse da autorização, publicará o Edital de Notificação e realizará o Leilão; m) Fornecer ao arrematante do veículo leiloado como sucata, Certidão de Baixa do Veículo, mediante inutilização da numeração do chassi e retirada das placas e plaquetas; n) Fornecer ao arrematante do veículo licenciável, documento que autoriza a transferência de propriedade; o) Encaminhar à GECONV a documentação necessária para a baixa do veículo leiloado como sucata; p) Encaminhar ao Setor de Multas a documentação necessária à baixa das multas cadastradas nos registros dos veículos leiloados; q) Acompanhar e fiscalizar a realização do pregão; r) Conferir e, após confirmar a exatidão, homologar a conta de venda apresentada pelo leiloeiro; s) Autorizar o depósito do produto líquido arrecadado em conta de recebimento do DETRAN-DF; t) Elaborar mapa demonstrativo detalhado de valores contendo número do lote, nome e CPF ou CGC do proprietário do veículo, despesas com leilão, multas, despesas com remoção e depósito, total dos débitos, valor de avaliação do lote e de arrematação e saldo final; u) Encaminhar o processo à Direção-Geral para as providências subseqüentes, no prazo de dez dias estipulado por Lei, com os originais ou cópias de todos os atos praticados nos autos , numerados e rubricados. 8 - A Comissão de Leilão deverá ser consultada sobre qualquer procedimento de regularização de veículo em processo de leilão. 9 - A Comissão terá livre acesso às informações de dados e de processos em arquivo que viabilize os serviços de realização de leilão. 10 - O Setor de Informática disponibilizará as condições técnicas e operacionais necessárias para viabilizar os serviços da Comissão. 11 - O Presidente da Comissão poderá deslocar-se para qualquer Unidade da Federação para resolver questões pertinentes ao serviço, desde que autorizado pelo Diretor-Geral da Autarquia. 12 - Havendo saldo da venda em leilão a restituir, a GAGE depositará em conta específica no Banco de Brasília, à disposição da pessoa que figurar como proprietária ou seu representante legal. 13 - A GAGE deverá criar mecanismos para vincular financeiramente o saldo do leilão a ser devolvido ao proprietário ou procurador legal. 14 - A Comissão de Leilão de que trata o item 5 desta I.S. será designada dentre servidores estáveis do Quadro de Pessoal efetivo do DETRAN-DF, devendo fazer parte de seus integrantes, pelo menos, um Agente de Trânsito como vistoriador e um servidor com conhecimento em informática. 15 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 141, DE 24 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : SEBASTIÃO CESAR PORTO MORAES SARMENTO
PRONTUÁRIO : 11750480-7/GO
INFRAÇÃO : Artigo 244 Inciso I do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 11/03/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 142, DE 20 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 00109926188/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 25/09/97.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 143, DE 24 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : CAISTON CRUZ QUINTINO
PRONTUÁRIO : 0196279505/DF
INFRAÇÃO : Artigo 244 Inciso II do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 19/03/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 144, DE 24 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : JOSEMAR SOARES DE SOUSA JUNIOR
PRONTUÁRIO : 177661275/RN
INFRAÇÃO : Artigo 244 Inciso I do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 11/03/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 145, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : NELSON CRUZ DE MEDEIROS
PRONTUÁRIO : 115395067/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 05/03/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 146, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : MARLON MANICA
PRONTUÁRIO : 00058489073/DF
INFRAÇÃO : Artigo 218 inciso I - b e Artigo 210 do CTB
PERÍODO : 03 (três) meses, a partir de 17/03/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 147, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :
INTERESSADO : VINICIOS BARCELOS PEREIRA
PRONTUÁRIO : 00234772611/DF
INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 19/03/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 148, DE 24 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira

Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o retendo condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO N° :
INTERESSADO : FRANCISCO WILSON ALVES FARIAS
PRONTUÁRIO : 00228786641/DF
INFRAÇÃO : Artigo 176 Inciso I do CTB
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 11/03/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO N° :
INTERESSADO : DIVINO BENTO DE SOUSA
PRONTUÁRIO : 00183647003/DF
INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 13/03/98.
PROCESSO N° :
INTERESSADO : EDENILSON MENDES DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 00188077200/DF
INFRAÇÃO : Artigo 175 do CTB
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 17/03/98.

LUIS RIOGI MIURA

GERÊNCIA DE APRENDIZAGEM E HABILITAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 137, DE 25 DE MARÇO DE 1998

O GERENTE DE APRENDIZAGEM E HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, por delegação de comptência expressa na Instrução de Serviço nº 336/94 e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: TORNAR SEM EFEITO A IS Nº 76 APREENDER com fulcro nos Artigos 22 , Incisos I, II e Artigo 256, Incisos III da Lei nº 9.503, de 23.09.97, por haver infringido o Artigo 310 a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
Interessado:MIRAILDES ALVES REGINO
Processo: 055000913/98
Infração: Artigo 310
Período: 02(meses),a partir de 28.01.98

JOÃO MARCOS RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 138, DE 25 DE MARÇO DE 1998

O GERENTE DE APRENDIZAGEM E HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, por delegação de comptência expressa na Instrução de Serviço nº 336/94 e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: TORNAR SEM EFEITO A IS Nº 76 APREENDER com fulcro nos Artigos 22 , Incisos I, II e Artigo 256, Incisos III da Lei nº 9.503, de 23.09.97, por haver infringido o Artigo 310 a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
Interessado:NANCI PEREIRA COSTA
Processo: 055000914/98
Infração: Artigo 310
Período: 02(meses),a partir de 28.01.98

JOÃO MARCOS RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 23 de março de 1998

REFERÊNCIA: Processo 053.000265/98
INTERESSADO: ODONTOMED - CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/C LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/98, em favor do (a) ODONTOMED - CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, para fazer face ao pagamento de despesas com Tratamento Odontológico para o 1º TEN QOBM/ADM DIDÁCIO DA COSTA PINTO mat. 01257-2.

REFERÊNCIA: Processo 053.000262/98
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/98, em favor do (a) HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, para fazer face ao pagamento de despesas com Ressonância Magnética de joelho para o 2º SGTº BM FRANCISCO RENEUDO, mat. 01480-X.

REFERÊNCIA: Processo 053.000264/98
INTERESSADO. DR. ABADIO BENTO DA SILVA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/98, em favor do (a) DR. ABADIO BENTO DA SILVA , para fazer face ao pagamento de despesas com Tratamento dentário para o SBM/1 GILBERTO DA CRUZ DE MELO, mat. 02577-1.

REFERÊNCIA: Processo 053.000243/98
INTERESSADO: JORGE ARTUR STUDART WIEMER
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/98, em favor do (a) JORGE ARTUR STUDART WIEMER, para fazer face ao pagamento de despesas com Seminário Prévio - CSBM/98, no período de 19 a 22 de março de 1998.

REFERÊNCIA: Processo 053.000108/98
INTERESSADO: CINE FOTO JM
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/98, em favor do (a) CINE FOTO JM, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000118/98
INTERESSADO: CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/98, em favor do (a) CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000110/98
INTERESSADO: TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/98, em favor do (a) TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000086/98
INTERESSADO: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/98, em favor do (a) ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000099/98
INTERESSADO: CARDIOLIFE - CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/98, em favor do (a) CARDIOLIFE - CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.00011/98
INTERESSADO: HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/98, em favor do (a) HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000107/98
INTERESSADO: HOSPITAL DE CLÍNICAS BRASIL-PORTUGAL S/A
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/98, em favor do (a) HOSPITAL DE CLÍNICAS BRASIL-PORTUGAL S/A, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000106/98
INTERESSADO: HOSPITAL DE CLÍNICAS BRASIL-PORTUGAL S/A
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/98, em favor do (a) HOSPITAL DE CLÍNICAS BRASIL-PORTUGAL S/A, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000096/98
INTERESSADO: CEAL - CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/98, em favor do (a) CEAL - CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000092/98
INTERESSADO. CERTA - CENTRO DE RADIOLOGIA TAGUATINGA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/98, em favor do (a) CERTA - CENTRO DE RADIOLOGIA TAGUATINGA LTDA, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000132/98
INTERESSADO: HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/98, em favor do (a) HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000109/98
INTERESSADO: LABORATÓRIO PASTEUR PATOLOGIA CLÍNICA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/98, em favor do (a) LABORATÓRIO PASTEUR PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000138/98
INTERESSADO: LABORATÓRIO SABIN DE TAGUATINGA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/98, em favor do (a) LABORATÓRIO SABIN DE TAGUATINGA LTDA, para fazer face ao pagamento de despesas com DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

REFERÊNCIA: Processo 053.000226/98
INTERESSADO: EXAME - LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/98, em favor do (a) EXAME - LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, para fazer face ao pagamento de despesas com Exame de IMUNOFENOTIPAGEM para a Srª Claudemira Alves da Costa, dependente do SBM/1 EDILSON DA COSTA SOARES, mat 06332-0

REFERÊNCIA: Processo 053.000219/98
INTERESSADO: JORGE ALEXANDRE ALVES
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/98, em favor do (a) JORGE ALEXANDRE ALVES, para fazer face ao pagamento de despesas com Curso ADVANCED CARDIAC LIFE SUPPORT-PRÉ-HOSPITAL TRAINNING LIFE SUPPORT, para 50 militares da 1ª e 2ª CIEM/CBMDF..

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 26 de março de 1998

PROCESSO Nº: 193.000.03698
INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
ASSUNTO : ASSINATURA DA GAZETA MERCANTIL
Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação da despesa de que trata o presente processo, bem como a emissão da Nota de Empenho no valor R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), em favor da GAZETA MERCANTIL S/A.
A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as informações constantes dos autos.

LAURA MARIA GOULART DUARTE

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de março de 1998

PROCESSO N.º : 194.000.039/98
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29/11/94 e de acordo com o estabelecido nos incisos I, II e IV do artigo 39, combinado com inciso I do artigo 38, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, no valor de R$ 2.027,62 (Dois mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), correndo a despesa por conta do elemento 319092, despesas de Exercícios Anteriores, em favor do credor acima, relativa ao pagamento de Ressarcimento de Salário e encargos sociais do servidor EDSON DE OLIVEIRA DUARTE, correspondente ao mês de dezembro/97.
Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

ARTHUR OSCAR GUIMARÃES

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de março de 1998

PROCESSO Nº: 191.000.383/97
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94 de acordo com o que estabelece o item do art. 38 combinado com o item II. do art. 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R$. 9.494,18 (Nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), em favor do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, para ressarcimento ao órgão de origem dos vencimentos e encargos sociais do servidor Antônio Ramaiana de Barros Ribeiro, referente aos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO/97. Publique-se e encaminhe-se o processo a Diretoria Administrativo Financeira, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta de dotação de elemento 319092 Despesas de exercício anterior do orçamento desta Autarquia.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO: 030.001.405/98
INTERESSADO: Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
Reconheço a dívida por despesa de exercícios anteriores, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, no valor de R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), para atender despesas com Contrato de locação e manutenção em máquinas copiadoras, referente ao mês de dezembro do exercício de 1997 e, em decorrência, autorizo o respectivo pagamento à conta da dotação orçamentária própria, na forma proposta pelo Departamento de Administração Geral.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

PROCESSO: 030.008.058/97
INTERESSADO: Fundação Universidade de Brasília
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
Reconheço a dívida por despesa de exercícios anteriores, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, no valor de R$ 15.365,20 (Quinze mil, tresentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para atender despesas com Ressarcimento de Salários e Encargos Sociais, do Servidor BENNY SCHARSBERG, requisitado por este Instituto à referida Fundação, no exercício de 1997 e, em decorrência, autorizo o respectivo pagamento à conta da dotação orçamentária própria na forma proposta pelo Departamento de Administração Geral.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

LUIZ PHILIPPE PERES TRELLY

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de março de 1998

Processo nº 951/98
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação de assinatura de jornal.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), em favor da GAZETA MERCANTIL, referente a renovação de três assinaturas de jornal, para a 1ª, 2ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

JORGE CAETANO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3312 (*)

Aos 10 dias do mês de março de 1998, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3311 e Extraordinária Reservada nº 72, ambas de 5.3.98.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário as seguintes representações, encaminhadas pelo Ministério Público junto a esta Corte:

- Representação nº 005/98-JUJF, que trata da inconstitucionalidade da Lei nº 46, de 21.11.97 (Proc. 0923/98);

- Representação nº 04/98-CF, versando sobre as Leis nºs 1793/97, 1828/98 e 1830/94 (Proc. 0920/98).

O Tribunal tomou conhecimento dos referidos documentos e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

Finalmente, registrou a presença na Sessão da Doutora BLANCA SALCEDO, Vogal do Tribunal de Cuentas de la Província de Formosa-Argentina, que visitava a Corte.

J U L G A M E N T O S

APRECIAÇÃO DE PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

O Senhor Presidente informou ao Tribunal que constava da pauta desta sessão o Processo nº 2488/94, que tem como apenso o de nº 061.003.093/94 (Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), que trata da

tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição irregular de selos.

Esclareceu que na última apreciação dos autos, em Sessão realizada a 12 de fevereiro último, o Tribunal deferiu pedido de sustentação oral formulado pelo Doutor PAULO CHAGAS, Assistente Jurídico do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal, na qualidade de Patrono do Sr. ARMINDO BALDUÍNO DA SILVA, marcando para esta data a apreciação do processo, feitas as devidas comunicações.

Considerando a peculiaridade da matéria, com a aquiescência dos demais membros do Colegiado, a Presidência concedeu a palavra prioritariamente ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, para apresentar o seu relatório.

Concluído o relatório, o Senhor Presidente indagou da representante do Ministério Público junto a esta Corte se, nos termos do art. 62 do Regimento Interno, desejava usar a palavra, ocasião em que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA ratificou, em síntese, o pronunciamento daquele órgão nos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Doutor PAULO CHAGAS para proceder à defesa oral dos direitos de seu constituinte, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para produzir sua defesa. Esgotado o tempo inicialmente concedido, o Senhor Presidente prorrogou, na forma estabelecida na norma regimental antes citada, o prazo para a conclusão do pronunciamento da defesa.

Devolvida a palavra ao Relator, este propôs o adiamento da apreciação da matéria, para a elaboração de sua proposta de decisão, em face das alegações apresentadas, inclusive as constantes do memorial juntado aos autos. - DECISÃO Nº 1062/98.- O Tribunal aprovou a proposição.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 7535/96 - Licitação realizada por meio do Convite DIRAD/CPLIC nº 96/082, cujo objeto é a locação de três veículos automotores para serem utilizados a serviço do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 1063/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao Banco de Brasília S.A. que, observado o prazo de 10 (dez) dias, informe: a) as medidas adotadas pelo Conselho Fiscal daquela Jurisdicionada, com objetivo de sanar as impropriedades levantadas relativas a aluguel de veículo, conforme Decisão nº 4510/97 desta Corte; b) se houve aquisição de veículos destinados ao atendimento dos Diretores daquele Banco, e caso afirmativo, qual o dispositivo legal que se baseou para a referida compra.

PROCESSO Nº 4822/97 - Ofício nº 278/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.752/97. - DECISÃO Nº 1064/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 278/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.752/97.

PROCESSO Nº 4823/97 - Ofício nº 285/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.753/97. - DECISÃO Nº 1065/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 285/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.753/97.

PROCESSO Nº 4824/97 - Ofício nº 286/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.754/97. - DECISÃO Nº 1066/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 286/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.754/97.

PROCESSO Nº 4825/97 - Ofício nº 280/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.760/97. - DECISÃO Nº 1067/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 280/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.760/97.

PROCESSO Nº 4827/97 - Ofício nº 279/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.759/97. - DECISÃO Nº 1068/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 279/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.759/97.

PROCESSO Nº 4828/97 - Ofício nº 287/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.756/97. - DECISÃO Nº 1069/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 287/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.756/97.

PROCESSO Nº 4829/97 - Ofício nº 288/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.757/97. - DECISÃO Nº 1070/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 288/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.757/97.

PROCESSO Nº 4831/97 - Ofício nº 289/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.762/97. - DECISÃO Nº 1071/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 289/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 02/05/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.762/97.

PROCESSO Nº 4832/97 - Ofício nº 290/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.763/97. - DECISÃO Nº 1072/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 290/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.763/97.

PROCESSO Nº 4838/97 - Ofício nº 248/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.749/97. - DECISÃO Nº 1073/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 248/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.749/97.

PROCESSO Nº 4840/97 - Ofício nº 275/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.760/97. - DECISÃO Nº 1074/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 275/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.747/97.

PROCESSO Nº 4841/97 - Ofício nº 274/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.746/97. - DECISÃO Nº 1075/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 274/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.746/97.

PROCESSO Nº 4842/97 - Ofício nº 273/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.745/97. - DECISÃO Nº 1076/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 273/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.745/97.

PROCESSO Nº 4843/97 - Ofício nº 272/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.744/97. - DECISÃO Nº 1077/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 272/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.744/97.

PROCESSO Nº 4844/97 - Ofício nº 271/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.743/97. - DECISÃO Nº 1078/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 271/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.743/97.

PROCESSO Nº 4846/97 - Ofício nº 270/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.741/97. - DECISÃO Nº 1079/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 270/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.741/97.

PROCESSO Nº 4847/97 - Ofício nº 269/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.740/97. - DECISÃO Nº 1080/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 269/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.740/97.

PROCESSO Nº 4848/97 - Ofício nº 268/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.739/97. - DECISÃO Nº 1081/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 268/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 27/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.739/97.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1531/90 (apensos 3 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1082/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício Interno nº 849/97-DEx e Ofício nº 190/98-DEx, acostados às fls. 140/141; II. conceder à FEDF prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 4989/97, até 23/3/98; III. restituir o feito à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2968/94 - Contrato nº 009/94-PJU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Associação dos Empregados da CEB. - DECISÃO Nº 1083/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4145/94 - Representação nº 06/94-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre dois aspectos constantes do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1084/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 046/97 da 5ª ICE; II - autorizar, para efeito da análise das Contas do Governador do Distrito Federal - Exercícios de 1997 e 1998, que os pagamentos a inativos e pensionistas da área de educação possam ser considerados como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, com vistas ao cálculo do limite a que alude o artigo 212 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e na forma sugerida no item I da conclusão da referida informação, fl. 331; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, até a edição do Manual Técnico Orçamentário pertinente ao exercício de 1999, comprove perante o Tribunal a inclusão nas propostas orçamentárias, de classificações específicas que permitam acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em todo o detalhamento exigido pela legislação, notadamente a Emenda Constitucional nº 14/96 e as Leis Federais nºs 9.394/96 e 9.424/96; IV - recomendar à Secretaria de Educação o máximo empenho no sentido de concretizar as providências de sua alçada necessárias ao levantamento do fluxo dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em cooperação com a SEFP, para que se evidencie o estrito cumprimento dos artigos 70, 71, 72 e 77 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, e da Lei nº 9.424, de 24/12/96; V - devolver os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para conhecimento, anotações e providências de imediata necessidade, devendo, posteriormente, encaminhá-los ao Ministério Público, tendo em vista o propósito assinalado no referido voto.

PROCESSO Nº 1307/95 - Auditoria programada levada a efeito pela 4ª ICE no 1º trimestre de 1995, com o objetivo de averiguar a existência de admissões de pessoal, sem concurso público, na Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1085/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 037/97-PRES/FCDF (fl. 234) e dos despachos de fls. 235/242; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3596/95 - Auditoria especial realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para cargos de Professor Níveis 2 e 3, objeto do Edital nº 116/95-IDR. - DECISÃO Nº 1086/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria e dos documentos acostados às fls. 52/70; II. orientar a FEDF no sentido de: a) evitar a nomeação do candidato em mais de uma oportunidade; b) fazer prever nos próximos editais normativos de concurso público, se for de interesse da jurisdicionada, a possibilidade de o candidato, quando convocado para fins de nomeação, renunciar à sua classificação e se posicionar em último lugar na lista de aprovados; III. recomendar à FEDF que mencione, em seus próximos atos de nomeação, a lei que criou a vaga, quando esta for originária, ou o motivo da vacância, quando se tratar de vaga derivada; IV. determinar à FEDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao TCDF

esclarecimentos acerca da base legal que fundamentou a intempestividade da posse dos seguintes candidatos: Argean Teles de Faria, Angela Maria Assunção, Aureliano Vogado Rodrigues Junior, Janaina de Morais Carreiro, Licia Maria Umbelino, Claudio Ranier Rocha e Reivaldo Pereira Vinas; V. considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para os cargos de Professor, níveis 2 e 3, do Quadro de Pessoal da FEDF: PROFESSOR NÍVEL 2: Adauton Montagna Junior, Adriana Vasconcelos Canuto, Adriano Romero de Lima Fernandes; Alana Pirangi Santos, Alcione Martins da Silva, Alvaro Antonio Batista da Silva, Angela Maria Rocha, Angelica Chaves Ribeiro, Antonio Carmelo Maciel Viana, Antonio Luiz da Silva, Azenath dos Santos, Benedito Machado, Carlos Furtado Gonçalves, Carmem Lucia Queiroz de Souza, Cesias Alves de Castro, Claudeci Barbosa Albuquerque, Claudia Renata de Souza Lisboa, Cleane Barros Leitão, Clecio Rodrigues Lima, Cristiane Alves da Silva, Cristiane Couto Maia, Dalmy de Abreu, Onofre Daniela Coelho Bacellar, Domingos da Silva Mendes, Edna de Sousa Trindade, Eduardo Quirino do Nascimento, Edvania Alves Vasconcelos, Elcivanni Santos Lima, Eliete Umezu Sahara, Fabio Gonçalves Araujo, Felix Alves da Silva, Fernando Sergio Rios Pereira, Flaviana Fernandes Xavier, Georlando Alves Menezes, Gilda Maria Martins, Gilmar Salatiel Gomes, Helder Bandeira de Sousa, Helena Celma Valentim da Silva, Heloisa Azevedo da Silveira, Heloisa Helena Cayres, Henrique Paulo de Oliveira, Inis Maria Baris Pedreira, Iracema de Oliveira Santos Barbosa, Iraneide Fontenele Rodrigues, Ivon Jorge da Silva, Janaina Pimenta Barbosa, João de Deus Menna Barreto, João Paulo Rodrigues Nogueira da Gama, João Placido da Silva, Jose Luiz de Medeiros, Kleuber Pereira Ferraz, Lenita Magalhães Santos, Lorena de Oliveira Lopes, Luciana da Silva, Luis Augusto de Araujo Costa, Luzinete Rodrigues Almeida, Marcia Aparecida Teixeira Ferreira, Marcia Regina Moreno, Marco Aurelio Rosa de Deus, Marcos Antonio da Silva, Marcos Antonio Lima, Marcos Paulo de Oliveira Martins, Maria Amelia Borges Junqueira, Maria Antonia Rodrigues, Maria Aparecida Ribeiro do Rosario, Maria Cristina Tassoni dos Santos, Maria de Fatima Rocha, Maria Jóse de Borba Carvalho, Maria Ofelia Oliveira, Maria Seli de Jesus, Maria Teresa Collusso de Araujo, Mariana Vieira Cesar, Marinez Marcelino da Silva, Mario Costa Freitas, Marlene Barbosa da Silva, Marlene Luiz Silverio, Marli de Sousa Chagas, Marones Persigo Morais, Mauro Lucio de Barros, Michella da Costa Santos, Mirna Nazareth Machado Oliveira, Mucio Cevola de Macedo Ramalho, Nadia Beck de Souza, Nelma Alves dos Santos, Nilma Aparecida Lucas da Silva, Nilmar Silva Noeci Marlise John, Patricia Gomes de Almeida, Paulo Eduardo de Benevides Covello, Paulo Roberto Soares de Deus, Perlla Cristina Rodrigues dos Santos, Ricardo Pacheco Araujo, Rinaldo Paceli Ferreira de Oliveira, Roberto Barbosa Martins, Roberto Lyra Coelho, Rodrigo Batista Lobo Ronaldo Lopes Bezerra, Rosa Cleide Correia Campos Spíndola, Sandra de Jesus Borges, Sandra Fatima Rodrigues, Romero Bernardes, Sandra Mara Galvão Dantas, Sandra Maria da Silva Santos, Sara Silva Barreto da Cunha, Selma Lucia de Moura Gonzales, Sergio Brandão Paes, Simão Batista de Souza, Simone Moura Gonçalves, Susanete Dias da Costa, Suze Cristina Gonçalves Fernandes, Vania Reis da Rocha Brasil da Luz, Vieline Ferreira da Silva, Virginia de Pina Oliveira, Viviane Monici, Welington Luiz Rocha, William Cesar de Andrade, Zelia de Medeiros Limeira; Professor Nível 3: Adriana Vasconcelos Canuto, Adriano Viano Batista, Alaides Goncalves de Oliveira Martins, Alessandro Filgueiras da Silva, Alexandre Sousa Castro, Amarilde Ferreira Tolentino Rabelo, Ana Candida Gabbi Arantes, Ana Claudia Barros de Lima, Ana Paula Alves Torres, Andrea Campos de Sá, Andrea Neves de Jesus, Andrea Vaz de Freitas, Andreia Moretti, Anete Barbosa Fritz Neves, Angela Anastacio Silva, Angela de Almeida Martins, Angela Maria de Souza Alves, Angelina Maria de Oliveira, Aristides Adame, Belchior Nunes Caixeta, Berites Carmo Cabral, Carle de Oliveira, Carlos Alberto Ribeiro, Celia Maria dos Santos, Christiany Silva Oliveira, Ciro Darlan Ferreira dos Santos, Claudia de Olivera Ullos, Claudimeire de Castro Santos, Claudio Luiz Nobrega Pereira, Clayton da Silva Braga, Cristiane Araujo de Santana, Cristiane da Silva Costa, Cristiano de Souza Calisto, Cristina Aparecida Leite, Danvia Guarino, Delaine Reis Vas, Delma Vieira Xotestem Carvalho, Denise Maria Soares Lima, Denise Rosely Ferreira Larangeira, Denise Teixeira de Araujo, Deyse Lucid Gonçalves Monteiro, Diana Rubia Machado, Edmar Dias da Silva, Eduardo Correia Cipriano, Elci Alves Salvador, Eldon Soares dos Santos, Eliana de Oliveira Macedo, Eliana Mendes Menezes Santiago, Eliane Alves de Lima, Elisange Geralda de Oliveira, Elza Albuquerque Silva, Fabio Gançalves Araujo, Francilaine Munhoz de Moraes, Gerson Manoel Nunes de Araújo, Gilberto Gomes da Silva Junior, Gilmar Felix Gonçalves, Gilmar Pereira Rodrigues, Gisele Torres Martini, Gislene Maria Barral Lima da Silva, Heder Silva Noronha, Helena Rodrigues de Oliveira, Helga Valesca de Oliveira Osmala, Ieda de Macedo Vieira, Ieda Maria de Sousa, Miranda Izabel Dias Souto, Jacqueline Dantas Torres, Jane Eugenia Lemes Rocha, Janice Peixoto dos Reis Coutinho, Janidia Augusto Dias, Jeane Cardoso de Oliveira, João Paulo Rodrigues Nogueira da Gama, Jose Benicio Menezes Bisneto, Jose Francisco Leite, Jose Vismar da Silveira, Juscileide Camara da Cruz Gurgel, Karla Regina de Abreu Gomes, Leonice Pereira dos Santos, Lucia Nascimento Andrade, Luciana Brito Silva, Luiz Roberto Gonzaga, Marcia Alves da Silva, Marcia Aparecida, Mariano da Silva, Marcia Cristina Rocha Oliveira, Marconi Cordeiro Valadares, Maria Amelia de Amaral e Eloi, Maria Augusta Archanjo Carneiro, Maria da Conceição Soares, Maria do Perpetuo Socorro Pereira Nepomuceno, Maria Gomes de Lima Pedrosa, Maria Imaculada Fonseca Lima, Maria Inez Vargas de Carvalho Esposito, Maria Lucia Bertoli, Maria Lucia Resende Silva, Maria Rutilene dos Anjos Gomes, Maria Wilsam Rodrigues Bezerra, Mariulza Pereira Freire, Marli de Sousa Chagas, Marly Santos da Silva, Maxcuny Alves Neves da Silva, Maysa Barreto Ornelas Pereira, Neuza Madsen Arruda, Neuza Maria de Jesus Silva, Orzenil Bonfim da Silva Junior, Patricia Antunes Carreira Matos, Paula Gomes de Olveira, Ribson Coelho Cardoch Valdez, Roberto Alves Meireles, Robson Andre da Silva, Rogelia Cristiane Teixeira Souza, Rosana de Freitas Bandeira, Rosana Gonçalves da Silva, Rosangela Brito Belo, Samuel Almeida Silva, Sandra Regina Gonçalves, Selma Lucia de Moura Gonzales, Shirley Francinale Lima Lopes, Sonali Carmem Graber Franca, Tatiane Silva de Oliveira, Tirza Gelbcke Gubert, Valdenir Antonio Feliz, Vangela do Carmo Oliveira Vasconcelos, Vera Lucia Junqueira, Vilma Reche Correa, Wanda Bezerra da Silva Yara Gontijo Araujo e Zelia de Medeiros Limeira; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2141/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1087/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2432/97 e 241/98-SSP/DF (fl. 20 e 22); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 26/4/98, para que a SSP/DF finalize os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.329/97 e proceda ao imediato encaminhamento da TCE à SEFP/DF, em face das excessivas prorrogações de prazo concedidas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2152/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1088/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2443/97 e 247/98-SSP/DF (fl. 20 e 22); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 26/4/98, para que a SSP/DF finalize os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.318/97 e proceda ao imediato encaminhamento da TCE à SEFP/DF, em face das excessivas prorrogações de prazo concedidas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2153/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1089/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2442/97 e 242/98-SSP/DF (fl. 20 e 22); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 26/4/98, para que a SSP/DF finalize os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.317/97 e proceda ao imediato encaminhamento da TCE à SEFP/DF, em face das excessivas prorrogações de prazo concedidas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2154/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1090/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2441/97 e 243/98-SSP/DF (fl. 20 e 22); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 26/4/98, para que a SSP/DF finalize os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.316/97 e proceda ao imediato encaminhamento da TCE à SEFP/DF, em face das excessivas prorrogações de prazo concedidas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2156/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1091/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2440/97 e 244/98-SSP/DF (fl. 20 e 22); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 26/4/98, para que a SSP/DF finalize os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.314/97 e proceda ao imediato encaminhamento da TCE à SEFP/DF, em face das excessivas prorrogações de prazo concedidas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2158/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1092/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2439/97 e 245/98-SSP/DF (fl. 20 e 22); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 26/4/98, para que a SSP/DF finalize os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.312/97 e proceda ao imediato encaminhamento da TCE à SEFP/DF, em face das excessivas prorrogações de prazo concedidas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2159/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1093/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2438/97 e 246/98-SSP/DF (fl. 20 e 22); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 26/4/98, para que a SSP/DF finalize os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.310/97 e proceda ao imediato encaminhamento da TCE à SEFP/DF, em face das excessivas prorrogações de prazo concedidas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3166/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1094/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2452/97 e 307/98-SSP/DF (fl. 12 e 14); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 13/5/98, para que a SSP/DF finalize os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.537/97 e proceda ao imediato encaminhamento da TCE à SEFP/DF, em face das excessivas prorrogações de prazo concedidas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3318/97 (apensos 3 volumes) - Balancete da Companhia Energética de Brasília, referente ao 2º trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 1095/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Cartas nºs 345/97-PR e 361/97-PR e documentação anexa, do Diretor-Presidente substituto da CEB; II. determinar à CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a esta Corte novo certificado de inventário relativo ao 2º trimestre de 1997, contendo o valor dos materiais existentes no almoxarifado; III. autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 2068/97; b) o retorno do processo à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3640/97 - Acompanhamento do concurso público para Professor, Níveis I, II e III da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 1096/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Editais nºs 4/97 a 16/97, 18/97 a 20/97 e 22/98, anexados às fls. 42/120; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE/4ª DT, para oportuno exame dos atos de admissão oriundos do concurso público em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1397/88 (apensos os de nºs 2844/86, 030.018.348/90, 030.018.349/90, 030.018.350/90 e 5 volumes e anexo o de nº 2367/90) - Inspeção especial realizada no Programa de Renovação da Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços do Sistema de Transporte Público e Coletivo do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de revisão de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1097/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. não tomar conhecimento do Recurso de Revisão (fls. 1378/1388) e do memorial de fls.1396/1400; II. determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para: a) adoção das providências cabíveis ao prosseguimento da cobrança executiva, inclusive com remessa das cópias e informações pertinentes; b) encaminhamento dos apensos nºs 030.018.348/90, 030.018.349/90 e 030.018.350/90 à origem.

PROCESSO Nº 2095/93 - Inspeção levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando o exame da regularidade de processos de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 1098/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4343/93 (apenso o de nº 000.002.202/90) - Pensão civil concedida a DÍDIMA MIRANDA DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 1099/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4501/93 (apenso o de nº 030.001.976/87) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES PAULINO DE ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 1100/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6463/93 (apenso o de nº 030.010.207/85) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DOMINGOS DOS SANTOS OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1101/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8096/93 (apensos os de nºs 3761/91 e 082.007.760/93) - Pensão civil concedida a YOLANDA MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1102/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2613/95 - Pedido de reexame da Decisão nº 7.185/96, formulado por FRANCISCA ANA PAULA COSTA FONTENELLE e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 1103/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3474/97 (apenso o de nº 113.000.036/97) - Aposentadoria de FERNANDO RODRIGUES DA PAZ-DER. - DECISÃO Nº 1104/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao Departamento de Estradas de Rodagem que, "a posteriori", adote as seguintes providências, objeto de verificação em futura auditoria: 1. elaborar nova CTS, em substituição ao documento de fl. 22-apenso, a fim de: a) lançar 127 dias de exercício para o ano de 1997; b) lançar os dados referentes às licenças médicas concedidas ao servidor, observando as informações constantes do documento de fls. 13/14 - apenso; 2. elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 26-apenso, a fim de fundamentar a "Gratificação de Produtividade Rodoviária 55% na Lei nº 384/92; 3. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4079/97 (apenso o de nº 082.003.070/97) - Aposentadoria de ELZA DOURADO MOITINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 1105/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4296/97 - Inspeção levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, de acordo com o Plano Geral de Auditoria de 1997, objetivando colher elementos relativos a inativos e pensionistas, verificando a regularidade dos atos pertinentes. - DECISÃO Nº 1106/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria, bem como da documentação de fls. 07/69; b) recomendar à FZDF que complemente o processo disciplinar da apuração das irregularidades referentes a tempo de trabalhador rural, com vistas a incluir as peças ausentes relativas aos servidores LUIZ FERNANDO BARBOSA (termo de depoimento e inclusão do seu nome no relatório final e JOÃO DE OLIVEIRA COSTA (inclusão do seu nome no relatório final); c) determinar que a FZDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. reitere, junto ao INSS, os pedidos de confirmação das certidões de tempo de serviço ainda não atendidos (fl. 80), ressaltando a importância dessas solicitações; 2. esclareça os motivos da ausência dos servidores indicados no quadro de f. 77, do processo administrativo apuratório das irregularidades relativas ao tempo rural; 3) busque informações sobre o andamento dos processos criminais derivados do uso indevido de certidões do INSS, mantendo, a partir daí, um acompanhamento periódico da situação deles, para a adoção tempestiva de medidas no âmbito administrativo, e dando ciência a esta Corte dos fatos relevantes sobre o tema; d) autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Fundação Zoobotânica, para orientação no atendimento das medidas determinadas; e) determinar à 2ª ICE que verifique a situação dos servidores ativos que recebem parcelas oriundas de decisões judiciais, a fim de averiguar a correção do seu pagamento.

PROCESSO Nº 4496/97 (apenso o de nº 082.016.475/96) - Aposentadoria de ROMES REZENDE DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 1107/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0714/98 - Consulta formulada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à forma de ocupação e de delegação a particulares para exploração de bancas de jornais e revistas, à vista da Decisão n.º 8.057/96. - DECISÃO Nº 1108/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a baixa dos os autos à ICE competente, para a devida instrução, encaminhando-o a seguir ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3918/91 (apensos 2 volumes e anexo o de nº 2547/93) - Convênio nº 14/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1109/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1414/96 - PRES/NOVACAP e dos documentos que o acompanham; II) relevar o atendimento apenas parcial da diligência objeto da Decisão nº 9222/96; III) devolver os autos à Inspetoria competente, para os fins por ela propostos e, após, o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 0967/94 - Auditoria especial levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 1110/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do processo à Inspetoria própria, para que se pronuncie objetivamente a respeito da questão levantada, referente ao Contrato nº 2067/89.

PROCESSO Nº 2873/94 - Contrato nº 03/96 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Sr. Divino Luiz da Silva. - DECISÃO Nº 1111/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Termo Aditivo nº 01, de 01 de janeiro de 1997, ao Contrato de Locação nº 003/96 - EMATER; II) devolver os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4003/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa I - Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1112/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 19/21, decidiu: I) considerar atendida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 766/97, relevando excepcionalmente a falha apontada pela instrução; II) ter por encerrada a tomada de contas especial em exame, por perda de seu objeto, em razão da reposição dos bens em questão; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2910/96 - Contrato nº 006/96 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma BRASFORT - Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 1113/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Termo Aditivo nº 009/97, ao Contrato nº 006/96, retornando o processo à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5161/96 - Contrato nº 3561/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma LEME Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 1114/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos Termos Aditivos de nºs 01, 02 e 03/97, ao Contrato nº 3561/96, e, relevando a falha apontada pela instrução, encaminhou os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5162/96 - Contrato nº 3557/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma TOPOCART - Topografia e Cartografia S.A. - DECISÃO Nº 1115/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3557/96-CAESB e encaminhou os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5434/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1116/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do processo em tela, decidiu: I) relevar o atraso apontado pela instrução; II) ter por encerrada a citada tomada de contas especial, por perda de seu objeto, em razão da reposição do bem em questão; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0753/97 (apenso o de nº 040.002.004/95) - Prestação de contas do Convênio MS/INAMPS/GDF/SES-DF Nº 038/91 celebrado entre o ex-Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1117/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1878/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1118/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2928/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1119/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2940/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1120/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2951/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1121/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3033/97 - Denúncia formulada pela empresa BRITICAL Indústria, Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda. a respeito de eventuais irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 006/97, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1122/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento das informações prestadas pela unidade técnica, determinou o arquivamento dos autos em apreço, sem prejuízo de obtenção de informações atualizadas a respeito do andamento da ação judicial tratada nos autos, quando da próxima auditoria programada a ser realizada na entidade.

PROCESSO Nº 3830/97 - Curso de Formação de Oficial Bombeiro/Engenheiro de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital Normativo nº 5/DP/97. - DECISÃO Nº 1123/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de nº 5/DP/97 (fls. 02/06), que trata do concurso público para ingresso no Curso de Formação de Oficial Bombeiro/Engenheiro de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relevando, excepcionalmente, os vícios constantes da referida norma editalícia, bem assim do Edital nº 01 CESPE/UNB (fls. 07/09); II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: 1) ao firmar convênio com entidades realizadoras de concursos, passe a cumprir o disposto na Lei nº 1321, de 26.12.96, que prevê a isenção de taxa de inscrição aos doadores de sangue; 2) justificar, no prazo de 20 (vinte) dias, o não-atendimento da recomendação contida na Decisão nº 4547/97 (Processo TCDF nº 7272/96), ao contemplar no edital normativo do concurso público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro/Engenheiro de Incêndio e Pânico a exigência de ser o candidato solteiro; 3 - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento da matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2240/93 (anexo o de nº 1336/93) - Aposentadoria de MARIA IZABEL DE ANDRADE-TCDF. - DECISÃO Nº 1124/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Portaria de 17/6/97, que tornou sem efeito o ato de fl. 16, bem como das providências adotadas pela Diretoria Geral de Administração, tendo por base os documentos de fls. 109 a 116; b) considerar atendida a Decisão nº 3008/97 (fl. 104).

PROCESSO Nº 4762/93 - Pensão civil concedida a SANTINA DA SILVA SANTOS e outros-SLU. - DECISÃO Nº 1125/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0428/94 (apenso o de nº 093.000.957/95 e 3 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília em atendimento a determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1126/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento das defesas apresentadas para dar provimento às de fls. 398/401, negando provimento às de fls. 434/438 e 444/449, face às razões expostas na instrução, ratificadas pelo douto Ministério Público junto à Corte; 2) julgar irregulares as Contas dos signatários das peças de fls. 434/438 e 444/449; 3) determinar à 3ª ICE que promova a notificação dos servidores, como devedores solidários, assinando o prazo de 30 dias para que recolham em favor da CEB o equivalente a 9.283,5091 UFIRs , com os acréscimos devidos, na forma do art. 20 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/94; 4) autorizar a CEB a retificar o lançamento contábil relativo à inscrição de responsabilidade, para excluir o nome de Valdir de O. Lino, no tocante à TCE tratada no Processo n.º 093.000957/95.

PROCESSO Nº 2239/96 - Convênio nº 106/95 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1127/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Convênio nº 106/95, do 1º ao 3º Termos Aditivos e das Notas de Empenho de fls. 02/32 e 46/65; 2 - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2240/96 - Convênio nº 68/95 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1128/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Convênio nº 68/95, do 1º ao 5º Termos Aditivos e das Notas de Empenho de fls. 02/03 e 21/27; 2 - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2290/96 - Convênio nº 75/95 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Centro de Educação Paulo Freire da Ceilândia. - DECISÃO Nº 1129/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 75/95, constante de fl. 12, e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2420/96 (apenso o de nº 030.009.490/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo descumprimento de norma regimental na Região Administrativa XIV - São Sebastião, no exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1130/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da diligência determinada pela Decisão nº 5940/95, relevando o atraso ocorrido e o descumprimento do item "b" da mesma; b) autorizar a devolução do apenso à origem e determinar o arquivamento dos autos, ante a ausência de prejuízos ao erário.

PROCESSO Nº 3275/96 - Representação do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, objetivando uniformizar entendimento no sentido de que as matérias em exame perante o Colegiado, referentemente aos servidores públicos distritais, e que, após a edição da Lei nº 197/91, tenham sido alvo - na esfera federal - de alterações, mas não adotadas por medida local, deverão ser analisadas e decididas por este Tribunal com base na legislação pretérita então vigente. - DECISÃO Nº 1131/98.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter o sobrestamento, nos termos da Decisão nº 4086/97, com o retorno dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo. Vencidos os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que votaram pelo acolhimento da representação, na forma inicialmente proposta. Ausente, momentaneamente, a Conselheira MARLI VINHADELI, motivo pelo qual não participou da apreciação do processo. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, a citada representação, bem como o relatório/voto do Relator de fls. 215/220.

PROCESSO Nº 3521/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa V - Sobradinho para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1132/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, do Ofício nº 393/97-GAB/RA-V e dos documentos acostados às fls. 19/69; b) considerar regular o procedimento adotado pela Região Administrativa de Sobradinho, à vista do disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF, tendo em conta a reposição dos bens promovida pelo servidor Ricardo Vale da Silva, responsabilizado nos autos (fl. 52); c) declarar o servidor Ricardo Vale da Silva quite com o erário distrital, neste caso; d) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para conhecer e arquivar.

PROCESSO Nº 6246/96 (apensos os de nºs 6247/96 e 6778/96) - Tomadas de Preços nºs 091, 092 e 099/96 realizadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1133/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos constantes dos autos, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 8055/96 - Aposentadoria de JUARES FERREIRA MAXIMINO-TCDF. - DECISÃO Nº 1134/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8061/96 - Contrato nº 3591/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Consultor AMAURI MASCARO NASCIMENTO. - DECISÃO Nº 1135/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 3591/96; 2) determinar à 3ª ICE notificar os advogados que integram a unidade jurídica da CAESB, enviando-lhes cópias da instrução e do referido voto, para que, em trinta dias, ofereçam manifestação e esclarecimentos acerca da afirmação do Superintendente de Recursos Humanos, proferida no Processo nº 1020, cujas cópias foram anexadas ao processo em exame, para justificar, em contraposição aos argumentos da Procuradoria Jurídica, a contratação em apreço, com inexigibilidade de licitação, às fls. 51/53.

PROCESSO Nº 0185/97 - Concurso público para o emprego de Advogado, da Tabela de Empregos da Companhia Imobiliária de Brasília, aberto pelo Edital nº 179/96. - DECISÃO Nº 1136/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos Editais nºs 16, 47, 72, 109, 133, 137, 144/97-IDR (fls. 20 e 22/27) e do Aviso de fl. 21; 2 - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para oportuno exame dos atos de admissão decorrentes do concurso público em apreço.

PROCESSO Nº 0188/97 - Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, da Carreira Administração Pública, aberto pelo Edital nº 04/97-IDR. - DECISÃO Nº 1137/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos Editais nºs 37, 57 e 70/97-IDR (fls. 52 a 66); 2 - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para oportuno exame dos atos de admissão decorrentes do concurso público em apreço.

PROCESSO Nº 0360/97 - Auditoria Programada realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, constante do Plano Anual Consolidado e do Programa de Trabalho para o 1º trimestre do ano em curso, tendo por objeto a verificação da regularidade das concessões de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 1138/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Administração, para atendimento em 30 dias, sob pena de enquadramento dos responsáveis no art. 57, inc. IV, da L.C. nº 01/94, os termos do item III da Decisão nº 2733/97; b) retornar os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1589/97 - Atas de órgãos colegiados do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1139/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento das atas constantes do processo; 2 - autorizar o encaminhamento dos autos à 3ª ICE, para efeito de arquivamento.

PROCESSO Nº 2627/97 (apenso o de nº 073.000.668/97) - Aposentadoria de HELOIZA HELENA PORTO COSTA LIMA-FZDF. - DECISÃO Nº 1140/98.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3168/97 - Contendo o Ofício nº 213/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 050.000.535/97. - DECISÃO Nº 1141/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício n.º 213/98-SSP/DF, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública; 2 - relevar o atraso apontado; 3 - conceder a prorrogação de prazo, por sessenta dias, contados a partir de 10/02/98, para a conclusão da TCE a que se refere o Processo nº 050.000.535/97.

PROCESSO Nº 4115/97 (apenso o de nº 082.005.163/97) - Aposentadoria de JOSÉ PONTES SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1142/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Educacional que, posteriormente, corrija o somatório dos proventos, fl. 17-apenso.

PROCESSO Nº 4352/97 - Relatório de auditoria programada realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal para exame das concessões de aposentadorias e pensões, oriundas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1143/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração que: 1) em 60 dias, encaminhe ao Tribunal os processos de concessões de aposentadorias que sofreram revisão de proventos decorrentes de melhorias posteriores, com alteração na fundamentação legal, para incorporação de quintos, fundamentados na Lei nº 8.911/94, especialmente os de nºs 055.004.400/95, 055.004.933/94, 055.002.622/94, 055.005.009/94 (TCDF 1.137/94, 1.216/95, 5.375/94, 1.087/95, respectivamente); 2) promova, em dez dias, as correções objeto da alínea "a" do item II da Decisão nº 8246/96, encaminhando os autos ao conhecimento da Corte (Processos nºs 055.055.176/92, 055.005.043/91, 055.000.995/91 e 055.000.982/91); 3) envie ofício circular aos jurisdicionados, ressaltando a obrigatoriedade do encaminhamento à Corte dos processos de aposentadoria cujos atos concessórios sofram alteração na fundamentação legal, para efeito de apreciação.

PROCESSO Nº 4491/97 - Ofício nº 214/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão e remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1144/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 214/98-SSP/DF, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública; 2 - conceder a prorrogação de prazo, por sessenta dias, até o dia 13/04/98, para a conclusão da TCE a que se refere o Processo nº 050.000.693/97.

PROCESSO Nº 4492/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com vista à conclusão e remessa da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 050.000.696/97. - DECISÃO Nº 1145/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 217/98-SSP/DF, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública; 2 - conceder a prorrogação de prazo por 60 dias, até 12/04/98, para a conclusão da TCE a que se refere o Processo nº 050.000.696/97.

PROCESSO Nº 4620/97 - Contrato nº 51/97 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 1146/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos nºs 51/97, 23, 22/96, 16, 15, 14, 17, 18, 21, 26, 28/95, 20/96, 28/94, 33/96 (e I T.A) e 34/96 (e I. T.A); b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4819/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1147/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4820/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1148/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4821/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1149/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0276/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 1150/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 15/98-GAB/SEA, subscrito pelo Secretário de Administração, em exercício; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 180 dias, para o cumprimento das diligências determinadas nos Processos de nºs 030.008.496/92 e 030.001.718/95, de interesse de Balbina Fontes Brandão e Elena Maria do Amaral, respectivamente; 3 - recomendar à SEA/DF a implementação de medidas com o objetivo de agilizar o cumprimento das diligências em questão, a fim de que não haja necessidade de nova prorrogação do prazo ora estendido.

PROCESSO Nº 0307/98 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para encaminhamento de processos à Corte. - DECISÃO Nº 1151/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2329/97, 14/98 e 12/98-DEX-FEDF, subscritos pelo Diretor Executivo e pela Diretora Executiva, em exercício; 2 - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0308/98 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de diligências determinadas pela Corte. - DECISÃO Nº 1152/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 41/98 e 49/98-DEX-FEDF, subscritos pela Diretora Executiva, em exercício; 2 - conceder, em caráter excepcional , a prorrogação do prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0372/98 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para encaminhamento de processos à Corte. - DECISÃO Nº 1153/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 75/98-DEx/FEDF, subscrito pela Diretora Executiva, em exercício; 2 - conceder, em caráter excepcional, as prorrogações de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0587/98 - Contendo o Ofício nº 146/98-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1154/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 146/98-DEx/FEDF, subscrito pela Diretora Executiva da FEDF, em exercício; 2 - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3733/95 (apenso o de nº 101.000.406/94) - Prestação de contas de recursos transferidos, a título de Subvenção Social, ao Lar Fabiano de Cristo - Casa de Lívia, pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no exercício de 1994. - DECISÃO Nº 1155/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6396/95 - Auditoria programada levada a efeito junto à Companhia Energética de Brasília-CEB, no período de 26.02 a 17.03.96, tendo por objeto, dentre outras, a verificação da legalidade das admissões de pessoal efetivadas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. - DECISÃO Nº 1156/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2453/96 (apenso 1 volume) - Resultado de auditoria especial levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1157/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 365 a 375, decidiu: a) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o descumprimento da Decisão nº 3235/97 deste Tribunal, reiterada pela de nº 4801/97, encaminhando cópia dessas decisões àquele órgão jurisdicionado; b) devolver os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a a realizar a auditoria sugerida na instrução.

PROCESSO Nº 7996/96 - Representação conjunta formulada pelas 1ª e 2ª Inspetorias de Controle Externo, em decorrência da emissão de notas de empenho por diversos órgãos e entidades integrantes do Governo do Distrito Federal, objetivando a aquisição de uniformes e outros materiais esportivos destinados aos trabalhadores que participaram dos Jogos dos Servidores do GDF. - DECISÃO Nº 1158/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção; b) excepcionalmente, relevar a falha referente à utilização de programas de trabalho não apropriados a despesas com materiais esportivos destinados a serem utilizados nos Jogos dos Servidores do GDF, edição 1996; c) por conseguinte, recomendar à Secretaria de Governo, ao Gabinete da Vice-Governadora, à Fundação Hemocentro de Brasília, ao Departamento de Estradas de Rodagem e às Administrações Regionais de Candangolândia, Gama, Cruzeiro, Brazlândia, Planaltina, Ceilândia, Núcleo Bandeirante e Recanto das Emas que observem as disposições da Lei Orçamentária Anual e legislação correlata; d) determinar à Companhia Energética de Brasília que ao efetivar doação a órgão ou entidade do complexo administrativo com natureza semelhante àquela objeto da Carta n.º 142/97-PR, o faça com fundamento em dispositivo legal adequado à hipótese; e) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0822/97 - Admissão de pessoal realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. sem prévia aprovação em concurso público. - DECISÃO Nº 1159/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1009/97 - Contendo o Ofício nº 312/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1160/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 312/98-SSP/DF; b) prorrogar, até 03 de maio do corrente exercício, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 00050.000356/97; c) devolver o feito à Inspetoria.

PROCESSO Nº 1013/97 - Contendo o Ofício nº 262/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1161/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 262/98-SSP/DF; b) prorrogar, até 21 de abril do corrente exercício, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 00050.000116/97; c) devolver o feito à Inspetoria.

PROCESSO Nº 1035/97 - Contendo o Ofício nº 218/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1162/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 218/98-SSP/DF; b) prorrogar, até 13 de abril do corrente exercício, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 050.000698/97-SSP/DF; c) devolver o feito à Inspetoria.

PROCESSO Nº 1988/97 - Contendo o Ofício nº 259/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1163/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 259/98-SSP/DF; b) prorrogar, até 21 de abril do corrente exercício, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 00050.000142/97; c) devolver o feito à Inspetoria.

PROCESSO Nº 1989/97 - Contendo o Ofício nº 344/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1164/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 344/98-SSP/DF, relevando o atraso apontado pela instrução; b) prorrogar, até 26 de abril do corrente exercício, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 050.000291/97-SSP/DF; c) devolver o feito à Inspetoria.

PROCESSO Nº 1995/97 (apenso o de nº 101.000.125/95) - Prestação de contas de recursos transferidos à Casa da Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé, a título de Subvenção Social, pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1165/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2250/97 - Contendo o Ofício nº 311/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1166/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 311/98-SSP/DF; b) prorrogar, até 23 de abril do corrente exercício, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 050.000289/97; c) devolver o feito à Inspetoria.

PROCESSO Nº 2254/97 - Contendo o Ofício nº 313/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1167/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 313/98-SSP/DF; b) prorrogar, até 03 de maio do corrente exercício, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 050.000354/97; c) devolver o feito à Inspetoria.

PROCESSO Nº 3739/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 1168/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4640/97 (apenso o de nº 054.001.199/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do referido apenso. - DECISÃO Nº 1169/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1725/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL FERREIRA DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 1170/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1773/85 (apensos os de nºs 2760/85, 1346/86, 3445/87 e 2 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1984. - DECISÃO Nº 1171/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1958/90 (anexo o de nº 3115/90) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA BARBOSA-SEFP. - DECISÃO Nº 1172/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu rever a Decisão nº 7950/97 (f. 210), para dela excluir a medida de que trata a alínea "c".

PROCESSO Nº 2343/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE LOURDES LUCHI DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 1173/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 dias: a) tornar sem efeito o ato de fs. 52 e 53, no tocante à servidora MARIA DE LOURDES LOCHI DE ARAÚJO; b) providenciar a retificação do ato revisório de f. 35/37, com relação à mencionada interessada, para considerá-la na 2ª Classe, Padrão I, com vigência a partir de 1º.3.93 ou justificar, de forma circunstanciada, indicando o fundamento legal, o posicionamento funcional mencionado naquele ato; c) elaborar outro demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 61, para adequá-lo ao resultado da medida indicada na alínea anterior.

PROCESSO Nº 5714/91 (apenso o de nº 030.016.604/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa II - Gama decorrente de possível irregularidade na aquisição de material. - DECISÃO Nº 1174/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0778/94 (apenso o de nº 082.002.436/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1175/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos recursos apresentados pelos servidores responsabilizados, decidiu: a) dar ciência aos servidores EULAIR DE JESUS XAVIER, VÂNIA DO CARMO OLIVEIRA PAULINO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES NETO e JOSÉ FRANCISCO COSTA FILHO, da suspensão dos efeitos da Decisão nº 6129/97, até a apreciação do mérito de suas irresignações; b) remeter o processo à 2ª ICE, para instrução.

PROCESSO Nº 0709/95 (apenso o de nº 053.000.295/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal decorrente de danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 1176/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2505/95 - Concurso Público para habilitação ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, do Quadro de Praças do CBMDF, aberto pelo Edital nº 054/95 - IDR. - DECISÃO Nº 1177/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal os termos da Decisão nº 8982/97 (OF GP Nº 4239/97), para atendimento, no prazo de 20 dias, da medida indicada na alínea "b" dessa decisão, ficando aquele órgão alertado para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4599/95 (apensos os de nºs 040.004.887/95, 040.009.962/95 e 040.010.695/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal decorrente de aquisições por preços superiores ao de mercado. - DECISÃO Nº 1178/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5883/95 (apenso o de nº 082.003.126/95) - Aposentadoria de ELIANA SILVEIRA MATTAR MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 1179/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 dias: a) junte cópia autenticada dos títulos e certificados que fundamentaram o deferimento, à servidora, da Gratificação de Titulação, bem como de declaração, firmada por quem de direito, de que os referidos documentos não foram utilizados para a concessão da vantagem "Incentivos Funcionais" (salvo opção) ou para progressão por merecimento (Lei nº 771/94); b) esclareça a divergência existente entre as informações constantes dos documentos de fs. 13 e 19, quanto à carga horária da inativa nos últimos 3 anos que antecederam a sua aposentadoria, efetuando-se as correções que se fizerem necessárias; c) tendo em conta o resultado da medida de que trata a alínea anterior, certifique, se for o caso, o direito à incorporação da parcela "TIDEM-55%", à vista do disposto no art. 41, § 7º, da LODF e na Lei nº 695/94; d) se necessário, elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 20, para adequá-lo ao resultado das medidas indicadas nas alíneas "b" e "c" supra; e) caso tenha havido pagamento a maior, apure o montante e providencie o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os comprovantes pertinentes.

PROCESSO Nº 0115/96 (apenso o de nº 082.028.691/94) - Aposentadoria de IVANISE FERNANDES DE OLIVEIRA WOLF-FEDF. - DECISÃO Nº 1180/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 dias: a) junte cópia autenticada dos títulos e certificados que fundamentaram o deferimento, à servidora, da Gratificação de Titulação, bem como de declaração, firmada por quem de direito, de que os referidos documentos não foram utilizados para a concessão da vantagem "Incentivos Funcionais" (salvo opção) ou para progressão por merecimento (Lei nº 771/94); b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 17, para computar, também para adicionais (anuênios), o tempo de serviço (averbado) prestado ao Estado de Minas Gerais, conforme certidão de f. 4 (708 dias); c) justifique a mudança do percentual dos Incentivos Funcionais, de 5% para 7%; d) confeccione novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 19, para: 1 - alterar o percentual referente ao "ATS", em decorrência da medida indicada na alínea "b" supra; 2 - corrigir, se necessário, o percentual dos Incentivos Funcionais, à vista do questionamento feito na alínea "c"; 3 - excluir a parcela "Gratificação de Titulação", caso não seja comprovado o direito à sua incorporação, conforme indagação constante da alínea "a".

PROCESSO Nº 6499/96 (apenso o de nº 082.004.815/96) - Aposentadoria de DIVINA MARIA DE JESUS GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 1181/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 22, para excluir a parcela "COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO" e calcular as gratificações ali indicadas sobre o provento proporcional (vencimento); b) apure o valor indevidamente pago à inativa, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7548/96 - Comunicação da Companhia Imobiliária de Brasília sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência dos fatos constantes do Processo nº 111.008661/76. - DECISÃO Nº 1182/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 63 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o referido apenso.

PROCESSO Nº 4614/97 - Pedido de reexame da Decisão nº 2476/97, formulado pela Sra. MARIA DA GUIA LIMA CRUZ (Processo nº 1400/93), para, considerando o tempo de serviço no cargo de diretora do CNEC, manter as vantagens "quintos", opção e representação mensal decorrentes do exercício do citado cargo. - DECISÃO Nº 1183/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, sem prejuízo da formal e oportuna definição do marco inicial do prazo de recurso contra decisão em processos de concessão, decidiu: a) remeter o processo à 4ª ICE, para que providencie a sua juntada ao de nº 1400/93 e conseqüente instrução, com a possível urgência, quanto à admissibilidade e ao mérito do recurso de que se trata, tendo em conta a "orientação" alegada à f. 2 (início), sobre o que deve prestar esclarecimentos; b) determinar, ainda, à 4ª ICE que se manifeste, em processo apartado, a ser iniciado com cópia do parecer de fs. 54/55, do douto Ministério Público, sobre a questão do termo inicial de contagem do prazo de recurso em processo de concessão.

PROCESSO Nº 4880/97 - Contendo Ofício nº 98/66, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1184/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1 e 4 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000473/97.

PROCESSO Nº 4972/97 - Contendo o Ofício nº 304/98-SSP, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1185/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 4 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000775/97.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1097/90 (apenso o de nº 082.001.316/90) - Contendo o Ofício nº 190/98, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 1186/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício de fls. 193 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2469/90 (apenso o de nº 050.001.448/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1187/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1395/91 - Aposentadoria de HELENITA PEREIRA DE VASCONCELOS-SEA. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1188/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4080/93 (apensos os de nºs 040.010.046/91 e 150.000.409/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1189/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6165/93 - Aposentadoria de CHRISTOVÃO TRIGUEIRO GADELHA-SEA. - DECISÃO Nº 1190/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6948/93 (apensos 21 volumes) - Inspeção especial levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília . - TCB, com vistas à apuração de possíveis irregularidades ocorridas na atuação dos serviços jurídicos daquela empresa. - DECISÃO Nº 1191/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2260/94 (apenso o de nº 054.000.490/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades ocorridas na aprovisionadoria da Policlínica da PMDF. - DECISÃO Nº 1192/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2512/94 (apenso o de nº 053.000.553/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo servidor responsabilizado. - DECISÃO Nº 1193/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Soldado Alexandre Aparecido Mendes para, no mérito, dar-lhe provimento; II - determinar a baixa na responsabilidade do nominado militar; III - manter a parte da Decisão nº 3.449/97 que julgou irregulares as contas em apreço, contudo, a partir deste ato, sem imputação de débito; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 2558/94 - Aposentadoria de MARLY COSTA SIQUEIRA-FSSDF. - DECISÃO Nº 1194/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria; II - determinar à Fundação do Serviço Social do DF que, posteriormente, elabore novo Abono Provisório, nos termos da DN TCDF nº 02/93, a fim de excluir a parcela denominada "PRODUTIVIDADE 4%".

PROCESSO Nº 5178/94 (apenso o de nº 082.011.691/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1195/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 108/114 do apenso, dando por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 10.409/96; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0462/95 - Inspeção especial levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal para verificar a regularidade da realização de despesas com pagamento de diárias. - DECISÃO Nº 1196/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação 073/97 (fls. 85/86), bem assim dos documentos de fls. 87/89; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1169/95 (apenso o de nº 053.000.227/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades detectadas na Seção de Pagamento da Diretoria de Pessoal daquela Corporação. - DECISÃO Nº 1197/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 177/180; b) considerar satisfatoriamente atendida a determinação contida na Decisão nº 9.267/96 (fls. 83/84); c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 6188/95 (apenso o de nº 2552/79) - Pensão civil concedida a JOSYRA SAMPAIO-TCDF. - DECISÃO Nº 1198/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4505/96 (apenso o de nº 082.009.075/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens e danificação de instalações do CAIC Professor Anísio Teixeira, vinculado à Divisão Regional de Ensino da Ceilândia. - DECISÃO Nº 1199/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame e julgá-las irregulares sem imputação de débito; II - recomendar à Fundação que adote junto ao MEC as medidas necessárias à regularização da situação patrimonial dos bens danificados, observando o disposto na Subcláusula Única da Cláusula Quinta do Acordo de Mútua Cooperação MEC/SEPESPE/GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Nº 12/93; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 5448/96 (apenso o de nº 121.127.906/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e juros de mora decorrentes do atraso no recolhimento do PASEP, referente ao mês de dezembro de 1995. - DECISÃO Nº 1200/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8010/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1201/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01/03; II - ante a inexistência de prejuízo, dar por encerrado o instaurado procedimento apuratório; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0531/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1202/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/03; II - ante a inexistência de prejuízo, considerar encerrado o instaurado procedimento apuratório; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3262/97 (apenso o de nº 101.000.727/97) - Aposentadoria de SINFRONIO PEREIRA-FSSDF. - DECISÃO Nº 1203/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação do Serviço Social do DF, que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) esclareça a divergência entre a posição hierárquica do servidor segundo o ato - classe especial, padrão I - e os valores dos proventos que correspondem ao padrão II da classe especial (fls. 7 e 15 - apenso); II) retifique o ato de fls. 7- apenso, caso seja correto o padrão II; III) elabore novo Abono Provisório, de acordo com a DN TCDF nº 02/93, em substituição ao de fls. 15 - apenso - a fim de ajustar os valores ao nível hierárquico do ato de fls. 7 - apenso, caso esteja correto o posicionamento no padrão I; IV) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5041/97 - Contendo o Ofício nº 106/98, mediante o qual a Fundação Cultural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte de processo de tomada de contas especial (Proc. nº 081.000.817/96). - DECISÃO Nº 1204/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 2 e, relevando o atraso apontado, concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5092/97 - Contendo o Ofício nº 104/98, mediante o qual a Fundação Cultural do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para a remessa de processo de tomada de contas especial (Proc. nº 081.002.918/97). - DECISÃO Nº 1205/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 2 e, relevando o atraso apontado, concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5256/97 - Contendo o Ofício nº 037/98, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para a remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1206/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 2 e, relevando o atraso apontado, concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5298/97 - Contendo o Ofício nº 042/98, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para a remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1207/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 2 e, relevando o atraso apontado, concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, fez breve relato de sua viagem e da Conselheira MARLI VINHADELI à cidade de Ouro Preto - Minas Gerais, onde participaram do Congresso Euro-Americano dos Tribunais de Contas, que contou com as presenças de membros do Tribunal de Contas da União, de tribunais de contas estaduais, de tribunais de contas de municípios e de congêneres de diversos países, quando foram debatidos temas de interesses comuns das cortes de contas, registrando, na oportunidade, seus agradecimentos ao Tribunal de Contas de Minas Gerais pela atenção dispensada aos participantes do evento.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. e, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões, Substituto, lavrei a presente ata -contendo 146 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 55, de 23/03/98, págs. 15/22.

ANEXO

Representação nº 001/96-GFAB

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos demais Membros do Egrégio Plenário desta Corte, o aspecto relacionado com a recepção "automática" - pelo Distrito Federal - das normas legais baixadas pelo Poder Federal, no que tange aos servidores públicos, vem causando diversas interpretações e, via de conseqüência, dificuldades para que este Tribunal aprecie e decida sobre questões relacionadas com os servidores públicos distritais.

2. É imperioso assinalar que o próprio Poder Executivo local, por inúmeras vezes, vinha entendendo e aplicando, automaticamente, a legislação federal, fato esse que motivou questionamentos judiciais, vindo o Poder Judiciário local (cópia anexa), assim como o Pretório Excelso se posicionarem no sentido de que as normas legais editadas na esfera do Poder Executivo Federal só poderiam vir a ser recepcionadas pela referida unidade federada mediante lei distrital, sob pena de malferir-se a autonomia constitucional do Distrito Federal.

3. É oportuno salientar que excetuam-se dessa regra as normas de caráter nacional, cuja abrangência não exclui qualquer unidade da federação.

4. Vale, pois, trazer à colação alguns excertos do respeitável Voto proferido pelo eminente Ministro **ILMAR GALVÃO,** ao apreciar a ADIn nº 1.261-4-DF, onde se questionava a constitucionalidade da Medida Provisória nº 939/95, cuja aplicação foi, inicialmente, adotada pelo Poder Executivo Distrital, em relação aos seus servidores públicos:

"Não obstante o absoluto silêncio da inicial sobre esse ponto, não é difícil perceber que a alteração em foco também afetou, embora indiretamente, os servidores do Distrito Federal, pelo singelo motivo de ser-lhes aplicável a legislação relativa aos servidores da União, por força da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Ocorreu, de fato, por força do mencionado diploma, o fenômeno da adoção, pelo legislador local, da lei editada por outra unidade federada.

Estaria aí, identificado o móvel da iniciativa tomada pela Autora, restando saber se ele seria suficiente para a caracterização do requisito da pertinência lógico-objetiva excogitada.

A resposta só poderia ser no sentido negativo.

A adoção, pelo legislador distrital, de lei da União, não tem o efeito de modificar o âmbito de incidência desta para abranger o Distrito Federal, de molde a tornar o Governador dessa unidade federada, ou a Mesa da respectiva Assembléia Legislativa, parte legítima para o controle abstrato da constitucionalidade da lei adotada ou de alterações nela introduzida pelo legislador federal.

Acontece, porém, que a referida Lei nº 197 não teve, nem poderia ter, o efeito de vincular o Distrito Federal a todas as leis que viesse a União a editar no campo da disciplina de suas relações com o seu corpo de servidores, estando, por isso, fora de dúvida que a media provisória ora sob enfoque, que lhe é superveniente, não tem aplicação aos servidores da referida unidade federada."

5. Urge ressaltar que o entendimento acima transcrito, **esposado pelo então Ministro-Relator da ADIn nº 939/95, foi acatado, por unanimidade de votos, pelo TRIBUNAL PLENO do Colendo Supremo Tribunal Federal**, conforme comprova o Acórdão juntado por cópia.

6. A propósito, não é demais repisar que igual matéria foi apreciada pelo insigne **Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente do STF, nas Suspensões de Segurança nºs 767-0 e 768-0 DF** (despachos juntados por cópia), vindo Sua Excelência, nas conclusões, a assim se posicionar:

"Mas, como acentuamos, particularmente, o Ministro Octávio Gallotti e eu próprio, pode uma unidade federal autônoma - como é hoje o Distrito Federal adotar, por lei, a legislação federal preexistente; nunca, porém, a legislação futura, sob pena de demitir-se da sua autonomia constitucional."

7. Considerando, pois, o posicionamento abraçado pela Suprema Corte de Justiça, penso que não mais merecerá dúvidas no âmbito do Egrégio Plenário desta Corte de Contas, a necessidade de medida legislativa distrital, caso o Poder Executivo local entenda conveniente adotar normas legais baixadas na esfera da União, objetivando disciplinar suas relações jurídicas com os servidores públicos de seus quadros.

8. Assim, sendo, as matérias em exame perante ao Colegiado, referentemente aos servidores públicos distritais, e que, após a edição da Lei 197, tenham sido alvo - na esfera federal - de alterações, mas não adotadas por medida legislativa local, deverão ser analisadas e decididas por este Tribunal com base na legislação pretérita então vigente.

É o que proponho.

Brasília-DF, 16 de abril de 1996.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro

Processo (E) nº: 3275/96
Origem : TCDF - Gab. Cons. Frederico A. Bastos
Natureza : Representação
Ementa : Representação. Aplicação da Lei nº 8.112/90, por força da Lei nº 197/91. Legislação Complementar. Entendimento do Tribunal de Justiça. Ausência de decisão específica dos Tribunais Superiores. Manutenção do sobrestamento.

Cuida-se, nestes autos, de Representação assinada pelo preclaro Conselheiro Frederico Augusto Bastos, objetivando uniformizar entendimento no sentido de que "as matérias em exame perante ao Colegiado, referentemente aos servidores públicos distritais, e que, após a edição da Lei nº 197, tenham sido alvo - na esfera federal - de alterações, mas não adotadas por medida legislativa local, deverão ser analisadas e decididas por este Tribunal com base na legislação pretérita então vigente".

A matéria já é do conhecimento do Plenário, sendo que, na última assentada, decidiu-se manter o sobrestamento de seu exame, até que se tenha conhecimento de decisões dos Tribunais Superiores sobre o assunto (Sessão Ordinária nº 3257, de 24/6/97).

Os autos retornam com a manifestação da 4ª ICE, dando conta de consulta realizada junto aos bancos de dados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como do Tribunal de Justiça local, juntando os documentos de fls. 122 a 205.

Destaca decisões definitivas tomadas nos mandados de segurança nºs 4.125/95 e 4.090/95 (fls. 122/141 e 142/181), considerando inaplicável à esfera jurídica do Distrito Federal a legislação federal complementar à Lei nº 8.112/90.

Anota o trânsito em julgado dos REs nºs. 177.599 e 159.228, demonstrando que o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de preservar a autonomia legislativa do Distrito Federal (fls. 182/186). Traz, como exemplificativo, o acórdão adotado no Recurso Especial nº 142,483/DF, que também ressalta a autonomia legislativa desta Unidade Federativa.

Informa que o Supremo Tribunal Federal ainda não apreciou, na via direta do controle da constitucionalidade, a matéria.

Aduz que, apesar de os demais tribunais estarem tratando da matéria, incidentalmente, via controle difuso da constitucionalidade, já se faz copiosa a jurisprudência, com tratamento uniforme, não sendo coerente manter-se o sobrestamento da apreciação destes autos.

Acompanha a preocupação expressada pelo Ministério Público no sentido de que o "o adiamento de decisão desta Corte traga prejuízos ao Distrito Federal e instabilidade entre seus servidores", acrescentando, no escólio do parquet, "que a adoção de posicionamento acerca do tema por esta Corte, traduzir-se-ia no exercício de forma ainda mais efetiva das atribuições que lhes foram outorgadas pelo poder constituinte originário (arts. 70 e 75 da CF/88).

Sugere seja acolhida a proposição apresentada pelo ilustre Conselheiro Frederico Augusto Bastos.

É o relatório.

VOTO

A propósito da tese esboçada inicialmente pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, sustentei em voto que proferi anteriormente não "vislumbrar na via eleita abdicação de prerrogativas autonômicas, até porque o Distrito Federal exercitou sua capacidade legislativa, corolário da autonomia no sistema federativo, quando se dispôs a incorporar ao seu direito legislado as normas de pessoal da União, preexistentes e supervenientes, como está claro no texto das leis antes referidas".

Ressaltei, ainda, que esta Corte vem aplicando, no plano interno, a tese sustentada na Representação e que o Poder Executivo já adotou semelhante orientação, conforme se pode verificar a partir de atos administrativos e de leis que editou.

De outra parte, é necessário considerar que, mesmo havendo decisões reiteradas da Justiça local, a matéria não foi apreciada pelos Tribunais Superiores de forma específica.

As decisões do S.T.J e do S.T.F. a que se reporta a instrução dizem respeito à inaplicabilidade da Lei nº 8.030/90 no plano local, não guardando pertinência com o caso em discussão.

No plano do egrégio Supremo Tribunal Federal há divergência. Dois de seus ilustres integrantes registraram, em síntese apertada, que "pode uma unidade federal autônoma - como é hoje o Distrito Federal, adotar, por lei, a legislação federal preexistente; nunca, porém, a legislação futura, sob pena de demitir-se de sua autonomia constitucional."

O Presidente daquela Corte, eminente Ministro Celso de Mello, no entanto, ao apreciar pedido de suspensão de segurança apresentado pelo Distrito Federal (SS nº 1235-1-DF), consoante transcrito na Representação nº 001/98-CF, firmada pela ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, aduz entendimento diverso, nos seguintes termos:

"(...)

Com efeito, a Lei nº 9.527, de 10/12/97 - oriunda da MP nº 1.595-14, de 1997 - introduziu, no art. 47 da Lei 8.112/90, um § 2º, cujo conteúdo veicula a seguinte prescrição normativa:

'Art. 47

§ 2º - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de trinta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.'

*Vê-se, portanto, que, com essa recentíssima alteração legislativa, o Poder Público, agindo **pro domo sua**, instituiu um sistema de tutela célere e eficaz de seus interesses de natureza financeira, neutralizando, desse modo, possíveis situações de risco para o erário público.*

Observe-se, por necessário, que a Lei nº 8.112/90 - embora destinada à União Federal e a suas autarquias e fundações públicas - é aplicável ao Distrito Federal, por efeito do que prescreve o art. 5º da Lei distrital nº 197/91."

Pelo exposto e pelas razões que já expendi no curso deste processado, não estou convencido do acerto da tese segundo a qual o Distrito Federal não poderia, mesmo autorizado por lei, encampar legislação complementar e superveniente à Lei nº 8.112/90, conforme expresso no artigo 5º da Lei nº 197/91.

Ademais, não me parece necessária decisão, em caráter normativo, sobre a matéria, uma vez que, na esteira dos julgados do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, esta Corte passou a sufragar a mesma tese em suas decisões, inclusive nas de natureza administrativa, o que, de resto, vem fazendo a própria Administração.

Caso o egrégio Plenário considere que deverá a Representação ser acolhida, firmando o entendimento proposto, a decisão poderia receber a seguinte redação:

"O Tribunal, por maioria de votos, decidiu que as matérias em exame perante o Colegiado, referentes aos servidores públicos distritais, que, após a edição da Lei nº 197/91, tenham sido alvo de alterações na esfera federal não adotadas por medida legislativa local, deverão ser analisadas e decididas por este Tribunal com base na legislação pretérita então vigente".

O **voto** que profiro, no entanto, é pela manutenção do sobrestamento, nos termos da Decisão nº 4086/97, com o retorno dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1998.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3313

Aos 12 dias do mês de março de 1998, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3312, de 10.3.98.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 710/98-CRE, mediante o qual o Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA, comunica o arquivamento dos autos da Representação nº 12/97-Classe IX, originária de expediente desta Corte, bem como encaminha o teor dos pareceres preliminar e conclusivo, subscritos pela representante do Ministério Público Federal.

- Representação nº 04/98-JUJF, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre indícios de irregularidades que teriam ocorrido quando da realização das provas do concurso público para o cargo de Fiscal Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme notícias veiculadas em jornal local (juntada ao Processo nº 0724/98).

A seguir, informou ao Tribunal que recebeu em audiência o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília, Doutor JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 1804/82 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JAIR ANASTÁCIO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 1208/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) juntar aos autos cópia autenticada do ato de designação do servidor para o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Encarregado de Eletricidade Geral da Seção de Manutenção e Reparos, do Departamento de Recursos Materiais, cuja dispensa é vista à fl. 280, bem como do ato que o dispensou do Emprego em Comissão de chefe do Serviço Eletrotécnico, da Divisão da Manutenção e Transportes do Departamento de Administração, cuja designação é vista à fl. 40, admitindo, excepcionalmente, na impossibilidade de cumprimento, a juntada de cópia autenticada de fichas financeiras ou contracheques que comprovem o pagamento ao inativo de valores referentes aos empregos em comissão retromencionados; II) elaborar novo mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fls. 85/87, atentando para as medidas advindas do atendimento ao item anterior, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos empregos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, acostando os documentos necessários que comprovem tais alterações, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias de permanência em cada cargo ou função, e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente; III) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 281, com observância do disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a rubrica "Adicional Lei nº 6.732/79 5/5 do EC-19" para "Adicional Lei nº 6.732/79 5/5 do EC-16", mantidos inalterados os valores e demais parcelas registrados naquele documento, atentando, ainda, para os possíveis reflexos decorrentes do atendimento ao item II precedente; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2785/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÉO SEBASTIÃO DAVID-SEA. - DECISÃO Nº 1209/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2755/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1210/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou regulares os atos administrativos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal, por guardarem conformidade com a decisão proferida no MS nº 3020/92 - Acórdão nº 64.589-TJDF (fls. 178/183), transitada em julgado em 23.08.93 (fl. 133), nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 1239/92 - Aposentadoria de JORGE CHAVES GUTIERREZ-SES. - DECISÃO Nº 1211/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II) determinar à SES/DF que, "a posteriori", adote as medidas abaixo relacionadas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) confirmar, por meio das fichas financeiras, a percepção, pelo servidor JORGE CHAVES GUTIERREZ, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, no período de 18.11.89 a 30.07.90, providenciando, em conseqüência, o apostilamento da concessão de um quinto do EC-09; b) providenciar o acerto de contas entre o interessado e o erário, em virtude do item anterior, a fim de evitar o enriquecimento sem causa dos cofres públicos.

PROCESSO Nº 4280/93 (apenso o de nº 030.007.757/92) - Pensão civil concedida a OLINDINA CARDOSO MACIEL e outras-DETRAN. - DECISÃO Nº 1212/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) confeccionar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 27-apenso, a fim de efetuar as correções na contagem dos dias nos anos de 1977 (165 dias) e 1992 (171 dias), e na soma total do tempo líquido para 5.449 dias; b) elaborar outro Título de Pensão, substituindo o de fl. 28-apenso, com a finalidade de corrigir o percentual de ATS para 14% e os valores das parcelas componentes da pensão; c) esclarecer qual a matrícula correta do instituidor do benefício, providenciando, se for o caso, a retificação do ato concessório e dos demais documentos; d) juntar aos autos a declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, nos termos do artigo 222, inciso V, combinado com o artigo 225, da Lei nº 8.112/90; e) providenciar o ressarcimento ao Erário das quantias porventura pagas indevidamente aos pensionistas, a título de ATS, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; f) autenticar os documentos apresentados por cópia às fls. 03 a 07 e 12 a 14 do processo-apenso; g) tornar sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO Nº 5689/94 - Aposentadoria de JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO-SEFP. - DECISÃO Nº 1213/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5956/94 - Aposentadoria de JORGE TEIXEIRA DO AMARAL-SEA. - DECISÃO Nº 1214/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6618/94 (apenso o de nº 094.001.283/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de NOEL SOARES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1215/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: QUANTO À APOSENTADORIA (PROVENTOS PROPORCIONAIS): I - juntar aos autos, consoante informações contidas às fls. 04-v e 05-v do apenso: a) certidão de tempo de serviço que comprove o tempo averbado para aposentadoria (7.928 dias), sendo que 7.563 dias foram considerados para adicionais; b) declaração que comprove o direito do servidor à contagem em dobro das licenças especiais não gozadas, informando os períodos a que se referem; II - elaborar nova CTS, em substituição à de fl. 05v-apenso, para: a) fazer constar a identificação do servidor (nome e matrícula); b) preencher a coluna "tempo apurado" para aposentadoria e para adicionais; c) consignar corretamente, tendo em conta o atendimento do item I anterior, os dados relativos ao campo "Resumo do Tempo de Serviço; d) desconsiderar, para efeito do tempo averbado, o correspondente ao da certidão expedida pelo INSS (334 dias); III - juntar aos autos cópia autenticada dos atos de

dispensa dos Empregos em Comissão de Encarregado de Limpeza da Divisão Operacional do SLU (EC-14), cuja designação é vista à fl. 08-apenso, e de Chefe do Distrito de Limpeza de Taguatinga da Gerência de Operações do SLU (EC-05), cuja designação é vista à fl. 09, tendo em vista o fato de não haver indicação, no mapa de fl. 07-apenso, de sua publicação no Diário Oficial do DF; IV - confeccionar mapa de incorporação de quintos, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, acostando os documentos necessários que comprovem, tais alterações, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias permanência em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente; V - elaborar abono provisório relativo ao ato de fl. 03v-apenso - proventos proporcionais a 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos), observadas as determinações contidas no item II da DN-TCDF nº - 02/93, atentando, ainda, para as providências solicitadas nos itens antecedentes; QUANTO À 1ª REVISÃO (INTEGRALIZAÇÃO DOS PROVENTOS): VI - elaborar certidão de tempo de serviço, a fim de contemplar os 334 dias averbados, consoante certidão expedida pelo INSS (fl. 18-apenso); VII - comprovar, para fins de percepção do adicional da Lei nº 6.732/79 (4/5 - GRG Assistente PR), constante do demonstrativo de fl. 28-apenso, o exercício do cargo em tela, bem como juntar tabela relativa ao mês de agosto/91, caso a parcela seja devida; VIII - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, com observância do previsto no item II da DN-TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o valor consignado e o símbolo da função da parcela "Opção 55% - DF 02", bem como o símbolo da função da parcela "Representação Mensal DF-02", para corresponderem ao símbolo "DF-12", atentando para as medidas adotadas em decorrência da efetivação das providências alvitradas nos itens IV e VII precedentes; QUANTO À 2ª REVISÃO (TRANSPOSIÇÃO DE CARGO): IX - tornar sem efeito a Portaria de 18.12.92, publicada no DODF de 21.12.92 (fl. 37-apenso); X - editar novo ato, com o fito de rever os proventos da aposentadoria do interessado, efetivada pela Portaria de 05.08.91, e revista pela Portaria de 23.08.94, acrescentando, ainda, como fundamento legal da concessão, a Lei-DF nº 282, de 25.06.92, combinada com o art. 40, § 4º, da CRFB, mantidos os efeitos financeiros a contar de 14.09.92, data da protocolização do requerimento do inativo para enquadramento na Carreira Fiscalização e Inspeção (fl. 30-apenso); XI - elaborar, se necessário, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38-apenso, com observância do previsto no item II da DN TCDF nº 02/93, no sentido de adequá-lo às medidas adotadas pela efetivação das providências alvitradas nos itens IV e VII precedentes e, ainda, se confirmado o tempo averbado para adicionais (7.563 dias - item I, alínea "a"), alterar também o percentual do ATS para 31%, em virtude de a concessão em tela ter-se dado já na vigência da Lei nº 8.112/90; XII - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos, em decorrência do atendimento aos itens precedentes.

PROCESSO Nº 4095/97 (apenso o de nº 082.002.101/97) - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO PEREIRA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 1216/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4608/97 - Contendo o Ofício nº 333/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.697/97. - DECISÃO Nº 1217/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 333/98-SSP/DF; b) conceder à SSP/DF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 11/06/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.697/97.

PROCESSO Nº 4895/97 (apenso o de nº 113.001.332/97) - Aposentadoria de FRANCISCO VALDIR NUNES-DER-DF. - DECISÃO Nº 1218/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5349/97 - Ofício nº 585/98-CTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 054.001.456/97. - DECISÃO Nº 1219/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3.879/CTCE e 585/CTCE, relevando o atraso apontado; b) conceder à PMDF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 15/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.001.456/97.

PROCESSO Nº 5350/97 - Ofício nº 584/98-CTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 054.001.457/97. - DECISÃO Nº 1220/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3.880/CTCE e 584/CTCE, relevando o atraso apontado; b) conceder à PMDF a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 15/04/98, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.001.457/97.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4203/95 - Contrato nº 21/95 e outro, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Startec Científica Ltda. - DECISÃO Nº 1221/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do 2º termo aditivo ao Contrato nº 021/95, bem como do Contrato nº 018/97, celebrados entre o DETRAN/DF e STARTEC Científica Ltda., fls. 36/50, considerando regulares os seus termos; II. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE para prosseguir ao seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 4526/95 - Contrato nº 513/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Carneiro & Antônio Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 1222/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 347 e 353/97-PRES da NOVACAP, fls. 578 e 584, considerando atendida a diligência determinada na Decisão nº 10.426/96; II. relevar as falhas apontadas nos autos, que decorreram de interpretação equivocada de dispositivo legal e, especialmente, porque não acarretaram prejuízos ao erário distrital; III. relevar, em caráter excepcional, o atraso verificado no atendimento da diligência e a não-indicação dos responsáveis pelas referidas falhas; IV. determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de averiguações futuras; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5663/95 (apensos 2 volumes) - Contrato nº 51/95 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda. - DECISÃO Nº 1223/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1261/97-GDG/DER-DF (fl. 84); II. considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pelo então Diretor-Geral do DER/DF, à época dos fatos, para o atendimento da diligência que lhe foi determinada por meio do item II da Decisão nº 3.468/97, reiterada nos termos da Decisão nº 6.154/97, conhecida por via do OF GP nº 2779/97-SO nº 3280; III. nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, autorizar a 3ª ICE a promover a audiência da autoridade declinada às fls. 84, para que apresente suas razões de justificativa; IV. determinar a restituição do feito à 3ª ICE para adoção das providências necessárias ao atendimento da decisão retrocitada.

PROCESSO Nº 4842/96 - Auditoria programada realizada na Região Administrativa XVI - Lago Sul, objetivando o exame dos atos de admissão de pessoal no período de outubro de 1988 (promulgação da Constituição Federal) até o término dos trabalhos. - DECISÃO Nº 1224/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do recurso de reconsideração de fls. 45 e 46, mas, no mérito, considerá-lo prejudicado à vista da identidade da matéria tratada no Processo nº 7618/93, em que funciona como Relator o eminente Conselheiro José Milton Ferreira.

PROCESSO Nº 5587/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 549/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a WRM - Engenharia e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 1225/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - suspender a apreciação das justificativas apresentadas à Corte pelo engenheiro responsável pela atestação da execução do Contrato de empreitada ASJUR/PRES nº 549/95, da NOVACAP, em atenção à citação promovida por intermédio da Decisão nº 2086/97, S.O. nº 3238, de 10/4/97 (fls.65/75), até que seja examinada nova instrução sobre a matéria; II - tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção realizada, fls. 76/93; b) do Termo de Aditamento "C" ao Contrato de Empreitada nº 549/95, fls. 223/225 do anexo I; III - recomendar à NOVACAP que mande publicar o resumo dos seus contratos e respectivos aditamentos, de modo a evitar a oportunidade de aplicação de sanção com base nos artigos 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 21/6/93, e 57 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; IV - autorizar a inclusão dos autos em nova auditoria para verificação do desfecho dado pela NOVACAP às pendências deixadas pela empreiteira WRM - Engenharia e Construções Ltda. na execução do Contrato nº 549/95, conforme propõe a instrução, fl. 90, item V.

PROCESSO Nº 2137/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1226/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 1789/97-SSP/DF, de 15/10/97; II. considerar suprida a referida tomada de contas especial, nos termos do inciso II do artigo 157 do RITCDF, tendo em conta o reaparecimento do bem patrimonial; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3167/97 - Contendo o Ofício nº 308/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 050.000.536/97. - DECISÃO Nº 1227/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2450/97 e 308/98-SSP/DF (fls. 17 e 19); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 13/5/98, para que a SSP/DF finalize os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 050.000.536/97 e proceda ao imediato encaminhamento da TCE à SEFP/DF, em face das excessivas prorrogações de prazo concedidas; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3216/97 - Contratação temporária de pessoal pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para executar serviços de limpeza e manutenção de cemitérios, operar máquinas pesadas e conduzir veículos, objeto dos Avisos nºs 3/97, 4/97-FSS/DF e da Resolução do CPP de 25/7/97 (fls. 2, 3 e 7). - DECISÃO Nº 1228/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 368/PRES da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, de fl. 38, bem como dos documentos acostados às fls. 39/47; II. determinar ao Sr. Presidente da Fundação do Serviço Social que solicite imediatamente ao Sr. Governador do Distrito Federal a abertura de concurso público para o preenchimento dos cargos referentes às funções de Operador de Máquinas Pesadas, Motorista e Serviço de Limpeza e Manutenção de Cemitérios, a fim de evitar uma nova contração temporária, considerando a possibilidade prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 17.975/97; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3218/97 (apenso o de nº 054.000.833/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 054.000.833/97. - DECISÃO Nº 1229/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3818/97 (apenso o de nº 054.001.007/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do referido apenso. - DECISÃO Nº 1230/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2392/93 (apenso o de nº 2390/93) - Contendo o Ofício nº 082/98-GAB/SADF, mediante o qual a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1231/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder a prorrogação de prazo, nos termos do pedido, até 18.05.98.

PROCESSO Nº 1017/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000.124/97. - DECISÃO Nº 1232/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir a prorrogação de prazo, nos termos do pedido, até 21.04.98.

PROCESSO Nº 1168/97 - Contendo o Ofício nº 40/98-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1233/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 40/98-PRESI e documentos anexos (fls. 35/46); II - relevar a intempestividade ocorrida e conceder a prorrogação solicitada, a partir de 28.01.98; III - restituir o processo à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1554/97 - Inspeção realizada na área de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1234/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da referida inspeção e do Ofício nº 4783/GAB-DETRAN (fl.27); b) reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal os termos de Decisão n.º 2908/96, concedendo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para seu total cumprimento; c) determinar ao DETRAN que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos responsáveis pelo descumprimento da Decisão nº 5.984/97, os quais deverão ser notificados para, no mesmo prazo, apresentarem defesa, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 001/94; d) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1889/97 - Contendo o Ofício nº 251/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1235/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 251/98-SSP/DF, relevando o atraso verificado; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 17.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 050.000.241/97.

PROCESSO Nº 1890/97 - Contendo o Ofício nº 250/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1236/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 250/98-SSP/DF, relevando o atraso verificado; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 17.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 050.000.240/97.

PROCESSO Nº 1893/97 - Contendo o Ofício nº 235/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1237/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 235/98-SSP/DF, relevando o atraso verificado; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 17.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 050.000.236/97.

PROCESSO Nº 1894/97 - Contendo o Ofício nº 249/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1238/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 249/98-SSP/DF, relevando o atraso verificado; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 17.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 050.000.235/97.

PROCESSO Nº 2810/97 - Contendo o Ofício nº 345/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1239/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 345/98-SSP/DF, relevando o atraso verificado no encaminhamento à Corte; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 22.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 050.000.459/97.

PROCESSO Nº 2811/97 - Contendo o Ofício nº 355/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1240/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 355/98-SSP/DF, relevando o atraso verificado no encaminhamento à Corte; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 22.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 050.000.458/97.

PROCESSO Nº 2813/97 - Contendo o Ofício nº 309/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1241/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 309/98-SSP/DF; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 21.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 050.000.456/97.

PROCESSO Nº 3329/97 - Contendo o Ofício nº 174/98-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1242/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 174/98-GAB/SEFP; b) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 20/04/98 o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 030.007.090/97.

PROCESSO Nº 4780/97 - Contendo o Ofício nº 067/98-BRB, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1243/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 067/98-BRB; II. prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, até 25.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 041.000.466/97.

PROCESSO Nº 4792/97 - Contendo o Ofício nº 065/98, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1244/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 065/98-BRB; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 28.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 041.000.472/97.

PROCESSO Nº 4793/97 - Contendo o Ofício nº 064/98, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1245/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 064/98-BRB; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 28.04.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 041.000.471/97.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2244/91 (apenso o de nº 111.005.823/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos advindos da falta de ajuizamento de ação de retomada de imóvel. - DECISÃO Nº 1246/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4679/92 (apensos os de nºs 2787/93, 1986/94 e 2023/94) - Concurso público para os cargos de Taquígrafo e Técnico, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 218/92-IDR. - DECISÃO Nº 1247/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0854/93 - Auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificação dos atos de gestão praticados naquela Pasta, no exercício de 1992 e nos meses de janeiro e fevereiro de 1993. - DECISÃO Nº 1248/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos resultados de inspeção e dos documentos acostados aos autos, fls. 147/154, e autorizou a sua devolução à Inspetoria competente para dar continuidade aos trabalhos de acompanhamento das medidas adotadas pelo GDF para implantar e regulamentar o Sistema de Registro de Preços.

PROCESSO Nº 0172/95 (apenso o de nº 040.005.540/94) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1249/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1385/96 - GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham; II) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 7219/96; III) julgar regulares as contas do ordenador de despesas do Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1993, autorizando a expedição da Provisão de Quitação ao Sr. Leosmar Litran dos Santos; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6385/95 - Auditoria realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade das admissões de pessoal efetuadas após a promulgação da Constituição Federal, até 31.12.95. - DECISÃO Nº 1250/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a apensação dos autos ao Processo nº 2193/91, para apreciação conjunta.

PROCESSO Nº 5442/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar a não-localização dos bens listados à fl. 38, em decorrência do inventário físico realizado no ano de 1992. - DECISÃO Nº 1251/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) em consonância com o artigo 157, inciso II, do RI/TCDF, considerar encerrada a TCE em apreço, em face da extinção de seu objeto, ante ao reaparecimentos dos bens; II) relevar a falha apontada pela instrução; III) restituir os autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7653/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar possíveis responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 1252/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) em consonância com o artigo 157, inciso II, do RI/TCDF, considerar encerrada a TCE em apreço, em face da extinção de seu objeto, ante à recuperação dos danos; II) relevar a falha apontada pela instrução; III) restituir os autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1204/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 1253/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1435/97 (apensos os de nºs 7132/96, 7570/96, 7571/96 e 2 volumes) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Coordenadoria Especial do Metrô/DF, com o objetivo de verificar todas as medições e pagamentos atinentes ao Termo Aditivo "J" ao Contrato nº 001/92 - MC/NOVACAP. - DECISÃO Nº 1254/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1868/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1255/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do processo em tela, decidiu: a) ter por encerrada a referida tomada de contas especial, por perda de seu objeto, em razão do reaparecimento/recuperação dos bens em questão; b) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1892/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1256/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por encerrada a tomada de contas especial em apreço, por perda de seu objeto, em razão do reaparecimento/recuperação dos bens; b) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2933/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1257/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2937/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1258/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2952/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1259/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2954/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1260/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2955/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1261/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1463/94 - Aposentadoria de SÉRGIO SABINO DINIZ-TCDF. - DECISÃO Nº 1262/98.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2152/94 - Auditoria de regularidade levada a efeito junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade das admissões de pessoal oriundas do concurso público normatizado pelo Edital nº 01/94. - DECISÃO Nº 1263/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2347/94 - Auditoria de regularidade levada a efeito junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade das admissões de pessoal decorrentes do concurso público normatizado pelo Edital nº 063/94. - DECISÃO Nº 1264/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1624/95 (apensos os de nºs 1600/95, 1601/95 e 1623/95) - Contrato nº 594/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 1265/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento, como pedido de reexame, do pedido de reconsideração apresentado pelo Engenheiro Arino Oton de Lima, negando-lhe provimento, nos termos da argumentação apresentada às fls. 506/507; 2) tomar conhecimento dos documentos de fls. 376, 383, 388, 389, 398, 496/499, 501 e 503, considerando cumprida a Decisão nº 6107/97, em relação aos servidores relacionados no quadro de fl.505; 3) considerar devedor Marcos Decart França, que não recolheu o valor da multa, a cujo débito continua obrigado, fazendo-se o registro nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 1/94; 4) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4931/95 - Nota de Empenho nº 375/95-PMDF e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1266/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento da Informação n.º 464/97, bem como dos documentos de fls. 229/202; 2 - relevar a falha relativa à extrapolação do limite estabelecido no artigo 23, II, b, da Lei n.º 8.666/93, em face das medidas saneadoras adotadas, considerando procedentes as defesas apresentadas; 3 - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6158/95 - Aposentadoria de VILMA EUSTÁQUIO ATAÍDE-TCDF. - DECISÃO Nº 1267/98.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6959/96 (apensos os de nºs 1110/96, 6958/96, 7713/96 e 6 volumes) - Contendo resultado de inspeção especial realizada junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para obter esclarecimentos sobre os Contratos de nºs 55 e 56/96, firmados entre o

primeiro e as empresas INEPAR S.A. - Indústria e Construções e ENGEBRÁS - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática Ltda., e os Contratos de nºs 40 e 41/96, celebrados pelo segundo e as mesmas firmas, bem como em face de Representação formulada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS (Processo nº 7.713/96, apenso). - DECISÃO Nº 1268/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento da Informação nº 135/97, apresentada pela 1ª ICE (fls. 397 a 422) e do Parecer nº 1093/97, da lavra da ilustre Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (fls. 444/503), bem como da documentação que acompanha referidos pronunciamentos; 2) determinar ao DETRAN/DF e ao DER/DF que, no prazo de 30 dias, ofereçam manifestações sobre: a) o alegado "superfaturamento", juntando aos autos cópias de contratos supostamente paradigmas e também sobre a disposição da empresa em praticar o preço noticiado na cidade de Campinas, haja vista o Aditivo assinado, que prevê essa possibilidade; b) o vazamento e divulgação antecipada do resultado da licitação, inclusive justificando a denunciada atitude do Presidente da Comissão de Licitação; c) a aceitação de equipamentos menos rápidos e eficientes, motivando a preferência; d) as falhas em confronto com o edital, em relação à emissão de fatura, ao item que prevê o transporte e reinstalação, a saber, se gratuito, ao percentual relativo às multas e sobre a amortização paulatina; 3) determinar ao DETRAN e ao DER que apresentem, em trinta dias, justificativas capazes de afastar a conclusão da Unidade Técnica acerca do descumprimento do artigo 7º , § 2º, incisos I, II e III , da Lei nº 8.666/93, especialmente em razão dos indícios de "superfaturamento" e do direcionamento do procedimento licitatório, manifestando-se conclusivamente sobre todos os pontos abordados na peça instrutiva e também no parecer do douto Ministério Público; 4) determinar, ainda, ao DETRAN que, no prazo de 30 dias: a) ofereça as justificativas reclamadas pelo corpo instrutivo no Processo nº 1110/96, a respeito da inexigibilidade de licitação ocorrida; b) esclareça as dúvidas surgidas com relação à fixação das velocidades das vias e sobre o percentual de tolerância; 5) autorizar, em face da complexidade da matéria, o encaminhamento de cópias da Informação nº 135/97 e do Parecer nº 1093/97 ao DETRAN e ao DER/DF.

PROCESSO Nº 8004/96 (apenso o de nº 040.016.432/96) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1269/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Diretor-Geral do DETRAN, considerando-as insubsistentes, na forma da argumentação constante do relatório de fls. 44/48; b) manter a decisão que considerou irregular o procedimento adotado para a aquisição do veículo Fiat, modelo Tipo 1.6, em desacordo com o disposto na Lei n.º 895/95, art. 14, inc. III, e no Decreto n.º 12.339/90, art. 2º, incs. I, II e III e Portaria -SEA n.º 18/90; c) determinar a aplicação de multa ao Diretor-Geral do DETRAN, fixada em 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência-UFIR, nos termos do artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94, o qual deverá ser notificado para promover o recolhimento no prazo de 30 dias; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 0189/97 - Concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Edital nº 03/97. - DECISÃO Nº 1270/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 114/97-IDR, fls. 20/32, considerando cumprida a Decisão nº 1.295/97, bem como dos editais acostados às fls. 33/68; 2 - considerar cumprida a determinação constante do item "b" da decisão supracitada, relevando, excepcionalmente, a ausência de Resolução do CPP, relativa ao indigitado concurso público; 3 - informar ao IDR que, à vista do disposto no artigo 2º do Decreto nº 16.254/94, a audiência do Conselho de Política de Pessoal é obrigatória, não podendo ser suprida por documento estranho à Administração, como é o caso do denominado "Termo de Ajustamento de Conduta"; 4 - autorizar o retorno do Processo à 4ª ICE para o oportuno exame dos atos de admissão decorrentes do referido certame.

PROCESSO Nº 3639/97 - Concurso público para admissão no Quadro de Oficiais Bombeiros Militar de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Edital nº 95/97. - DECISÃO Nº 1271/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 548/97-IDR, fls. 23/24, e dos Editais nºs 131, 142 e 150/97 do IDR, e 07, 08 e 10/97 da Diretoria de Pessoal do CBMDF; 2 - considerar cumprida a determinação constante da alínea "a", item 2, da Decisão nº 7.288/97; 3 - autorizar o retorno do Processo à 4ª ICE para o oportuno exame dos atos de admissão decorrentes do indigitado concurso público.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2628/89 - Pensão especial concedida a ZENAB OMAR MUHSEN e outras-SEA. - DECISÃO Nº 1272/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) alertar a Secretaria de Administração do Distrito Federal que o não-cumprimento, sem causa justificada, de decisão do Tribunal enseja a aplicação da sanção imposta no artigo 182, inciso III, do RI/TCDF; b) anular o ato de fl. 43, expendido-se outro em prol das filhas ZENAB e KADIJE OMAR MUHSEN, caso comprovem o direito à pensão; c) anexar aos autos, se houver, procuração que autorizava o Sr. OMAR MOHD OMAR MUHSEN a representar, à época do requerimento de fl. 1, a filha ZENAB; em caso negativo, anexe requerimento de próprio punho da primeira beneficiária; d) comprovar a reversão da cota-parte devida à filha NAUAL para as outras irmãs beneficiárias.

PROCESSO Nº 5513/94 - Nota de Empenho nº 039/94 e outras, emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 1273/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 862 e 978/97-GAB/RA I e documentos anexos; b) considerar atendida a diligência decorrente dos termos da Decisão nº 4951/97; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 6395/95 - Auditoria programada levada a efeito junto à Divisão de Pessoal do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, tendo por alvo as admissões de pessoal efetuadas por aquela autarquia após 05 de outubro de 1988. - DECISÃO Nº 1274/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de fl. 60 e determinou a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2269/96 - Nota de Empenho nº 44/96 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1275/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 742/96 -GAB/ST; b) considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 9.795/96; c) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 2398/96 - Atas de reuniões do Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1276/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Atas das 1188ª, 1189ª, 1190ª, 1191ª e 1192ª Reuniões do Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal; b) relevar a falha indicada pela instrução; c) autorizar a inclusão do assunto referente aos controles do almoxarifado em roteiro de Auditoria; d) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5688/96 - Contrato nº 047/96 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 1277/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 258/97-PR/CEB e documentos anexos, bem como do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/96; b) considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3137/97; c) esclarecer à jurisdicionada que, "ex vi" do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, a vigência contratual deve ser considerada a partir da publicação do extrato contratual, após o que estará franqueada a emissão da Ordem de Serviço; d) recomendar à CEB que configurada a hipótese de prorrogação da vigência contratual, providencie com a devida antecedência a publicação do aditivo que a formaliza.

PROCESSO Nº 1749/97 - Ofício nº 134/98-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1278/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 134/98-GAB/SES e do documento que o acompanha, decidiu: a) relevar o atraso apontado pela instrução; b) conceder à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para a conclusão dos trabalhos de apuração de responsabilidade a que se referem os autos do Processo nº 061.002528/97, a prorrogação de prazo que solicita, até 05 de abril de 1998; c) devolver o feito à 2ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1990/97 - Contendo o Ofício nº 302/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1279/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 302/98-SSP/DF; b) prorrogar, até 23 de abril do corrente exercício, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 050.000288/97.

PROCESSO Nº 1993/97 - Contendo o Ofício nº 344/98-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1280/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 344/98-SSP/DF; b) prorrogar, até 23 de abril do corrente exercício, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 050.000291/97.

PROCESSO Nº 2053/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 050.000304/97. - DECISÃO Nº 1281/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2252/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 050.000353/97. - DECISÃO Nº 1282/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4784/97 - Contratos nºs 60/96 e 92/95 celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 1283/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo por configurada a extinção dos ajustes, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos nºs 60/96 e 92/95; b) recomendar à EMATER/DF que, considerando os objetos dos ajustes ora apreciados e os termos da Decisão nº 7.053/95, utilize a Concessão, Permissão ou Autorização de Uso, conforme o caso concreto; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 4801/97 - Contratos nºs 18, 53 e 58/96 celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 1284/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos nº 18, 53 e 58/96 celebrados pela EMATER/DF; b) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 0136/98 - Contendo o Ofício nº 692/CTCE/98, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1285/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 4066/CTCE/97 e 692/CTCE/98, decidiu: a) relevar o atraso apontado pela instrução; b) conceder àquela Corporação Militar a prorrogação de prazo que solicita para conclusão dos trabalhos de apuração de que cuida o Processo nº 054.001482/97, que se estenderá até 25 de abril de 1998; c) devolver o feito à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0558/98 - Ofício nº 102/98-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, objetivando dar cumprimento a determinações da Corte. - DECISÃO Nº 1286/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 102/98-GAB/SEA e dos documentos que o acompanha, decidiu: a) conceder novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias àquela Secretaria, para cumprimento das diligências contidas nos processos constantes do Anexo ao Ofício nº 102/98-GAB/SEA; b) conceder, excepcionalmente, a prorrogação de prazo para o Processo de nº 030.012.187/87-SEA/DF, de interesse da Sra. Sandrejana Soares Ribeiro considerando que, segundo o Serviço de Protocolo e Arquivo - SPA deste Tribunal, não existe registro de processo no nome de Sandra Suely de Jesus Bastos; c) conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das diligências determinadas pelo Tribunal nos Processos de nºs 030.008.844/91, 030.010.587/90, 030.004.701/87 e 030.001.885/95, de interesse de Agripina Maria dos Santos, Hortência Maria Straehl de Vasconcelos, Justina José Neres e Maria Dalva de Alencar, respectivamente; d) devolver os autos à Inspetoria.

Após o relato do Conselheiro MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS ausentou-se do Plenário para atendimento de compromisso inadiável.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1288/87 (apensos os de nºs 3124/89, 040.001.438/88, 040.004.606/89, 101.001.131/91, 040.006.287/94 e 1 volume e anexo o de nº 5146/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Especial criado pelo Decreto-Lei nº 768/69. - DECISÃO Nº 1287/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fs. 617/647 e 650/680, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 7148/96; b) das defesas de fs. 648/649 e 682/720, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - relevar, nas circunstâncias, em caráter excepcional, as falhas e impropriedades apontadas, referentes à utilização indevida de recursos do FUNDHABI; III - solicitar ao IDHAB que, no prazo de 30 dias, obtenha junto ao BRB a justificativa para a devolução, sem a atualização monetária, do valor de Cr$ 482.751.948,34, que por 7 dias permaneceu equivocadamente depositado, de 7 a 14.8.92, na Conta nº 208-801.134-4, esclarecendo-se como a diferença a menor, quantificando-se o seu valor, pode ser regularizada, a par de aditar, a autarquia, outras informações e justificativas julgadas oportunas, pertinentes a essa pendência; IV - recomendar àquela entidade que: a) cumpra com presteza os prazos fixados por esta Corte, sob pena de receberem os responsáveis as sanções cabíveis, uma vez que houve morosidade no atendimento da Decisão nº 7148/96; b) inclua, se ainda não o fez, em sua proposta orçamentária, recursos suficientes para serem repassados ao FUNDHABI, conforme Decisão nº 7148/96, X-1, 2 e 3, e alínea "i" do OF GP nº 209/94, devendo comunicar à Corte, no prazo de 30 dias, o resultado das medidas adotadas; V - determinar ao IDHAB que, no prazo de 60 dias, se ainda não o fez, elabore a prestação de contas do FUNDHABI, na forma prevista no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 14.531/92; VI - autorizar: a) a remessa à SEFP do Processo nº 040.006287/94, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para o cumprimento da diligência contida no item V da Decisão nº 7148/96; b) a devolução ao IDHAB/DF dos Processos nºs 040.001438/88, 040.004606/89 e 101.001131/91, e seus anexos.

PROCESSO Nº 4624/90 - Aposentadoria de VALDIR FERREIRA DA ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 1288/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da matéria, decidiu: I - reiterando parte dos termos da Decisão nº 4790/96, determinar a devolução do processo à PCDF, para que aquele órgão, no prazo de 60 dias: a) elabore novo demonstrativo: 1 - do tempo de serviço, em substituição ao de f. 22, para corrigir o percentual referente ao "ATS" para 30%; 2 - dos proventos, em substituição ao de fs. 46 e 47, observado o disposto no item II da DN nº 2/93-TCDF, a fim de indicar corretamente o fundamento legal do "ATS" e da Gratificação Inominada, fazendo constar a data de vigência dos efeitos financeiros dos proventos; b) apure a quantia que tenha sido paga indevidamente ao inativo, em razão da incorreta elevação do percentual do adicional por tempo de serviço, quando da expedição do documento de f. 34, e providencie o respectivo ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo juntar aos autos a memória de cálculo e o(s) comprovante(s) do recolhimento efetuado; II - determinar às 4ª e 1ª Inspetorias que procedam às devidas anotações, para oportuna verificação, em procedimento de auditoria, da efetivação respectivamente das medidas indicadas nas alíneas "a" (1 e 2) e "b".

PROCESSO Nº 0775/91 (anexo o de nº 7552/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VITAL DE MORAES ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 1289/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a SEA, no prazo de 60 dias: a) elabore novos demonstrativos dos proventos, em substituição aos de fs. 78 e 145, observado o disposto no item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar as parcelas referentes a "quintos" com base na representação mensal do cargo de Subsecretário de Articulação das Administrações Regionais; b) apure o montante pago a maior, providenciando o ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7239/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1290/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da matéria, decidiu: a) determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 30 dias, identifique junto ao DETRAN o proprietário do veículo VW/Passat, placa BS-9731-DF, que, em 02.12.91, conduzido pelo Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA (sem habilitação para dirigir), envolveu-se em acidente de tráfego, causando avarias na viatura oficial alocada àquele órgão descrita nos autos, encaminhando-os em seguida à Procuradoria-Geral do DF, se outra pessoa for o proprietário do veículo, para examinar a propositura de ação de reparação de danos contra quem de direito; b) autorizar a 1ª ICE a incluir o processo em roteiro de auditoria programada, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2370/95 - Comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1291/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fs. 11 e 12 e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3133/95 (apenso o de nº 053.000.673/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1292/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1062/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1293/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 80 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000113/96.

PROCESSO Nº 5232/96 (apenso o de nº 093.000.869/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades decorrentes de irregularidades na distribuição de tíquetes alimentação/refeição. - DECISÃO Nº 1294/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6594/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1295/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 29/31 e considerou, ante as justificativas apresentadas, prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.003314/96.

PROCESSO Nº 6940/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de denúncia de desvio de dinheiro. - DECISÃO Nº 1296/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento do resultado das apurações em apreço, determinou o arquivamento do processo, ante a ausência de prejuízo aos cofres públicos.

PROCESSO Nº 7837/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1297/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar a servidora VERA LÚCIA RODRIGUES BRAGA quite, neste caso, com a FEDF, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0834/97 (apenso o de nº 054.000.176/97) - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1298/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o Major WOLNEY RODRIGUES DA SILVA quite, neste caso, com Fazenda do Distrito Federal, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0897/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1299/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de f. 34 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.001159/96.

PROCESSO Nº 0335/98 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1300/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de f. 10 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 112.009200/97.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3742/86 (apenso o de nº 030.008.178/85) - Pensão Civil concedida a CARMELITA GÓIS DE QUEIROZ-SEA. - DECISÃO Nº 1301/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2952/90 (apensos 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento de correção monetária decorrente de atraso na liquidação das faturas de nºs 4.165, 4.389, 4.392 e 4.393, devidas à firma Termoeste Engenharia e Instalações Ltda. Aos autos juntaram-se defesas apresentadas por servidores responsabilizados. - DECISÃO Nº 1302/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as improcedentes; b) deixar de aplicar sanções aos servidores envolvidos; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0862/91 - Aposentadoria de SÉRGIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 1303/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1858/92 (apenso o de nº 030.017.150/91) - Aposentadoria de FRANCILEIDE PAES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1304/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à Universidade Federal da Paraíba, no período de 01.09.71 a 17.03.75 (1.294 dias), em aditamento aos documentos de fls. 22/23 do apenso, de forma discriminada, excluindo-se os possíveis afastamentos e computando-se, tão-somente, os períodos em que houve retribuição pecuniária à conta de Orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomenda para terceiros, nos termos do novo Enunciado nº 96 da Súmula de Jurisprudência do TCU; II - anexe aos autos cópia autenticada do ato de transformação da função de Diretor da Divisão de Serviços Médicos em Chefe da Divisão Assistencial, ocorrida em 20.02.81, bem como do ato de dispensa deste último cargo, ocorrida em 31.12.91; III - junte aos autos certidão emitida pela Polícia militar do DF, relativa ao período prestado ao Centro Médico daquele órgão (1975 a 1979), consoante informação de fl.09 do apenso, haja vista que no documento de fl. 20 do apenso não há indicação da mencionada instituição; IV - caso o "Centro Médico Social" citado na certidão de fls. 20 do apenso não seja órgão da estrutura da polícia Militar do DF e sim da iniciativa privada, exclua o período correspondente da contagem do respectivo tempo para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 1724/93 - Aposentadoria de STELA MARIS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1305/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3397/93 - Aposentadoria de ORMEZINDA GOMES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1306/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do ato de fls. 50, editado em decorrência da Decisão nº 6137/96.

PROCESSO Nº 2488/94 (apenso o de nº 061.003.093/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição irregular de selos, constante do referido apenso. - DECISÃO Nº 1307/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito, considerar improcedente a do Sr. ARMINDO BALDUÍNO DA SILVA e parcialmente procedentes as dos Srs. JOÃO PEDRO DE CARVALHO e CLÁUDIA LEITE LIMA; b) julgar irregulares as contas em apreço; c) determinar a notificação do servidor ARMINDO BALDUÍNO DA SILVA para recolher o valor do débito de R$ 41.449,70 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), equivalentes a 70.121,08 UFIR's, em junho de 1996, a ser acrescido dos consectários legais na forma do demonstrativo de débito a ser elaborado pela 2ª ICE. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI que se posicionou pelo chamamento do feito à ordem, para fins de observância do art. 5º, LV, da CF/88, com a conseqüente reinstrução dos autos, se for o caso, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

PROCESSO Nº 1318/95 (apenso o de nº 030.001.198/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1308/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6443/95 (apensos os de nºs 054.001.508/95 e 054.001.544/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1309/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - considerar cumprida a diligência espelhada na Decisão nº 7907/96; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 0061/96 - Aposentadoria de ADÃO DA SILVA MENEZES-SEA. - DECISÃO Nº 1310/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0512/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 055.007.474/95. - DECISÃO Nº 1311/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) julgar regulares as mencionadas contas, considerando a empresa Sinal Segurança e Vigilância Ltda. quite, neste caso, com os cofres públicos; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2857/96 (apenso o de nº 050.000.397/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1312/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3637/96 (apensos os de nºs 054.000.519/96 e 054.001.197/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1313/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7293/96 (apenso o de nº 082.002.816/96) - Aposentadoria de RAIMUNDO FERREIRA BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 1314/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0090/97 (apenso o de nº 053.001.466/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1315/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4839/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1316/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4845/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1317/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Nada mais havendo a tratar, às 12h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 110 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 27 DE MARÇO DE 1998

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a RAULINDA DA SILVA AMORIM MACÊDO, viúva do ex-servidor DIONÍZIO MACÊDO SOUZA, matrícula n.º 11.309-3, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 27 de janeiro de 1998. Processo n.º 030.000.997/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a VALDECI SILVA DOURADO, viúva do ex-servidor PEDRO FRANCISCO DOURADO, matrícula n.º 15.502-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de dezembro de 1997. Processo n.º 030.010.562/97.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANA MARIA ROSA DE OLIVEIRA LOPES, viúva do ex-servidor JOAQUIM LOPES DOS REIS, matrícula n.º 00.230-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de dezembro de 1997. Processo n.º 030.010.598/97.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "c" e item II, alínea "a", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA IRENES TORRES MELO, companheira, e temporária a MARTA SANDRA PEREIRA DA SILVA, filha do ex-servidor JERSON PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 17.235-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28 de dezembro de 1997. Processo n.º 030.000.096/98.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a RITA AUGUSTA LEITE, viúva do ex-servidor JOSÉ LEITE SOBRINHO, matrícula n.º 04.079-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de janeiro de 1998. Processo n.º 030.000.786/98.

RETIFICAR a Portaria de 06 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 91, de 08 de maio de 1992, que concedeu pensão vitalícia a LUZIA CARDOSO FAINA, viúva do ex-servidor SYLVIO FAINA, matrícula n.º 29.906-5, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal, e o § 5 º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.002.838/92.

RETIFICAR a Portaria de 12 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120, de 15 de junho de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA LUCIRENE DA SILVA, viúva, e temporária a JACIRENE SALES e RENATA SILVA SALES, filhas do ex-servidor JACY FRANCISCO DE SALES, matrícula n.º 17.250-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiárias da pensão temporária a MARIA DO CARMO GODINHO DE SALES e GERALDA GODINHO DE SALES, filhas do ex-servidor, e ainda, excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal, e o § 5 º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.003.882/92.

RETIFICAR a Portaria de 18 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 258, de 21 de dezembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a ALICE GERTRUDIS FILHO, companheira do ex-servidor ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 13.456, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "c" e item II, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal, e o § 5 º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.014.655/92.

RETIFICAR a Portaria de 18 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 193, de 22 de setembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a JOVELINA DA SILVA CAMARGO, viúva do ex-servidor MANOEL DE CAMARGO, matrícula n.º 13.143-1, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal, e o § 5 º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.009.087/92.

RETIFICAR a Portaria de 14 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 97, de 17 de maio de 1993, que concedeu pensão vitalícia a MARLENE CAMPELO KRUGER, companheira do ex-servidor ABDALLA CHALUB, matrícula n.º 01.928-3, Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "c", e 224, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal, e o § 5 º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.003.540/93.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a ROSA PONTES ALVES, viúva, e temporária a MARIA DO SOCORRO PONTES ALVES, FRANCISCA DAS CHAGAS PONTES ALVES e FRANCISCA PONTES ALVES, filhas do ex-servidor MODESTO ALVES PONTES, matrícula n.º 12.461-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 15 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 92, de 16 de maio de 1990, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo n.º 030.008.266/87.

REVER a pensão especial temporária concedida a CONSUELO BAPTISTA DE DEUS e MARY FRANCE DE DEUS, filhas do ex-servidor FRANCISCO BAPTISTA DE DEUS, matrícula n.º 11.171-6, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 19 de fevereiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, de 14 de março de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo n.º 030.000.901/91.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a NARCISA BATISTA DE OLIVEIRA, viúva, e temporária a MARLENE GOMES DOS SANTOS, MARLUCIA GOMES DOS SANTOS, MARA LUCIA GOMES DOS SANTOS, ROSANE SOUZA DOS SANTOS, ROSENY SOUZA DOS SANTOS, ADEMILDA DE SOUZA SANTOS e GILSON DE SOUZA SANTOS, filhos do ex-servidor AURINO GOMES DOS SANTOS, matrícula n.º 13.683-2, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 21 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 162, de 24 de agosto de 1989, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo n.º 030.006.569/88.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a ROSALITA MORENO CARDOSO, viúva, e temporária a CLÁUDIA MORENO CARDOSO, filha do ex-servidor HÉLIO CARDOSO, matrícula n.º 05.750-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 14 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 16 de novembro de 1989, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo n.º 030.012.786/89.

I- TORNAR SEM EFEITO os Apostilamentos publicados no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal n.º 101, de 22 de maio de 1992 e Diário Oficial do Distrito Federal n.º 129, de 05 de julho de 1996, respectivamente, que tratam de pensão civil vitalícia concedida a VALDA MARIA DE ARAÚJO, viúva, e temporária a MARIA ANITA PARREIRA DE ARAÚJO, JOÃO SEBASTIÃO PARREIRA DE ARAÚJO e ANA CLÁUDIA PARREIRA DE ARAÚJO, filhos do ex-servidor JOÃO SANTOS DE ARAÚJO, matrícula n.º 20.387-4, Agente de Polícia, Código PC-205.B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
II- REVER a Ordem de Serviço de 05 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 28, de 08 de fevereiro de 1985, que concedeu pensão especial vitalícia a VALDA MARIA DE ARAÚJO, viúva, e temporária a MARIA ANITA PARREIRA DE ARAÚJO, JOÃO SEBASTIÃO PARREIRA DE ARAÚJO e ANA CLÁUDIA PARREIRA DE ARAÚJO, filhos do ex-servidor JOÃO SANTOS DE ARAÚJO, matrícula n.º 20.387-4, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-las, a contar de 01 de janeiro de 1991, como beneficiária da pensão civil vitalícia VALDA MARIA DE ARAÚJO, viúva, e da pensão civil temporária ANA CLÁUDIA PARREIRA DE ARAÚJO, nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 050.000.111/85.

RETIFICAR a Portaria de 23 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 26 de abril de 1993, que concedeu pensão temporária a MARIA ROSÁLIA FERREIRA, filha do ex-servidor JOSÉ VICENTE FERREIRA, matrícula nº 10.485-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.012.044/92.

RETIFICAR a Portaria de 04 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 08 de setembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA ALVES DO NASCIMENTO, viúva do ex-servidor RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.418-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.009.598/92.

RETIFICAR a Portaria de 06 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139 (suplemento), de 10 de julho de 1992, que concedeu pensão vitalícia a ALICE JOSÉ DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 11.251-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.007.247/92.

RETIFICAR a Portaria de 24 de agosto de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172, de 25 de agosto de 1992, que concedeu pensão vitalícia a LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, viúva, e temporária a ANGÉLICA CRISTINA DE OLIVEIRA, filha do ex-servidor ANÉSIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.356-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na 2ª Classe, Padrão I, e ainda, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.009.172/92.

01-RETIFICAR na Portaria Coletiva de 15 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 16 de agosto de 1994, o ato que concedeu pensão temporária a MARIA GORETH MOTA, filha da ex-servidora NELY CORRÊIA MOTA, matrícula nº 12.177-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a ex-servidora na 1ª Classe, Padrão I, e ainda para excluir de sua fundamentação legal o artigo 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.
02-TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 17 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 21 de outubro de 1994, o ato referente a pensão de MARIA GORETH MOTA, filha da ex-servidora NELY CORRÊIA MOTA, matrícula nº 12.177-0, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.006.795/94

RETIFICAR a Portaria de 10 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231(suplemento), de 13 de novembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 12.907-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.013.286/92.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a AGRIPINA MARIA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOÃO MATA DOS SANTOS, matrícula nº 00.755-2, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 14 de agosto 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 160 (suplemento), de 16 de agosto de 1991, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.008.844/91.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA OLINDINA DA MOTA, viúva do ex-servidor JOSÉ VIEIRA DA MOTA, matrícula nº 16.473-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 01 de outubro 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 194, de 05 de outubro de 1990, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992.Processo nº 030.016.347/90.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA GOMES DA SILVA, viúva, e temporária a JOVENILIA GOMES DA SILVA e JOVELINA GOMES DA SILVA, filhas do ex-servidor AURINO LIMA DA SILVA, matrícula nº 12.274-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 12 de março 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 50, de 14 de março de 1990, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.002.773/90.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, "caput" da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Exonerar, a pedido, Sebastião Cançado Couto, matrícula nº 00.014-4, do cargo de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília do Distrito Federal, a partir de 27 de fevereiro de 1998.

NOMEAR **TÂNIA LÚCIA FERNANDES DE SOUSA**, matrícula 36.231-X, da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Gerência de Atendimento ao Empregador, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei

Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.788/97, resolve:
PROMOVER ao Posto de Tenente-Coronel QOPM os Majores **LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES e SÉRGIO PIRES VASQUES**, em ressarcimento de preterição, pelo critério de merecimento, a contar de 25 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 60, § 4º e 5º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 9º, Parágrafo único; 10, alínea "b" ; 17, alíneas "a" e "e" e 31, todos da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979 e com os artigos 38 alínea "c"; 40 e 47, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982.

ALTERAR o Decreto de 25 de agosto de 1997, que promoveu ao posto de Tenente-Coronel os então Majores **CARLOS ALBERTO LOPEZ MEDEIROS e SÉRGIO SOARES MANDARINO**, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-los promovidos ao mesmo posto, em ressarcimento de preterição, pelo critério de merecimento, a contar de 25 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 60, § 4º e 5º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 9º, Parágrafo único; 10, alínea "b" ; 17, alíneas "a" e "e" e 31, todos da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979 e com os artigos 38 alínea "c"; 40 e 47, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.127/97, resolve:
PROMOVER, ao Posto de Major QOPM o Capitão **JAHIR LOBO RODRIGUES**, em ressarcimento de preterição, pelo critério de merecimento, a contar de 25 de agosto de 1997, nos termos do artigo 60, § 4º e 5º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, § 1º ; 9º, Parágrafo único; 10, alínea "b" ; 17, alíneas "a" e "e" e 19 alínea "b", todos da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38 alínea "b", 40 e 46 Inciso I, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 6.791, 04 de junho de 1982, e considerando ainda, o constante no Processo nº 054.000.365/98, R E S O L V E:
Reduzir, em 1/3 (um terço), o tempo de interstício previsto no artigo 8º, do Decreto nº 6.791/82, no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (Dentista), da Polícia Militar do Distrito Federal, para as promoções de 21 de abril de 1998.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, e considerando ainda, o constante no Processo nº 053.000.217/98, R E S O L V E:
Reduzir pela metade o interstício de que trata o inciso III, do artigo 6º, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, combinado com o artigo 12, do Decreto nº 8.459, de 21 de fevereiro de 1985, dos Primeiros-Tenentes do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/ Adm), para as promoções de 21 de abril de 1998.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, e considerando ainda, o constante no Processo nº 030.001.064/98, R E S O L V E:
Reduzir, em 1/4 (um quarto) e 1/3 (um terço) respectivamente, o tempo de interstício e o serviço arregimentado previstos nos artigos 8º e 10, do Decreto nº 6.791/82, no posto de Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais-Militares e de Administração, da Polícia Militar do Distrito Federal, para as promoções de 21 de abril de 1998.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXONERAR JOÃO SOBRINHO ARAÚJO, matrícula nº 44.936-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, a partir de 20 de março de 1998;

EXONERAR JORGE SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 49.359-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria Técnica, a partir de 24 de março de 1998,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXONERAR HOSANA ROSA VIDAL, matrícula nº 48.386-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização;

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 87,12	R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

NOMEAR LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA, Inspetor de Obras, matrícula nº 91.475-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização,

EXONERAR JOSÉ ANTÔNIO BARROZO, matrícula nº 91.218-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos;

NOMEAR JOSÉ ANTÔNIO BARROZO, matrícula nº 91.218-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral;

EXONERAR EUDES GOMES, matrícula nº 49.249-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR NATALINO LUCENO SANTOS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXONERAR, a pedido, MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 43.729-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR ELIANA APARECIDA DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n.º 33.312-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Material de Patrimônio, da Divisão de Administração Geral;

EXONERAR JUAREZ ALVES MOREIRA, Matrícula n.º 49.423-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Turma de Desenho Técnico, do Serviço de Topografia e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

NOMEAR JUAREZ ALVES MOREIRA, Matrícula n.º 49.423-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Turma de Obras e Reparos, da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras Públicas;

EXONERAR RAIMUNDO LOPES FILHO, Matrícula n.º 44.735-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Turma de Obras e Reparos, da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras Públicas;

NOMEAR RAIMUNDO LOPES FILHO, Matrícula n.º 44.735-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Turma de Desenho Técnico, do Serviço de Topografia e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Serviços Públicos,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

NOMEAR ANA RITA BONIFÁCIO BONNE DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 43.988-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 23 de janeiro de 1998, publicado no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 1998, que nomeou MARCOS ROBERTO TORRES DA SILVEIRA, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 43.455-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, por não ter tomado posse em tempo hábil;

NOMEAR SANDRA CRISTINA OLIVEIRA DE MATOS, Fiscal de Obras, Matrícula nº 91.702-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 16 de março de 1998, publicado no DODF nº 51, de 17 de março de 1998, que nomeou JOSEFA DE CARVALHO SOUZA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

NOMEAR LUCAS KANYÓ DUTRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Desenho Técnico, da Divisão Regional de Obras Públicas,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

NOMEAR ADRIANA OLIVEIRA DO CARMO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo,

EXONERAR FLÁVIO SIMÕES DA COSTA, matrícula nº 49.134-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

NOMEAR HOSANA ROSA VIDAL, matrícula nº 48.386-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

NOMEAR APARECIDA ESTELA ULHOA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Exonerar EUSTÁQUIO PESSOA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal;
Nomear MARIA AUXILIADORA FERNANDES, matrícula nº 44.167-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a servidora EDILEIDE APARECIDA DE LIMA, matrícula nº 85.229-5, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo II, Símbolo DFA-03, da Gerência de Recursos Humanos, do Departamento de Administração Geral, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.
NOMEAR a servidora EDILEIDE APARECIDA DE LIMA, matrícula nº 85.229-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Tesouraria, Símbolo DFG-09, da Gerência de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.
EXONERAR, o servidor LUIS ROBERTO RIBEIRO, matrícula nº 64.368-8, do Cargo em Comissão de Encarregado II.3.2, Símbolo DFG-08, do Núcleo II.3, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da

Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, a partir de 23.03.98.
EXONERAR, o servidor ALEXANDRE LUIS DIAS SOARES, matrícula nº 85.081-0, do Cargo em Comissão de Encarregado I.1.1, Símbolo DFG-08, do Núcleo I.1, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito I, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.
NOMEAR, a servidora LAILA MACKENZIE MENDONÇA, matrícula nº 44.230-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado I.1.1, Símbolo DFG-08, do Núcleo I.1, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito I, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

NOMEAR JOSILENE OLINDINA DE LIMA, matrícula nº 90.795-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente.
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 12.01.98, publicado no Diário Oficial nº 8, de 13.01.98, que nomeou LOURDES SOARES, por não ter tomado posse em tempo hábil.
NOMEAR LOURDES SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Pesquisa.
DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL.
Retificar o Decreto de 20.03.98, que nomeou LUIZ ROBERTO RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-11 de Assessor, na forma que se segue:
Onde se lê: LUIZ ROBERTO RIBEIRO, matrícula nº 65.368-8;
Leia-se : LUIS ROBERTO RIBEIRO, matrícula nº 64.368-8.
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
- NOMEAR SILVANE DE ABREU SOBRINHO, matrícula nº 36.365-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia.
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

I - Exonerar, a pedido, ANA CLAUDIA CORRÊA BRANDÃO GRACINDO, matrícula nº 90.008-7, do cargo em comissão de Assessora da Gerência Cultural, Código DFA-11, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 01/04/98.
II - Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, JULIANO DE ALMEIDA PIRAJÁ, matrícula nº 90.122-9 do cargo em comissão de Assistente da Gerência Cultural, Código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal.
III - Nomear, JULIANO DE ALMEIDA PIRAJÁ, matrícula nº 90.122-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Gerência Cultural, Código DFA-11, do Arquivo Público do Distrito Federal.
IV - Nomear, ANA IZAURA PINA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Gerência Cultural, Código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal.

Exonerar MÁRCIO ROSSI GONÇALVES, matrícula nº 49.857-2, do cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Revitalização do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.
Exonerar LAURETTI LOPES MASCARIN MACHADO, matrícula nº 35.544-5, do cargo em comissão, símbolo DFG-11, de Gerente de Revitalização e Divulgação do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.
Nomear LAURETTI LOPES MASCARIN MACHADO, matrícula nº 35.544-5, para o cargo em comissão, símbolo DFG-10, Chefe do Núcleo de Revitalização do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.
Nomear MARIA DE LOURDES ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 48.761-9, professora da FEDF, para o cargo em comissão, símbolo DFG-11, de Gerente de Revitalização e Divulgação do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

ARLETE SAMPAIO

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1998 (*)
A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:
Nomear o 1º SGT. QPPMC LUIZ ALVES DE MELO FILHO, matricula nº 07.179-X, requisitado da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Agente de Segurança, da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar.
Nomear o 3º SGT. QPPMC RUBNALDO PINTO NORONHA, matricula nº 12.268-8, requisitado da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Agente de Segurança, da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar.

ARLETE SAMPAIO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 53 de 19 .98

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Processo nº: 002.306/95. Favorecido: José Soares de Sousa. Valor: R$ 538,18 (quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos). Objeto: referente à incorporação de Décimos. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 001.312/96. Favorecido: Selma Mendes Mesquita. Valor: R$ 2.728,44 (dois mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos). Objeto: referente à incorporação de Décimos. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 000.410/97. Favorecido: Maria Celina Rabêlo Chaves. Valor: R$ 221,27 (duzentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos). Objeto: referente à adicional por tempo de serviço.. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 001.167/97. Favorecido: Wellington Rodrigues Barbosa. Valor: R$ 597,15 (quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos). Objeto: referente à adicional por tempo de serviço. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 001.555/97. Favorecido: Márcia Seve Gomes. Valor: R$ 2.624,66 (dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). Objeto: referente à adicional por tempo de serviço. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 001.581/97. Favorecido: Stella Maris Sampaio Scartezini Baptista. Valor: R$ 1.409,80 (hum mil e quatrocentos e nove reais e oitenta centavos). Objeto: referente à incorporação de décimos. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 002.057/97. Favorecido: Marisa de Souza e Silva. Valor: R$ 1.884,75 (hum mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Objeto: referente à adicional por tempo de serviço. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 002.083/97. Favorecido: Cleide Cristina Soares. Valor: R$ 321,44 (trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Objeto: referente à adicional por tempo de serviço. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 002.152/97. Favorecido: Nara Rúbia Santos Oliveira. Valor: R$ 1.265,91 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos). Objeto: referente à adicional por tempo de serviço. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 002.166/97. Favorecido: Cristina Pereira do Nascimento. Valor: R$ 535,30 (quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). Objeto: referente à adicional por tempo de serviço. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 002.283/96. Favorecido: Kleber Chagas Cerqueira. Valor: R$ 264,60(duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Objeto: referente à incorporação de décimos. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 002.379/97. Favorecido: Monique de Cabral Fagundes Pereira. Valor: R$ 1.806,99 (hum mil e oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos) . Objeto: referente à adicional por tempo de serviço. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

Processo nº: 002.527/97. Favorecido: Cleonice Duarte Batista. Valor: R$ 162,52 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Objeto: referente à adicional por tempo de serviço. Fundamento legal: art 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/04/94. Reconhecimento da dívida pelos ordenadores de despesa, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann, em 24/3/98.

CASA MILITAR

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
MANDAR CESSAR, a contar de 18 de março de 1998, o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, categoria de Assistente, do servidor CASSIMIRO FELIPE DE ALMEIDA - matrícula 22.095/7, da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por motivo de remoção.

NOMEAR o Segundo-Sargento QPPMC FLORIMAR SOUSA SILVA - matrícula 09.112/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar na Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Belo Horizonte/MG, do Major QOPM CESO DAIER GOMES - Matrícula 49.194/2, no período de 27 a 28 de março de 1998, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 17 - SEG, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Designar **Silas Alves de Oliveira**, matrícula nº 36.320-0, Assessor da SUCAR, como executor do contrato celebrado com a firma MC WELCH - COMPUTADORES E IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO LTDA., Processo nº: 030.005.356/97. Objeto: aquisição de equipamentos de informática para atender a Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, em conformidade com o Edital de Concorrência 002/97 e o Contrato nº 002/98-SEG, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

SOLANGE MARIA DAVID

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29,DE 27 DE MARÇO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994,resolve: DESIGNAR os servidores: GILSON DE SOUSA ARRAIS, matrícula nº 18.235-4 , MARISTELA LEITE DA SILVA DE CASTRO, matrícula nº 43.503-1 e SÉRGIO PAULO SILVA, matricula nº 31.763-2, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, de que trata o processo nº 137.004536/97, no prazo de 60(sessenta) dias.

MARCOS DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30,DE 27 DE MARÇO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso *XXXIII, do artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº* 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o constante do Memo. nº 015/DRO/RA-X,de 19/03/98,resolve: DESIGNAR os servidores: LUIZ MATIAS SANTOS, matrícula nº 36.365-0 , MAGNÓLIA LUCIANA TORRES, matrícula nº 43.232-6 e MARISSOL ALVES PEREIRA, matrícula nº 40.556-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, de que trata o processo nº *137.000844/98*, no prazo de *60*(sessenta) dias.

MARCOS DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso *XXXIII, do artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº* 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR os servidores: MARILEIDE CORREA NASCIMENTO, matrícula nº 42.357-2, EVA PINHEIRO CARDIA, matrícula nº 27.806-8 e CEZAR PARANHOS, matrícula nº 34.617-9, para substituírem os servidores IRAN ROBSTON GUIMARÃES BASTOS, SILVIA SOARES LIMA DE SOUZA e ELIZELMA CORREA, na Comissão de que trata a Ordem de Serviço nº *019* de *12/02/98*, publicada no *DODF* nº 37, de *25/02/98*, página *56*.

MARCOS DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 174, de 31 de outubro de 1991 e o que consta do Decreto nº 13.537 de 01 de novembro de 1991, resolve:

CONCEDER Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção, instituída pelo artigo 2º da Lei nº 174 de 31.10.91, alterada pelo artigo 2º da Lei nº 355 de 20.11.92, no percentual de 160% (Cento e sessenta por cento), aos servidores **ROGERIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA,** Inspetor de Obras, matricula nº 43.611-9 a partir de 10.02.98, **SUSANA PASCHOALI,** Inspetora de Obras, matricula nº 45.252-1 a partir de 12.02.98, **CEZAR OLIVEIRA MARTINS,** Inspetor de Obras, matricula nº 91.554-8 a partir de 02.03.98, **ANDRÉ JABUR KYRILLOS,** Inspetor de Obras, matricula nº 91.599-8, a partir de 03.03.98, **KATIA MARTINS DOS SANTOS,** Fiscal de Posturas, matricula nº 91.610-2 a partir de 05.03.98, e **JOSEBIAS TOD SANTOS,** Fiscal de Obras, matricula nº 91.688-9, a partir de 18.03.98.

OSVALDO DALVI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 1998

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto nos itens II e III do Artigo 13 do Decreto 16.098, datado de 29 de novembro de 1994, combinado com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o que consta o processo nº 136.000.062/98, resolve: designar o servidor **MÁRCIO FRANCISCO DUTRA PINTO** Chefe da Seção de Material e Patrimônio/ARNB, matrícula nº 37.910-7, Executor e Supervisor do contrato nº 05/98; nos termos do Padrão nº 04/96, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII e a firma: KMW Informática Ltda. Os efeitos desta Ordem de Serviço retroage a 16 de março de 1998, data da assinatura do contrato.

OSVALDO DALVI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 1998

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto nos itens II e III do Artigo 13 do Decreto 16.098, datado de 29 de novembro de 1994, combinado com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o que consta o processo nº 136.001.226/98, resolve: designar o servidor ANTONIO FONSECA TELES Chefe do Núcleo de Modernização de Informática/ARNB, matrícula nº 49.416-X, Executor e Supervisor dos contratos nºs 17/98 e 18/97 nos termos do Padrão nº 07/96, celebrados entre o Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII e as firmas: PHILIPE INFORMÁTICA LTDA e MC WELCH COMPUTADOR. Os efeitos desta Ordem de Serviço retroagem a 16 de março de 1998, data das assinaturas dos contratos.

OSVALDO DALVI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve: Constituir a Comissão encarregada de instaurar Tomadas de Contas Especiais, nos termos do Artigo 153 da Resolução nº 38 do Egrégio tribunal de Contas do Distrito Federal, composta dos servidores: Gilson Gonçalves de Medeiros, Fiscal de Posturas, matrícula nº 27.380-5, Alcísio Alves Rodrigues, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.902-X e Antonia Fonseca Coelho, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.181-8, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do processo nº 132000643/98, no prazo de trinta dias, a contar da data da sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAUJO

ORDENS DE SERVIÇO DE 5 DE JANEIRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 13, item III, do Decreto nº 16.247/94, c/c o artigo 97, Alínea "b" Inciso III, da LEI 8.112, DE 11.12.90, CONCEDE Licença Nojo ao servidor HUMBERTO GOMES FRANÇA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 35.0575, por 08 (oito) dias no período de 17.03.98 a 24.03.98, conforme certidão de óbito apresentada.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 13, item III, do Decreto nº 16.247/94, c/c o artigo 208, , da LEI 8.112, DE 11.12.90, CONCEDE Licença Paternidade ao servidor Alcísio Alves Rodrigues, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.902-X, por 05 (cinco) dias no período de 09.03.98 a 13.03.98, conforme certidão de Nascimento apresentada.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 13, item III, do Decreto nº 16.247/94, c/c o artigo 97, Alínea "a" Inciso III, da LEI 8.112, DE 11.12.90, CONCEDE Licença Gala ao servidor Humberto Adelino da Silva, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 27.416-X, por 08 (oito) dias no período de 25.0.3.98 a 01.04.98, conforme certidão de casamento apresentada.

ALBERTO FARAH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 178-IDR, de 10/11/95, e considerando o Edital nº 31, publicado no DODF nº 55, de 23-03-98, que torna público o resultado da Prova Escrita Objetiva do Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Transportes Urbanos da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, resolve:

1. Revogar a Ordem de Serviço nº 12, de 11 de fevereiro de 1998, publicada no DODF nº 30, de 12-02-98;
2. Determinar o retorno do servidor declarado impedido pela Ordem de Serviço referida no item 1 ao seu respectivo local de trabalho, a partir de 23-03-98.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVA
O acúmulo de água em lajes aumenta a carga sobre a estrutura da edificação

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE MARÇO DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO : 210.000.723/94
INTERESSADO: MARCO AURÉLIO P. GOULART
MATRÍCULA : 40.015-7

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-10, a partir de 31.01.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 31.01.98 em diante: 4/10 do DAS-01/SPF e,
2/10 da RM do DFG-10.

PROCESSO : 040.003.840/96
INTERESSADO: MARILUCE GOMES CAVALCANTI
MATRÍCULA : 42.760-8

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFA-11, a partir de 31.01.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 31.01.98 em diante: 1/10 da RT do DFA-05,
1/10 da RM do DFA-09 e,
1/10 da RM do DFA-11.

PROCESSO : 040.004.084/96
INTERESSADO: CELIMAR MATOS SIMÕES DE SOUZA
MATRÍCULA : 42.819-1

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-01, a partir de 31.01.98. Assim sendo fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 31.01.98 em diante: 1/10 da RT do DFG-01 e,
2/10 da RM do DFG-01.

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO : 040.015.074/96
INTERESSADO: ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 42.757-8

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-02, a partir de 31.01.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 31.01.98 em diante: 1/10 da RT do DFG-01 e,
2/10 da RM do DFG-02.

PROCESSO : 030.011.148/89
INTERESSADO: IRACILDA CARVALHO MONTEIRO
MATRÍCULA : 21.457-4

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-12, a partir de 20.01.98, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DFA-05. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 20.01.98 em diante: 1/10 da RM do DFA-05,
6/10 da RM do DFG-12,
1/10 da RT do DFG-12 e,
2/10 da RM do DFG-12, (Lei 1.141/96).

PROCESSO : 040.011.567/97
INTERESSADO: MARIA MARCIANO DA SILVA
MATRÍCULA : 31.962-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da da GEG-03, a partir de 12.11.97. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 12.11.97 em diante: 2/10 da GEG –03.

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO : 040.013.165/94
INTERESSADO: JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES
MATRÍCULA : 25.228-X

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-12, a partir de 18.02.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 18.02.98 em diante: 2/10 da RM do DFA-05,
1/10 da RT do DFA-05 e,
2/10 da RM do DFG-12.

PROCESSO : 040.016.931/96
INTERESSADO: VILMA LILIANE MENDES DA S. SOUZA
MATRÍCULA : 39.150-6

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-01, a partir de 08.02.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 08.02.98 em diante: 1/10 da GEG –02 e,
1/10 da RM do DFG-01.

PROCESSO : 040.015.236/97
INTERESSADO: SANDRO LUIZ COSTA DE MACEDO
MATRÍCULA : 40.682-2

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-10, a partir de 12.02.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 12.02.98 em diante: 1/10 da RM do DFA-05 e,
1/10 da RM do DFG-10.

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO : 040.012.701/95
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LEITÃO E SILVA JUNIOR
MATRÍCULA : 35.128-8

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-02, a partir de 17.02.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 17.02.98 em diante: 2/10 da RM do DFG-08,
1/10 da RM do DFG-08 (Lei 1.141/96) e,
1/10 da RM do DFG-02.

PROCESSO : 040.006.800/96
INTERESSADO: CARLOS ANTONIO FREIRE FRANÇA
MATRÍCULA : 32.359-4

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-10, a partir de 14.02.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 14.02.98 em diante: 1/10 da RT do DFG-10 e,
2/10 da RM do DFG-10.

PROCESSO : 030.008.949/94
INTERESSADO: ANETTE SANTOS
MATRÍCULA : 34.621-7

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-10, a partir de 19.02.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 19.02.98 em diante: 6/10 da RM do DFG-10 (Lei 8.911/94),
1/10 da RT do DFG-10 e,
2/10 da RM do DFG-10 (Lei 1.141/96).

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO : 040.005.179/96
INTERESSADO: JOÃO CARLOS SOUZA MATTOS
MATRÍCULA : 43.501-5

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo)da Representação Mensal do DFG-02, a partir de 31.01.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 31.01.98 em diante: 1/10 da RT do DFG-02 e,
2/10 da RM do DFG-02.

PROCESSO : 040.011.008/94
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA GOES MIRANDA
MATRÍCULA : 21.504-X

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-10, a partir de 31.01.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 31.01.98 em diante: 6/10 da RM do DFG-10,
1/10 da RT do DFG-10 e,
2/10 da RM do DFG-10. (Lei 1.141/96)

PROCESSO : 040.005.311/96
INTERESSADO: MARIA DO CARMO VIEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA : 43.179-6

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-01, a partir de 31.01.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 31.01.98 em diante: 1/10 da RT do DFG-01 e,
2/10 da RM do DFG-01.

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº: 040.012.818/95
INTERESSADO: SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA
MATRÍCULA : 43.836-7

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFA-09, a partir de 31.01.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 31.01.98 em diante: 1/10 da RT do DFA-09 e,
2/10 da RM do DFA-09.

PROCESSO Nº: 040.006.297/96
INTERESSADO: JOSÉ BITENCOURT MENDES BARROS
MATRÍCULA : 32.328-4

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-10, a partir de 08.01.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 08.01.98 em diante: 2/10 da RM do DFG-10 (Lei 8.911/94) e,
2/10 da RM do DFG-10 (Lei 1.141/96).

PROCESSO : 040.005.010/95
INTERESSADO: LUCIANO MARTINS PEREIRA
MATRÍCULA : 31.094-8

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-12, a partir de 31.01.98, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DFA-05. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 31.01.98 em diante: 4/10 da RM do DFG-12, (Lei 8.911/94)
1/10 da RM do DFG-05,
2/10 da RM do DFA-09,
1/10 da RT do DFA-11,
1/10 da RM do DFA-11 e,
1/10 da RM do DFG-12.

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº: 040.002.974/96
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
MATRÍCULA : 25.219-0

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFA-09, a partir de 04.08.97, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo ao DAS-02-MJ. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 04.08.97 em diante: 8/10 da RM do DFA-11,
1/10 do DAS-2 (MJ) e,
1/10 da RM do DFA-09.

PROCESSO Nº : 030.000.207/92
INTERESSADO : MARIA DE FÁTIMA CUNHA STANGHERLIN
MATRÍCULA : 31.276-2

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-05, a partir de 10.01.98, sendo que o mesmo substitui o décimo relativo a GEG-02. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 10.01.98 em diante: 4/10 da GEG-02,
4/10 da RM do DFG-01 e,
2/10 da RM do DFG-05.

PROCESSO Nº : 040.008.460/94
INTERESSADO : ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO
MATRÍCULA : 33.026-4

A servidora em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Representação Mensal do DFG-10, a partir de 07.01.98. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal da interessada para a situação abaixo indicada:

De 07.01.98 em diante: 10/10 da RM do DFG-10.

Conceder os quintos ao servidor abaixo indicado dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº: 040.002.974/96
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
MATRÍCULA : 25.219-0

O servidor em pauta faz jus a mais 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DFA-11, a partir de 29.03.95, sendo que o mesmo substitui o quinto relativo ao DAS-02-SPF. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 29.03.95 em diante: 1/5 do DAS-02 /SPF e,
4/5 da RM do DFA-11.

O Chefe da Divisão de Pessoal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Transformar para décimos a vantagem pessoal do servidor abaixo relacionado:

			Transformação das Parcelas		
Matrícula	Nome do Servidor	Lei nº 8.911/94	Vigência	Lei nº 1.004/96	Vigência
25.219-0	Raimundo N. de Sousa	1/5 DAS-2 (MJ) 4/5 RM DF-11	29.03.95	2/10 DAS-2 (MJ) 8/10 RM DF-11	01.02.96

EDSON CORREIA QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No ato constante da Ordem de Serviço de 30 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 02, de 03.01.97, página 32, a vantagem pessoal da servidora MARIA DO ROSÁRIO LIMA DE ARAÚJO, matrícula 30.868-4, Processo nº 030.000.723/92.
ONDE SE LÊ:
12.07.94 e,
2/10 RM do DF-02,
LEIA-SE:
30.12.94 e,
2/10 RM do DF-01, ficando ratificado os demais termos.

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de março de 1998

PROCESSO Nº: 040.000.392/92
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

Tendo em vista, o disposto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11/07/94, consoante o que consta da Portaria nº 114/SEA, de 18/08/94, e considerando a opção manifestada nos termos do ítem 1 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/94-SRH/SEA, de 13/12/94, a vantagem pessoal (quintos) a que faz jus o servidor, fica alterada conforme a situação abaixo indicada:

D) De 12.07.94 em diante: 2/5 do DAS-02 (UNIÃO) e,
3/5 da Representação Mensal do DFA-11.

EDSON CORREIA QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 24 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o que consta na Instrução 476, de 14 de março de 1994, bem como na Resolução nº 4848 de 10 de novembro de 1994, resolve:
I - Instituir comissão de Avaliação para fins de Concessão da Progressão por Merecimento aos integrantes da Carreira de Magistério Público, de que trata o artigo 12, parágrafo 2º da Lei nº66, de 18 de outubro de 1989, e artigo 1º da Lei 341, de 28 de outubro de 1992.
II - Designar os professores abaixo relacionados, para sob a presidência da primeira comporem a referida comissão:
1 - ISABEL CRISTINA CORGOZINHO, matrícula nº 66.886-9;
2 - SÔNIA MARIA SOARES DOS REIS , matrícula nº26.564-0;
3 - RUBENS RODRIGUES FONTES, matrícula nº 79.713-8;
III - Revogar a Instrução de 29 do abril de 1997.

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
Conceder aposentadoria a MARA LOES CARDOSO, matrícula nº 65.145-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 12F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.000620/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.019503/95; INTERESSADO: DONIZETE JOSÉ RIBEIRO; ASSUNTO: SINDICÂNCIA
Considerando a documentação apontada nos autos, registra-se que o servidor DONIZETE JOSÉ RIBEIRO, matrícula nº 53.480-3, inobservou normas legais e regulamentares por infringir os artigos 116, incisos I, II, III, IV, IX, X, XI e XII; 117, incisos IV, V e XV, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro

de 1990, cometendo falta grave quando reiteradamente compareceu ao trabalho embriagado provocando transtornos, e não mostrando interesse em submeter-se à tratamento, conforme os laudos da SMO, constante às fls. 21-v, 22-v e 28-v do Processo nº 082.019178/96 e fls. 33-v e 49-v do Processo nº 082.019503/95, razão pela qual aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supramencionado servidor nos termos do Art. 132 inciso XIII da Lei 8.112/90.

REFERÊNCIA: Memo 019/98; INTERESSADA: TAIGUARA PEDREIRA LOBO; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.
Autorizo, a concessão de Carga Horária Especial de Trabalho a servidora TAIGUARA PEDREIRA LOBO, matrícula nº 23.643-8, para que possa atuar em Atividades Técnico-Administrativas na DRE de Ceilândia. a partir de 26/03/98.

REFERÊNCIA: MEMO Nº 037/98-DSG; INTERESSADA: THALITA RODRIGUES ALMEIDA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.
Autorizo, a concessão de Carga Horária Especial de trabalho a servidora THALITA RODRIGUES ALMEIDA, matrícula nº 27.471-2, para que possa atuar em Atividades Técnico-Administrativas na Divisão de Serviços Gerais, a contar de 26/03/98.

REFERÊNCIA: MEMO nº 060/98; INTERESSADA: ÂNGELA MARIA VELOSO BARBOSA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.
Autorizo, a concessão de Carga Horária Especial de Trabalho a servidora ANGELA MARIA VELOSO BARBOSA, matrícula nº 37.021-X, para que possa atuar em Atividades Técnico-Administrativas na Coordenadoria Pedagógica e Administrativa do Paranoá, a contar de 26/03/98.

REFERÊNCIA: Memo 174/98-DPe; INTERESSADO: FRANCISCO JARLENO DE S. LOPES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.
Autorizo, a concessão de Carga Horária Especial de Trabalho ao servidor FRANCISCO JARLENO DE S. LOPES, matrícula nº 45.059-6, para que possa atuar na Divisão de Pessoal/Central de Atendimento, a partir de 26/03/98.

PROCESSO Nº:082.001888/98; INTERESSADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.
Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, prevista no artigo 91, da Lei nº 8.112/90, relativamente ao servidor JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES, matrícula nº 23.671-3, pelo período de 01.04.1998 a 31.03.2001 de acordo com o art.5º da Lei 1864/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

AVISO Nº 29/98-

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL,torna público o resultado final das avaliacões do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, dos servidores abaixo relacionados, que terão 30 (trinta) dias a partir dessa data, para interpor pedido de reconsideração junto á chefia imediata.

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ADALTO DIAS SOARES	30.663-0	6,59	EXCELENTE
ADAVIA DE FRANCA GALVAO SOUSA	28.451-3	6,59	EXCELENTE
ADRIANA DANIEL TELES VARGAS	30.696-7	7,00	EXCELENTE
ANA AMELIA MARIA DE BRITO	29.147-1	7,00	EXCELENTE
ANA CLAUDIA BARBOSA DE SANTANA	29.852-2	5,66	EXCELENTE
ANGELA GIL DE SOUZA	30.862-5	7,00	EXCELENTE
ANNA PAULA SOUZA DE CARVALHO	29.872-7	7,00	EXCELENTE
ANTONIA PORTELA M FERNANDES	47.875-X	6,19	EXCELENTE
ANTONIO JOSEVAL C. DE OLIVEIRA	30.211-2	7,00	EXCELENTE
ANTONIO MARIA SEVERA DOS ANJOS	29.123-4	6,71	EXCELENTE
ANTONIO REZENDE DA SILVA	21.339-X	6,60	EXCELENTE
APARECIDA DE FATIMA MOTA DA SILVA	30.616-9	6,73	EXCELENTE
ARICELMA ZAGO CAPANEMA PEREIRA	28.308-8	7,00	EXCELENTE
ARMANDO PEDROSO	29.525-6	7,00	EXCELENTE
AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR	29.505-1	6,86	EXCELENTE
AUXILIADORA FRANCISCA DE SOUZA	30.058-6	7,00	EXCELENTE
BRUNO OLIVEIRA DE PAULA	29.327-X	6,86	EXCELENTE
CALORINDA SOUZA DE QUEIROZ	29.728-3	6,19	EXCELENTE
CANDICE ROCHA DE AGUIAR	28.613-3	4,99	BOM
CAROLINE QUEIROZ VIEIRA	29.695-3	5,53	EXCELENTE
CHRISTIANY SILVA OLIVEIRA	29.581-7	6,06	EXCELENTE
CINTIA ALCANTARA VALE	29.758-5	7,00	EXCELENTE
CINTIA SERRA DA COSTA	30.382-8	6,33	EXCELENTE
CLAUDIO LUIZ NOBREGA PEREIRA	28.803-9	6,33	EXCELENTE
CLEIDE MARTA SCHURGELIES DE SA	30.639-8	6,46	EXCELENTE
DAGMAR SOUSA E SILVA	28.940-X	6,86	EXCELENTE
DARIA DE SOUZA SANTOS	28.484-X	7,00	EXCELENTE
DENISE LIMA VILLALBA	29.250-8	6,43	EXCELENTE
DIANA MENDES DE OLIVEIRA	30.381-X	7,00	EXCELENTE
EDENILTON CARMO MARTINS	30.788-2	6,19	EXCELENTE
EDIMARA ANTUNES DE ALMEIDA	29.922-7	5,40	EXCELENTE
EDMUNDO CEZARIO LEITE	28.852-7	7,00	EXCELENTE
EDVALDO PEREIRA DA COSTA	30.728-9	7,00	EXCELENTE
ELCY MARIA DE BRITO	28.377-0	7,00	EXCELENTE
ELIAS BISPO DOS SANTOS	30.484-0	7,00	EXCELENTE
ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA	29.867-0	4,18	BOM
ELIZABETH DA COSTA FREIRE	29.938-3	7,00	EXCELENTE
ELIZETE MARIA DA COSTA BARBOSA	28.957-4	5,79	EXCELENTE
EMERSON LUIS HOEFLING	28.590-0	7,00	EXCELENTE
ERASMO BALTAZAR VALADAO	29.408-X	6,33	EXCELENTE
FRANCINETE FERREIRA	30.504-9	7,00	EXCELENTE
FRANCINETE PIRES DE S OLIVEIRA	25.771-0	5,40	EXCELENTE
FRANCISCO ARISTON DE SOUSA LEAL	29.074-2	7,00	EXCELENTE
FRANCISCO FREIRE DE SOUZA FILHO	30.429-8	6,33	EXCELENTE
FRANCOISE BERNARDES DA SILVA	30.666-5	5,93	EXCELENTE
GEILSA LADEIRA BIZARRA	29.890-5	5,39	EXCELENTE
GENIVAL ALVES RODRIGUES	21.278-4	7,00	EXCELENTE
GEORGIA PRATES MIYADAIRA	25.555-6	4,73	BOM
GILDECI RODRIGUES RIBEIRO	30.189-2	7,00	EXCELENTE
IRAIDE RODRIGUES DE MACEDO	30.549-9	5,40	EXCELENTE
IVAN COSTA SANTOS	28.466-1	7,00	EXCELENTE
IVANY NASCENTE GUIMARAES	30.418-2	6,86	EXCELENTE
IZABEL MANERA	30.498-0	6,73	EXCELENTE
JAKCELINE ARAUJO SANTIAGO	29.806-9	6,06	EXCELENTE
JEANE CARDOSO DE OLIVEIRA	30.243-0	7,00	EXCELENTE
JESUINA DA CONCEICAO GONCALVES	29.869-7	6,06	EXCELENTE
JORGE MIGUEL CURY	28.848-9	7,00	EXCELENTE
JOSE GALVANE DOS SANTOS	29.239-7	6,33	EXCELENTE
JOSE HELES RODRIGUES DE MORAES	30.280-5	6,73	EXCELENTE
JOSE INACIO BARBOSA DA SILVEIRA	29.150-1	4,99	BOM
JOSE J. MORAES DE ARAUJO SILVA	28.983-3	7,00	EXCELENTE
JOSE JAIR LUCINDO FERREIRA	30.175-2	4,59	BOM
JOSE PEREIRA MENDES	28.280-4	6,86	EXCELENTE
JOSEILDA NOLETO CABRAL	29.969-3	7,00	EXCELENTE
JUAREZ DE SOUZA ARAUJO	29.069-6	7,00	EXCELENTE
KARLA SINTHIA BARBOZA LIMA	29.889-1	6,73	EXCELENTE
KATIA KARINE DE SOUSA LOPES	29.421-7	7,00	EXCELENTE
LEILA RODRIGUES CARDOSO	29.391-1	7,00	EXCELENTE
LEVI DIAS RODRIGUES	28.725-3	6,46	EXCELENTE
LIDIA PEREIRA MILITAO	29.865-4	5,93	EXCELENTE
LILIAN CRISTINA DA CRUZ SOUSA	25.502-5	6,60	EXCELENTE
LUCIANA DA SILVA MENDES FERREIRA	28.206-5	7,00	EXCELENTE
LUCIANA FERREIRA DA SILVA	24.205-5	6,73	EXCELENTE
LUCIO CASSEMIRO ANACLETO	44.479-0	7,00	EXCELENTE
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES	29.288-5	6,33	EXCELENTE
LUSIMAR FONSECA CORREIA FELIX	30.667-3	6,59	EXCELENTE
MARCELO LUSTOSA DA CRUZ	29.367-9	4,19	BOM
MARCELO MARQUES DA CUNHA	28.984-1	4,59	BOM
MARCIA APARECIDA DE ASSIS MARRA	29.597-3	5,93	EXCELENTE
MARCIA MUNIZ RAIMUNDO DOS SANTOS	30.767-X	6,33	EXCELENTE
MARIA ALCINA PIMENTEL DA ROCHA	30.508-1	5,40	EXCELENTE
MARIA APARECIDA DE SOUZA SERAFIM	30.649-5	6,26	EXCELENTE
MARIA DA PENHA ALMEIDA MORAES	29.582-5	6,86	EXCELENTE
MARIA DAS N. RODRIGUES FERREIRA	29.240-0	6,73	EXCELENTE
MARIA DE FATIMA SILVA TONELLI	30.740-8	5,66	EXCELENTE
MARIA DE LOURDES ALVES CAMARGO	29.621-X	6,46	EXCELENTE
MARIA HELENA BATISTA DE CARVALHO	30.575-8	6,59	EXCELENTE
MARIA LUCIA BERTOLI	29.002-5	6,86	EXCELENTE
MARIA R. SIMEAO DE OLIVEIRA	30.633-9	5,99	EXCELENTE
MARLENE CRISTINA DOS REIS	29.647-3	5,79	EXCELENTE
MARLY DA SILVA ANCRIN	30.470-0	7,00	EXCELENTE
MILTON CARLOS CORREA	30.747-5	6,46	EXCELENTE
MONICA BARBOSA DA SILVA	28.522-6	6,59	EXCELENTE
MUCIO CEVOLA DE MACEDO RAMALHO	28.636-2	7,00	EXCELENTE
NEUMA RODRIGUES DO NASCIMENTO	29.831-X	6,59	EXCELENTE
PATRICIA PEREIRA LIMA	30.789-0	6,33	EXCELENTE
PAULO JOSE BARBOSA	30.432-8	7,00	EXCELENTE
PAULO JOSE DE CARVALHO	28.849-7	5,53	EXCELENTE
PAULO SERGIO BARROS DE MOURA	30.177-9	7,00	EXCELENTE
RAIMUNDO NONATO SOUSA SALES	29.273-7	6,73	EXCELENTE
REJAINE MAGALY PAIXAO	30.104-3	4,86	BOM
REJANE ROCHA DO NASCIMENTO	30.763-7	6,33	EXCELENTE
RENATO RIOS DA SILVA	29.159-5	6,73	EXCELENTE
ROSEAN ALENCAR DE SOUZA	29.208-7	6,19	EXCELENTE
ROSILENE PIMENTEL AMERICO	29.721-6	7,00	EXCELENTE
SALVIANO ALVES DOS SANTOS	30.477-8	6,73	EXCELENTE
SAMARITANA COSTA BARROS LEAL	30.582-0	6,33	EXCELENTE
SOLANGE MARIA LEAO SANCHES	30.329-1	6,60	EXCELENTE
TANIA MARIA LASSERRE NUNES	28.907-8	6,46	EXCELENTE
VALTECIO DE ALMEIDA BATISTA	29.921-9	4,99	BOM
VANGELA DO C. O. VASCONCELOS	30.190-6	7,00	EXCELENTE
YOLANDA PEREIRA DA SILVA	29.993-6	7,00	EXCELENTE
ZENAIDE LOPES DE SOUSA	30.714-9	6,59	EXCELENTE

JACY BRAGA RODRIGUES

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:
Autorizar LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, à servidora MARIA IVANILDE DE ARAUJO LEPORE, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 61.655-9, a partir de 09.03.98, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 082.003945/98.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DE DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:
1 Retificar a averbação do tempo de serviço de **AMÉLIA PINTO DE MENEZES**, matrícula nº 74.112-4 publicada no DODF nº 179 de 14.09.94 página 26, processo nº 082.013411/94 conforme se segue: Onde se lê: 3.096 dias para aposentadoria; Leia-se: 2.958 dias para aposentadoria.
Retificar a averbação do tempo de serviço de **CLAUDIA DE O. MARTINS RODRIGUES**, matrícula nº 23.853-8 publicada no DODF nº 169 de 03.09.97 página 6.827 conforme se segue: Onde se lê: 825 dias para aposentadoria; Leia-se: 825 dias para aposentadoria e padrão.
Retificar a averbação do tempo de serviço de **MARIA TEREZA CARNEIRO LEÃO MATOS**, matrícula nº 56.330-7 processo nº 082.012186/92 publicada no DODF nº 208 de 13.10.92 conforme se segue: Onde se lê: 10.07.79 a 07.04.80; 273 dias para aposentadoria; Leia-se: 10.07.79 a 27.03.80; 262 dias para aposentadoria.
2 - Tornar sem efeito as averbações de tempo de serviço de **GUTEMBERG FERREIRA**, matrícula nº 86.106-5 processo nº 082.012616/97 publicada no DODF nº 198 de 14.10.97 página 8.374 tendo em vista informação do cadastro às fls. 25 verso, do processo nº 082.007128/97.
Autorizar a Readaptacao Funcional aos servidores abaixo relacionados:
-LAURENI MARIA ARARUNA, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, matrícula 65.750-6, para que possa exercer o cargo/especialidade de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, conforme processo 082.004086/98.

-CLEONICE SATTLER DA SILVA, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, matrícula 22.661-0, para que possa exercer o cargo/especialidade de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, conforme processo 082.004081/98.
-MARIA JOSÉ DA SILVA, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula 25.155-0, para que possa exercer o cargo/especialidade de Agente de Educação/Portaria, conforme processo 082.004217/98.
-MARIA ELZA VILARINHO, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, matrícula 22.165-1, para que possa exercer o cargo/especialidade de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, conforme processo 082.004219/98.
-MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA MELO, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, matrícula 22.493-6, para que possa exercer o cargo/especialidade de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, conforme processo 082.004220/98.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 1998.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, ao servidor abaixo relacionado:

Nome:	Matrícula:	Exercício:	Quinqüênio(s)
ALDACI MARIA PAIM DE LIMA	42.758-6	DRE/GUARA	1º 08.08.90 a 07.08.95
ALDA DE MATTOS RIGHINI	65.325-X	EMB	2º 04.08.92 a 03.08.97
ELISABETH DA SILVA PRUDENTE	74.226-0	DRE/PP- CRUZEIRO	2º 02.01.93 a 01.01.98
SUZANA CARDOSO DE CARVALHO	74.248-1	DRE/PP- CRUZEIRO	4º 02.01.93 a 01.01.98
HERMILY NUNES BONFIM	74.293-7	DRE/N.BANDEIRANTE	4º 05.01.93 a 04.01.98
MARIA ARLETE ALVES DA SILVA	74.333-X	DRE/SOBRADINHO	2º 03.01.93 a 02.01.98
MARIA APARECIDA SILVA CUNHA	74.524-3	DRE/PLANALTINA	4º 09.01.93 a 08.01.98
ELZA REGINA GODOI	74.577-4	DRE/PP- CRUZEIRO	2º 12.01.93 a 11.01.98
DENISE MARIA DE ARAUJO	78.040-5	DRE/PP- CRUZEIRO	1º 09.04.89 a 08.04.94
MARIA SALETE COSTA MOREIRA	99.137-6	DRE/PP- CRUZEIRO	2º 01.04.92 a 31.03.97

MARIA ELISA EICHLER

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:
Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
JAQUELINE ANDRADE FERREIRA, matrícula 32.550-3, Chesp 93/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
JUSCELINA DA SILVA SANT'ANA, matrícula 35.929-7, Chesp 19/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 11/03/98.
JOSEFINA RITA BATOMARCO, matrícula 36.531-9, Chesp 86/98, autorizada em 18/02/98, a partir de 18/02/98.
LÚCIA VALÉRIA CUNHA, matrícula 36.365-0, Chesp 52/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 18/02/98.
KARL JEANNETH C. LOPES, matrícula 36.636-6, Chesp 84/98, autorizada em 22/01/98, a partir de 12/02/98.
MARLUCIA MALAQUIAS, matrícula 32.767-0, Chesp 75/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MARIA CRISTINA DA S. JESUS, matrícula 34.483-4, Chesp 103/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MARIA HELENA RODRIGUES, matrícula 35.852-5, Chesp 38/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MARIA DE SOUZA CHAGAS, matrícula 32.839-1, Chesp 108/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
MARILENE RUAS VIEIRA, matrícula 34.316-1, Chesp 62/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
NORMA SOARES M. MOLINA, matrícula 24.056-7, Chesp 85/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 10/03/98.
PATRICIA LILIAN DE C. RODRIGUES, matrícula 33.307-7, Chev 23/98, autorizada em 18/02/98, a partir de 16/03/98 a 23/12/98.
PAULO DA COSTA HELCIAS, matrícula 36.025-2, Chesp 45/98, autorizada em 19/01/98, a partir de 19/01/98.
RANIVALDO JONES DA SILVA, matrícula 33.428-6, Chesp 158/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
ROBERTO CARNEIRO PEDROZA, matrícula 36.587-4, Chesp 75/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 11/03/98.
ROGÉRIO LOPES DE SOUSA, matrícula 26.794-5, Chesp 90/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
SAMARA FERREIRA DA SILVA, matrícula 32.686-0, Chesp 102/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
SANDRA FIRMIANO DE SOUSA, matrícula 32.346-2, Chesp 99/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
SANDRA CAVALCANTI MACHADO, matrícula 34.760-4, Chesp 002/98, autorizada em 05/03/98, a partir de 05/03/98.
SILVANA LEITE MARQUES, matrícula 35.056-7, Chesp 24/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
SIRLENE ALVES DE SOUZA, matrícula 34.672-1, Chesp 07/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 12/03/98.
SHIRLEY FRANCINALE L. LOPES, matrícula 33.030-2, Chesp 140/98, autorizada em 17/02/98, a partir de 17/02/98.
VÂNIA LUCIA DE SOUZA, matrícula 33.360-3, Chesp 163/98, autorizada em 10/02/98, a partir de 16/03/98.
VALDERLITA F. NUNES DOS SANTOS, matrícula 34.581-4, Chesp 34/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 10/03/98.
ALESSANDRO DE A. SILVA, matrícula 35.802-9, Chesp 157/98, autorizada em 13/02/98, a partir de 13/02/98.
ANA CLÁUDIA L. MESQUITA, matrícula 36.948-9, Chesp 166/98, autorizada em 10/02/98, a partir de 12/03/98.
ANDREZA SILVA DE SOUSA, matrícula 29.776-3, Chesp 114/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
ADELINA B. A. SANTIAGO, matrícula 49.383-X, Chesp 138/98, autorizada em 16/02/98, a partir de 13/03/98.
ANA PAULA N. MACHADO, matrícula 33.127-9, Chesp 140/98, autorizada em 17/02/98, a partir de 17/02/98.
ANA PAULA BRAGA REIS, matrícula 36.511-4, Chesp 141/98, autorizada em 18/02/98, a partir de 18/02/98.
AURIZENAIDE SANTIAGO DIAS, matrícula 69.022-8, Chesp 149/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
CARLOS DOS SANTOS, matrícula 32.696-8, Chesp 170/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 13/03/98.
CLÁUDIA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 34.564-4, Chesp 31/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
CÁSSIA RODRIGUES ROSA, matrícula 34.359-5, Chesp 61/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
CÁTIA GOMES DE MORAIS, matrícula 33.340-9, Chesp 73/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
CARLOS ALBERTO C. AYALA, matrícula 36.175-5, Chesp 105/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
CÍCERA CELESTE C. FERREIRA, matrícula 36.130-5, Chesp 142/98, autorizada em 16/02/98, a partir de 11/03/98.
CLÁUDIA DA SILVA CORRENTE, matrícula 36.248-4, Chesp 22/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 10/03/98.
ELIANE BIANCA L. DA SILVA, matrícula 34.560-1, Chesp 32/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 16/02/98.
EDNAMAR THOMAZ DE FIGUEIRÊDO, matrícula 23.594-6, Chesp Memº 003/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 13/03/98.
EDINA TOMAZ DA SILVA, matrícula 35.814-2, Chesp 38/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 10/03/98.
ELDA BARROS S. LIMA, matrícula 35.300-0, Chesp 59/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
FABIANA ALVES DE A. ROCHA, matrícula 36.848-2, Chesp 108/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/03/98.
FRANCISCA RIBEIRO DE S. GOMES, matrícula 91.577-7, Chesp 121/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
FRANCISCO COSTA REGO, matrícula 31.806-X, Chesp 167/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
GILDECY ARAÚJO MARINHO, matrícula 32.186-9, autorizada em 09/02/98, a partir de 11/03/98.
GENI GARCEZ, matrícula 33.056-6, Chesp 99/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98.
HERMES TEXEIRA BÍLIO, matrícula 36.471-1, Chev 12/98, autorizada em 09/02/98, a partir de 09/02/98 a 11/05/98.

NAJLA VELOSO SAMPAIO BARBOSA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N º 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder o **REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM** aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA
ANA CLAUDIA C. MARIANO	30.906-0	MG3Q	19/02/98
ALZIRA Mª S.DE P. FREITAS	35.536-4	MG1Q	09/02/98
EDSON GARCIA DE OLIVEIRA	35.954-8	MG3Q	09/02/98
EMERSON RAIMUNDO PEREIRA	36.062-7	MG3Q	09/02/98
MARCELO NUNES E SOUSA	36.673-0	MG2Q	16/02/98
NAJLA ELIZABETH CAIXETA	35.818-5	MG2Q	17/02/98
PEDRO PAULO RODRIGUES	36.729-X	MG3Q	18/02/98
RUBENS JOSE DO NASCIMENTO	34.288-2	MG3Q	09/02/98

MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N º 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA
LEILA APARECIDA R. DE ANDRADE	34.170-3	ME3Q	10.11.97 à 10.02.98

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Instrução 555, de 03 de março de 1996 e Decretos 17.603 de 15 de agosto de 1996 e 18.445 , de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado (a), para substituir o (a) titular do cargo em comissão a seguir especificado:
- MARISA APARECIDA LOPES SOUSA, Especialista de Assistência à Educação – SA 401, Matrícula 31.005-0, Chefe de Secretaria da Escola Classe 19 do Gama, símbolo DFG-02, no período de 13.04.1998 a 12.05.1998, por motivo de férias da titular.

MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Instrução 555, de 03 de março de 1996 e Decretos 17.603 de 15 de agosto de 1996 e 18.445 de 15 de julho de 1997, resolve:
Retificar a Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243 de 17 de dezembro de 1997 página 10472, somente o que concerne a designação do s(as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

-MARCIA ESTEVES VERÍSSIMO, Especialista de Assistência à Educação – SA 401, Matrícula 67.833-X, Chefe de Secretaria do Centro Interescolar 01 do Gama, símbolo DFG-06, no período de 02.01.1998 a 31.01.1998, por motivo de férias da titular.
-DINALVA PEREIRA DE SOUZA, Especialista de Assistência à Educação – SA 401, Matrícula 59.642-6, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Especial do Gama, símbolo DFG-04, no período de 02.01.1998 a 31.01.1998, por motivo de férias da titular.

MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federl - TIDEM, ao servidor abaixo especificado:
VOLEMAR ORNELAS DE ARAUJO, matrícula 35783-9, a partir de 04 de março de 1998, CHESp autorizada pela DEx/DPe em 04/03/98.

ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO -TIDEM, às professoras abaixo relacionadas :
NOME: MARIA APARECIDA XAVIER PORTO, matrícula 77.523-1, processo nº 082 009252/97, a partir de 22/08/97.

NOME: ODILLA MARIA DE ABREU, matrícula 32.928-2, processo nº 082 017917/97, a partir de 24/12/97.

ADRIANA REGINA PIMENTEL GOTTI

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Reverter o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, do professor abaixo relacionado:
NOME: MARCUS VINÍCIUS COSTA VIANA, matrícula nº 49.391-0 a partir de 16/02/98.

ADRIANA REGINA PIMENTEL GOTTI

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e item II, parágrafo 3º, Art. 13 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 082.019402/97 resolve:
DESIGNAR LUIS CARLOS GOMES, matrícula nº 63.883-8, como executor interno do Contrato Nº 09/98 celebrado com a KGB INFORMÁTICA LTDA.

MÁRCIO MONTEIRO GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Nº 551 de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder Licença Nojo à servidora SHIRLEY BRAGANÇA, matrícula nº 60.366-X, professora MG1Q-GT3, no período de 22/02/98 a 01/03/98.

MÁRCIO MONTEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 1998

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar **ANTÔNIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO,** matrícula nº 360.576-1, **DÉBORA MEIRELLES DUTRA,** matrícula nº 124.449-3 e **IVANETE MARIA PEREIRA COSTA,** matrícula nº 116.826-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de revisão, objetivando apurar os fatos constantes do processo nº **061.027.482/96.**

Designar **JUVENAL GONÇALVES DE MORAIS**, Assistente Intermediário de Saúde II, matrícula nº 126.967-4, para compor, como Membro Titular, a Comissão Central de Tomadas de Contas Especiais/FHDF.
Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 3.9, da Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder o adicional de **DÉCIMOS**, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: Abadia Rosa Caetano **Matrícula**: 130.171-3 **Lotação**: HBDF **Processo nº**: 061.022.556/97	1/10 DF-08	26.10.97
Nome: Adomilson Borges Barros **Matrícula**: 125.093-1 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.031.030/94	1/10 DF-03 +1/10 DF-03	21.10.96 21.10.97
Nome: Afonso Gomes da Silva **Matrícula**: 127.858-4 **Lotação**: HAB **Processo nº**: 061.011.899/94	+1/10 DF-04	11.01.98
Nome: Alci de Castro Matos **Matrícula**: 115.449-4 **Lotação**: HRAN **Processo nº**: 061.039.037/98	1/10 DF-07	02.04.97
Nome: Alessandra Venâncio de Souza **Matrícula**: 131.338-0 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.030.062/98	1/10 DF-03	08.11.97
Nome: Arlindo de Sousa Sobrinho **Matrícula**: 124.353-5 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.031.089/94	+1/10 DF-05	06.12.97
Nome: Arubiran Alves do Nascimento **Matrícula**: 116.114-8 **Lotação**: HRS **Processo nº**: 061.036.117/93	+1/10 DF-06 em subst. a 1/10 DF-03	02.10.97
Nome: Benedito Resende da Silva **Matrícula**: 118.299-4 **Lotação**: HBDF **Processo nº**: 061.023.431/97	1/10 DF-03 +1/10 DF-03	10.09.96 11.12.97
Nome: Célia Akiko Hasimoto Nogueira **Matrícula**: 124.511-2 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.443/94	1/10 DF-03	08.04.96
Nome: Celma Maria Gomes de Carvalho **Matrícula**: 117.416-9 **Lotação**: HMIB **Processo nº**: 061.027.298/96	+1/10 DF-03	02.01.98
Nome: Conceição de Maria T. Burlamaque **Matrícula**: 108.253-1 **Lotação**: HBDF **Processo nº**: 061.022.200/96	+1/10 DF-03	08.11.97
Nome: Custodiana Pereira da Cruz **Matrícula**: 131.004-6 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.030.624/96	+1/10 DF-03	01.12.97
Nome: Dayse Vicent de A. Leandro **Matrícula**: 119.999-4 **Lotação**: HBDF **Processo nº**: 061.022.723/94	+1/10 DF-03	17.01.98

Nome: Delmason Soares Barbosa de Carvalho **Matrícula**: 123.407-2 **Lotação**: HAB **Processo nº**: 061.013.279/94	+1/10 DF-05	24.12.97
Nome: Dionísia da Silva Ferreira **Matrícula**: 129.460-1 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.300/96	1/10 DF-03	14.01.97
Nome: Domingos Sávio de Sousa Neri **Matrícula**: 125.499-5 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.755/97	1/10 DF-05	15.03.96
Nome: Edmilson Martins **Matrícula**: 129.093-2 **Lotação**: HSVP **Processo nº**: 061.046.155/97	1/10 GRGASSIS	09.09.97
Nome: Edna Mara dos Santos **Matrícula**: 132.303-2 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.030.710/96	+1/10 DF-03	18.01.98
Nome: Eilâne Souza da Cruz **Matrícula**: 134.393-9 **Lotação**: CSG-07 **Processo nº**: 061.033.507/97	1/10 DF-04	11.06.97
Nome: Elizeu Correa da Silveira **Matrícula**: 121.771-2 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.346/95	1/10 DF-03	28.12.96
Nome: Eloísa Helena Silva Simões **Matrícula**: 116.046-0 **Lotação**: ADMC **Processo nº**: 061.010.616/94	+1/10 DF-03	23.12.97
Nome: Erenice da Silva Brito Ramos **Matrícula**: 122.244-9 **Lotação**: HBDF **Processo nº**: 061.023.680/97	1/10 DF-07 +1/10 DF-07	11.01.96 10.01.97
Nome: Fábio Siqueira **Matrícula**: 132.722-4 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.030.711/95	+1/10 DF-05	05.01.98
Nome: Francisco Vieira da Silva **Matrícula**: 116.098-2 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.031.060/94	+1/10 DF-08	07.07.97
Nome: Galeno Ferreira Pedrosa **Matrícula**: 123.874-4 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.408/94	+1/10 DF-05	01.12.97
Nome: Genivan Silva Moraes **Matrícula**: 132.731-3 **Lotação**: ADMC **Processo nº**: 061.000.157/97	1/10 DF-04	05.01.98
Nome: George Barbosa Pessoa **Matrícula**: 131.847-1 **Lotação**: HMIB **Processo nº**: 061.027.283/96	+1/10 DF-05	05.01.98
Nome: Geraldo Conceição Lopes **Matrícula**: 121.949-9 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.294/96	1/10 DF-05	31.12.96
Nome: Helena Maria Lacerda **Matrícula**: 115.852-0 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.031.098/94	+1/10 DF-06	30.11.97
Nome: Hélios de Souza Fleury **Matrícula**: 118.141-6 **Lotação**: CSG-07 **Processo nº**: 061.027.716/96	+1/10 DF-08	30.12.97
Nome: Iêda Bernardes de Oliveira **Matrícula**: 131.470-0 **Lotação**: HMIB **Processo nº**: 061.027.692/94	+1/10 DF-03	03.01.98
Nome: Ionaldo Fernandes de Oliveira **Matrícula**: 119.376-7 **Lotação**: ADMC **Processo nº**: 061.047.108/96	+1/10 DF-14	10.01.98
Nome: Ivanda Martins Cardoso **Matrícula**: 127.559-3 **Lotação**: DRH/DIVERSOS **Processo nº**: 061.007.327/96	+1/10 DF-11	19.11.97
Nome: João Ismael Jacinto Albernaz **Matrícula**: 116.085-1 **Lotação**: HRS **Processo nº**: 061.036.315/96	1/10 DF-05	22.12.96
Nome: José Agripino Bezerra **Matrícula**: 124.729-8 **Lotação**: HRAN **Processo nº**: 061.039.594/97	1/10 DF-03	16.06.97
Nome: José Alcenor Vieira de Araújo **Matrícula**: 119.770-3 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.030.635/96	+1/10 DF-08	18.01.98
Nome: José Aldo Gomes Alves **Matrícula**: 131.473-4 **Lotação**: HRS **Processo nº**: 061.036.421/97	1/10 DF-06 +1/10 DF-06	20.03.96 20.03.97
Nome: José Antônio Lira **Matrícula**: 112.952-0 **Lotação**: HRBZ **Processo nº**: 061.044.155/89	1/10 DF-07 em subst. a 1/10DF-03	09.12.97
Nome: José Arnaldo Silva Rodrigues **Matrícula**: 108.032-6 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.030.022/95	+1/10 DF-03	24.11.97
Nome: José Eurípedes da Silva **Matrícula**: 112.687-3 **Lotação**: HSVP **Processo nº**: 061.046.022/97	+1/10 DF-04	09.01.98
Nome: José Jaime Bastos **Matrícula**: 120.992-2 **Lotação**: HAB **Processo nº**: 061.006.282/95	+1/10 DF-07	25.12.97
Nome: José Raimundo Privado **Matrícula**: 120.074-7 **Lotação**: HRAN **Processo nº**: 061.039.523/96	+1/10 DF-05	08.02.97
Nome: Laura Ferreira da Silva **Matrícula**: 118.627-2 **Lotação**: DRH/APOSENTADOS **Processo nº**: 061.033.679/90	1/10 DF-08 em subst. a 1/10 DF-03	29.10.96
Nome:Lili Marleide José de Arruda **Matrícula**: 110.552-3 **Lotação**: HRGU **Processo nº**: 061.027.580/95	+1/10 DF-04	22. 12.97
Nome: Lindalva Maria de Almeida **Matrícula**: 133.982-6 **Lotação**: HRAN **Processo nº**: 061.039.948/96	1/10 DF-03	09.01.97
Nome: Lúcia Margarida C. de Melo **Matrícula**: 113.759-0 **Lotação**: CSC-04 **Processo nº**: 061.030.305/89	1/10 DF-08 em subst. a 1/10 DF-03 +1/10 DF-08 em subst. a 1/10 DF-03	30.12.96 30.12.97
Nome: Luis Cláudio Barbosa **Matrícula**: 128.616-1 **Lotação**: COMPP **Processo nº**:061.000.686/97	+1/10 DF-04	10.01.98
Nome: Luísa Ester Arrais Rosa de Sampaio **Matrícula**: 118.550-1 **Lotação**: CSPL-01 **Processo nº**: 061.045.196/96	1/10 DF-04	30.05.97
Nome: Luiz Ramos **Matrícula**: 123.438-2 **Lotação**: HSVP **Processo nº**: 061.046.188/97	1/10 DF-05 +1/10 DF-11	08.07.96 08.07.97
Nome: Márcia Oliveira Dias Rabelo **Matrícula**: 124.561-9 **Lotação**: HRS **Processo nº**: 061.036.373/96	+1/10 DF-04	13.04.97
Nome: Marco Antônio de Carvalho **Matrícula**: 119.776-2 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.003/92	+1/10 DF-06 em subst. a 1/10 DF-03	18.12.97
Nome: Marcos Aurélio Câmara **Matrícula**: 116.980-7 **Lotação**: ADMC **Processo nº**: 061.002.206/96	+1/10 DF-08	27.11.97
Nome: Marcos Paulo Cardoso C. da Silva **Matrícula**: 134.891-4 **Lotação**: HAB **Processo nº**: 061.003.102/96	+1/10 DF-04	21.12.97
Nome: Margareth Rose Penha **Matrícula**: 123.335-1 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.304/96	+1/10 DF-03	11.12.97
Nome:Margarida Julião Milhome **Matrícula**: 107.301-0 **Lotação**: DRH/APOSENTADOS **Processo nº**: 061.047.135/96	1/10 DF-03	17.04.96
Nome: Maria Aparecida Ferraz de Amorim **Matrícula**: 117.966-7 **Lotação**: HRPL **Processo nº**: 061.045.386/94	1/10 DF-08 em subst. a 1/10 DF-03	20.10.96
Nome: Maria da Graça de Castro P. John **Matrícula**: 113.318-7 **Lotação**:CSB-11 (HRAN) **Processo nº**: 061.039.561/94	+1/10 DF-08	05.11.97
Nome: Maria da Penha Ferreira Pereira **Matrícula**: 114.930-0 **Lotação**: HMIB **Processo nº**: 061.027.542/96	+1/10 DF-05	27.11.97
Nome: Maria das Graças dos Reis **Matrícula**: 120.591-9 **Lotação**: HRAN **Processo nº**: 061.039.176/95	1/10 DF-03 +1/10 DF-03	07.01.97 07.01.98

Nome: Maria das Neves Oliveira da Silva **Matrícula**: 110.606-6 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.030.916/94	1/10 DF-08 1/10 DF-10	01.11.96 01.11.97
Nome: Maria Sílvia Alencar **Matrícula**: 125.805-2 **Lotação**: DRH/DIVERSOS **Processo nº**: 061.013.246/94	+1/10 GRGASSIS em subst. a 1/10 GRGAUX	08.12.97
Nome: Maria Terezinha Frutuoso Schuina **Matrícula**: 107.883-6 **Lotação**: HRC **Processo nº**: 061.042.988/95	1/10 DF-04 +1/10 DF-04	10.10.96 10.10.97
Nome: Marilza Longo Cortes **Matrícula**: 124.812-0 **Lotação**: ADMC **Processo nº**: 061.000.254/97	+1/10 DF-08	21.12.97
Nome: Martha de Melo C. dos Santos **Matrícula**: 116.621-2 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.030.041/98	1/10 DF-03 +1/10 DF-03	11.03.96 11.03.97
Nome: Merivanda Ferreira Campos **Matrícula**: 135.022-6 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.031.009/96	+1/10 DF-03	10.06.97
Nome: Nancy Pereira Moreira **Matrícula**: 115.997-6 **Lotação**: HRAN **Processo nº**: 061.039.668/94	1/10 DF-03 +1/10 DF-03	04.03.96 04.03.97
Nome: Nely Queiroz Manzzini Calegaro **Matrícula**: 114.342-5 **Lotação**: HRAN **Processo nº**: 061.039.669/94	+1/10 DF-09	27.12.97
Nome: Neuza de Miranda Belmonte **Matrícula**: 134.129-4 **Lotação**:DRH/APOSENTADOS **Processo nº**: 061.044.097/96	1/10 DF-06	23.05.96
Nome: Patrícia Alves de Oliveira **Matrícula**: 133.733-5 **Lotação**: CSG-05 **Processo nº**: 061.033.058/97	+1/10 DF-04	19.12.97
Nome: Paulo Sérgio do Amaral **Matrícula**: 112.477-3 **Lotação**: HRBZ **Processo nº**: 061.044.047/97	+1/10 DF-09	09.01.98
Nome: Renato Pinheiro Gabriel **Matrícula**: 119.628-6 **Lotação**: CSS-03 **Processo nº**: 061.036.105/98	1/10 DF-12 +1/10 DF-12	20.12.96 20.12.97
Nome: Rita Selma Quintão de Araújo **Matrícula**: 128.793-1 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.031.087/94	+1/10 DF-06	22.11.97
Nome: Sandra Regina de Assis Lemes **Matrícula**: 126.229-7 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.756/97	1/10 DF-03	03.02.97
Nome: Sansão Braga Júnior **Matrícula**: 122.945-1 **Lotação**: HRC (LAB) **Processo nº**: 061.042.346/96	+1/10 DF-04	29.10.97
Nome: Suzana Ilha **Matrícula**: 128.938-1 **Lotação**: HRT **Processo nº**: 061.030.985/94	+1/10 DF-09	14.09.97
Nome: Tarciso Moizes da Silva **Matrícula**: 105.822-3 **Lotação**: HRC **Processo nº**: 061.042.508/96	+1/10 DF-03	19.08.97
Nome: Valdivino Andrade Silva **Matrícula**: 121.294-0 **Lotação**: ADMC **Processo nº**: 061.009.169/90	+1/10 DF-11 em subst. a 1/10 DF-07	30.11.97
Nome: Walkiria Warley Ferreira **Matrícula**: 134.953-8 **Lotação**: HRC **Processo nº**: 061.042.414/96	1/10 DF-05	26.12.97
Nome: Wany de Lima Cardoso Ladislau **Matrícula**: 121.033-5 **Lotação**: CSC-08 **Processo nº**: 061.042.409/96	+1/10 DF-03	08.01.98

Conceder o adicional de **QUINTOS** previsto nas leis nº 6732/79, nº 8.911/94 e no Art. 6º da Lei 1004, de 11.01.96, transformando-os para **DÉCIMOS** a partir de 01.02.96, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Quintos		Transformação para Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Benedito Resende da Silva **Matrícula**: 118.299-4 **Lotação**: HBDF **Processo nº**: 061.023.431/97	1/5 DF-03	11.09.95	2/10 DF-03	01.02.96
Nome: Dalva Silva Campos **Matrícula**: 500.083-1 **Lotação**: DRH/PENSIONISTA **Processo nº**: 061.006.969/89	+1/5 DF-06	12.07.94	+2/10 DF-06	01.02.96
Nome: Hipólito Gonçalves dos Santos Diogo **Matrícula**: 116.068-1 **Lotação**: DRH/APOSENTADOS **Processo nº**: 061.023.147/97	2/5 DF-06	12.07.94	4/10 DF-06	01.02.96
Nome: José Aldo Gomes Alves **Matrícula**: 131.473-4 **Lotação**: HRS **Processo nº**: 061.036.421/97	1/5 DF-05	23.01.95	2/10 DF-05	01.02.96
Nome: Lúcia Margarida C. de Melo **Matrícula**: 113.759-0 **Lotação**: CSC-04 **Processo nº**: 061.030.305/89	1/5 DF-07 em subs. a 1/5 DF-03	30.04.95	2/10 DF-07 em subs. a 2/10 DF-03	01.02.96
Nome: Luiz Rocha de Mello **Matrícula**: 100.404-2 **Lotação**: DRH/APOSENTADOS **Processo nº**: 061.028.045/95	2/5 DF-05	12.07.94	4/10 DF-05	01.02.96
Nome: Luiz Ramos **Matrícula**: 123.438-2 **Lotação**: HSVP **Processo nº**: 061.046.188/97	1/5 DF-05	09.07.95	2/10 DF-05	01.02.96
Nome: Margarida Julião Milhome **Matrícula**: 107.301-0 **Lotação**: DRH/APOSENTADOS **Processo nº**: 061.047.135/96	1/5 DF-03	18.04.95	2/10 DF-03	01.02.96
Nome: Maria de Fátima Teixeira dos Santos **Matrícula**: 123.319-0 **Lotação**: HRAN **Processo nº**: 061.039.700/94	+1/5 DF-03	27.05.95	+2/10 DF-03	01.02.96
Nome: Sandra Regina de Assis Lemes **Matrícula**: 126.229-7 **Lotação**: HRG **Processo nº**: 061.033.756/97	1/5 DF-03	03.01.96	2/10 DF-03	01.02.96
Nome: Vera Maria Sampaio Acevedo **Matrícula**: 110.444-6 **Lotação**: DRH/APOSENTADOS **Processo nº**: 061.013.710/94	+1/5 DF-09	06.09.95	+2/10 DF-09	01.02.96
Nome: Vitor Teixeira Lindoso **Matrícula**: 111.920-6 **Lotação**: HRAN **Processo nº**: 061.039.046/98	3/5 DF-05 +1/5 DF-05	12.07.94 25.01.95	6/10 DF-05 +2/10 DF-05	01.02.96

Retificar a Ordem de Serviço de 25 de junho de 1997, publicada no DODF de 27/06/97, que concedeu a incorporação de 1/5 DF-08 em 16/11/95 à servidora **MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 110.606-6, para considerar a incorporação de 1/5 DF-08 em 02/11/95, ficando ratificados os demais termos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o ítem III da Instrução n.º 03/98 , de 20 de março de 1998, resolve

Remover, CREONITA ISAURA CARDOSO, matrícula nº 130236-1, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão IV, (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital de Base do Distrito Federal para o Hospital Regional de Planaltina , com base no item 7.1 da Instrução de n º 20 de 24.11.95.

Remover, VERBENA LÚCIA MELO GONÇALVES, matrícula nº 127216-1, Assistente Intermediário de Saúde II, 1 ª Classe , Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital Materno Infantil de Brasília para o PAM - Taguatinga, com base no item 7.1 da Instrução de n º 20 de 24.11.95.

Remover, MARIA QUITÉRIA CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula n º 127433-3, Assistente Superior de Saúde, 2 ª Classe, Padrão VI (Médico - Ginecologia Obstetrícia), do Hospital Regional de Planaltina para o Centro de Saúde n 01, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, com base no item 7.1. da Instrução de n º 20 de 24.11.95.

Remover, JOELSON DONIZETTI DEVOTI, matrícula n º 120929-9, Assistente Superior de Saúde , Classe Especial, Padrão I (Médico - Patologia Clínica), do Hospital Regional do Gama para o Hospital Materno Infantil de Brasília, com base no item 7.1. da Instrução de n º 20 de 24.11.95.

Remover, AUDITA DE FÁTIMA ROMERO F. DEVOTI, matrícula n º 111523-5, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Técnico Laboratório - Patologia Clínica), do Hospital Regional do Gama para o Hospital Materno Infantil de Brasília, com base no item 7.1. da Instrução de n º 20 de 24.11.95.

LEADOR MACHADO

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuiçoes regimentais e considerando o disposto no ítem III, da Instruçao nº 13, de 1º de agosto de 1995, da Presidencia da Fundaçao Hospitalar do Distrito Federal e instituidor da Comissao Regional de Sindicancia, tendo em vista o consoante no art. 167 da Lei 8.112/90 e seus respectivos parágrafos e após analisar os autos do processo nº 061.039.084/98, resolve:

Aplicar penalidade de ADVERTENCIA ao servidor RIBAMAR DE JESUS PERES, matrícula: 125.803-6, funçao: AOSD-LAVANDERIA, conforme o artigo 127, inciso I, da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuiçoes regimentais e considerando o disposto no ítem III, da Instruçao nº 13, de 1º de agosto de 1995, da Presidencia da Fundaçao Hospitalar do Distrito Federal e instituidor da Comissao Regional de Sindicancia, tendo em vista o consoante no art. 167 da Lei 8.112/90 e seus respectivos parágrafos e após analisar os autos do processo nº 061.039.094/98, resolve:
Aplicar penalidade de ADVERTENCIA ao servidor ALAN KARDEC M. FILHO, matrícula: 123.651-2, funçao: AOSD-PADIOLEIRO, conforme o artigo 127, inciso I, da Lei 8.112/90.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem III, Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:
Autorizar o(s) a(s) servidor(es)(as) abaixo, a ausentar(em)-se do serviço no(s) período(s) mencionado(s), por motivo de falecimento de familiar, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

NOME :MARIA IVONETE F. DE SA
MATRÍCULA : 124.229-6 REF.:AI-16
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERIODO DE 12/ 03/ 98 A 19/03/98
Pelo falecimento de seu pai, Sergio Batista de Sá em 12.03.98.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo a ausentar-se do serviço por motivo de de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei 8.112/90.

NOME :FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO
MATRÍCULA : 125.519-3 REF.:AI-16 II
FUNÇÃO :AOSD - OPERADOR DE MAQUINAS
NO PERIODO DE 18/ 03/ 98 A 18/03/98

Conceder HOKARIO ESPECIAL de trabalho, sem prejuízo do serviço, a(s) o(s) servidor(es)(as), abaixo , com a finalidade de compatibilizar o horário escolar com o da Instituição, conforme consta no processo abaixo citado, de acordo com o art. 98, da Lei 8.112/90.

NOME :IVANILDA P. DOS SANTOS
MATRÍCULA : 131.914-1 REF.:AI 23-II
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM

	*** ESCALA ***	
PN - 6ª		PN - 6ª
PN - SABADO	OU	PM - SABADO
PM OU PT - DOMINGO		PD - DOMIGO

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME :FERNANDO PESSOA GUERRA
MATRÍCULA : 115.531-8 REF.:AS-05
FUNÇÃO :MEDICO - CLINICA MEDICA
NO PERIODO DE 02/ 05/ 98 A 08/05/98
V Congresso Ibero-Amaericano de Saúde Ocupacional e X congresso da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, a ser realizado em Fortaleza.

NOME :NELY QUEIROZ MANZZINI CALEGARO
MATRÍCULA : 114.342-5 REF.:AS-05
FUNÇÃO :MEDICO
NO PERIODO DE 17/ 04/ 98 A 27/04/98
8º Encontro Brasileiro de Tireóide e Curso Avançado de Ultra-Sonografia de partes moles (Tireóide e Testículo), a ser realizado em Belo Horizonte-MG e em São Paulo-SP.

Retificar a Ordem de Serviço de 04 de FEVEREIRO de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 13 de março de 1998,página 24, que trata da Licença Gala dos servidores abaixo relacionados, onde se lê:

...Francisco do Nascimento Tomé... no período de 26.12.98 à 30.12.98
..Pedro de Alcantra Fonseca Correia.. no período de 19/12/98 à 26.12.98

Leia-se :

...Francisco do Nascimento Tomé... no período de 26.12.97 à 30.12.97
..Pedro de Alcantra Fonseca Correia.. no período de 19/12/97 à 26.12.97

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Ítem, da Instrução nº 013, de 01 de agosto de 1995, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do artigo 087, da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, ao seguintes servidores:

NOME:	**MARIA EUGÊNIA DE ARAGÃO DOURADO**	
MATRÍCULA:	109904-3	**PROCESSO nº 061.046.217/90.**
QUINQUÊNIO(S):	4º - 18.09.91 a 17.09.96	
NOME:	**ISABEL RODRIGUES TAVARES TRINDADE**	
MATRÍCULA:	111956-7	**PROCESSO nº 061.046.148/91.**
QUINQUÊNIO(S):	4º - 25.12.92 a 03.01.98	
NOME:	**MARCIA STECKELBERG DE SANTANA**	
MATRÍCULA:	112408-1	**PROCESSO nº 061.046.239/90.**
QUINQUÊNIO(S):	4º - 07.02.93 a 06.02.98	
NOME:	**LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO**	
MATRÍCULA:	112739-0	**PROCESSO Nº 061.046.141/91.**
QUINQUÊNIO(S):	4º - 11.02.93 a 10.02.98	
NOME:	**JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**	
MATRÍCULA:	119437-2	**PROCESSO nº 061.046.024/98.**
QUINQUÊNIO(S):	3º - 18.07.92 a 17.07.97	
NOME:	**VANI GONÇALVES DE JESUS**	
MATRÍCULA:	127777-4	**PROCESSO nº 061.046.023/90**
QUINQUÊNIO(S):	2º - 04.12.92 a 03.12.97	
NOME:	**MANOEL EMÍDIO MOREIRA**	
MATRÍCULA:	120042-9	**PROCESSO nº 061.046.148/93.**
QUINQUÊNIO(S):	3º - 29.11.92 a 28.11.97.	

DURCINÉA CRISPIM DE SOUSA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÕES DE 26 DE MARÇO DE 1998

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, do Estatuto desta Fundação e o contido no Processo nº 101.000217/98, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor FÁBIO LIMA DA SILVA, matrícula nº 8430-1, do Cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, Especialidade-Coveiro, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a partir de 01/02/98, com base no Artigo 34, da Lei nº 8.112/90.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, Inciso IV, do Decreto n° 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo n° 101.001915/96, resolve:
RETIFICAR a APOSENTADORIA, concedida através da Instrução de 14/01/97, publicada no DODF n° 11 de 16.01.97, pág. 344, a ANTONIO BARBOSA DE SOUSA FILHO, matrícula n° 6640-0, ONDE SE LÊ: Classe Especial, Padrão III, LEIA-SE: Segunda Classe Padrão IV.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.000612/97, resolve:

Designar os servidores LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula nº 7433-0, ANA MARIA GOMES, matrícula nº 3323-5 e ELIANA FARIA VALADARES, matrícula nº 5361-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar fatos apontados no Processo referenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 21-01-98, publicada no DODF nº 16, em 23-01-98, página 25, que designou os servidores LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula nº 7433-0, ANA MARIA GOMES, matrícula nº 3323-5 e ELIANA FARIA VALADARES, matrícula nº 5361-9, para comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar os fatos apontados no Processo nº 101.000612/97.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, resolve:

RETIFICAR a Instrução de 14 de junho de 1991, publicada no DODF de 21/06/91, página 26, referente a Licença-Prêmio concedida ao servidor MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 2160-1, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 30/12/77 a 29/12/87, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 30/12/77 a 29/12/82, 2º QUINQUÊNIO: 30/12/82 a 29/12/87, processo nº 101.001365/91.

RETIFICAR a Instrução de 24 de maio de 1991, publicada no DODF de 29/05/91, páginas 38 e 39, referente a Licença-Prêmio concedida à servidora MARIA DA PAZ BISPO SILVA, matrícula nº 2144-X, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 09/01/78 a 09/01/88, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 09/01/78 a 08/01/83, 2º QUINQUÊNIO: 09/01/83 a 08/01/88, processo nº 101.001340/91.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 30 de outubro de 1992, publicada no DODF de 13/10/92, página 10, referente a Licença-Prêmio concedida à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MIRANDA TORRES, matrícula nº 6774-1, . ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 1º/12/85 a 30/11/90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 1º/08/81 a 31/07/86, processo nº 101.001941/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor DANUBE LAMARTINE BARBOSA, matrícula nº 2157-1, referente ao 4º QUINQUÊNIO: 30/12/92 a 29/12/97. processo nº 101.000243/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora GEOGILDA MACIEL ISACKSSON, matrícula nº 6268-5, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 1º/12/91 a 30/11/96, processo nº 101.002215/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor GILBERTO PINTO DE LEMOS, matrícula nº 7187-0, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 11/02/92 a 10/02/97, processo nº 101.001266/93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor HERMOGENES FERRAZ DA MAIA, matrícula nº 4127-0, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 07/02/93 a 06/02/98, processo nº 101.000215/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR, matrícula nº 4093-2, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 07/12/92 a 06/12/97, processo nº 101.000518/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor LUIS CARLOS ALVES DE AZEVEDO, matrícula nº 7482-9, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 07/01/93 a 06/01/98, processo nº 101.000164/93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 2160-1, referente ao 4º QUINQUÊNIO: 30/12/92 a 29/12/97, processo nº 101.001365/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA DA PAZ BISPO SILVA, matrícula nº 2144-X, referente ao 4º QUINQUÊNIO: 09/01/93 a 08/01/98, processo nº 101.001340/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MIRANDA TORRES AZEVEDO, matrícula nº 6774-1, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 1º/08/86 a 31/07/91, processo nº 101.001941/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MIRANDA TORRES AZEVEDO, matrícula nº 6774-1, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 1º/08/91 a 31/07/96, processo nº 101.001941/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora SIRLEI DE AQUINO OLIVEIRA, matrícula nº 7476-4, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 08/12/92 a 07/12/97, processo nº 101.003751/92.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, Inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: designar ANDREIA DA SILVA SOARES,mat. 989-x ; NEUBER GALENO DA SILVA,mat. 047-7 e CHARLES DE MELO TROVÃO,mat. 0978-4, todos lotados na Coper, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de sindicância para apurar os fatos inerentes ao processo n. 055.007481/97.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 134, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, Inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976,resolve: designar ANDREIA DA SILVA SOARES,mat. 989-x ; NEUBER GALENO DA SILVA,mat. 047-7 e CHARLES DE MELO TROVÃO,mat. 0978-4, todos lotados na Coper, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de sindicância para apurar os fatos inerentes ao processo n. 055.001127/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 136, DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, Inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976,resolve: designar;MARIA CLAUDIA LAPA DE SOUZA, mat. 1071-5, NEUBER GALENO DA SILVA,mat. 047-7 e CHARLES DE MELO TROVÃO,mat. 0978-4, todos lotados na Coper, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos inerentes ao processo n. 055.007589/97.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 140, DE 24 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, que tem por objeto a aquisição de microcomputadores e scanners de mesa, conforme consta do processo nº 055.001420/98:ENIO BRITO LOPES, matrícula nº 1188-6, Presidente; KLEYBE ALVES DA SILVA, matrícula nº 960-1, Membro Efetivo, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 1241-6, Membro Efetivo, MARGARIDA MARIA PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 720-X, Membro Suplente, ROBERTO MAGNO DE MATOS, matrícula nº 069-8, Membro Suplente e ANTONIO CARRIJO BARBOSA JUNIOR, matrícula nº 5177, Membro Suplente.

LUIS RIOGI MIURA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 23 de março de 1998

REFERÊNCIA: Processo 053.000266/98
INTERESSADO: CAP QOBM/ADM JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA, mat. 01340-0
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/98, em favor do (a) CAP QOBM/ADM JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA, mat. 01340-0, para fazer face ao pagamento de despesas com RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS.

REFERÊNCIA: Processo 053.000249/98
INTERESSADO: 2º SGTº BM MILTON GOMES DOS SANTOS, mat. 01733-7
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/98, em favor do (a) 2º SGTº BM MILTON GOMES DOS SANTOS, mat. 01733-7, para fazer face ao pagamento de despesas com RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS.

REFERÊNCIA: Processo 053.000238/98
INTERESSADO: 1º SGTº BM ROLEMAM ARTUR GONÇALVES, mat 01542-3
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/98, em favor do (a) 1º SGTº BM ROLEMAM ARTUR GONÇALVES, mat 01542-3, para fazer face ao pagamento de despesas com RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS.

REFERÊNCIA: Processo 053.000238/98
INTERESSADO: 1º SGTº BM ROLEMAM ARTUR GONÇALVES, mat 01542-3
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 ratifico os atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/98, em favor do (a) 1º SGTº BM ROLEMAM ARTUR GONÇALVES, mat 01542-3, para fazer face ao pagamento de despesas com RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/COMB

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1998

O CORONEL QOBM/COMBATENTE DIRETOR DE PESSOAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 49, combinado com o Art. 19, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, Aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04/Nov./94, e o Art. 1º, letra "A" da Portaria nº 32, de 02/Mai./1996, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo nº 132, parágrafo 1º, letra "B" e parágrafo 2º, do mesmo artigo do Estatuto, Aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, a Medalha de Mérito Por Tempo de Serviço instituída pelo Decreto nº 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes Bombeiros Militares do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL pelos bons e relevantes serviços prestados:

a) - Medalha de OURO, por contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço: os PRIMEIROS TENENTES QOBM/ADM: FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS, Mat. 01265-3 e AGENOR ROCHA CAMPOS, Mat. 01346-3; o SUB TENENTE BM: NIRALDO DE OLIVEIRA, Mat. 01258-0; o PRIMEIRO SARGENTO BM: MARCOS DA SILVA, Mat. 01470-2 e os TERCEIROS SARGENTOS BM: DIRCEU LUIS COSTA, Mat. 01551-2, GEOVANDO PEREIRA DA SILVA, Mat. 01576-8, ILSON BOAVENTURA, Mat. 01592-X, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA SILVA, Mat. 01774-4 e JOSÉ EUJÁSIO CARDOSO, Mat. 02192-X;

b) - Medalha de PRATA, por contarem mais de 15 (quinze) anos de serviço: os MAJORES QOBM/COMB: LEONE AFFONSO SOARES, Mat. 0172-4, SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD, Mat. 0174-0, PAULO PEREIRA DA SILVA, Mat. 0175-9 e ANDRÉ LUIZ GONÇALVES ELIAS, Mat. 0176-7; o TERCEIRO SARGENTO BM: SILVIO SEABRA DE ALVARENGA FILHO, Mat. 03183-6; os CABOS BM: RICARDO CHAFIM DE OLIVEIRA, Mat. 03182-8, PEDRO ISAIAS DE SALES, Mat. 03485-1, CELSON BATISTA DE OLIVEIRA, Mat. 03727-3 e EDSON MARQUES CARVALHO, Mat. 03779-6;

c) - Medalha de COBRE, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço: os CAPITÃES QOBM/COMB: PAULO ROBERTO, Mat. 03971-3, e OSIEL ROSA EDUARDO, Mat. 03998-5; os PRIMEIROS TENENTES QOBM/COMB: ROBERTO ROSA DE SANTANA, Mat. 03942-X e WALDIR ALVES DA ASSUNÇÃO, Mat. 03962-4; o SEGUNDO TENENTE QOBM/COMB: NIVALDO DA SILVA E SÁ, Mat. 03986-1; o ASPIRANTE A OFICIAL BM: LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Mat. 0509-6; os PRIMEIROS SARGENTOS BM: PAULO DA SILVA CASTRO, Mat. 03956-X, ELTON FERREIRA MENDES, Mat. 03974-8 e REYNALDO JOÃO DE SOUZA COELHO, Mat. 03980-2; os SEGUNDOS SARGENTOS BM: IVANDILTON EVERTON MUNIZ, Mat. 03859-8, ORESTES MARRA DA SILVA, Mat. 03869-5, EDISIO JOSÉ DA SILVA, Mat. 03891-1, VANDER JOSÉ DE MELO, Mat. 03929-2, ANTONIO AGNALDO VIEIRA, Mat. 03944-6, IVO DE SANTANA ALMEIDA, 03951-9 e WALDEMÁRIO PRASERES COSTA, Mat. 03963-2; os TERCEIROS SARGENTOS BM: SANDRO MEDONÇA SILVA, 03863-6, DINAERSON MACIEL DA SILVA, Mat. 03872-5, MILTON CIQUEIRA PINTO, Mat. 03896-2, HELCIO RIOS ALCÂNTARA, Mat. 03909-8, JOAQUIM JOSÉ CANÊDO, Mat. 03918-7, NEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat. 03930-6, ALMIR ARAÚJO DE MEDEIROS, Mat. 03966-7, ALAOR VASCONCELOS DA COSTA, Mat. 03969-1, AGNALDO PEDROSO DIAS, Mat. 03973-X, CARLOS CESAR ALVES DE OLIVEIRA, Mat. 03992-6 e EDSON ALVES DOS SANTOS, Mat. 05187-X; os CABOS BM: RONALDO RIBEIRO, Mat. 03862-8, EMIDIO SANTOS RAFAEL, Mat. 03875-X, RICARDO ALBUQUERQUE SANTOS, Mat. 03886-5, RONALDO DE CASTRO, Mat. 03906-3, ANTONIO CARLOS SANTIAGO, Mat. 03912-8, JOÃO BATISTA DA SILVA, Mat. 03913-6, WILSON PAULA BARROS, Mat. 03917-9, GERSON DOS SANTOS SANTANA, Mat. 03923-3, HILDALMO FERREIRA DA SILVA, Mat. 03925-X, LUIZ CLAUDIO DE SOUSA, Mat. 03926-8, JUVENAL PERNUCIANO PIRES, Mat. 03936-5, JOSÉ RAIMUNDO GABRIEL DE CARVALHO, Mat. 03961-6, JACKSON DINIZ SILVA, Mat. 03968-3, SIDNEY RODRIGUES DA CUNHA, Mat. 03967-5, FERNANDO BENTO DOMINGOS, Mat. 03970-5, VAILSON MARTINS DE LIMA, Mat. 03999-3,

ARTEMIRO PEREIRA RODRIGUES LIMA, Mat. 04477-6, RICARDO FERREIRA BRITO, Mat. 04522-5, DORISMAR JOSÉ DOS SANTOS, Mat. 04527-6, VANILDO DE SOUSA, Mat. 04572-1, WARLEI AMANCIO DE OLIVEIRA, Mat. 04593-4, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Mat. 04597-7, AMARILDO SILVA MONTEIRO, Mat. 04601-9, GERSIN DECIO ROCHA, Mat. 04618-3, AFRÂNIO FERREIRA DA ROCHA, Mat. 04942-5, JORGE ANTONIO GINO, Mat. 04957-3 e CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO, Mat. 05133-0 e os SOLDADOS BM: PAULO HENRIQUE RODRIGUES SANTIAGO, Mat. 03853-9, VILSON AMBRÓSIO OLIVEIRA, Mat. 03864-4, EDVALDO SILVA, Mat. 03880-6, MARCIO PEREIRA FERNANDES, Mat. 03884-9, MARCO AURELIO PERREIRA DOS SANTOS, Mat. 03893-8, JEREMIAS ALVES EVANGELISTA JÚNIOR, Mat. 03895-4, JORGE LUIZ MOREIRA DA ROCHA, Mat. 03902-0, FRANCISCO RICARDO PASSOS, Mat. 03905-5, TERTULIANO TÓ DA SILVA, Mat. 03910-1, MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Mat. 03914-4, JOSUEL GOMES MOREIRA, Mat. 03919-5, ILMAR VASCONCELOS COUTINHO, Mat. 03920-9, JAIRO BRAZ DE SOUZA, Mat. 03927-6, FRANCISCO MENANDRO DE ARAÚJO FILHO, Mat. 03932-2, MARCOS DE JESUS DOS SANTOS, Mat. 03935-7, EDIVAN PROCÓPIO LEITE, Mat. 03938-1, CARLOS ALBERTO PRAZERES COSTA, Mat. 03949-7, NILSON DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Mat. 03957-8, CARLOS APARECIDO DE JESUS, Mat. 03958-6, JONATAS SILVA OLIVEIRA, Mat. 03964-0, PAULO ROBERTO ALVES, Mat. 03965-9, ROSUALDO GOMES FERNANDES, Mat. 03984-5, ANDERSON DE SOUZA E SILVA, Mat. 03985-3, SINVALINO MARIANO DA SILVA, Mat. 03991-8, JORGE SANTANA, Mat. 03993-4, LUIZ ANTONIO VEIGA DOS SANTOS, Mat. 04001-0, JOSÉ ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS, Mat. 04002-9, LUIZ KENNEDY DE ANDRADE RIBEIRO, Mat. 04565-9, EDILSON JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Mat. 04587-X, EMIVAL FRANCISCO ALVES, Mat. 04602-7, GILBERTO DA NÓBREGA LIMA, Mat. 04999-9 e JOÃO BARBOSA DA SILVA FILHO, Mat. 05093-8.

LISANDRO DOS SANTOS CHIARÉL FILHO - Cel. QOBM/COMB.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de março de 1998

PROCESSO Nº : 052.000.425/98
INTERESSADO : HAMILTON CASSEMIRO CARDOSO e OUTROS
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R$ 187.126,14 (cento e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos), em favor de HAMILTON CASSEMIRO CARDOSO e OUTROS, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8.501.0001 - Administração de Pessoal.
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1998

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.782/96, resolve:
Reformar, ex-officio, a contar de 11 de fevereiro de 1998, o Terceiro-Sargento QPPMC EDSON GOMES RIBEIRO, matrícula 03.112-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V e VI; da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei, e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.193/88, resolve:
Rever os proventos do Segundo-Sargento QPPMC AMAURINO ANTONIO DA CRUZ, matrícula 03.044-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 11 de fevereiro de 1998, passam a ser constituídos do soldo integral de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso III; 96, inciso V; 97 e 98, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2; da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.419/98, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC SEBASTIÃO LEONEL BARCELOS, matrícula 04.146-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.343/98, resolve:
Reformar, ex-officio, o Cabo QPPMC OTAVIO FERREIRA COSTA, matrícula 04.040-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; 97 e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.344/98, resolve:
Reformar, ex-officio, o Cabo QPPMC IVON DE SOUZA, matrícula 16.583-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2 e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.345/98, resolve:
Reformar, ex-officio, o Soldado QPPMC RIBAS FARIAS DE SOUSA, matrícula 11.695-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; 97 e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.346/98, resolve:
Reformar, ex-officio, o Soldado QPPMC JOSELMO MARTINS DE GÓIS, matrícula 18.791-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2 e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.405/98, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Tenente-Coronel QOPMS NILO CELSO PIRES, matrícula 00.346/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, Caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigo 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.397/98, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Subtenente QPPMC ANTONIO VIRGILIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 03.539/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso II; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 101, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.420/98, resolve:.
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento QPPMC PAULO BENTO SILVEIRA, matrícula 01.988-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Primeiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.407/98, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento QPPMC ANTONIO FÉLIX DA SILVA, matrícula 04.492-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Primeiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.396/98, resolve:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC CICERO LOURENÇO DA SILVA NETO, matrícula 02.813-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ANIBAL PERSON NETO – CEL QOPM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, resolve:
Condecer Licença Prêmio Por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo relacionado .

PROCESSO Nº	:	191.000.441/97
NOME	:	WITER CAMPOS LIMA
MATRÍCULA	:	00.016-7
CARGO	:	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2º QUINQUÊNIO	:	21.03.93 a 19.03.98

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar o servidor BENNY SCHVASBERG, matrícula nº 85.169-8, para substituir o servidor LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, matrícula nº 85.168-X, Diretor Presidente, Símbolo CNE-05, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 28.03.98 à 06.04.98, por motivo de afastamento do país a serviço do Governo do Distrito Federal.

GERALDO MAGELA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1998

A Procuradora-Geral do Distrito Federal, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora ODETE CARDOSO DE ARAÚJO, matrícula nº 22.981-4, cargo de Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 19.03.98 a 17.04.98, referente ao 2º qüinqüênio, de 11.02.87 a 09.02.92, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15.05.92.

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

NOMEAR **LÚCIA MARIA DA SILVA MACEDO**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Samambaia - CEAJUR.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MARÇO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

NOMEAR **TATIANA BANDEIRA DE CAMARGO,** para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Brazlândia - CEAJUR.

NOMEAR **MARCO ANTÔNIO DE BRITO MOREIRA,** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Brazlândia - CEAJUR.

EXONERAR, KELLY AUREA CORREA, matrícula nº 90.720-0, do cargo de Encarregada de Atendimento Judiciário da Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho - CEAJUR, a partir de 01 de março de 1998.

NOMEAR **IDONIR TELES DE MACEDO JÚNIOR,** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho - CEAJUR.

EXONERAR, a pedido, **JEANINE RIBAS WANDERLY DANTAS**, matrícula n º 49.323-6, do cargo de Encarregada de Atendimento Judiciário da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília - CEAJUR, a partir de 24 de março de 1998.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 01-00411/96. **OBJETO:** termo aditivo ao Contrato firmado entre a CLDF e o Departamento de Imprensa Nacional para confecção dos Anais desta CLDF; **FAVORECIDO:** Departamento de Imprensa Nacional; **VALOR;** R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:** em 25/03/98, pelos ordenadores Arlecio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO:** em 25/03/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lucia Carvalho.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 01-0665/98. **OBJETO:** atender despesas com renovação de assinatura de periódicos para esta CLDF, ; **FAVORECIDO:** FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; **VALOR;** R$ 36,00 (trinta e seis reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:** em 25/03/98, pelos ordenadores Arlecio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO:** em 25/03/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lucia Carvalho.

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelo Ato da Mesa Diretora de Nº 035/97 e alterada pelo Ato 045/97, comunica que a Tomade Preços nº 001/98 foi REVOGADA, em virtude da proposta apresentada ser superior aos valores máximos estimados.

Brasília-DF, 24 de março de 1998
A COMISSÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/97 (*)
DO PADRÃO Nº 5/96 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 146.000.048/97 - PARTES: DF/RA XVI X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a Manutenção de Redes Elétricas nas Áreas Públicas da RA XVI, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.118, PROGRAMA DE TRABALHO: 10.060.0327.8507-0001, NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-39, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 97NE00009, emitida em 19/01/98 no valor inicial de R$ 10.000,00, VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 461.130,00, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 meses, DATA DA ASSINATURA: 19/01/98, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal PAULO CÉZAR TIMM, na qualidade de Administrador. Pela Contratada JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Presidente e por NELSON JOSÉ HUBNER, na qualidade de Diretor de Distribuição.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/97 (*)
DO PADRÃO Nº 6/96 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 146.000.048/97 - PARTES: DF/RA XVI X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao Consumo de Energia Elétrica nas Áreas Públicas da RA XVI, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.118, PROGRAMA DE TRABALHO: 10.060.0327.8507-0001, NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-39, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 97NE00010, emitida em 19/01/98 no valor inicial de R$ 10.000,00, VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 1.037.060,00, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) meses, DATA DA ASSINATURA: 19/01/98, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal PAULO CÉZAR TIMM, na qualidade de Administrador. Pela Contratada JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Presidente e por NELSON JOSÉ HUBNER, na qualidade de Diretor de Distribuição.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 14, de 21/01/98

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 1/98

PROC. INTERESS. Nº 146.000.129/98 - Administração Regional do Lago Sul.
TIPO: Menor Preço; REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
OBJETO: Construção de 20 Quiosques.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA RA XVI, comunica aos interessados que o "Convite" em epígrafe, publicado no DODF Nº 56, de 24.03.98, página 20, está adiado por prazo indeterminado.

Brasília, 24 de março de 1998
GUILHERME SENNA JERONYMO
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

AVISOS DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 2/98

GRUPO(s): 23.02.
PROCESSO: 142-000043/98
OBJETO: Aquisição de 65 (sessenta e cinco) coletes dupla face, em tecido tactel, na cor cinza grafite, forrado, com inscrição nas costas e na frente, conforme especificações do Anexo I.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
ABERTURA: 07 de abril de 1998
HORÁRIO: 11 horas
LOCAL: Sala 12 da Sede da Administração Regional de Samambaia
DOTAÇÃO: 8501.0001 – Funcionamento da Unidade
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala 09 da Administração Regional de Samambaia, até às 11 horas do dia 06 de abril de 1998, no horário comercial, Telefone: 357 2425

A Comissão Julgadora do Convite em epígrafe comunica aos interessados que, devido ao não comparecimento de no mínimo 03 licitantes, conforme dispõem os §§ 3° e 6° do artigo 22, da Lei 8.666/93, decidiu repetir o certame licitatório e marcar nova data para recebimento e abertura dos envelopes para a data acima grifada.

OBS.: Para retirada do Convite, as firmas interessadas deverão apresentar o CRC/SEA (original ou cópia autenticada), ou os documentos que o mesmo substitui.

Samambaia-DF, 26 de março de 1998
ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUITE
Presidente da Comissão

CONVITE Nº 8/98

GRUPO(s): 12.05..
PROCESSO: 142-000157/98
OBJETO: Aquisição de grama e mudas, conforme especificações do Anexo I.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
ABERTURA: 07 de abril de 1998
HORÁRIO: 09 horas
LOCAL: Sala 12 da Sede da Administração Regional de Samambaia
DOTAÇÃO: 1025.0001 – Execução de Obras de Urbanização
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala 09 da Administração Regional de Samambaia, até às 09 horas do dia 06 de abril de 1998, no horário comercial, Telefone: 357 2425

A Comissão Julgadora do Convite em epígrafe comunica aos interessados que, devido ao não comparecimento de no mínimo 03 licitantes, conforme dispõem os §§ 3° e 6° do artigo 22, da Lei 8.666/93, decidiu repetir o certame licitatório e marcar nova data para recebimento e abertura dos envelopes para a data acima grifada.

OBS.: Para retirada do Convite, as firmas interessadas deverão apresentar o CRC/SEA (original ou cópia autenticada), ou os documentos que o mesmo substitui.

Samambaia-DF, 26 de março de 1998
MARCO ANTÔNIO ZOPELAR DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 23/96

PROCESSO Nº. 132.001.298/95. ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Pelo presente, instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, representado por ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional, e CLOTILDE ALVES DA COSTA, CPF nº 213.734.771-72, resolvem a partir desta data, RESCINDIR o CONTRATO celebrado em 28/11/96, publicado no DODF de 15/01/97, referente à PERMISSÃO DE USO Nº 023/96, objetivando a ocupação e exploração de atividades comerciais em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 003/96. ASSINATURA: 13/02/98. SIGNATÁRIO: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, Administrador Regional de Taguatinga. e CLOTILDE ALVES DA COSTA, Permissionária.

OF. Nº 029/98-1ª SPR/PRG/DF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL

COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTRO CADASTRAIS

RESULTADO DE JULGAMENTOS
ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Retimaq Retífica de Máquinas Ltda	Renovação	2010,2103,2104,2105,2106, 2107,2111,9728.	2016,2105,2108,2110, 6301.
Sólida Papéis Ltda	Renovação	0801,0805,2201,1402,1404, 1701.	0803.

Belote & Belote Ltda - ME	Inscrição	2016,6401.	9760.
Locasel Prestadora de Serviços Ltda	Renovação	9734,9786.	Procurador
Marcenaria São José Ltda	Inscrição	6803.	0702,0901,1008,2014, 6802,6806,6807,6808.
Micro & Suprimentos para Informática Ltda	Inscrição	Indeferimento Total	
Casa do Extintor Equipamentos Contra Incêndio Ltda	Inscrição	1101,2005,5501,9791.	
Elétrica Comercial Ajel Ltda	Inscrição	1601,1602,1603. Procurador	5301.
Vise Vigilância e Segurança Ltda	Renovação		9739. Filial - Vise Vigilância Segurança Ltda
Jormed Cirúrgica Ltda	Inscrição	1901,1902,1903. Procurador	1904.
F R Comércio Serviços e Representação Ltda	Inscrição	1402,1404,1405,1501,1407, 1408,1701,1705. Procurador	
Fox Importex Importação e Exportação Ltda	Inscrição	Indeferimento Total	
Concord Transportes Ltda - ME	Inscrição	9709.	
Manbaes Comércio e Representações Ltda	Inscrição	2007,11901,1902,0113.	
Comercial Marte Móveis Ltda	Alteração	6808.	
Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda	Inscriçaõ	9701.	
Distribuidora de Frutas Tocantins Ltda	Renovação	0113.	Procurador
Mezan Comércio e Serviços Ltda	Inscrição	1005,	
Itiquira Turismo Ltda	Renovação	9746.	Procurador
Eduforme Indústria e Comércio de Uniformes Ltda	Inscrição	2302,2303,	2301. Representante Comercial
Flat Center Confecções Ltda	Inscrição	2302.	2301.

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franqueia os autos dos processos aos interessados.

Em 24 de março 1998

ALDA SILVA VIVACQUA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO nº 040.014.716/97 - PARTES: DF/SEFP X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: o contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a locação de 34 (trinta e quatro) máquinas copiadoras marca XEROX, sendo 20 (vinte) copiadoras modelo X-5615, 13 (treze) copiadoras modelo X-5021 e 01 (uma) copiadora modelo X-5365, para esta Secretaria, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 019/97-CPL/SEFP e proposta da contratada. VALOR: o valor total do contrato é de R$ 105.774,00 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais) para o corrente exercício, tendo sido empenhada a importância inicial de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00149/98, emitida em 12/03/98, por estimativa, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002185010001; FR 100; U.O: 19101; ND; 34.90.39; VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 12/03/98. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 019/97 - CPL/SEFP. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Benedito da Conceição Bezerra de Araújo, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Samuel Batista D'avila, na qualidade de Gerente da Filial Brasília.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 91-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 15 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3.056/97 - DFE, de 19/12/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **IRMGARD LUISE MICHAEL MARKUS,** inscrição no CF/DF Nº 07.321.473/001-37, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Distrito Federal multa pelo descumprimento de obrigação acessória de R$ 107,30 (Cento e sete reais e trinta centavos), referente a não se encontrar no local para o qual foi cadastrado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.012/94, Art. 30. Multa: Art. 478, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Marcus Vinícius F. Peixoto, mat.: 46.259-4; Rodrigo de Castro Rodrigues, mat.: 46.187-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 92-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 4 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 031/98 - DFE, de 08/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LANCHES PSIU LTDA ME,** inscrição no CF/DF Nº 07.331.182/001-36, com a seguinte descrição: Da análise dos documentos apresentados foi observado os seguintes fatos, conforme abaixo descrito: 3.1 – Deixou de apresentar documentos fiscais, de exibição obrigatória, solicitados em notificação, sujeitando-se, portanto à multa acessória de R$ 566,15. O Crédito Tributário soma R$ 566,15 (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102/94, Art. 451, inciso "I", Multa: Art. 472, inciso II, alínea "b". Lei 1.254/96, Art. 53, inciso "I". Art. 66, inciso II.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,15
TOTAL (R$)	566,15
TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Edson Sadao Ito, mat.: 46.225-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 93-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 15 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3.053/97 - DFE, de 19/12/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MDF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.328.630/002-34, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Distrito Federal multa pelo descumprimento de obrigação acessória de R$ 107,30 (Cento e sete reais e trinta centavos), referente a não se encontrar no local para o qual foi cadastrado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102/94, Art. 30. Multa: 478, inciso II, alínea "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Marcus Vinícius F. Peixoto, mat.: 46.259-4; Rodrigo de Castro Rodrigues, mat.: 46.187-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 94-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 15 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 054/98 - DFE, de 09/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MARIA INEZ SOARES PRATES - ME,** inscrição no CF/DF Nº 07.342.026/001-99, com a seguinte descrição: Da análise dos documentos apresentados foram observados os seguintes fatos: 3.1 – Deixou de recolher o ICMS de acordo com a Lei e Regulamento nos montantes de Cr$ 10.045.932,38 e CR$ 10.531,76, referente ao imposto lançado e não recolhido e/ou recolhido a menor, cujos valores encontram-se discriminados no DEMONSTRATIVOS DE ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO e DADF, referente ao período anterior ao enquadramento como ME (06/92 a 04/94); 3.2 – Não recolhimento do valor devido do imposto referente aos meses de junho de 1994, CR$ 12,50, janeiro e fevereiro de 1995, no montante: R$ 60,46, o qual encontra-se discriminado no DEMONSTRATIVO DE IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – ME e DADF, ficando, portanto, desenquadrado do Regime de M.E. a contar de 20 de fevereiro de 1995, com efeitos a partir de março de 1995; 3.3 – Em virtude do desenquadramento citado no subitem anterior, foram feitas as seguintes considerações, com base no art. 36, do Dec. 14.681/93, combinado com os arts. 453, 454 e 458 todos do Dec. 16.102/94: o estoque 31 de março de 1996 foi considerado "zero", todas as compras foram consideradas tributadas à alíqüota de 12% (dose por cento) (§ 1º, do Art. 9º, da Lei 412, de 15 de janeiro de 1993); bem como todas vendas foram consideradas tributadas à alíqüota de 17% (dezessete por cento) e 12% (doze por cento), conforme o período indicado no demonstrativo "DIME" (alíquota definida de acordo com a atividade do contribuinte) implicando, portanto, em não recolhimento do ICMS no montante de: R$ 4.916,72, cujos valores encontram-se discriminados no DEMONSTRATIVO DE IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – ME/ICMS E DADF, podendo o contribuinte, em se achando prejudicado pelos arbitramentos supramencionados, apresentar todos os livros escriturados referentes ao período, acompanhado das notas fiscais que serviram para sua escrituração; 3.4 – Prestou declaração falsas à Secretaria de Fazenda e Planejamento ao apresentar DMICROs sem movimento referente aos meses

de maio, junho a outubro de 1997, período em que a empresa se achava em pleno funcionamento conforme demonstra a notificação assinada em 02 de junho de 1997, entregue na empresa, o que implica em não emissão de notas fiscais. Após a atualização monetária, aplicação de juros de mora e penalidades cabíveis e da multa acessória convertida em reais, o crédito Tributário soma R$ 13.130,02 (Treze mil, cento e trinta reais e dois centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: 3.1 – RICM aprov. Pelo Dec. 3.992/77, Art. 82, inciso "I", item 1. Multa: Art. 480, incisos "I". Dec. 15.470/94, art. 70, § 1º, inciso "I". Multa: Art. 536, inciso "II", alínea "a". Dec. 16.102/94 – Art. 70, inciso I; § 1º, inciso I. Multa: Art. 465, inciso "II", alínea "a". 3.2 – Dec. 14.681/93 – Art. 10, inciso "IV" e par. único, comb. C/ art. 13. Multa: Art. 23, inciso "II", alínea "a". 3.3 – Dec. 16.102/94 – Art. 70, inciso I; § 1º, inciso "I". Multa: Art. 465, inciso "II", alínea "a". 3.4 – Dec. 14.681/93 – Art. 10, inciso "V" e par. único, comb. c/ art. 19, inciso "IV". Multa: Par. único do Art. 24.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	5.449,18
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	1.642,75
3 – JUROS	1.926,06
4 – MULTA PELO PRINCIPAL	3.545,88
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	566,15
TOTAL (R$)	13.130,02
TOTAL POR EXTENSO: (Treze mil, cento e trinta reais e dois centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Wanduil Antônio da Silva, mat.: 46.332-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 95-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 15 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 175/97 AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 155/94 - DFE, de 18/09/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SHOW DO LAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.123.160-9, com a seguinte descrição: Aos 18 dias do mês de setembro de 1997, na Divisão de Receita de Taguatinga, no exercício da Auditoria Tributária do Distrito Federal, lavrei o presente TERMO ADITIVO ao AI acima mencionado para retificar: 1. Acrescentar ao item 2 o valor de CR$ 504.650,27 (Quinhentos e quatro mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros e vinte e sete centavos), passando de CR$ 24.442.444,36 para 24.947.094,63, ocasionado por erro de transcrição de valores constantes dos pedidos para os Demonstrativos Fiscais, que refeitos passam a integrar o AIA em substituição aos anteriores; 2. Acrescentar ao crédito tributário o valor de R$ 32.786,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais) em virtude de nova atualização monetária e acréscimos legais, conforme espelhado no DAF, passando de R$ 54.852,51 para R$ 87.638,51; 3. Ratificar os demais dizeres do AIA. Fica a atuada intimada, no prazo de 20 dias, a contar da data de ciência, a recolher o crédito tributário supra, com redução de 75% sobre o valor da multa, ou, se preferir, apresentar impugnação escrita à Divisão de Receita de sua circunscrição fiscal, nos termos do art. 2º da Lei Complementar 10, de 11/07/96, sob pena de REVELIA.
(Auditor Autuante: Maguinalve V. Mascarenhas, mat.: 23.118-5).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 96-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 18 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.941/97 - DFE, de 10/12/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PRODISC BRASÍLIA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.316.206/005-56, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado efetivou a mudança de endereço sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R$ 107,30 (Cento e sete reais e trinta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102/94 – Art. 26 – Multa: Art. 478, inciso II, alínea "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Hélida Lozi Ferreira, mat.: 25.222-0; Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.460-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 97-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 18 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 236/98 - DFE, de 16/11/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **NUNES E PECLA LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.359.022/001-83, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal, o ICMS nos períodos e valores originários, conforme abaixo descrito: R$ 104,28 (Cento e quatro reais e vinte e oito centavos) relativos a notas fiscais de saídas não escrituradas nos livros fiscais próprios nos seguintes períodos: Abr/96, Mai/96, Jun/96, Jul/96, Ago/96, Set/96 e Out/96. Recolher multa acessória no valor de R$ 339,69, por falta de escrituração de notas fiscais, no Livro Registro de Saídas. Após aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário soma R$ 596,59 (Quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102/94 – Art. 70, I e § 1º, III. Multa: Art. 465, II, "b". Dec. 16.102/94 – Art. 174. Multa: Art. 473, I.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	104,28
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	11,91
3 – JUROS DE MORA	24,52
4 – MULTA SOBRE PRINCIPAL	116,19
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	339,69
TOTAL (R$)	596,59
TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta e nove centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conforme Lei Complementar 10 de 11/07/96. (Auditor Autuante: Alfeu Geraldo Boff, mat.: 46.507-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 98-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 18 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 149/98 - DFE, de 05/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **DISEMA AGROINDUSTRIAL LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.325.476/003-75, com a seguinte descrição: I – Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal (GDF) o ICMS, nos valores orginais de R$ 44.575,07 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sete centavos), referentes aos meses de Agosto/96 a Março/97, Maio e Junho/97, relativos a imposto escriturado e não recolhido. II – Multa acessória de R$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), por deixar de comunicar a cessação de atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição, dentro do prazo previsto em regulamento. Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário perfaz o montante de R$ 85.170,48 (Oitenta e cinco mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I – Art. 70, inc. I do Dec. 16.102/94; Multa: Art. 465, inc. II, alínea "a" do Dec. 16.102/94. Item II – Art. 27, do Dec. 18.955/97; Multa: Art. 372, inc. I do Dec. 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	44.575,07
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	3.446,07
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	24.010,54
4 – JUROS DE MORA	13.025,57
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	85.170,48
TOTAL POR EXTENSO: (Oitenta e cinco mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (cinqüenta por cento). (Auditor Autuante: Gerivaldo Alves Magalhães, mat.: 46.245-4; Fernando Antônio de Rezende Júnior, mat.: 46.276-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 99-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 18 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 193/98 - DFE, de 10/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **A C PÚBLICIDADE LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.367.259/001-35, com a seguinte descrição: 1 – Deixou de pagar parte do ISS regularmente escriturado, compreendendo os seguintes períodos e valores originais; 1.a) Fev/97 a Mai/97.... R$ 129,50. Os valores acima indicados, com os acréscimos legais e multa perfaz um crédito tributário no montante de R$ 229,15 (Duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I: Dec. 16.128/94 – Art. 43, I, "a". Penalidade: Art. 94, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	129,50
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	7,16
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	68,33
4 – JUROS DE MORA	24,16
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R$)	229,15
TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%; no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Humberto Montania Netto, mat.: 46.307-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 100-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 4 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E

PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 070/98 - DFE, de 19/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **COMERCIAL DE ALIMENTOS SPINDOLA LTDA - ME,** inscrição no CF/DF Nº 07.331.563/001-42, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Governo do Distrito Federal, ICMS no valor de R$ 530, 50 (Quinhentos e trinta reais e cinqüenta centavos), referente a imposto lançado e não recolhido nos meses de janeiro, julho/dezembro/94 e janeiro, abril e maio de 95. O débito acima foi apurado em processo de baixa e após a conversão da moeda Cruzeiro, Cruzeiro Real para a moeda Real e aplicados correção monetária, multa legal e juros de mora, o valor do crédito tributário a recolher é de R$ 1.550,59 (Hum mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, inciso I, alínea 2 e 480, inciso I do Decreto 3.992/77, aplicado por força do Decreto 11.526/88; Artigos 70, parágrafo 1º, inciso I e 536, inciso II, alínea a do Decreto 15.470/94; Artigos 70, parágrafo 1º e 465, inciso II, alínea a do Decreto 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	530,50
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	294,31
3 – JUROS DE MORA	313,40
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	412,38
5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R$)	1.550,59
TOTAL POR EXTENSO: (Um mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e nove centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 101-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 20 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25/98 - DFE, de 08/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ARAÚJO & BARBOSA LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.327.886/001-52, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Governo do Distrito Federal, ICMS lançado e não recolhido no mês de agosto de 1995, no valor originário de R$ 3.704,86 (Três mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos). O valor acima foi apurado em levantamento fiscal de processo de baixa. Após a aplicação de correção monetária, multa e juros de mora, o valor do crédito tributário é de R$ 8.378,92 (Oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 70, parágrafo 1º, inciso III; 465, inciso II, alínea a do Decreto 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	3.704,86
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	1.002,40
3 – JUROS DE MORA	1.318,03
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	2.353,63
5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	0,00
TOTAL (R$)	8.378,92
TOTAL POR EXTENSO: (Oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 102-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 20 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 278/98 - DFE, de 18/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **J F ESMERALDO & CIA LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.357.405/001-44, com a seguinte descrição: I – O contribuinte requereu baixa de inscrição no CF/DF após o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento das atividades, incorrendo, assim, em multa acessória de R$ 113,23. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102/94 – Art. 30. Multa: Art. 478, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Marcus Vinicius F. Peixoto, mat.: 46.259-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 103-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 20 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 279/98 - DFE, de 18/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **J F ESMERALDO & CIA LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.357.405/001-44, com a seguinte descrição: I – O contribuinte requereu baixa de inscrição no CF/DF após o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento das atividades, incorrendo, assim, em multa acessória de R$ 113,23. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94 – Art. 21. Multa: Art. 95, IV, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Marcus Vinicius F. Peixoto, mat.: 46.259-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 104-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 20 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 203/98 - DFE, de 27/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PHELDIMA VEÍCULOS LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.365.009/001-89, com a seguinte descrição: I – Recolher aos cofres do Distrito Federal multa pelo descumprimento de obrigação acessória de R$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), referente a não se encontrar no local para o qual foi cadastrado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/98 – Art. 28. Multa: 372, I, "c".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Rodrigo de Castro Rodrigues, mat.: 46.187-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 105-DFE/DFT/SUREC/SEPF. DE 20 DE MARÇO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 210/98 - DFE, de 18/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **DALPLIN INSTAL. COMERCIAL MAT. ELÉTRICO LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.306.203/001-47, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres públicos do GDF o imposto sobre serviços, ISS, em maio/94, dezembro/94, janeiro a março/95, maio/95 a dezembro/97, referentes a imposto lançado e não recolhido ou recolhido a menor, conforme demonstrativos. Deixou de comunicar ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal a mudança de endereço do estabelecimento. Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R$ 32.561,67 (Trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 34, inciso II do Decreto nº 3.522/76. Art. 43, inciso I, alínea "a", do Decreto 15.922/94. Art. 43, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.128/94. Art. 15 do Decreto nº 16.128/94. Multa: Art. 132 do Decreto nº 3.522/76. Art. 92, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 15.922/94. Art. 94, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 16.128/94. Multa Acessória: Art. 95, § 3º, do Decreto nº 16.128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	15.632,79
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	3.092,83
3 – JUROS DE MORA	4.416,74
4 – MULTA SOBRE PRINCIPAL	9.362,70
5 – MULTA ACESSÓRIA	56,61
TOTAL (R$)	32.561,67
TOTAL POR EXTENSO: (Trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Tarcísio Roberto Corrêa, mat.: 46.304-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

EDITAL Nº 1/98 - SJCT/DT/DAT/SUREC/SEFP

A CHEFE DO SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo

16, incisos IV e 21, da Lei nº 657, de 25/01/94, e artigo 31, inciso VI, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, após declarada a REVELIA, nos termos do artigo 31, inciso V, do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto 18.773, de 30/10/97 **INTIMA** o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) a este Serviço, sito no SBN – Edifício Vale do Rio Doce, 5º Andar – Sala 506 - no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente EDITAL, a fim de comprovar(em) o cumprimento das exigências descritas no(s) Auto(s) de Infração e/ou Termo (s) Aditivo (s), abaixo relacionado(s), sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e da conseqüente cobrança judicial:

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AI / AIA
01	040013123/97	Arte Factu Propaganda Ltda	1.968/97
02	040015039/97	BMW Peças e Acessórios para Veículos Ltda	2.580/97
03	040009587/97	Remac Cons. Econômica e Agropecuária Ltda	1.120/97
04	040007665/97	Ville Caban Confecções Com. e Representações Ltda	059/97
05	040013580/97	2001 Som e Acessórios Ltda	2.393/97
06	040015008/97	Jovial Turismo Ltda	2.565/97
07	040008206/95	Informática Gráfica e Editora - ME	206/95
08	040007367/97	Andiara Ind. Com. e Repr. Ltda	1.115/97
09	040010206/97	FP Assessoria Consultoria e Part. Ltda	1.494/97
10	040000665/98	Lovely Calçados Ltda	2.972/97
11	040013577/97	2001 Som e Acessórios Ltda	2.394/97
12	040015040/97	Lilás Confeitaria Ltda	2.559/97
13	040000265/98	Viverde Moda Comércio de Roupas Ltda	3.055/97
14	040015917/97	Mar Malhas Confecções Ltda	2.954/97
15	040005753/97	Selecta Segurança Ltda	765/97
16	040016242/97	Oficina da Costura Comércio de Roupas Ltda - ME	2.966/97
17	040015929/97	MC Marcenaria Comércio Ltda	2.879/97
18	040014183/97	Márcio Pires Gomes	1.795/97
19	040009095/97	Promáquinas Projetos Inst. e Equip. Ltda	1.212/97
20	040015940/97	Aline Cabeleireiros e Estética Ltda - ME	2.909/97
21	040009589/97	Remac Consultoria Econômica e Agrop. Ltda	1.119/97
22	040013317/96	André Com. de Móveis e Tapeçaria Ltda	1.784/96
23	040003058/97	Sandoval Laurindo de Souza	409/97

SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS

EDITAL Nº 2/98 - SJCT/DT/DAT/SUREC/SEFP

A CHEFE DO SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos IV e 21, da Lei nº 657, de 25/01/94, e artigo 31, inciso VI, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, após declarada a REVELIA, nos termos do artigo 31, inciso V, do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto 18.773, de 30/10/97 **INTIMA** o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) a este Serviço, sito no SBN – Edifício Vale do Rio Doce, 5º Andar – Sala 506 - no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente EDITAL, a fim de comprovar(em) o cumprimento das exigências descritas no(s) Auto(s) de Infração e/ou Termo (s) Aditivo (s), abaixo relacionado(s), sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e da conseqüente cobrança judicial:

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AI / AIA
01	040011286/97	TLE Comercial de Alimentos Ltda	1.734/97
02	040015641/97	Panificadora e Confeitaria Manchete Ltda	2.717/97
03	040012474/97	Ciclo Federal Cons. e Com. de Peças de Bicicletas em Geral Ltda	745/97
04	040014987/97	BW Computadores Ltda	2.500/97
05	040015520/97	Comercial de Alimentos Fantástico Ltda	039.733/97
06	040015003/97	M.A.S Santos ME	2.313/97
07	040014902/97	Sarmento & Sarmento Ltda	2.538/97
08	040013118/97	Maria Beatriz Gomes Pinheiro	1.338/97
09	040011782/97	Progresso Com. e Repr. de Materiais Elétricos Ltda	1.729/97
10	040012395/97	Mauro Waldemar Ferreira - ME	1.642/97
11	040013558/97	Maria Aparecida Renno e Silva Negreiros - ME (Música & Cia)	2.350/97
12	040011880/97	BV Freitas Com. Imp. Exp. Vendas e Serviços Ltda	1.862/97
13	040015651/97	Walterson Candido de Andrade - ME	2.068/97
14	040015022/97	Multisoft Informática e Automação Ltda	2.660/97
15	040011081/97	Pneumáximo Ltda	1.632/97
16	040014181/97	Cultura Americana Ltda	2.395/97
17	040015021/97	Multifoft Informática e Automação Ltda	2.663/97
18	040012473/97	Ciclo Federal Cons. E Com. de Peças de Bicicleta em Geral Ltda	744/97
19	040002735/97	Rota 510 Motor e Acessórios Ltda	303/97
20	040011293/97	Micronet Informática Ltda	1.457/97

SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS

BANCO DE BRASÍLIA S.A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a participação em seminários "Administração de Contratos" promovidos pela ASBACE, de acordo com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. Paulo Delfino da Costa Fagundes, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 26.03.98. Processo nº 117/98.

ERIEL STRIEDER
Encarregado de Serviços

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 121.142.336/98. Firma: **INSTITUTO DE TECNOLÓGIA E DESENVOLVIMENTO DE MG LTDA**. Objeto: Inscrição de Servidores em Curso de Treinamento " Licitações e Contratos Administrativos. Valor: R$ 1. 938,00 (um mil, novecentos e trinta e oito reais). Fundamento Legal : Caput do Art.25 da Lei n.º 8.666/93. Autorização: Sandra Louise Oliveira Santos Dantas - Diretora Administrativa e Financeira. Ratificado: Jorge Haroldo Martins - Diretor-Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/98

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de análise, programação e suporte voltados para a operacionalização do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRE. Abertura: 12/05/98 às 15:00 horas. Edital e informações serão fornecidos diariamente, em horário comercial, no Ed. Sede da CODEPLAN, sito no SAIN Projeção "H", sala T-01 - Térreo, telefone: 214.4218. Brasília-DF, ao preço de R$5,00 Reais.

Brasília, 27 de março de 1998
MAURÍCIO DE OLIVEIRA LUZ
Presidente da CPL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 20/97

Abertura: 28/04/98 às 09:30 horas; Objeto: Aquisição de arco plástico, corda elástica, bola de borracha, tesoura, jogo de memória, pega varetas, boliche, fantoches, etc; Grupos: 04.02, 14.02, 14.06, 65.02.
A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a referida Concorrência encontrava-se adiada "Sine Die".
O respectivo Edital poderá ser adquirido no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, até o dia 27/04/98.

Brasília, 26 de março de 1998
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA N 17/98

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 017/97 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

Brasília, 26 de março de 1998
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr.ª Maria José Conceição - Secretária de Saúde			
Processo	**Data do Ato de Ratificação**	**Justificativa Lei nº 8.666/93**	**Objeto**
061.002082/98	24.03.98	Art. 25 Inciso I	Aquisição de pump. Tube cassete destinado ao equipamento Coring
061.002491/98	24.03.98	Art. 25 Inciso I	Aquisição de teniposido 10mg/ml
061.002414/98	24.03.98	Art. 25 Inciso I	Aquisição de peças destinadas ao equipamento Polymat B
061.002570/98	24.03.98	Art. 25 c/c o Art. 13 Inciso III	Prestação de Serviços de Instrutoria
061.002948/98	24.03.98	Art. 25 c/c o Art. 13 Inciso III	Prestação de Serviços de Instrutoria
061.002947/98	24.03.98	Art. 25 c/c o Art. 13 Inciso III	Prestação de Serviços de Instrutoria

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 6/98

A CPL/ISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada, considerando vencedoras as firmas a seguir e seus respectivos itens:
Companhia de Móveis Três S - item 1
Móveis Itaporanga Ltda - item 2

Brasília-DF, 26 de março de 1998
ELIANE DA SILVA LIMA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 001/98-PJ-FHDF. CONVENENTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. OBJETO: Realizar estágio supervisionado em regime de internato, para alunos do curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal da Bahia, nas áreas referentes à Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05(cinco) anos a partir da data de sua publicação no DODF. Processo nº 061.000898/98-FHDF - Decisão nº 046/98-CD-FHDF. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. DATA DE ASSINATURA: 12/03/98. PELA FHDF: MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. PELA UFBA: LUIZ FELIPPE PERRET SERPA. TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO FRANCA ROCHA e MARIA REGINA FILGUEIRAS ANTONIAZZI.

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 135/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Convite 135/98, proc. 061.000998/98, prevista para o dia 31/03/98, às 14:30 horas, foi prorrogada para o dia 08/04/98, às 10:30 horas, face alteração no PCM.

O Edital com as alterações estará a disposição dos interessados a partir do dia 02/04/98, na Secretaria de Comissão.

Brasília, 27 de março de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVIEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 72/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 072/98 , Proc. 061.008622/97, que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

- **FIRMAS HABILITADAS:** 01 - METALÚRGICA DABIOGÊ; 02 - TOPEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 04 - ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA; 06 - COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; 07 - FECHINA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA; 08 - CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; 09 - IMOSA LTDA; 10 - INCONOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 11 - LOJAS DO PEDRO LTDA.

- **FIRMAS INABILITADAS:** 03 - RENOME COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME; 05 - ETERA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL por descumprir ao item 4.1, letra "a" do Edital.

Brasília, 27 de março de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVIEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 32/97
(Proc. 061.010436/97)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Senhor Diretor Executivo decidiu:

- CONHECER o recurso interposto pela firma LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento.

- CONHECER o recurso interposto pela firma FARMATI MEDICAMENTOS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento.

- NÃO CONHECER os recursos interpostos pelas firmas HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, LABORATÓRIOS QUÍMICO FARMACÊUTICO BÉRGAMO LTDA, GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA e LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, por não atenderem ao requisito de legitimidade para postular nos autos, item 8.3, letras "b" e "e" do edital.

- A reunião para abertura dos envelopes contendo as propostas ocorrerá no dia 31/03/98, às 16:30 horas.

Brasília, 27 de março de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVIEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

Edital nº	Vencedoras	Itens
108/98	MUCAMBO S/A	01
	CURVELLO & VIEIRA LTDA-ME	Desclassificada p/item 01
127/98	INDEBA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	01,02,03,04,05

Brasília, 27 de março de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVIEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 19 E 20/98

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CEL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

TP 019/98 - Vencedora: CONSÓRCIO FORUM, SETTE GRAAL

TP 020/98 - Vencedora: ATUAL PROPAGANDA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3/98

PROCESSO: 101.000.187/98; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, a RADIOBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS; OBJETO: Estabelecimento de um plano de cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima qualificados, visando propiciar a instrução e reintegração familiar de 40 (quarenta) adolescentes, oferecendo-lhes atividades laborais de aprendizagem e formação básica em informática, cinegrafia, operação de equipamentos audiovisuais e serviços de escritório; VALOR DO CONVÊNIO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15081048321420002; NATUREZA DA DESPESA: 345039; FONTE:100, conforme nota de empenho nº 177/98; ASSINATURA: 06/03/98; VIGÊNCIA: 06/07/98; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Maria José Vieira Féres; P/RADIOBRÁS: Maurílio Figueira de Ferreira Lima e Luiz Antônio Duarte Moreira Ferreira; P/INSTITUTO: Gladys Pessoa de Vasconcelos Buarque.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 2/97

PROCESSO: 101.000.588/96.; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, a RADIOBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS; OBJETO: rescindir o Convênio nº 02/97 e seu Primeiro Termo Aditivo, pelos motivos elencados neste Termo; ASSINATURA: 06/03/98; VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Maria José Vieira Féres; P/RADIOBRÁS: Maurílio Figueira de Ferreira Lima e Luiz Antônio Duarte Moreira Ferreira; P/INSTITUTO: Gladys Pessoa de Vasconcelos Buarque.

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98

A COMISSÃO, torna público aos interessados na licitação em epígrafe, que acolheu o pedido da empresa MADELIDER COMERCIAL LTDA, e alterou o prazo de entrega do material constante no Capítulo X, Item 10.1, para 20 (vinte) dias corridos.

Brasília, 26 de março de 1998
ITIBERÊ ERNESTO O. RIBEIRO JÚNIOR
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO N.º 030.002.497/98 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e outras obras/serviços complementares de urbanização em diversos locais do Distrito Federal, consoante especifica a Proposta de fls. 02/05 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 06/07, compreendendo: **1)** SGAN Q. 916 Via de acesso que liga a W5 ao Lote A-2 - Brasília (Pavimentação asfáltica e meios-fios); **2)** Setor Comercial Norte - QNC 02 Lotes F, I e J - Brasília (Pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial); **3)** Setor Hoteleiro Sul - em frente a Agência do Trabalhador e Setor Hoteleiro Sul - Estacionamento da Projeção A - Taguatinga (Pavimentação asfáltica e drenagem); **4)** Setor C Norte - Lote 16 Centro de Saúde nº 04 - Taguatinga (Pavimentação asfáltica, meios-fios e Ajardinamento); **5)** Realização de estudo de impacto ambiental (EIA) com posterior relatório de impacto ambiental (RIMA) para as obras de galeria de águas pluviais do Setor MSPW Q. 17 Conjuntos 15 e 16 e respectivos lançamentos ao Ribeirão do Gama, APA, Gama - Cabeça do Veado, a serem implantadas pela NOVACAP - Núcleo Bandeirante; **6)** Hospital Regional da Ceilândia - QNH 17 área especial nº 01 (Pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial); **7)** Setor Sudoeste - 2ª Avenida QMSW 04 - Trecho entre os Lotes 03 ao 07 (Pavimentação asfáltica e meios-fios); **8)** QI 13 Conjunto 05, 08 e 11 - Lago Norte (Drenagem pluvial); **9)** Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de normas técnicas de dimensionamento e de execução, procedimentos para controle tecnológico e demais estudos e pesquisas relacionadas a construção de pavimentos de baixo custo aplicados a solos tropicais e DF; **10)** BR 060, Rajadinha/Planaltina, QNP 05 Ceilândia e Jazida EMBRAPA próxima a Vila do Torto (Recuperação de cascalheira). **PRAZO: Até 24.12.98. VALOR:** O valor total do Contrato é de R$ 977.435,00 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), já incluída a "Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 5% (cinco por cento). Sendo empenhada a importância de R$ 977.435,00 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.814, de 07.01.98. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO:**10.058.0575-1.101.0016. **NATUREZA DA DESPESA:** 45.90.51.

FONTE DE RECURSOS: 104. **NOTA DE EMPENHO nº.** 096, emitida na modalidade Global, sob o evento nº 400091, em 23/03/98. **FUNDAMENTO LEGAL**: Dispensa de Licitação, baseada no inciso VIII do art. 24, c/c e o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93. **VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA: 25.03.98. SIGNATÁRIOS**: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP. Brasília-DF, 27 de março de 1998. MEMO n.º: 036/98-SCA/DAG/SO.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP .. .12.010.360/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 071/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 724/98. OBJETO: Para a prestação de serviços de locação de veículos sob a forma de execução indireta, por lote, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto total ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas (Lote 02), incluindo sua operação e manutenção para o atendimento às atividades da NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma J. ALBERTO TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, e a vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses contados à partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programas de Trabalho 10007002185010001, 10060032821630001, 10058057521480001, 10076044821490001, Fontes de Recurso 220000000, 104000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Notas de Empenho nº 98NE03075 no valor de R$ 12.786,54 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), 98NE03076 no valor de R$ 21.737,11 (vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e onze centavos), 98NE03078 no valor de R$ 1.278,65 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), e 98NE03079 no valor de R$ 1.278,65 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), parciais emitidas em 09.03.98, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20/03/98. PELA CONTRATADA: JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA FILHO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/98

Aquisição de materiais elétricos para instalação provisória de equipamentos de reprografia e de informática na Sede da Empresa – em Brasília – DF.
Data e Horário da Licitação: 14.04.98 - às 09:00h.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela, que a NOVACAP fará realizar na data e horário indicado, na Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Prédio do Antigo CAIC na NOVACAP – em Brasília – DF. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília-DF , 26 de março de 1998.

TOMADAS DE PREÇOS Nº 21 E 22/98

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/98 - ASCAL/PRES., para aquisição de diversos equipamentos para manutenção de máquinas e veículos, do tipo MENOR PREÇO, por itens. DATA E HORÁRIO: 14/04/1998 às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/98 - ASCAL/PRES., para aquisição de ferramentas e peças diversas para manutenção de máquinas e veículos, do tipo MENOR PREÇO, por itens. DATA E HORÁRIO: 15/04/1998 às 9:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 006/98 - ASCAL/PRES., para aquisição de equipamentos, implementos e máquinas leves e pesadas para serviços de conservação e obras de engenharia, do tipo MENOR PREÇO, por lotes. DATA E HORÁRIO: 29/04/1998 às 9:00 horas.

Chamamos a atenção das empresas interessadas nas licitações acima, que a NOVACAP fará realizar na data e horário indicados, na Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B"- antigo prédio do CAIC - NOVACAP. Os Editais e seus anexos encontrar-se-ão à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília-DF. 27 de março de 1998

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro e Licitação

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIAS NOS 2 A 5 /98

CONCORRÊNCIA nº 002/98 - ASCAL/PRES., para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e demais serviços complementares de urbanização no Setor de Oficinas Norte - em Brasília – DF., do tipo Menor Preço.
Data e Horário da Licitação: 15.04.98 - às 09:00hs.

CONCORRÊNCIA nº 003/98 - ASCAL/PRES., para abertura de vias, encascalhamento, pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e demais serviços de urbanização no Setor Sudoeste – Cruzeiro e no Setor de Mansões Dom Bosco, no Lago Sul – DF., do tipo Menor Preço.
Data e Horário da Licitação: 15.04.98 - às 14:30hs.

CONCORRÊNCIA nº 004/98 - ASCAL/PRES., para abertura de vias, encascalhamento e demais serviços complementares de urbanização em Águas Claras – Taguatinga - DF., do tipo Menor Preço.
Data e Horário da Licitação: 16.04.98 - às 09:00hs.

CONCORRÊNCIA nº 005/98 - ASCAL/PRES., para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e demais serviços de urbanização no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA - Guará – DF., do tipo Menor Preço.
Data e Horário da Licitação: 16.04.98 - às 14:30hs.

Chamamos a atenção das empresas interessadas nas licitações acima, que as mesmas ficam **ADIADAS** para as datas e horários acima, por Conveniência Administrativa, devidamente fundamentado nos autos dos processos. Data da primeira publicação no DODF de 27.02.98 - pág. 41.

Brasília-DF , 26 de março de 1998

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: **Contrato nº020/98-G.SSU/CEB**; PARTES: **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e CELSIUS AR CONDICIONADO LTDA.;** DATA DA ASSINATURA: 25/03/98; OBJETO: serviços de manutenção do sistema de climatização da CEB; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 77.616,00 (setenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato; PROCESSO Nº 093.000.083/98; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e pela CELSIUS: CARLOS ALBERTO DENUCCI; CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

AVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/98

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais - CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília – DF, torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA 001/98, onde foram HABILITADAS AS EMPRESAS: ASEA BROWN BOVERI LTDA, SCHLUMBERGER INDÚSTRIA LTDA, NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, FAE FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S.A. e LANDIS & GYR INEPAR S.A. **(para os itens de 01 a 04)** e ESB ELETRONIC SERVICES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. **(para os itens 04, 05 e 06)**, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, **ficando a abertura do Invólucro II-Proposta Comercial da Concorrência 001/98 para as 14:30 horas do dia 06/04/98, no mesmo local**. Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2969.

Brasília – DF, 26 de Março de 1998
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da CLM

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5441. Ass.: 23.03.98. PROCESSO: 092.000366/98. PARTES: CAESB X ELETROTÉCNICA COLÚMBIA LTDA. Convite CV nº 23/98-CAESB. OBJETO: execução pela CONTRATADA de serviços técnicos especializados de rebobinamento de motores elétricos horizontais e verticais, e moto-bombas submersíveis. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.104.405.301-0. VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) PRAZO: O prazo para execução dos serviços, a contar da data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato, será de acordo com as necessidades da CAESB e, para cada pedido, o prazo da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data de entrega do equipamento. Para os casos de emergência poderá ser exigida a execução do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, expirár-se-á em 31/12/98. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/ELETROTÉCNICA COLÚMBIA LTDA: Valmir Alves Soares.

CONTRATO Nº 5442. Ass.: 27.03.98. PROCESSO: 092.000507/98. PARTES: CAESB X QUEIROZ E ANDRADE LTDA. Convite CVO nº 001/98-CAESB. OBJETO: execução pela CONTRATADA da ampliação da rede de distribuição de água, duplicação da adutora e da caixa de quebra pressão, na Vila Varjão, Lago Norte, Distrito Federal, com fornecimento de materiais/equipamentos. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 13.076.0447.1190/0001 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores.Código 22.401.405.201.030-8. VALOR: R$ 97.914,78 (noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) PRAZO: O prazo para execução das obras/fornecimento é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de serviço, que ocorrerá após a publicação do extrato.VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/QUEIROZ E ANDRADE LTDA: Mauro Francisco de Andrade.

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Concorrência nº CP - 008/98-CAESB para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sistema de esgotamento sanitário, nas seguintes localidades do Distrito Federal: Ra II-Gama, Ra III-Taguatinga, Ra IV-Brazlândia, Ra IX-Ceilândia, Ra XII-Samambaia, Ra XIII-Santa Maria, Ra XV-Recanto das Emas e Águas Claras com locação de veículos e de equipamentos.
Data de realização: 04 de maio de 1998, às 15:00 horas.
Os editais poderão ser adquiridos na Tesouraria da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºS 67/97, em Brasília - Distrito Federal, a partir do dia 02/04/98, mediante o recolhimento prévio de R$ 20,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

CONVITE Nº 48/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CV - 048/98-CAESB para aquisição da segunda via de conta de água com código de barra.Data de realização: 06 de abril de 1998, às 16:00 horas.Os interessados poderão obter o convite mediante apresentação de cópia do CRC, autenticada em cartório ou acompanhada do original, até o último dia útil anterior a data da abertura das propostas, na Assessoria de Licitações, no quinto andar do Ed. CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºS 67/97, em Brasília - DF.Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 26 de março de 1998
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 30/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 30/98-CAESB, da forma que se segue: firma EXPANSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora do item único, com o valor total de R$ 2.413,84 (dois mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

CONVITE Nº 39/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 39/98-CAESB, da forma que se segue: firma GLM MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora dos itens 04, 10, 11, 14 e 15, com o valor total de R$ 1.146,40 (um mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos); firma ESTRELA TINTAS LTDA, vencedora dos itens 01, 06, 09, 11, 13, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37 e 38, com o valor total de R$ 8.637,00 (oito mil e seiscentos e trinta e sete reais); firma BICOLOR COMÉRCIO REPRESENTÇÃO E SERVIÇO LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 05, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 28 e 35, com o valor total de R$ 3.184,51 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Brasília, 26 de março de 1998.

CONVITE Nº 66/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 66/98-CAESB, da forma que se segue: firma UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA, vencedora dos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

Brasília, 25 de março de 1998.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos interessados cumpre informar que será realizada Audiência Pública para prestar informações pertinentes à licitação que tem por objeto a concessão dos serviços públicos de administração, operação e controle das áreas especiais para estacionamento de superfície e subterrâneo de veículos automotores em diversas áreas de Brasília - DF.
Tipo de Licitação: Técnica e Preço.
Data da Audiência: Dia 16 de abril de 1998, às 09:00 horas.
Local da Audiência: Auditório Eng. Célia S. Menezes Senna, Anexo do Ed. Sede do DER/DF, SAIN, Bloco "C".
Local de obtenção do edital: O escopo do edital poderá ser obtido no Núcleo de Compra/DMS, Ed. Sede do DER/DF, 1º andar, SAIN, Bloco "C", Brasília - DF.
O aviso deste edital será publicado na edição do "Diário Oficial do Distrito Federal", a partir do dia 30.03.98.

Brasília, 27 de março de 1998

SAMUEL DIAS JÚNIOR
Comissão Especial de Licitação
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/97
PROCESSO Nº 113.000.552/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 78 (setenta e oito) dias, para encerrar-se em 03.06.98, estendendo-se em consequência a vigência contratual para 30.06.98. - DATA DA ASSINATURA: 16.03.98.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 19/98

Aquisição de material de lanternagem, pintura e capotaria para as viaturas da SSP/DF, durante o exercício de 1998.
A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que adiou a abertura do Convite nº 019/98, para o dia 07/04/98, no mesmo horário e local.

Brasília, 27 de março de 1998
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 16/98

Objeto: Confecção de carimbos e placas de acrílico para SSP/DF, durante o exercício de 1998
A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise da licitação abaixo, promoveu o julgamento das propostas e considerou vencedora do certame a empresa PILOTO CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Brasília, 17 de março de 1998
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

ESTAMOS CUMPRINDO
MAIS UM COMPROMISSO.

O Governo Democrático e Popular, através da Novacap, está recuperando ***180 quilômetros*** *das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma* ***reforma de verdade.***

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas ***R$ 8 milhões****: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os* ***recursos economizados*** *serão empregados em obras de* ***infra-estrutura*** *nas demais cidades do Distrito Federal.*

Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a ***segurança*** *fica.*



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PADRÃO Nº 65/97

PROCESSO Nº 054.001.785/96 - PARTES: DF/PMDF x .RETIMAQ – RETIFICA DE MÁQUINAS LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 065/97, celebrado em 31.07.97, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 153 dias, entrando em vigor a partir de 01.01.98 até 02.06.98. DATA DE ASSINATURA: 31.12.97. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANÍBAL PERSON NETO, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2/97

PROCESSO Nº 054.000.916/97 - PARTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO-TRF/1ª REGIÃO X DF/PMDF. OBJETO: Retificar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta e alterar a Cláusula Sexta, todos do Convênio Principal. DAS ALTERAÇÕES: Por este instrumento o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Convênio Principal, passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a consecução do objeto deste Convênio, o TRF/1ª Região repassará à PMDF, mensalmente, as importâncias abaixo discriminadas: Policial Militar: HORÁRIO: 06 horas/dia. QUANT/POSTO: 08. CUSTO/POSTO (R$) (Valor Unitário): 950,62. TOTAL/MÊS (R$): 7.604,96. TOTAL GERAL: 7.604,96. Por este instrumento, a Cláusula Sexta do Convênio Principal, passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento, para o presente exercício, correrão à conta das dotações consignadas no Programa de Trabalho 02007002149000001, Elemento de Despesa 349039, Nota de Empenho nº 97NE00788, de 10/07/97, no valor estimativo de R$ 45.629,76 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os exercícios futuros decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho. PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com a legislação vigente, o Convenente deverá apresentar ao Concedente, prestação de contas relativa ao convênio, da seguinte forma: 1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados. 1.1 - COMPOSIÇÃO: - Relatório de Execução Físico-Financeira-Anexo III; - Extrato de conta bancária específica do período do recebimento das parcelas e respectiva conciliação bancária; - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal. 2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - é aquela pertinente ao total dos recursos recebidos. 2.1 - COMPOSIÇÃO: - Relatório de cumprimento do objeto; - Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II; - Relatório da Execução Físico-Financeira - Anexo III; - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV; - Relação de Pagamentos efetuados pelo Convenente - Anexo V; - Extrato da conta bancária específica do período do rebebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária; - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, á conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional; - Cópia de despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal. Poderá o Convenente optar pela prestação de Contas Parcial a cada 04(quatro) meses, desde que o faça de forma a demonstrar as realizações em cada um deles. O convenente fica dispensado de apresentar na sua Prestação de Contas Final, os documentos anteriormente apresentados na Prestação de Contas Parcial, com exceção ao extrato da conta bancária. A Prestação de Contas Final será apresentada ao Órgão Concedente até a data final da vigência do convênio, a fim de que se efetue o registro no Cadastro de Convênios no SIAFI, cujo o prazo é de 30(trinta) dias. VIGÊNCIA: A partir da assintura, até 10/07/98. Assinatura: 04/02/98. SIGNATÁRIOS: FELIPE DOS SANTOS JACINTO, Diretor-Geral do TRF/1ª Região e Cel. ANIBAL PERSON NETO, Comandante Geral da PMDF.

Of. 029/98-1ª SPR/PRG/DF.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 27 / 98

Objeto: Revisão de garantia das viaturas Mercedes Benz Spprinter 310 D.
Data: 07.04.98 – **Horário:** 15:00 horas.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópias do Convite, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.
Publique-se.

Brasília-DF, 26 de março de 1998
RICARDO DA FONSECA MARTINS - MAJ QOPM
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTOS
CONVITE NOS 3, 6 A 9 E 15/98;
TOMADAS DE PREÇOS NOS 5 E 18/98

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontram afixados no quadro de avisos desta CPL, os resultados de julgamento das licitações abaixo:
- Convite nº 03/98 – Processo nº 054.000.169/98:
Itens 01 ao 11 – Bicolor Comércio Representações e Serviços Ltda
- Convite nº 06/98 – Processo nº 054.000.201/98 – Revogado.
- Convite nº 07/98 – Processo nº 054.000.202/98:
Item 01 – Best Sign Com. e Serviço de Sinalização Ltda
- Convite nº 08/98 – Processo nº 054.000.204/98:
Itens 01 ao 07 – Studium Editorações e Artes Ltda.
- Convite nº 09/98 – Processo nº 054.000.205/98:
Item 01 – Itacor Com. e Represtação Ltda
- Convite nº 15/98 – Processo nº 054.000.297 – Revogado.
- Tomada de Preços nº 05/98 – Processo nº 054.000.031/98:
Item 05 – Laboratório Sabin de Patologia Clínica de Taguatinga Ltda
Item 04 – Lacsul Laboratório de Análises Clínicas Ltda
Itens 01, 02, 03 – Laboratório Diagnóstico de Análises Clínicas Ltda
- Tomada de Preços nº 18/98 – Processo nº 054.000.072/98:
Itens 01 ao 18 – Itália Brasília Veículos Ltda.
Publique-se

Brasília-DF, 26 de março de 1998
RICARDO DA FONSECA MARTINS - MAJ QOPM
Presidente da CPL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 94, DE 26 DE MARCO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14DEZ95 e **em cumprimento à determinação judicial**, expedida pelo Exmº senhor Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

1) Tornar público que o candidato **GENEZ CARLOS BATISTA DA SILVA**, insc. 12.409, clas. 3279º lugar, recebeu, preencheu e restituiu a Ficha Investigação Social e Funcional, conforme previsto no subitem 7.2 do edital do concurso.

2) Convocar o citado candidato, para a partir da publicação deste, até o dia 01ABR98, comparecer na Diretoria de Pessoal, Seção de Recrutamento e Seleção (DP/5), sito no Setor Policial Sul, Anexo do Quartel do Comando Geral, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto na quarta-feira quando o horário será de 08:00 às 12:00 horas, a fim de tomar conhecimento da data, hora e local em que deverá realizar a Avaliação Psicológica, conforme previsto no subitem 6.4 e apresentar a documentação prevista nos subitens 2.12.3 a 2.12.7.5, do edital normativo do concurso

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA – TC QOPM

EDITAL Nº 95, DE 26 DE MARÇO DE 1998
CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14DEZ95, resolve:

Tornar público que o candidato **SÉRGIO PEREIRA VIEIRA JÚNIOR**, insc. 00.737, clas. 3268º lugar, recebeu, preencheu e restituiu a Ficha de Investigação Social e Funcional, conforme previsto no subitem 7.2 e realizou à Avaliação Psicológica, conforme previsto no subitem 6.4 do edital normativo do concurso.

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA – TC QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 3/98

PROCESSO Nº 011.000.060/98 - PARTES: DF/DEFER X MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. OBJETO: Autorizar o uso do GINÁSIO NILSON NELSON, pertencente ao DEFER, conforme Escritura constante no Livro Iª SPR nº 02-80/81, página 37/39, para realização do SHOW DA RESSACA DO CARNAVAL COM A BANDA CHICLETE COM BANANA. PRAZO: Inicia-se às 17:00 hs do dia 08/03/98 e encerra-se às 02:00 hs dia 09/03/98.VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais). ASSINATURA: 02/03/98. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO, Diretor do DEFER, e MARCELO SOUZA SANTIAGO, Sócio Proprietário.

Of. 029/98-DCC/1ª SPR/PRG/DF.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Financeira S/Nº; CONVENIADAS: Fundação Banco do Brasil e Fundação Cultural do Distrito Federal; PROCESSO Nº 081.003210/97-FCDF; OBJETO: 01) Alterar a Cláusula Nona do do Termo de Convênio s/nº, entre as conveniadas acima mencionadas, publicado no DODF de 22 de dezembro de 1997, com a finalidade de prorrogar o praza de sua vigência até 30 de junho de 1998; 02) Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Convênio acima mencionado.;. VIGÊNCIA 60 meses, DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 1998; EXECUTOR: Polary Amorim Rêgo; ASSINATURA: p/CEF: JOÃO PINTO RABELO, p/FCDF: HAMILTON PEREIRA DA SILVA.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 187/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Associação Brasileira de Reforma Agrária; PROCESSO: 081.000533/98; OBJETO: Cessão e uso da Sala Alberto Nepomuceno do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do evento "POSSE DA ABRA", programado para o dia 18/03/98, às 17 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pau-

ta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R$113,22 (cento e treze reais e vinte e dois centavos) DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: HORÁCIO MARTINS DE CARVALHO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

EDITAL DE 27 DE MARÇO DE 1998

PROJETO CLASSE ARTE
REGULAMENTO

1 - Do Objeto:
1.1- Selecionar um total de até 40 espetáculos de Música, Teatro e Dança de grupos artísticos do Distrito Federal que participarão do Projeto Classe Arte, nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 1998, nos espaços escolares e culturais comunitários públicos do Distrito Federal.
2- Da Participação:
2.1- Poderão participar do Projeto, artistas e produtores residentes no DF que tenham espetáculos prontos para apresentação à Comissão de Seleção.
2.2- Os espetáculos deverão atender a necessidade de viabilidade e adaptabilidade cênica à diversidade oferecida pelas Escolas (pátios, auditórios, teatros, salas multimeios, etc..).
2.3- Nenhum dos grupos/artistas concorrentes poderão ter qualquer vínculo com o GDF.
2.4- Os espetáculos deverão ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta).
3 - Da Inscrição:
3.1- As inscrições poderão ser efetuadas no período de 30 de março a 17 de abril de 1998, na Assessoria de Gabinete da Secretaria de Cultura e Esportes, no seguinte endereço: SDN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, telefones: 325.1315/325.1830, fax: 325.6144 de segunda a sexta-feira das 14:30 às 19:00 horas.
3.2- No ato da inscrição o concorrente deverá apresentar:
a) Ficha de inscrição, fornecida pela FCDF, contendo: descrição do espetáculo, aspectos pedagógicos, duração do evento, ficha técnica, indicação da faixa etária adequada ao espetáculo, devidamente preenchida, datada e assinada;
b) Documentação solicitada no caso de Pessoa Física (currículo e Nada Consta do GDF) e de Pessoa Jurídica (Estatuto, Ata atualizada, Cartão do CGC, Nada Consta do GDF);
c) Fita de videocassete do trabalho para avaliação;
d) Material para divulgação.
4 - Da Seleção:
4.1- As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção dividida por área, formada por 01 (um) membro representante da Secretaria de Cultura e Esporte; 01 (um) membro da Secretaria de Educação; 01 (um) membro representante das Assessorias das áreas envolvidas do DEPROM/FCDF; 01 (um) membro representante das DREs (Divisões Regionais de Ensino); 01 (um) membro representante das DRCs (Divisões Regionais de Cultura; por 01 (um) representantes da comunidade artística, sendo um de cada área, e dirigida por um representante da FCDF, designados pelo Diretor Executivo da FCDF.
4.2- A seleção das propostas se fará mediante os seguintes critérios:
a) qualidade da proposta/espetáculo;
b) adequação aos espaços das escolas públicas (auditórios, pátios, salas multimeios, etc.);
c) perspectiva de contribuição ao enriquecimento artístico cultural da comunidade;
d) adequação à demanda das comunidades escolares;
e) temática adequada à faixa etária e aos conteúdos curriculares desenvolvidos pela escola;
f) detalhamento claro e coerente da proposta (ficha de inscrição) com respectiva apresentação de documentação.
5 - Do Pagamento:
5.1- O pagamento será feito de acordo com as normas do GDF e mediante comprovação das apresentações pelos SIEC/DRE e atestados pelo Executor do Projeto.
5.2- Os cachês por apresentação serão pagos aos grupos, de acordo com a tabela abaixo:
a) de 02 a 03 componentes: R$ 300,00 (trezentos reais);
b) de 04 a 05 componentes: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais); e,
c) de 06 componentes em diante: R$ 600,00 (seiscentos reais).
6 - Do Horário
6.1- Os espetáculos serão apresentados no turno matutino as 10:00 horas, no turno vespertino as 16:00 horas e no turno noturno às 20:00 horas, podendo haver adequação à necessidade da escola.
6.2- Caberá a Comissão Organizadora do Projeto, definir o cronograma das apresentações dos espetáculos, respeitando os horários definidos por este regulamento.
7 - Disposições Gerais:
7.1- A inscrição dos candidatos implica a aceitação dos termos deste Regulamento.
7.2- Uma vez aprovada a proposta, esta estará sujeita a ser realizada em qualquer localidade do DF, em qualquer dia da semana, no período matutino, vespertino e noturno, conforme determinação da Comissão Organizadora.
7.3- Aos grupos participantes caberá a inteira responsabilidade pelo transporte, e vistoria das instalações necessárias para a apresentação, ficando a Fundação Cultural desobrigada de pagamento caso o espetáculo seja suspenso por falhas dessa ordem.
7.4- Quando da aprovação da proposta será entregue ao responsável uma guia com as Normas de Execução do Projeto para facilitação dos trabalhos.
7.5- Não caberá recurso ao resultado dos trabalhos da Comissão de Seleção.
7.6- É de inteira responsabilidade dos grupos/artistas participantes a liberação do evento junto as sociedades arrecadadoras de direitos autorais, contrato de trabalho de artistas e técnicos e ainda juizado da criança e do adolescente.
7.7- A Comissão Organizadora, bem como as DRE's, poderão convocar os grupos/artistas participantes para reuniões de trabalho e negociações de interesse do projeto, podendo ocorrer o desligamento dos mesmos caso sejam constatadas ausências dos representantes.
7.8- Será firmado um termo de responsabilidade entre o grupo/artista e a FCDF, no sentido de manter a organização e a qualidade do projeto, podendo ocorrer o desligamento dos mesmos, caso não seja respeitado o estabelecido.
7.9- Poderão ocorrer apresentações de trabalhos de alunos e/ou comunidade local, antes da apresentação dos grupos/artistas selecionados, sendo os mesmos previamente avisados.
7.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Projeto.
8 - Do Cronograma:
a) Inscrições: 30 de março a 17 de abril
b) Seleção das Propostas: 22 a 24 de abril
c) Divulgação dos selecionados: 27 de abril
d) Abertura: 18 de maio
e) Encerramento: 30 de setembro.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA
Diretor Executivo

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 081.001409/96
INTERESSADO: VALE QUANTO PESA REFEIÇÕES LTDA.
ASSUNTO: RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº499/97.
Rescindir o Termo de Contrato nº499/97, firmado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Vale Quanto Pesa Refeições Ltda, com base na Cláusula 8, letras "a", "e", "f" e "h", combinado com os artigos 119 e 1092 do Código Civil, ficando a empresa sujeita às penalidades capituladas na Cláusula 10 letras "b", "e" e "f" do ajuste.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Brasília-DF, 20 de março de 1998
MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO
Diretor Executivo
Substituto

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/98

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que no 07 de abril de 1998, às 10:00 horas, será realizada licitação visando a aquisição de material para expediente e ensino; material para cinematografia, fotografia, radiologia, radiofonia e telecomunicação; material para instalação elétrica e iluminação; conforme especificações contidas no edital do Convite nº 01/98-CL/SCS. O Convite poderá ser obtido gratuitamente no Serviço de Apoio Administrativo/DAG, da Secretaria de Comunicação Social, Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, sala 67, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 12:00 e de 15:00 às 18:00 horas.

Brasília-DF, 27 de março de 1998
SIRLENE PEREIRA CARVALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/98

PROCESSO N.º: 094.001.182/97. PARTES: SLU/DF e FEDERAL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo a aplicação de peças e acessórios, para caminhões marca FORD CARGO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 37/97-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/1998, contado da sua assinatura. VIGÊNCIA: 10/3/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 349039 e 349030. VALORES EMPENHADOS: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Elemento de Despesa 349039, e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no Elemento de Despesa 349030, respectivamente, conforme NEs n.os 386 e 385/98-SLU/DF. Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, JOSMANE CLAUDINO SILVA, Gerente e Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/98

PROCESSO N.º: 094.001.182/97. PARTES: SLU/DF e FEDERAL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA. OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios, mediante requisição, para caminhões marca FORD CARGO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 37/97-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/1998, contado da sua assinatura. VIGÊNCIA: 10/3/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 349030. VALOR EMPENHADO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme N.E. n.º 384/98-SLU/DF. Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, JOSMANE CLAUDINO SILVA, Gerente e Procurador.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 8/98

A Comissão Permanente de Licitação do IPDF torna público que no resultado de julgamento do Convite Nº 08/98, publicado no DODF nº 51, de 17/03/98, página 35, onde se lê:
COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA no valor total de R$ 1.801,82 (Hum mil oitocentos e um reais e oitenta e dois centavos), itens 01, 07, 10, 15, 16, 19, 21, 22, 24, 25, 26 e 35; PAPELARIA MIAMI LTDA no valor total de R$ 1.888,00 (Hum mil oitocentos e oitenta e oito reais), itens 08 e 09;
leia-se:
COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA no valor total de R$ 1.751,82 (Hum mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), itens 01, 07, 10, 15, 16, 19, 21, 22, 24, 25, 26 e 35; PAPELARIA MIAMI LTDA no valor total de R$ 1.848,00 (Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais), itens 08 e 09;

Brasília, 27 de março de 1998
MARIA SALETE ATAIDE BRAGA
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

A PROCURADORA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA e o SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 132 da Constituição Federal, no artigo 3º do Decreto-lei nº 2.244/85, no Decreto nº 18.824/97, no Processo nº 020.000.372/97, na Resolução Exarada na 959ª Reunião Ordinária do Conselho de Política de Pessoal - CPP, publicada no DODF nº 236, de 08-12-97, resolvem:
1) retificar o anexo do Edital nº 26, de 10 de março de 1998.
Onde se lê:

PROGRAMA

GRUPO I
Direito Constitucional:
2 - Supremacia da Constituição (...) ação declaratória de inconstitucionalidade.
leia-se:

PROGRAMA

GRUPO I
Direito Constitucional:
2 - Supremacia da Constituição (...) ação declaratória de constitucionalidade.
2) Manter as demais disposições contidas no Edital nº 026, de 10 de março de 1998, publicado no DODF nº47, de 11-03-98.

Brasília, de março de 1998
ADEMAR KYOTOSHI SATO
Superintendente

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI
Procuradora - Geral Substituta

SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRA E SERVIÇOS
FEVEREIRO/98

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº. 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de FEVEREIRO de 1998.

	INEXIBILIDADE				
025	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. - aquisição de vale transporte.	----	----	----	243,60
059 055 057	TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - despesa conta telefônica.	----	----	----	6.827,52
024	TRANSPORTE PROGRESSO. - aquisição de vale transporte.	----	----	----	95,20
026	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. - aquisição de vale transporte.	----	----	----	7.891,90
052	CEB - COMP. DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - despesa com fornecimento de energia elétrica.				4.453,55
0008	CAESB - COMP. ÁGUA E ESGOTO DE BRASILIA. - fornecimento de água e escoamento de esgoto.	----	----	----	2.273,87
	DISPENSA				
044	MULTICÓPIAS DE BRASÍLIA E COM. LTDA. - despesas com cópias heliográficas.				14,44
132	CODEPLAN - CIA DES. DO PLANALTO CENTRAL. - despesas com locaçao de equipamentos e fornecimento de dados para operação do sistema de controle de arrecadação - sicar.	----	----	----	3.199,58
	NÃO APLICÁVEL				
061	TELEBRASÍLIA - TELEC. DE BRASÍLIA - ressarcimento de servidor	----	----	----	5.754,64
	TOMADA DE PREÇO				
051	XEROX DO BRASIL LTDA - despesa com locação de máquinas copiadoras	----	----	----	406,34

CLAUDIA MATTOS DE MENEZES
Chefe do Serviço

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 11/98

Objeto: retirada de bombas de abastecimento e tanques de combustíveis existentes e instalação de novas bombas e novos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis. Recebimento dos envelopes: 08/04/1998 às 15:00 horas. Cópia do edital encontra-se afixada no quadro de avisos do edifício anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados não-convidados, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9149/314-9202, fax 314.9219.

Brasília, 26 de março de 1998.
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

AVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 6/98

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, retifico o resultado do julgamento do convite em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 53, de 19/03/98, página 34, cancelando o item 3, tendo em vista que a proposta da empresa Copalimpa Produtos de Limpeza e Utilidades Ltda. não atende a especificação do Edital e que as demais cotações apresentaram preços excessivos, ficando ratificados os demais itens.

Brasília, 26 de março de 1998
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 7/98

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, sendo desclassificadas as seguintes empresas:
A Casa das Copiadoras Comércio e Representações Ltda., item 43 (descumpriu o prazo estabelecido no item 1.1 "b" do Anexo I do Convite); Antônio Oliveira dos Santos Papelaria-ME, item 51, por apresentar preço excessivo; Espedito Bismarck Cardoso Suprimark, para o item 42 (descumpriu o prazo estabelecido no item 1.1 "b" do Anexo I do Convite); IMC Informática, Escritórios e Comunicação Ltda., item 43 (descumpriu o prazo estabelecido no item 1.1 "b" do Anexo I do Convite); JFA Comercial Importadora Ltda., item 51, por apresentar preço excessivo; Multiplik Comércio e Representações Ltda., item 43 e 51, por cotar produto diverso do especificado e por apresentar preço excessivo, respectivamente; Papelaria Ceará Ltda., item 25, por apresentar preço excessivo; Papelaria Eduardo Atacadão Ltda., item 43, por cotar produto diverso do especificado; Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda., item 43, por cotar produto diverso do especificado; Sousa & Rosseto Ltda., item 25, por apresentar preço excessivo e TTM Comercial de Papéis Limpeza e Material de Expediente Ltda. para o item 51, por cotar produto diverso do especificado.

Item	Empresa Vencedora	Especificação do Objeto	Prazo de Entrega	PreçoUnitário (em R$)
01	IMC Informática, Escritórios e Comunicação Ltda.	Apagador magnetográfico	30 dias	3,51
02	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Barbante de algodão	30 dias	1,10
03	TTM Comercial de Papéis Limpeza e Material de Expediente Ltda	Bobina para máquina de calcular	30 dias	0,33
04	Comercial IPL Informática e papelaria Ltda.	Bobina de papel para fac-símile	30 dias	1,75
05	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Borracha branca escolar	30 dias	0,04
06	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Caneta esferográfica cristal	30 dias	0,12
07	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Clipes niquelados nº 04/0, cx c/ 50	30 dias	0,34
08	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Clipes niquelados nº 01, cx c/ 100	30 dias	0,34
09	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Clipes niquelados nº 5, cx c/ 100	30 dias	0,24
10	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Cola em bastão, peso líquido de 8g	30 dias	0,50
11	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Cola líquida Branca, tubo com 90g	30 dias	0,30
12	IMC Informática, Escritórios e Comunicação Ltda.	Etiqueta auto-adesiva 66,7 x 25,4 no formato A4, caixa contendo 350	30 dias	4,11
13	IMC Informática, Escritórios e Comunicação Ltda.	Etiqueta auto-adesiva 101,6 x 33,9 no formato A4, caixa contendo 350	30 dias	4,11
14	IMC Informática, Escritórios e Comunicação Ltda.	Extrator de grampos	30 dias	0,15
15	Papelaria Rio Ltda.	Ficha branca medindo 5 x 8 "	30 dias	0,04
16	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Fita adesiva crepe	30 dias	2,53
17	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Fita adesiva transparente	30 dias	0,20
18	IMC Informática, Escritórios e Comunicação Ltda.	Fita adesiva mágica transparente	30 dias	6,69
19	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Grampo 26/6 cx c/ 5000 unidades.	30 dias	0,78
20	JFA Comercial Importadora Ltda.	Lápis preto nº 2, grafite.	30 dias	0,04
21	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Pincel Hidrográfico, tinta luminosa,	30 dias	0,29
22	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Pincel WBM-7 para quadro magnético,	30 dias	1,34
23	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Régua transparente 30cm.	30 dias	0,10
24	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Transparência tamanho A4, cx c/ 100 un	30 dias	14.67
26	CBP Comercial Brasília de Papéis Ltda.	Papel Ofício, A4, resma com 500 fl	30 dias	3,38
27	IMC Informática, Escritórios e Comunicação Ltda.	Papel para Flip-Chart, bloco c/ 50 folhas.	30 dias	9,69
28	Ficapas Comércio de Artigos para Escritório Ltda.	Fita para impressora Okidata	30 dias	21,30
29	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Espiral bitola de 14 mm	30 dias	0,06
30	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Espiral bitola de 20 mm	30 dias	0,11

31	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Espiral com bitola de 25 mm	30 dias	0,15
32	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Espiral com bitola de 29 mm	30 dias	0,19
33	JFA Comercial Importadora Ltda.	Toner para máquina Minolta	30 dias	23,80
34	JFA Comercial Importadora Ltda.	Cilindro máquina Minolta	30 dias	145,50
35	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Pasta em cartolina com elástico	30 dias	0,27
36	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Pasta em cartolina com grampo-trilho de 80mm	30 dias	0,24
37	IMC Informática, Escritórios e Comunicação Ltda.	Registrador ofício lombada estreita	30 dias	1,29
38	IMC Informática, Escritórios e Comunicação Ltda.	Registrador ofício lombada larga	30 dias	1,29
39	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Cola branca de madeira, c/ 1 litro	30 dias	1,72
40	TTM Comercial de Papéis Limpeza e Material de Expediente Ltda	Cartucho colorido para impressora HP DESK JET 600	30 dias	32,00
41	TTM Comercial de Papéis Limpeza e Material de Expediente Ltda	Cartucho preto para impressora HP DESK JET 600	30 dias	31,00
42	TTM Comercial de Papéis Limpeza e Material de Expediente Ltda	Cartucho preto para impressora HP DESKJET 500	30 dias	30,00
43	Antônio Oliveira dos Santos Papelaria -ME	Pasta suspensa, para uso em arquivo de aço.	30 dias	0,44
44	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Perfurador para papéis em aço pintado, grande	30 dias	8,40
45	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Perfurador para papéis em aço pintado, pequeno.	30 dias	2,52
46	Alvarenga Solano Industrial e Comercial de Papéis Ltda.	Cesto de lixo para papéis	30 dias	10,00
47	Multiplik Comércio e Representações Ltda.	Apontador de lápis em ferro, de mesa	30 dias	19,70
48	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Tesoura de aço inox	30 dias	3,44
49	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Grampeador em aço pintado	30 dias	7,98
50	Ripel Comércio de Papéis e Materiais de Escritório Ltda.	Grampeador em aço pintado, modelo RAPID-9 ou similar.	30 dias	39,85

Brasília, 26 de março de 1998
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

INEDITORIAIS

AMERICEL S.A

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997
E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Relatório da Administração

As operações comerciais foram iniciadas em 28 de novembro de 1997, no Distrito Federal. Em 31 de dezembro de 1997, a empresa prestava serviços a aproximadamente 16.000 assinantes, com capacidade instalada, no Distrito Federal, de 50.000 terminais. Em 05 de janeiro de 1998, foram iniciadas as operações nas cidades de Goiânia, Anápolis e no corredor ao longo da rodovia de ligação Brasília-Goiânia, com capacidade instalada de 50.000 terminais. O planejamento da Americel prevê que, até junho de 1998, o serviço esteja comercialmente disponível nas demais capitais dos Estados da Região (Campo Grande, Cuiabá, Palmas, Porto Velho e Rio Branco); com isto, estarão atendidas as obrigações assumidas em Contrato de Concessão para o primeiro ano.

Os investimentos em 1997 foram direcionados para a construção da planta e aplicação em despesas pré-operacionais. O resultado do exercício é formado pelas receitas de vendas de aparelhos e acessórios, realizadas a partir de novembro, tarifa de habilitação e custos e despesas diretamente a elas relacionadas.

Balanço patrimonial
Em milhares de reais

ATIVO		PASSIVO	
Circulante		**Circulante**	
Caixa e bancos conta-movimento	12.783	Fornecedores	65.301
Títulos e valores mobiliários	41.941	Salários e encargos sociais	609
Contas a receber de clientes	3.282	Empréstimos e financiamentos	48.061
Impostos a recuperar	8.119	Contas a pagar - Acionistas	5.638
Estoques	12.837	Demais contas a pagar	839
Demais contas a receber	845		120.448
	79.807	**Exigível a longo prazo**	
Permanente		Debêntures	212
Investimentos	2.545	**Patrimônio líquido**	
Imobilizado	243.810	Capital social	238.000
Diferido	31.502	Prejuízos acumulados	(996)
	277.857		237.004
	357.664		357.664

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado
Em milhares de reais

Receita operacional bruta	
Venda de mercadorias	8.903
Serviços prestados	2.504
Impostos sobre vendas	
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(1.501)
Programa de Integração Social - PIS	(220)
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	(71)
Vendas canceladas	(147)
Receita liquida	9.468
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(6.638)
Lucro bruto	2.830
Despesas operacionais	
Comerciais	3.139
Gerais e administrativas	470
Outras despesas operacionais	217
	3.826
Prejuízo do exercício	(996)
Prejuízo por ação do capital social final - R$	(0,004)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio liquido
Em milhares de reais

	Capital social	Prejuízos acumulados	Total
Subscrição e integralização inicial de capital em 18 de fevereiro de 1997	10		10
Subscrição e integralização de capital			
De origem interna	127.200		127.200
De origem externa	110.790		110.790
Prejuízo do exercício		(996)	(996)
Em 31 de dezembro de 1997	238.000	(996)	237.004

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das origens e aplicações de recursos
Em milhares de reais

Origens dos recursos	
Das operações sociais	
Prejuízo do exercício	(996)
Integralização de capital	238.000
Aumento do exigível a longo prazo	212
Total dos recursos obtidos	237.216
Aplicações de recursos	
No ativo permanente	
Investimentos	2.545
Imobilizado	243.810
Diferido	31.502
Total das aplicações	277.857
Capital circulante liquido	(40.641)
Variação no capital circulante liquido	
Ativo circulante	
No fim do exercício	79.807
Passivo circulante	
No fim do exercício	120.448
Capital circulante liquido	(40.641)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
Em milhares de reais

1 Contexto operacional

A Americel, companhia de capital aberto constituída em 18 de fevereiro de 1997, foi a primeira empresa a vencer um processo de licitação para explorar, sob concessão da União, o sistema de telefonia celular - Banda B no Distrito Federal, e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Acre e Rondônia, cuja atividade é regulamentada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações. O Contrato de Concessão, datado de 02 de julho de 1997, tem vigência de 15 anos, prorrogável por iguais períodos. A Americel foi criada com o objetivo de: (a) elaborar o projeto, a execução, a implementação, a comercialização, a operação, a manutenção e a exploração de serviço de telefonia móvel celular e de outros serviços de telecomunicações a eles conexos; (b) a prestação de serviços de engenharia de telecomunicações; e (c) a importação, a exportação e a comercialização de bens e equipamentos relacionados com os serviços de telecomunicações e conexos.

O capital social da companhia é controlado por investidores brasileiros que detêm 51% do capital votante. O restante do capital votante é divido entre sócios canadenses e americano. O suporte operacional é proveniente de duas empresas canadenses, a Bell Canada International (BCI) e a Telesystem International Wireless Inc.(TIW).

2 Principais práticas contábeis

(a) Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as normas aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações.

(b) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência. Em 1997 o resultado compreende as receitas auferidas com vendas de aparelhos (telefones celulares) e acessórios e com taxa de habilitação e os correspondentes custos incorridos. Os demais gastos, na fase de pré-operação, foram classificados no diferido, conforme descrito na nota explicativa 3 (b).

(c) Ativo circulante

Os títulos e valores mobiliários - substancialmente representados por aplicações em ouro com taxa pactuada em CDI - e os demais ativos são demonstrados pelos valores de realização, conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os correspondentes rendimentos e as variações monetárias auferidos.

Os impostos a recuperar referem-se basicamente ao crédito de ICMS incidente sobre a aquisição de imobilizado, que poderá ser compensado em operações futuras de vendas de mercadorias e serviços de telecomunicações, conforme previsto na Lei nº 1.254/96, e estão registrados a valores de realização.

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização.

(d) Permanente

Demonstrado ao custo de aquisição e/ou de construção, combinado com os seguintes aspectos:

- Os bens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota explicativa 3 (a), que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, de conformidade com as normas do Serviço Público de Telecomunicações; e
- a amortização do diferido será efetuada entre 5 e 10 anos, com base em estudos que estão sendo elaborados pela companhia, a contar da data de início das atividades que lhe deram origem ou em função dos prazos contratuais, e refere-se aos gastos incorridos na fase de pré-operação.

(e) Passivos circulante e exigível a longo prazo

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos.

3 Permanente

(a) Imobilizado

	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Taxas anuais de depreciação (%)
Bens e instalações em serviços	93.606		93.606	
Imobilizações em andamento	6.330		6.330	
Centro de processamento de dados	5.359	157	5.202	20
Móveis e utensílios	1.131	14	1.117	10
Máquinas e equipamentos	512	9	503	10
Veículos	521	16	505	20
Licença	135.400		135.400	6,67
Benfeitorias em imóveis de terceiros	1.153	6	1.147	10
	244.012	202	243.810	

O valor registrado em "Licença" refere-se ao contrato de concessão para exploração do serviço móvel celular na Banda B firmado com o Ministério das Comunicações. O valor total do contrato é de R$ 338.500, nas seguintes condições de pagamento: R$ 135.400 pagos no ato da assinatura, em 02 de julho de 1997, e o restante do saldo dividido em 03 parcelas anuais iguais e sucessivas de R$ 67.700, a contar da data da assinatura. Caso a data do efetivo pagamento de qualquer dessas parcelas ultrapasse doze meses da data referenciada, o respectivo valor será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - DI - IGP-DI da FGV e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da data de recebimento da documentação de habilitação e proposta, até a data do efetivo pagamento da parcela.

As parcelas do contrato de concessão são registradas contabilmente por ocasião do respectivo pagamento e apropriadas ao resultado com base no prazo da concessão, a partir do início efetivo das operações da companhia.

O valor registrado em "Bens e instalações em serviços" representa, em sua maior parte, o custo de construção da rede, composta de estações rádio-base e centrais de comutação e controle.

A construção da rede está sendo executada na modalidade de projeto "Turnkey" pelas empresas Northern Telecom Limited, Northern Telecom do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Nortel Comércio e Serviços Ltda. e Promon Eletrônica Ltda..

(b) Diferido

Despesas gerais e administrativas	8.095
Despesas financeiras, líquidas	9.704
Outras despesas operacionais	13.703
	31.502

O diferido, em formação, comporta as despesas gerais e administrativas, o resultado financeiro líquido e todas as demais despesas realizadas na fase pré-operacional, conforme demonstrado acima, exceto os custos e despesas diretamente relacionados com a venda de aparelhos e acessórios e tarifa de habilitação, classificados no resultado do exercício.

4 Empréstimos e financiamentos

Finalidade	Encargos financeiros	Vencimento	Valor atualizado
Financiamento da estrutura da rede	103% do CDI*	25/06/98	47.685
Outros			376
			48.061

* Taxa do Certificado de Depósito Interbancário

5 Transações com partes relacionadas

A Americel utilizou mão-de-obra especializada de funcionários e consultores dos acionistas BCI e TIW para a prestação de serviços de suporte tecnológico quando do início da estruturação das operações da companhia. A utilização desses serviços gerou custos no exercício no montante de R$ 5.638 e, em 31 de dezembro de 1997, a companhia constituiu provisão, com base em valores estimados, relacionados aos custos incorridos.

6 Debêntures

O valor registrado nas demonstrações financeiras, no montante de R$ 212, refere-se a emissão de debêntures conversíveis em ações preferenciais classe A, cuja data de vencimento final é 15 de abril de 2005. Incidem sobre o valor dessa operação juros de 12% ao ano, pagos anualmente em 15 de abril de cada ano até o seu vencimento final.

7 Capital social

a) Capital autorizado

O capital autorizado é de R$ 1.500.000, composto de igual número de ações nominativas escriturais sem valor nominal, que poderão ser divididas entre ordinárias e/ou preferenciais classes A e B, limitadas estas a 2/3 do total de ações emitidas pela Companhia. A emissão das ações está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado. O percentual de participação das ações preferenciais classe B poderá ser aumentado até o nível de 19,9% do capital total, mediante a emissão de bônus de subscrição.

b) Formação do capital

O capital subscrito e integralizado é de R$ 238.000, composto de igual número de ações nominativas escriturais sem valor nominal, assim distribuído:

Tipo	
Origem interna	
Ações ordinárias	115.310
Ações preferenciais - Classe B	11.900
Origens externa	
Ações ordinárias	110.790
	238.000

As ações preferenciais não têm direito de voto, gozam de prioridade no reembolso do capital sem prêmio e, quanto aos demais direitos, são-lhes assegurados os mesmos atribuídos às ações ordinárias. As ações preferenciais da Classe B serão remuneradas por um dividendo fixo de um centavo de real por lote de dez mil ações ou fração, resgatáveis segundo condições estatutárias.

Odair Barros da Silva
Contador CRC-DF 8975/0-6

Gerard Manuel Vazquez
Diretor-Presidente

Parecer dos auditores independentes

12 de fevereiro de 1998

Aos Administradores e Acionistas
Americel S.A.

1 Examinamos o balanço patrimonial da Americel S.A. em 31 de dezembro de 1997 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Americel S.A. em 31 de dezembro de 1997 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos do exercício findo nessa data, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária.

Price Waterhouse
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "S" DF

Rogério Roberto Gollo
Sócio
Contador CRC 1RS044.214/O "S" DF 1.367

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Americel S.A., no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou suas Demonstrações Contábeis, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações Patrimoniais e as Notas Explicativas que as acompanham, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997, e, tendo como base o Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes, **é de opinião que as peças examinadas traduzem de modo adequado as informações nelas contidas, a situação patrimonial, econômica e financeira da Americel S.A., encontrando-se em condições de serem aprovadas pela Assembléia Geral da Sociedade**.

Brasília-DF, 20 de março de 1998.

José Atino Bezerra
Conselheiro

Walney de Abreu Reis
Conselheiro

Eduardo de Carvalho Duarte
Conselheiro

(DAR R$658,60)

BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF. Nº 00.311.787/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Brasil Central de Hotéis e Turismo S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 30 de abril de 1.998, às 11:00 horas, na sede social no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 5 lote "A", em Brasília-DF., a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a)- leitura, exame e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.997.

b)- distribuição de dividendos;

c)- eleição dos membros do Conselho Fiscal;

d)- fechamento do Capital Social e

e)- outros assuntos de interesse social.

Informa ainda, a Administração da sociedade, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 133 da lei nº 6.404/76

Brasília, 26 de março de 1.998

ERON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

(DAR Rº 226,95-3)

CRIAMAR - CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DO PERIODO DE: 01 JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 1997

1. RECEITAS:				
DOAÇÕES	R$		31.428.58	
2. RECEITAS OPERACIONAIS:				
RECEITAS FINANCEIRAS	R$		6,18	31.434,76
3. DESPESAS OPERACIONAIS:				
DESP. ADMINISTRATIVAS:				
■ Água	R$	1.604,69		
■ Luz	R$	1.056,82		
■ Telefone	R$	1.414,14		
■ Combustiveis e lubrificantes	R$	1.728,75		
■ Conservação e Limpeza	R$	1.064,10		
■ Material de escritório	R$	169,96		
■ Material de expediente	R$	335,12		
■ Serviços de Terceiros	R$	8.422,70		
■ Despesas c/veiculos	R$	919,59		
■ Fretes e Carretos	R$	54,00		
■ Postagens/Selos	R$	22,44		
■ Material de copa/cozinha	R$	32,00		
■ Despesas c/reformas de imóveis	R$	4.584,75		
■ Colchões/cama/lençois	R$	1.495,00	22.904,06	
DESPESAS C/PESSOAL:				
■ Despesas c/alimentação	R$	1.105,59		
■ Serviços médicos/dentários	R$	70,00		
■ Uniformes	R$	16,00	1.191,59	
DESPESAS FINANCEIRAS:				
■ CPMF	R$	28,06		
■ Tarifas bancárias	R$	88,38	116,44	
DESPESAS OPERACIONAIS:				
■ Taxas Diversas	R$	68,44		
■ Despesas c/alimentação	R$	2,42		
■ Brindes/Promoções/comemorações	R$	123,64		
■ Material diversos	R$	18,99	213,49	
4. SUPERÁVIT	R$			7.009,18

Brasília/DF., 31 de dezembro de 1997

MARIA GLEIBE ALVES DE SOUSA FARIA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência estabelecida pelo Regimento Interno da entidade, CONVOCA os profissionais Agenor Pereira Dias Filho, COREN-DF 69343-AE, Zoraide Rosa de Souza Cruz, COREN-DF 68306-AE, Flávia Lúcia de Paula Oliveira, COREN-DF 62725 e Ademildo Mesquita, COREN-DF 17265-TE, para no prazo acima, comparecerem à sede deste Conselho, sito no SDS - Edifício Eldorado, sala 36 - 2º subsolo - Brasília-DF, para ciência do Acórdão COFEN nº 005/98 e dos Atos Decisórios COREN-DF nºs 025 e 026/98, referentes aos Processos Éticos COREN-DF nºs 006, 007 e 008/97, respectivamente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital.

Brasília, 27 de março de 1998.
JORGE HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO
Presidente

(DAR R$ 26,70)

COAESTP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PLANALTINA-DF

EXTRATO DO ESTATUTO

Da constituição sede foro de ação:
Art. 1º Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Planaltina-DF-COAESTP e uma entidade regida por seu estatuto que tem como objetivo a defesa sócio econômica de seus associados por meio de ajuda mútua intermediando o trabalho autônomo em atividades agricolas, industriais, comerciais e prestações de serviços, exploração mineral; parceria e convênios com instituições públicas e/ou privadas.
O Conselho Administrativo terá o mandato de 3 (três) anos e terá a seguinte organização:
Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro; sendo os demais apenas Membros do Conselho.

(DAR R$17,80)

HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A

CGC-MF 00.025.841/0001-53

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se á disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa no SHLS Quadra 716 Conjunto "C", Brasília-DF, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1997, bem como o Parecer dos Auditores Independentes.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam os senhores acionistas do Hospital Santa Lúcia S/A, convocados para as Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 30 de abril de 1998, às 09:00 horas na sede social sito à SHLS Quadra 716 Conjunto "C", Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
 a) **Tomada de contas dos Administradores discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/97;**
 b) **Destinação do Lucro Líquido do exercício findo em 31/12/97;**
 c) **Fixação dos honorários da Diretoria;**
 d) **Aprovação da expressão monetária do Capital Social;**
 e) **Assuntos Gerais.**
2) **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
 a) **Aumento do Capital Social mediante distribuição de parte das Reservas existentes em 31/12/97 e, reforma do Estatuto Social;**
 b) **Assuntos Gerais.**

Brasília-DF, 25 de março de 1998.

José do Patrocínio Leal
Diretor Presidente

José Cardoso Machado
Diretor Financeiro

(DAR R$200,25-3)

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinaria, a realizar no dia 30 de Abril de 1.998, ás 8:00 horas em sua sede social na SHLS 716 Conjunto "A" Edifício Pio "X" Brasilia DF, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Prestação de Contas, Exame e Discussão das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.97
b) Destinação do Lucro Líquido do exercício findo e distribuição dos dividendos.
c) Fixação dos Honorarios da Diretoria.
d) Exame da Proposta de aumento de capital com incorporação das Reservas de Lucros Acumulados, com alteração parcial dos Estatutos, etc.

Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores Acionistas em nossa sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.97.

Brasilia, DF, 27 de Março de 1.998

Egino Sarto
Diretor Presidente

(DAR R$ 186,90 - 3)

PST - PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam os senhores filiados ao Partido Social Trabalhista – PST das respectivas zonais, CONVOCADOS para Convenção Zonal do Partido, que realizar-se-á na data e locais abaixo indicados:

Data	Local	Horário
04/04/98	SRL Q 1 Conjunto "E" Lote 36 em Planaltina-DF.	09:00 às 17:00hs
04/04/98	Quadra 10 Área Especial nº 06 Módulo A a E – Clube SODESO – Sobradinho-DF	09:00 às 17:00hs
05/04/98	CNF 2 Lote 11 Sala 104 – Taguatinga Norte	09:00 às 17:00hs

ORDEM DO DIA

1º) - Eleição do Diretório da Zonal e seus respectivos suplentes;
2º) - Eleição do Delegado e Suplente à Convenção Regional;

Brasília, 26 de março de 1998.

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente da Comissão Executiva Provisória Regional

(DAR R$ 51,18)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARNES FRESCAS EM GERAL E SEUS SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

SCS. Ed. Anhanguera salas 101/103 - Tel: 323-4121
EDITAL DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Exercício 1998

Atendendo ao disposto no Art. 605 da CLT, NOTIFICAMOS aos empregadores no comércio varejista de carnes frescas em geral , para que descontem e repassem para este Sindicato, na forma legal, os valores correspondentes ao desconto da Contribuição Sindical. O referido desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de MARÇO e recolhido até o dia 30 de abril de 1998, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante guia própria, fornecida por esta entidade. O valor da referida Contribuição corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do total da remuneração bruta dos empregados, acrescida de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) conforme disposto na Legislação Consolidada e Súmula 207 do TST. O não atendimento ao disposto no presente Edital. Sujeitará ao infrator às sanções previstas no art. 600 da CLT e demais legislação que rege a matéria. Brasília-DF, 27 de março de 1998, EVANDRO DE PAULA - Presidente.

(DAR R$ 26,70)

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO TESOUTO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº1/98

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO TESOURO DO DISTRITO FEDERAL - SINAFITE/DF, nos termos do disposto nos arts. 7º, 8º e 10º do seu Estatuto, convoca seus filiados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 06/04/98, no Auditório do TARF - Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 12º andar da SEFP, Edifício Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, às 17h00 em 1º (primeira) convocação com a maioria absoluta, ou às 17h30, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) - Apreciação e deliberação das contas da Diretoria referente ao período de março/97 a fevereiro/98;
2) - Exame, discussão e apreciação do orçamento financeiro para o exercício de abril/98 a março/99;
3) - Assuntos Gerais.

Brasília DF, 27 de março de 1998.
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Presidente
SINAFITE/DF

(DAR R$ 44,50)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 19124, 27-03-98 1
.DECRETO 19125, 27-03-98 2
.DECRETO 19126, 27-03-98 2
.DECRETO 19127, 27-03-98 3
.DECRETO 19128, 27-03-98 3

SECRETARIA DE GOVERNO

.ATO, SUCAR/RA-XI-CRUZEIRO, 27-03-98 6
.DESPACHO-*, CHEFE DE GABINETE, 18-03-98 5
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 26-03-98 5
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-XV-RECANTO DAS EMAS, 27-03-98 6
.ORDEM DE SERVICO 26, SUCAR/RA-XVI-LAGO SUL, 27-03-98 6
.RELATORIO, PROCON, 27-03-98 6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 27-03-98 21
.PORTARIA CONJUNTA 6, SECRETARIO, 17-03-98 21

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATORIO 49-R, SUREC/DAT, 18-03-98 22
.ATO DECLARATORIO 53-R, SUREC/DAT, 19-03-98 23
.DESPACHO, SUREC/DAT, 18-03-98 23
.DESPACHO-R, SUREC/DAT, 23-03-98 23
.PORTARIA 148-R, SECRETARIO, 27-03-98 22

SECRETARIA DE EDUCACAO

.DESPACHO-R, FEDF/DEX, 27-03-98 24
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 27-03-98 24

SECRETARIA DE SAUDE

.ORDEM DE SERVICO, FHDF/HRG, 20-03-98 24

SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL

.DESPACHO, FSSDF/DEX, 26-03-98 26
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 26-03-98 24
.RESOLUCAO 11, CAS/DF, 26-03-98 26

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO, SECRETARIO, 27-03-98 26
.RELATORIO, CEB, 27-03-98 26

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.INSTR. DE SERV. 110, DETRAN/DG, 12-03-98 33
.INSTR. DE SERV. 137-R, DETRAN/GEHBA, 25-03-98 34
.INSTR. DE SERV. 139, DETRAN/DG, 26-03-98 33
.INSTR. DE SERV. 141-R, DETRAN/DG, 24-03-98 33
.INSTR. DE SERV. 142, DETRAN/DG, 20-03-98 33
.INSTR. DE SERV. 145-R, DETRAN/DG, 23-03-98 33

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO-R, CMDO GERAL, 23-03-98 34

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, FAPDF, 26-03-98 35
.DESPACHO, ICT, 24-03-98 35
.DESPACHO, IEMA, 23-03-98 35

SECRETARIA DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

.DESPACHO-R, IPDF, 27-03-98 35

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3312-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 10-03-98 35
.ATA 3313, SECRETARIA DAS SESSOES, 12-03-98 42
.DESPACHO, PRESI, 26-03-98 35

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

QUANDO O ASSUNTO É GERAR QUALIDADE DE VIDA, A CEB NÃO POUPA ENERGIA.

Até o final de 97, a Companhia Energética de Brasília terá investido cerca de 39 milhões de reais em obras de melhorias no fornecimento de energia elétrica em todo o Distrito Federal.

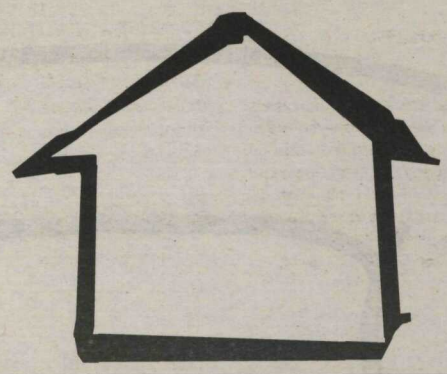
Estarão concluídas as subestações de Santa Maria, Águas Claras e Paranoá e as ampliações de outras já existentes, além de construídos aproximadamente 560 quilômetros de redes elétricas urbanas e rurais e instalados mais de 6 mil novos pontos de luz. Ainda este ano, a CEB foi a segunda maior arrecadadora de ICMS no Distrito Federal e recebeu menção honrosa na Premiação Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica.

A Companhia Energética de Brasília também foi eleita pela revista Exame a melhor empresa do setor elétrico brasileiro no ano de 96. Título que se repetiria em 97, se os critérios de avaliação da Edição Maiores e Melhores não tivessem sido modificados.

Como se não bastasse, as ações da CEB estão entre as mais valorizadas dos últimos 12 meses na Bolsa de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro. Tudo isso prova que uma estatal também pode ser altamente lucrativa quando bem-administrada. Com uma diferença: quando uma empresa como a CEB gera lucro, toda a comunidade sai ganhando.

CEB
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF



AGORA VOCÊ PODE TER O SEU CANTO DO JEITO QUE SEMPRE QUIS.

O QUE É O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa Casa da Gente faz parte da Política Habitacional do Governo Democrático e Popular. Ele garante à população o direito de morar bem, numa casa segura e saudável.
O Programa começa por Santa Maria e vai se estender a Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e várias outras cidades, beneficiando milhares de famílias em todo o Distrito Federal.

QUAL A DIFERENÇA DO PROGRAMA CASA DA GENTE PARA OS OUTROS PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR?

Com o Programa Casa da Gente, você pode receber financiamento para construir ou reformar a sua casa do jeito que sempre quis, ou comprar uma casa pronta. São recursos garantidos pelo orçamento do GDF e contratados com a CEF e Ministério de Orçamento e Planejamento. Agora o seu canto vai ter o seu jeito.
E você ainda paga de acordo com o que ganha.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa oferece quatro opções de financiamento:
- para comprar uma casa pronta;
- para comprar material de construção com assistência técnica garantida;
- para comprar um terreno e igualmente ter assistência técnica; ou
- só assistência técnica.

O pagamento é financiado de acordo com sua renda mensal.
E o valor das parcelas será de, no máximo, 30% da sua renda.

COMO FAZER O PROJETO DA CASA OU DA REFORMA?

Em cada cidade onde tiver o Programa Casa da Gente, será montado um canteiro comunitário em parceria com a administração Regional. Engenheiros e arquitetos estarão à disposição para ajudá-lo com a sua obra, do projeto até o acabamento.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA DA GENTE E EM QUE CIDADES ELE JÁ ESTÁ VALENDO?

Quem vive no Distrito Federal há 5 anos ou mais, e está assentado de forma regular. As localidades são:

- **Santa Maria**
- **Samambaia**
- **Paranoá**
- **Recanto das Emas**
- **QE 38 - Guará II**
- **Varjão**
- **Ceilândia**
- **Riacho Fundo**
- **Sobradinho**
- **Gama**
- **Brazlândia**

No Casa da Gente, os moradores na faixa de renda mais baixa, de até 3 salários mínimos, terão prioridade.

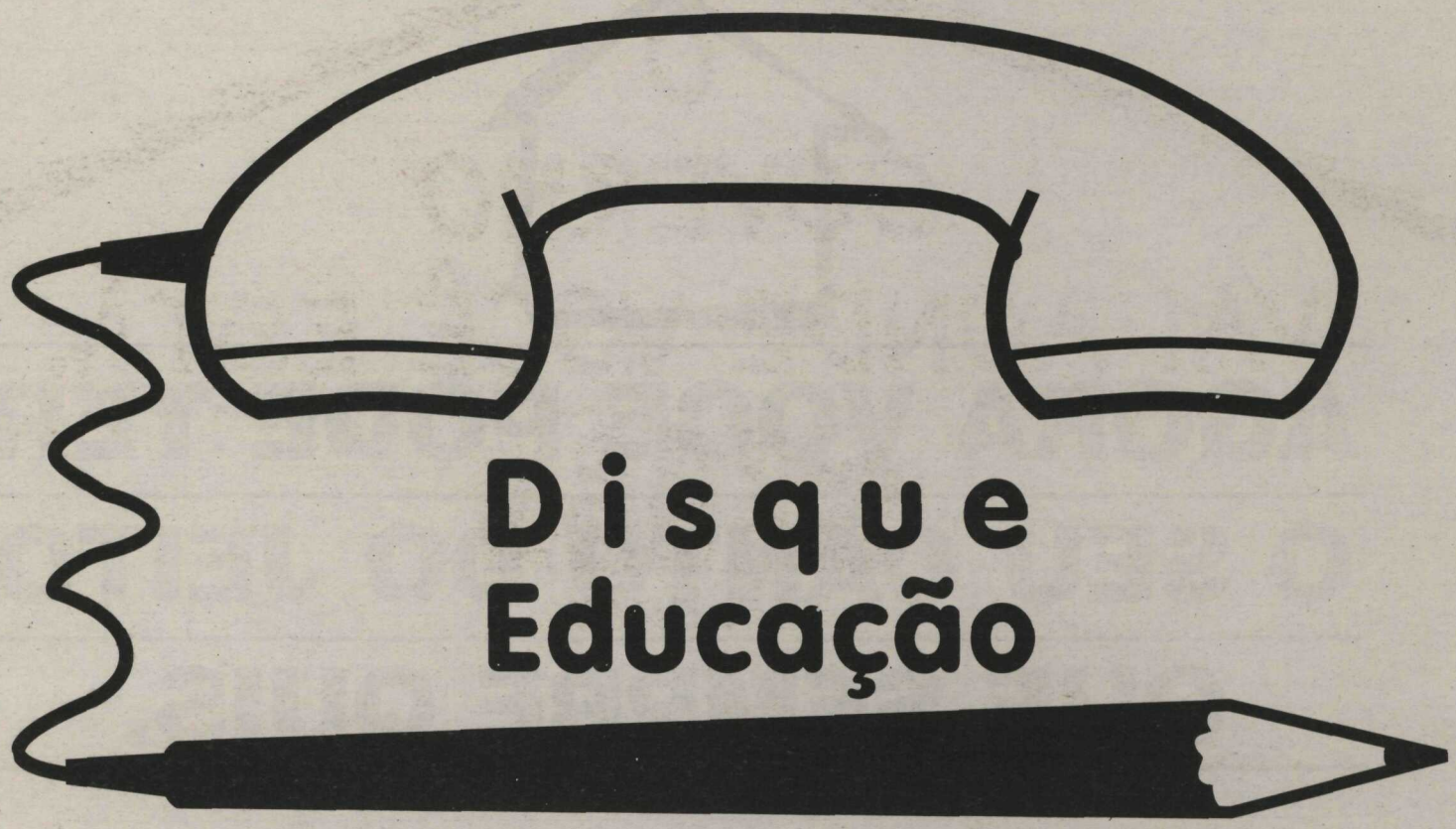
COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA CASA DA GENTE?

Procure o canteiro comunitário do IDHAB logo após o lançamento do Programa na sua cidade.

idhab
Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

CASA DA GENTE

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF



0800 617171

Para você dar sua opinião, reclamar ou sugerir.

Disque-Educação foi criado pela Secretaria de Educação do DF para ouvir a comunidade escolar. Agora você conta com uma linha direta entre pais, alunos, funcionários, professores e a Fundação Educacional.

Sua participação é muito importante. Ela vai melhorar o atendimento, permitindo o aperfeiçoamento da escola pública. Ligue para a Educação. A escola cresce na medida em que a comunidade defende seus direitos e expõe suas opiniões.

Este é mais um toque de qualidade na educação do Distrito Federal.

Secretaria de Educação
Anexo do Palácio do Buriti
9º andar - sala 905
também pelo fax 224-1376

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
GDF

O GOVERNO VAI AONDE VOCÊ ESTÁ.

SAÚDE em casa

O Governo Democrático e Popular está implantando o Saúde em Casa, um programa para prevenção, educação e tratamento da saúde do povo. As famílias atendidas pelo Programa recebem visitas regulares de equipes compostas por agentes comunitários de saúde, além de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. Este ano o Saúde em Casa chegará a 505 mil habitantes, com 101 equipes em ação, atendendo aos moradores de Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho II, Planaltina, Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e Ceilândia.

Mas isso é só o começo.

Assim, de casa em casa, vamos melhorar a saúde e a qualidade de vida da nossa gente.

Instituto Candango de Solidariedade

SAÚDE PARA TODOS

SECRETARIA DE SAÚDE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Prêmio Qualidade Verde

Premiar a qualidade ambiental e as boas experiências em defesa do meio ambiente.

lançamento: 25 de março

10:00 horas

Auditório do SEMATEC

Qualidade Ambiental ISO 14.000
Brasília, Capital da Agenda 21

IEMA

SEMATEC
Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF